O Regional

JORNAL

Desde 1960

BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3393
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2480
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 26 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

Caravana Itinerante dos Papais Noéis aportam em Nossa Senhora das Graças

Na visita em Nossa Senhora das Graças, os Papais Noeis, foram recebidos pelo Prefeito Clodoaldo, a Vice-Prefeita Maria José e os vereadores José Batista (presidente) e seus pares Elton Cuba, Robério Ferreira, Jaqueline Veterinária e Soninha todos reunidos na Praça Central, aguardando o final da Missa, para junto com populares receber estes símbolos do natal, enchendo de alegria as crianças e adultos. Segundo o Prefeito Clodoaldo: "Nosso objetivo hoje, é levar a mensagem de amor e respeito ao próximo, maior ensinamento de Jesus.

E com a ajuda dos parceiros não tenho dúvida que o espírito natalino, a esperança e a solidariedade estão presentes no coração de todos".

PÁGINA 08

SÃO JORGE DO IVAÍ

Prefeito Guina e o Vice Marinho formalizam Convênio com o Governador para o calçamento com pedras irregulares de 6 km da Estrada Barroso

O Prefeito Guina, participou no início da semana, em Curitiba, numa cerimônia no Palácio do Iguaçú, com o Governador Ratinho Júnior que concedeu verba para o município de São Jorge do Ivaí, para calçamento com pedras irregulares da Estrada Barroso. Na ocasião, o Prefeito Guina estava acompanhado do Vice-Prefeito Marinho, do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente de Obras César Miguel Candeo dos Santos e do Deputado Estadual Michele Caputo; estavam também o Vice Governador Darci Piana e o Secretário da Agricultura Noberto Ortigara.

PÁGINA 03

ITAGUAJÉ

1ª Caminhada da Redução Jesuítica de Nossa Senhora do Loreto

No dia 10 de dezembro de 2021, aconteceu a nossa primeira caminhada da Redução Jesuítica de Nossa Senhora do Loreto, onde houveram aproximadamente 80 participantes que sairam da praça da igreja matriz em Itaguajé e seguiram até as reduções. Foi uma caminhada de cerca de 12,5 Km com apoio da prefeitura municipal, com todo suporte aos participantes, ambulâncias e ônibus para volta. Ao chegar, o participante recebeu uma benção com o padre Celso e através do professor Benedito foram passada algumas explicações sobre a importância do local que estavam.

Avançam as obras da ponte que liga Jardim Olinda a Itaguajé

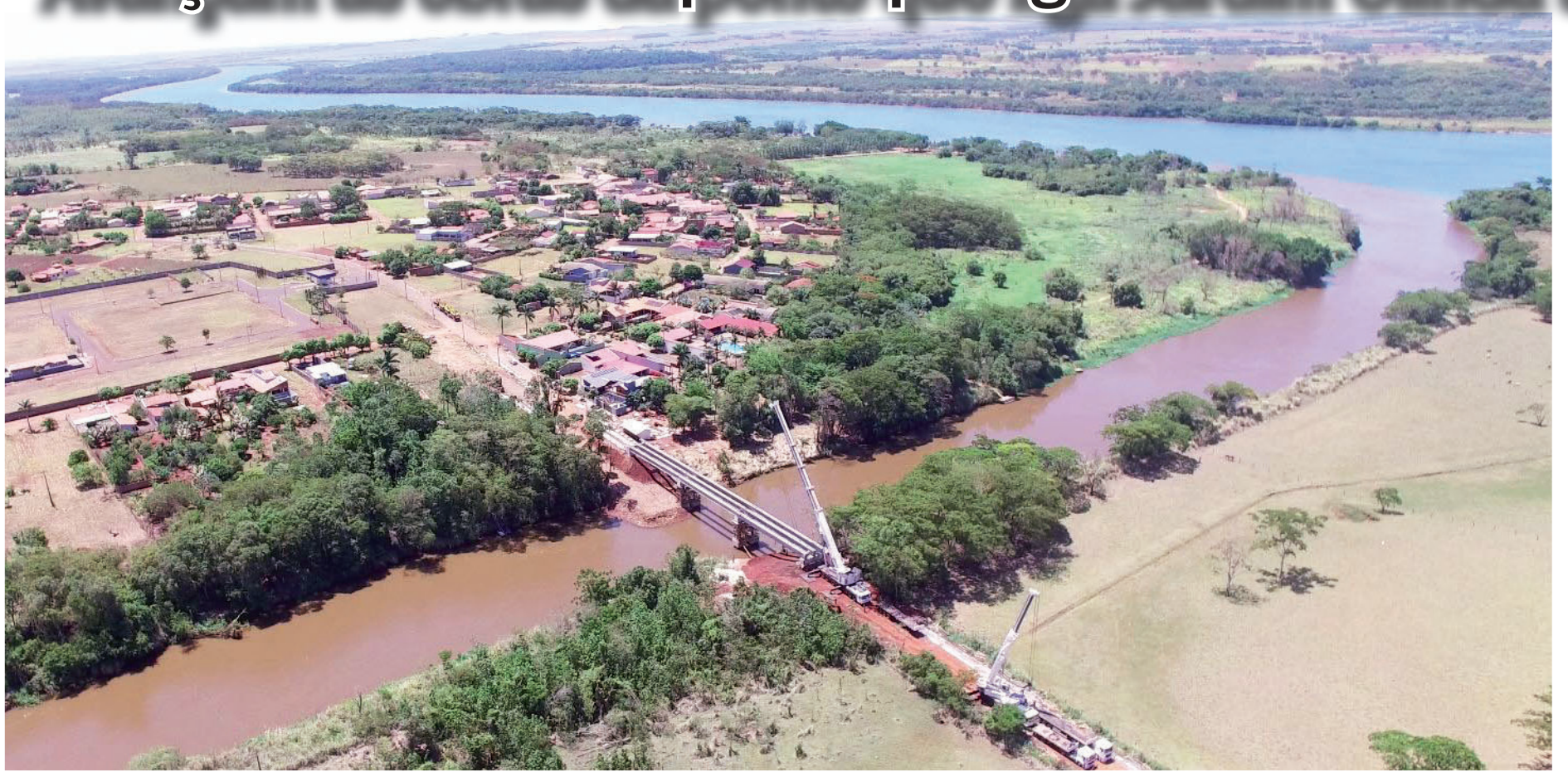

Uma demanda de mais de 5 anos, a nova ligação vai melhorar a mobilidade na região além de fomentar o desenvolvimento do comércio e indústrias cerâmicas.

Nove vigas longarinas estão colocadas sobre os pilares da Ponte no Rio Pirapó e o tempo bom está colaborando com os trabalhos. A primeira ponte antiga, não suportou as chuvas do ano de 2016 e foi levada pelas águas. Os trabalhos seguem com o objetivo de colocar os demais acabamentos, até sua última etapa, o aterro nas duas cabeceiras.

Dois guindastes, três carretas extensivas, uma pá-carregadeira e uma escavadeira hidráulica realizaram os trabalhos. Primeiro foi feito o içamento de cada viga construída no canteiro de obras, colocadas em 3 carretas extensivas e transportadas para então serem instaladas sobre os pilares, localizados dentro do Rio Pirapó.

Cada viga longarina pesa 37 toneladas, 27 metros de comprimento e 1,50 metros na altura. A construção desta nova ponte que vai ligar Jardim Olinda com Itaguajé teve seus trabalhos de fundação iniciados e desvio do rio em Maio deste ano e sua conclusão está prevista para ser liberada aos usuários em Março de 2022 é aguardada com ansiedade pelas comunidades. Ela oportunizará maior fluidez do trânsito, voltando a rota antiga entre os Estados do Paraná e São Paulo, encurtando distância para que as Industrias Cerâmicas possam agilizar o tráfego e proporcionar mais segurança e conforto para a população. Este anel de ligação é aprovado como rota de desenvolvimento e com esta via reativada, abre oportunidades para a instalação de novas indústrias, bem como fortalece o setor de turismo latente neste Vale do Paranapanema.

A construção da nova ponte sobre o Rio Pirapó a obra está sendo executada pela CDA Engenharia Eireli, da cidade catarinense de Joinville.

A Prefeita Lucimar de Jardim Olinda e o prefeito Juninho de Itaguajé, cada um a seu tempo, estão acompanhando os trabalhos, e falaram da alegria em ver mais uma fase concluída. "Sabemos que a população das duas comunidades tiveram e estão tendo muito transtorno sem a ponte. No entanto, se nós tivéssemos feito a ponte na correria, não teríamos conseguido os recursos para fazer essa ponte totalmente em concreto. E mais, essa nova ponte terá duas pistas, uma ponte alta fora do nível de enchente já registrados até hoje. Então estamos muito felizes em ver mais essa etapa concluída e ver a nossa nova ponte já tomando forma".

2ª Conferência Intermunicipal de Educação para Conae 2022 reúne municípios

- SANTA INÊS, PARANAPOEMA E ITAGUAJÉ -

PÁGINA 06

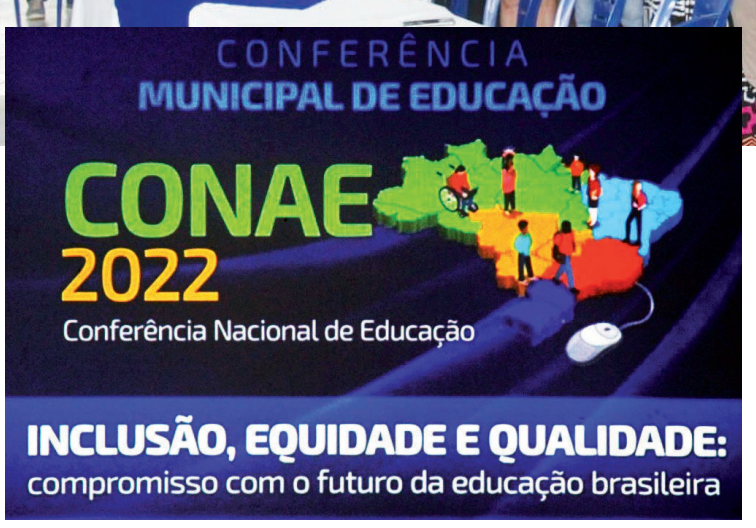

As Secretarias Municipais de Educação de Itaguajé, Santa Inês e Paranapoema, juntas na cidade de Itaguajé realizaram a 2ª Conferência Intermunicipal da CONAE 2022, no dia 15 de Dezembro de 2021 as 08:00 horas, contando com a participação com toda a comunidade educativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Poder Legislativo de Mandaguaçu, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público os valores dos subsídios dos Vereadores recebidos no exercício financeiro de 2021:

CARGO	VALORES FIXADOS	VALORES RECEBIDOS
Presidente	R$ 6.468,38	R$ 77.620,56
Vereador	R$ 5.917,87	R$ 71.014,44

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Mandaguaçu PR, 20 de dezembro de 2021.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Poder Legislativo de Mandaguaçu, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, torna público o valor da remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Mandaguaçu no exercício de 2021:

CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Agente Administrativo	R$ 7.584,72
Agente de Serviços Gerais Feminino	R$ 2.211,13
Assessor Legislativo	R$ 2.458,47
Contador	R$ 15.539,13
Diretor Administrativo	R$ 5.466,35
Procurador Jurídico	R$ 5.466,35

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Mandaguaçu PR, 20 de dezembro de 2021.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESAS VENCEDORAS:

PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, com o valor de R$ 2.553,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos);

CLEANPAR HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL EIRELI, com o valor de R$ 1.590,30 (um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos);

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais);

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, com o valor de R$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

Total Geral Homologado: R$ 6.435,60 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Flórida/PR, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1269
E-mail: social.oza@gmail.com
Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 202

SÚMULA: Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dos Serviços / Programas do Governo Federal do Sistema Unico de Assistência Social, referente ao exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuiçõoes que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira no SUAS WEB referente ao exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício de 2020 do Bloco de Proteção Social Básica, e do Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Familia- IGD BF, Incentivo a Gestão Descentralizada do Sistema Unico de Assistencia Social – IGD SUAS, e do Incentivo Beneficio Eventual Covid.

Art. 2º - Aprova a qualidade do atendimento, a quantidade do publico atendido e a execução do recurso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 17 de Dezembro de 2021.

Terezinha Correa Maciel Barbosa
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 784/2010 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 20 de dezembro de 2021, em reunião ordinária;

RESOLVE:-

Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Inajá, 20 de Dezembro de 2021.

Aline Melin Oliveira Juvenasso
Presidente do CMAS

CACS - FUNDEB - ITAGUAJÉ

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Súmula: Plano de aplicação Anual da Execução Física e Financeira da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- Itaguajé – Paraná com o Município de Itaguajé – Pr.

O Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS-FUNDEB no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 691/2008 de dezesseis de novembro de dois mil e oito.

CONSIDERANDO que a entidade possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que é a única entidade que presta o Ensino Especializados de Educação Especial necessários ao Município;

CONSIDERANDO que o Artigo 206 da Constituição Federal estabelece que " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (...) VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei 11.494/2007 institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da lei 11.494/2007 estabelece que os recursos do FUNDEB "destinam-se à manutenção e ao Desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação";

CONSIDERANDO que o Artigo 21 da Lei 11.494/2007 determina " Os Recursos dos Fundos, inclusive àqueles oriundos de completação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a possibilidade da utilização de recursos do FUNDEB para o custeio de despesas firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica, observados os requisitos dos parágrafos 2° e 4° do Artigo 8° da Lei nº 11.494/2007; e dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 6.253/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei n°11.494/2007 prevê que " A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos serão exercidos: I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios(...)";

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar o Plano de Aplicação Anal da Execução Física e Financeira da APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ/PR.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 16 de dezembro de 2021.

Alice Elizete Omodei Pacheco
Presidente do CACS-FUNDEB

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 001/2015, pregão 001/2014

CONTRATANTE: **CISVAP, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Paraná 1045, inscrita no CNPJ sob nº 86.763.828/0001-17, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr, **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Campos, 105, no município de Santa Inês, portador do RG nº 9.262.814-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 054.482.119-09, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 – Centro Cep: 86.690-000, na cidade de Colorado – PR, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO BORRI**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 4.292.755-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado em Colorado/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA, DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo até 14/07/2022, conforme inciso IV do art. 57, 60,61 e 65 da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: inalterado

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Colorado, 21 de dezembro de 2021.

Contratante
Consórcio Saúde Cisvap
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Contratado
SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI
SÉRGIO RICARDO BORRI
PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranapoema/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 008/2021, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 46/2021, conforme segue:

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

LICITANTE	REPRESENTANTE
SERVIOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA–CNPJ N° 85.363.059/0001-05	Renan Augusto Ferreira da Costa 364325665 SSP/SP CPF:401.006.108-11

RESULTADO

LOTE 01:

Itens	FORNECEDOR PROVISORIAMENTE VENCEDOR	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	SITUAÇÃO
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇO DE SAÚDE DE ATÉ 150KG/MÊS DOS RESÍDUOS DO GRUPO A/E E GRUPO B	2.700,00	32.400,00	HABILITADA
2	EXCEDENTE DE RESÍDUOS DO GRUPO A/E	12,00	12.000,00	HABILITADA
3	EXCEDENTE DE RESÍDUOS DO GRUPO B	12,00	12.000,00	HABILITADA

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, por qualquer interessado em cumprimento ao art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

Paranapoema, 20 de dezembro de 2021.

Pregoeiro: JOÃO DOS SANTOS COSTA

Membros: FRANCIANY DONATO FRAZATTO

MARIA SOCORRO SOUZA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 04-2021

Aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, nas dependências da Gerencia de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, situado na Av. Governador Lupion, 605, Itaguajé, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 004/2021, neste ato atuando como presidente SR. FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA, e demais membros da comissão SRA. JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL E APARECIDA ISABEL DE SOUZA, para procederem a abertura da sessão, referentes ao processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (04) ENFERMEIRAS (OS), (06) TECNICOS EM ENFERMAGEM E (01) FARMACÊUTICO (A), PARA ATENDIMENTO NIS NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE NA CIDADE DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 04-2021, e em seus anexos. O aviso da presente licitação foi publicado no Mural de Aviso da Prefeitura Municipal em 26/11/2021, no Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina em, 27/11/2021, no Jornal Regional em 28/11/2021, no site de Internet da Prefeitura Municipal de Itaguajé no dia 01/12/2021, aba Licitações. Iniciando os serviços. Tendo como interessados as Empresas: **PLENA SAÚDE SERVIÇOS LTDA E AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, não comparecendo nenhum representante apenas deixado os envelopes devidamente protocolados. O Senhor presidente deu início fazendo referências ao edital da chamada pública a ser aberto, em seguida autorizou os membros da comissão a rubricarem os envelopes nº 01 e os documentos que neles continham, após análise dos documentos constatou que a **EMPRESA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** não apresentou junto a sua documentação a Certidão de Falência e Concordata Item 06 letra (l); e também não apresentou a Declaração Item 06 letra (n); conforme edital, ficando a mesma **Descredenciada,** em seguida abriu o envelope da **EMPRESA: PLENA SAÚDE SERVIÇOS LTDA,** e constatou que mesma não apresentou junto a sua documentação a Certidão de Falência e Concordata Item 06 letra (l); Cópia do RG e CPF dos Sócios e Gerentes Item 06 letra (d); e também não apresentou Declaração Item 06 letra (n); conforme edital, ficando a mesma **Descredenciada.** Nada mais havendo e observando-se as demais condições atinentes ao processo, encaminho a presente ata as empresa participantes via e-mail, que lida e aprovada vai assinada pelos membros da comissão de Licitação.

FLÁVIO WELLINTON INACIO PEREIRA
PRESIDENTE

JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL
MEMBRO

APARECIDA ISABEL DE SOUZA
MEMBRO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 1/2015 PREGÃO 1/2014

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Governador Lupion, nº 555, inscrita no CNPJ sob nº 74.163.718/0001-35, neste ato representado pelo Presidente NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 331.482.879-91, RG. N.º 2.160.355 PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 486 – Itaguajé - PR.

CONTRATADO: **SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 – Centro Cep: 86.690-000, na cidade de Colorado – PR, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO BORRI**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 4.292.755-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado na Rua das Tulipas nº 123, Colorado/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA, DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo até 14/04/2022, conforme inciso IV do art. 57, 60,61 e 65 da lei 8.666/93, Decreto 10.540/00, ou até que seja providenciado novo processo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: inalterado

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021.

Contratante
Camara Municipal de Itaguajé
NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA

Contratado
SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI
SÉRGIO RICARDO BORRI
PROPRIETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279/2021

O SENHOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso das atividades da Câmara Municipal de Mandaguaçu, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 20 de dezembro de 2021.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 132/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 348/2020, DE 10 DE DEVEMBRO DE 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

07.001.10.301.0007.2.028 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

DESCRIÇÃO	RED	FONTE	VALOR
07.001.10.301.0007.2.028.3.3.90.39.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	255	494	R$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			R$ 25.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais especiais, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2021, como segue abaixo discriminados:

07.001.10.301.0007.2.100 – PAB/FIXO

DESCRIÇÃO	RED	FONTE	VALOR
07.001.10.301.0007.2.100.3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	298	494	R$ 25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE
FONE: 44| 3252-1177

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situa a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

Projeto Diversidade Cultural Herança

Autora: Professora Arlete de Faria Capelari

"Primeira onda de Leituras Diversificadas Interessantes...! Quem vai pegar...!"

"Os Bens da Terra"

Os bens da terra são um patrimônio de toda a humanidade. Seu uso deve estar sujeito a regras de respeito às condições básicas da vida no mundo, dentre elas a qualidade de vida de quantos dependem desses bens e do espaço do entorno em que eles são extraídos ou processados.

Deve-se cuidar, portanto, para que esse uso pelos seres humanos seja conservativo, isto é que gere o menor impacto possível e respeite as condições de sustentabilidade, de máxima renovabilidade possível dos recursos.

Uma visão abrangente que engloba diversas realidades e, ao mesmo tempo uma visão contextualizada da realidade ambiental o que inclui, além do ambiente físico, as suas condições sociais e culturais.

As áreas de Ciências Naturais, História e Geografia serão as principais parceiras para o desenvolvimento.

Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Arte ganham importância por constituírem instrumentos básicos para conduzir o processo de construção do conhecimento.

Valores e compreensão só não bastam. É preciso que as pessoas saibam como atuar, como adequar sua prática a esses valores.

A aprendizagem de procedimentos adequados e acessíveis é indispensável para o desenvolvimento das capacidades ligadas à participação, à corresponsabilidade e à solidariedade.

Saúde é o estado de completo bem estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença. Não se pode compreender ou transformar a situação de saúde de um indivíduo ou de uma coletividade sem levar em conta que ela é produzida nas relações com o meio físico, social e cultural. A promoção da saúde se faz por meio da Educação, da adoção de estilos de vida saudáveis, do desenvolvimento de aptidões e capacidades individuais, da produção de um ambiente saudável.

Novos atores, novos direitos, novas mediações e novas instituições redefinem o espaço das práticas de cidadania, propondo o desafio da superação da marcante desigualdade social e econômica da sociedade brasileira, com sua consequência de exclusão de grande parte da população na participação dos direitos e deveres.

A sociedade brasileira carrega uma marca autoritária: já foi uma sociedade escravocrata, além de ter uma larga tradição de relações políticas paternalistas e clientelistas, com longos períodos de governos não democráticos.

Até hoje é uma sociedade marcada por relações sociais hierarquizadas e por privilégios que reproduzem em altíssimo nível de desigualdade,injustiça e exclusão social.

Na medida em que boa parte da população não tem acesso a condições de vida digna, encontra-se excluída da plena participação nas decisões que determinam os rumos da vida social (suas regras, seus benefícios e suas prioridades). É nesse sentido que se fala de ausência de cidadania, cidadania excludente ou regulada, caracterizando a discussão sobre a cidadania no Brasil. Hoje significa apontar a necessidade de transformação das relações sociais nas dimensões econômicas, políticas e cultural, para garantir a todos a efetivação do direito de serem cidadãos.

"Piaget mostra as crianças num processo aditivo de contínua interação, procurando entender quais mecanismos que o sujeito usa nas diferentes etapas da vida, para poder entender o mundo. Conviveu com crianças de todas as idades, submetendo-se às mais variadas formas de estimulação e experimentação, mas não deixou de refletir sobre as bases filosóficas do conhecimento que o capacita a adaptar-se ao meio ambiente produzindo estruturas lógicas que permitam ao individuo atuar sobre o mundo, de forma cada vez mais flexíveis e complexas. Piaget valoriza a curiosidade intelectual e a criatividade, sugerindo que o ato de conhecer é prazeroso e gratificante, tanto para a criança como para o adolescente e o adulto e se constituem numa força motivadora para o seu próprio desenvolvimento para viver satisfatoriamente num determinado ambiente social."

Para Kant, a questão da moralidade e da liberdade não eram objetos da razão pura e somente poderiam ser postos no âmbito da razão prática. A ética é puramente racional e universal, não está restrita a preceitos de caráter pessoal ou subjetivos, nem a hábitos e práticas culturais ou sociais. Uma vez que os princípios morais resultam da razão prática e se aplicam a todos os indivíduos, independentes das circunstancias, a ética é de caráter prescritivo.

A Educação busca uma nova escola que se ajuste às mudanças de paradigmas que está se produzindo numa escala sociológica mundial. É a educação em VALORES...!

São Jorge do Ivaí assina Convênio com o Estado para o calçamento com pedras irregulares de 6 km da Estrada Barroso

Começamos com o recado do Governador: "Olá famílias de São Jorge do Ivaí, é uma alegria muito grande hoje, estar recebendo, seus representantes do município, são pessoas importantes, que representam o município, o prefeito Guina, o Marinho vice-prefeito, o Secretário Candeo e o nosso deputado Michele Caputo, que representa a cidade de São Jorge do Ivaí, juntamente com o vice-governador Darci Piana e o Norberto Ortigara.

Nós lançamos o maior programa de pavimentação de estradas rurais da história do Paraná. São mais de 700 km de pavimentação na zona rural para atender o nosso agricultor, atender a agricultura familiar, melhorar a logística, infra-estrutura e o transporte escolar, que também é muito importante e São Jorge do Ivaí, que tem uma força muito grande na agricultura, estamos aqui liberando um investimento em parceria com a agricultura, verba que tem a mão do deputado Michele Caputo, no valor de dois milhões e cem mil reais, que vai pavimentar os 6 km de estrada, que é a Estrada do Barroso, uma estrada importante, que irá atender produtores e automaticamente melhorar a infra-estrutura para nossa agricultura. Então, prefeito, quero que você leve o nosso abraço a São Jorge do Ivaí, a gente espera que essa estrada possa atender e fortalecer cada vez mais a economia e as famílias de São Jorge do Ivaí'.

O Prefeito Guina, destacou que desde o início do seu mandato, vem realizando com recursos próprios a conservação destas estradas do município, com patrolamento e cascalhamento, o município já investiu muito em outras estradas e agora com este incentivo do Estado, vamos conseguir o calçamento da Estrada do Barroso, atendendo no mínimo, 30 familias que residem ou trabalham neste trecho, será um sonho para eles! concluiu: " Convivo o dia a dia com nossos agricultores e sei o quão é importante para os produtores rurais, tanto no manejo de suas propriedades, que dependem da chegada dos insumos, sementes e ração, quanto no escoamento das safras, assim estaremos contribuindo para o aumento da competitividade da agroindústria do Paraná". Agradeço ao governador e também ao Deputado Caputo pelo apoio, lembrando do trabalho desenvolvido por sua equipe e pela equipe do Deputado Caputo.

O Deputado Estadual Michele Caputo, encerrou o encontro agradecendo:

"Eu agradeço o governador Ratinho Júnior, o secretário Norberto Ortigara, de fato e de verdade é um investimento extremamente importante para o município de São Jorge do Ivaí, o Guina e toda a equipe dele como o Candeo prepararam com muito carinho os projetos, um município que é essencialmente agrícola e precisa dessas estradas rurais e o senhor, com a sua sensibilidade está de parabéns, porque eu tenho certeza de que não é só nesse município, o Paraná inteiro estará recebendo investimentos na área rural, na área agrícola.

Mercearia Assungui/Felipe Tratores é o grande Campeão em Cruzeiro do Sul

Final Campeonato Municipal de Futebol Suíço ano/ 2021, com a presença de um grande público, foi assim a noite da final das Campeonato disputadas no ultimo dia 10 em Cruzeiro do Sul. A prefeitura através do Departamento de Esportes Lazer realizou este campeonato, com jogos às segundas, quartas e sextas-feiras, tendo seu início no dia 08/11 do corrente ano.

O referido certame contou com a participação de nove equipes com atletas exclusivamente do município, as equipes foram estas: Mercearia Assungui/Felipe Tratores; F.C. Vilha Real; F.C. Ibraim; F.C. Amigos da Bola; F.C. Red Bull; F.C. Veteranos; F.C. Os Abandonadus; F.C. Bar do Wagninho e F.C. Vila Rural . A equipe Campeã foi a Mercearia Assugui / Felipe Tratores que na final venceu o Bar do Wagnininho pelo placar de 4 x 2. Em terceiro lugar coube a equipe Red Bull e em quarto Os Veteranos: Os atletas e dirigentes da equipe Campeã, receberam a premiação de 1.000,00 reais mais troféu e medalhas, a equipe Bar do Wagninho 500.00 reais troféu e medalhas, a equipe Red Bull 250,00 reais troféu e medalhas, quarto lugar OsVeteranos 100,00 reais troféu, o artilheiro da competição Luciano Donatão 07 gols (Bar do Wagninho) recebeu 100,00 reais, o goleiro menos vazado Felipe Vieira sofreu apenas 05 gols (Red Bull) recebeu 100,00 reais.

O diretor de esportes e lazer Nivaldo Boiadeiro agradece a participação das equipes e dirigentes, torcedores que prestigiaram os jogos. Promoção Prefeitura e Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, realização Departamento de Esportes e Lazer , aqui o esporte é saúde.

Em pé; Técnico Laurindo, Alecao, Biro, Samuel, Eduardo,Marco Antônio, Danilo. Agachados; Nenê, Champinha,Tatu, Ednaldo, João Carlos, essa foi a equipe campeã Mercearia Assungui/Felipe Tratores

Capitão da equipe Mercearia Assungui/Felipe Tratores de laranja Biro, Árbitro Carlos Vicente capitão Bar do Wagninho de branco Juninho

Em pé : Preparador físico Hebersom, Nenê, Juju, João Gabriel e Quaike, Davi; Agachados: Guilherme, Felipe, Kauê, Pedrinho, kaike, Pedro e Guilherme

Na última sexta feira estivemos na cidade de Alto Paraná a convite do dirigente de esportes Adriano , e do prefeito para um jogo amistoso na categoria Sub 12 masculino, o placar ficou 2x2 quero agradecer a recepção dentro e fora da quadra pelos dirigentes de Alto Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

DECRETO N.º 092/2021 DE 17 DE DEZEMBRO 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O BIENIO 2021/2023.

MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO, Prefeito Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o início da Gestão Administrativa 2021/2024.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representante do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda:
Titular: Milena Ferreira Guimarães
Suplente: Aline Vitor Salione

Representante do Departamento de Saúde:
Titular: Giselle Florencio Lucas de Lima de Souza
Suplente: Silvia Inácio dos Santos

Representante do Departamento de Educação e Cultura:
Titular: Rosenei Onice Pereira
Suplente: Rosalina Simões

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Associação de moradores da Vila Rural Sebastião Vieira de Araújo:
Titular: Gilmar Aparecido Tsei
Suplente: Joana dos Santos

Representante de usuários do Benefício de Prestação Continuada - BPC:
Titular: Pedro Osni Maurício
Suplente: Daniel Roberto da Silva

Representante de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:
Titular: Terezinha do Carmo Breda
Suplente: Celcina Panullo

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO
Prefeito Interino

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7957/2021

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido a Servidora **ROSELY CRISTINA MARTINS**, a partir de 22 de dezembro de 2021, do Cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 20 de dezembro de 2021.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
RUA BELA VISTA, 1014
C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 40/2021 - PE

Processo Administrativo:	129/2021
Processo de Licitação:	125/2021
Data do Processo:	15/11/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 125/2021
b) Licitação Nr.: 40/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 21/12/2021
e) Data da Adjudicação: 21/12/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA PACIENTES ATENDICOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 003881 - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	1	0,0000	1.600,00
- 004531 - VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	4	0,0000	15.992,00
	5		17.592,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 21 de Dezembro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 11 28 – FAX: 44**3313 11 28
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.
e-mail: pmstaines@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 036/2021

O Senhor Bruno Vieira Luvisotto, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

CONCEDER, a funcionária **VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI**, portadora do CPF nº **040.253.999-03** e do RG nº **8.023.301-9**, funcionária desta municipalidade, afastamento de sua função, para tratar de assuntos particulares, por um período de 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, no período de 20 de Dezembro de 2.021 a 20 de Dezembro de 2023, em conformidade com o artigo 99 da Lei nº 100/93, de 18 de janeiro de 1.993.

Santa Inês, em 20 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
- Prefeito Municipal -

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº9 Termo do contrato nº.82/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA ÁREA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SUPORTE TÉCNICO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E EQUIPE DE TREINAMENTO E ATENDIMENTO "IN LOCO", FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. decorrente de Pregão nº 49/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a IBITECH INFORMÁTICA GESTÃO SOCIAL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 28.343.320/0001-63. aditivam o contrato com término 25/09/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 21 de dezembro de 2021.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Súmula: Plano de aplicação Anual da Execução Física e Financeira da entidade conveniada com o Município de Itaguajé – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 901/2014 alterada para Lei 984/2017 de 25 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que a entidade possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO que são as única entidades que prestam os serviços necessários ao Município;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização as Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS Nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência – SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais; e a Tipificação.
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Plano de Aplicação Anual da Execução Física e Financeira da Associação casa Lar do Município de Colorado - PR.
Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé 17 de Dezembro de 2021.

Aparecido Severino da Silva
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Itagauajé – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 984/2017 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos Vinte e um dias do ano de dois mil e vinte e um em reunião extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Itaguaje , 21 de Dezembro de 2021.

Aparecido Severino da Silva
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1269
Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 203

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação do CENSO SUAS 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 970 de 21/122018 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 17/12/2021.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar CENSO SUAS 2021 – Referente a Gestão, Fundo Municipal, CRAS, e Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 17 de Dezembro de 2021.

Terezinha Corrêa Maciel Barbosa
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021
Processo nº 161/2021

O pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 044/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06dejaneiro de 2022** às **14:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital deLicitação nº073/2021** na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes:**06/01/2022 até as 13:30horas**, informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço no site da prefeitura.prefeitura@florai.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:**AQUISIÇÃO DE REDES ESPORTIVAS PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E LASER DESTE MUNICÍPIO.**

Floraí,21de dezembro de 2021.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021
Processo nº 155/2021

O pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que a referida licitação, encontra-se **SUSPENSA,** conforme determinação do procedimento interno, expresso nos autos, sendo nova data para abertura republicada pelos mesmos meios de comunicação. Compulsando os presentes autos de ofício podemos notar que consta de forma errada um item no processo, e como se trata de um processo com julgamento por lote, a permanência deste item pode restringir a competitividade, haja vista que, se trata de um item personalizado e por esta razão não são todas as empresas que possuem a capacidade de fornecer o mesmo. Desta forma, em analise ao edital nota-se que o item 26 (DIÁRIO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO) não confere para o kit,tendo em vista a especificação ser produto personalizado. Mais e ainda, o item 27 (SACO DE EMBALAGEM INCOLOR 30X45 CM COM 50UN) consta erro da unidade onde o correto é pacote, sendo assim será retificado o Termo de Referência e Edital, com a retirada do referido item 26, a correção do item 27 e sua nova publicação.
Objeto da Licitação:**Aquisição de kit escolar para o departamento de educação desta municipalidade.**

Floraí,20 de dezembro de 2021.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2021

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA Nº.3392
NO DIA 19DE DEZEMBRO 2021, **PÁGINA04.**
DEVE SER RATIFICADA, OU SEJA:

ONDE SE LÊ: **PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2021**

LEIA-SE:**PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2021**

Floraí,21 dedezembrode 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 301/2021 – MF.**
REF.: TOMADA DE PREÇOS 012/2021
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PORTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E DRENAGEM PLUVIAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA RUA CAMPOS SALES COM RUA VEREADOR ANTONIO CARDOSO.

VALOR: R$392.799,81 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa nove reais e oitenta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/12/2021 a 21/12/2022
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/12/2021

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021
Processo nº 155/2021

O pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 044/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12dejaneiro de 2022** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital deLicitação nº071/2021** na modalidade PregãoEletrônico.
Prazo máximo para protocolar os envelopes:**12/01/2022 até as 09:00horas**, informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço no site da prefeitura.prefeitura@florai.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:**Aquisição de kit escolar para o departamento de educação desta municipalidade.**

Floraí,21 de dezembro de 2021.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: MGN CONSTRUTORA LTDA.

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS.

Objetivo: Prorrogação do prazo de execução da obra para mais 90 (noventa) dias, com base nos termos solicitados pelo setor de engenharia e em solicitação da CONTRATADA.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Ourizona-PR, 20 de dezembro de 2021.

Município de Ourizona
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI	TOMADA DE PREÇO Nr.: 12/2021 - TP
CNPJ: 75.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR	Processo Administrativo: 149/2021 Processo de Licitação: 149/2021 Data do Processo: 19/11/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 149/2021
b) Licitação Nr.: 12/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 21/12/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E DRENAGEM PLUVIAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA RUA CAMPOS SALES COM RUA VEREADOR ANTONIO CARDOSO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 002842 - PORTO CONSTRUCOES CIVIS LTDA	7	0,0000	392.799,81
	7		392.799,81

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.070.4.4.90.51.00.00.00.00 (500) Saldo: 1.000,00

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, RETIFICA por erro de digitação, a **PORTARIA Nº 141/2021** sancionada em 14 de dezembro de 2021 e publicada na edição nº 3391, do dia 15 de dezembro de 2021, página nº 13 do Jornal O Regional:

Onde se lê: [...] **PORTARIA N.º 141/2021** [...]
Leia-se: [...] **PORTARIA N.º 142/2021** [...]

A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação se teve alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 21(vinte e um) de dezembro de 2021(dois mil e vinte e um).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 01196/2021 no dia 02/12/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia de forma parcelada a servidora **Jaqueline Brondani Marques Leal**, portadora do RG n.º 47.422.885-X SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, referente ao período aquisitivo entre 11/02/2016 a 11/02/2021.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 14 de dezembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLÉBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 146/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a falta de manifestação e apresentação de documentos na data estabelecida no Edital de Convocação de Teste Seletivo 001_2019 - T para o cargo de Assistente Social;

RESOLVE:

I - Considerar Desistente a Candidata **Pâmela Priscila Fagundes Guilhermeti**, portadora do RG n.º **13.263.389-4 SSP/PR** e do CPF n.º **097.530.539-59**, classificada em 3º lugar para o cargo de Assistente Social aberto pelo Edital 001/2019, com prova realizada no dia 11/08/2019 e Homologado pelo Decreto 010/2020.

II - Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em, 21 de dezembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 147/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a falta de manifestação e apresentação de documentos na data estabelecida no Edital de Convocação de Teste Seletivo 001_2019 - T para o cargo de Assistente Social;

RESOLVE:

I - Considerar Desistente a Candidata **Thainá Mariele Silva Andrade**, portadora do RG n.º **13.459.519-1 SSP/PR** e do CPF n.º **101.466.339-38**, classificada em 4º lugar para o cargo de Assistente Social aberto pelo Edital 001/2019, com prova realizada no dia 11/08/2019 e Homologado pelo Decreto 010/2020.

II - Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em, 21 de dezembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 148/2021

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

CONTRATAR temporariamente, a senhora **Viviane Alessandra Brondani**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 8.023.301-9 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Assistente Social**, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, a partir de **22(vinte e dois) de dezembro(12) de 2021(dois mil e vinte e um)**, tendo em vista classificação em **Teste Seletivo,** aberto pelo Edital n.º 001/2019 de 12/07/2019, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2019-F de 23/01/2020 e homologado Decreto 010/2020 31/01/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 21(vinte e um) de dezembro(12) de 2021(dois mil e vinte e um).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021 CMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA EPP
CNPJ: 01.027.088/0001-06
ENDEREÇO: RUA NEO ALVES MARTINS – 274 – SALA 01 – ZONA 03 –CEP 8705-110 – MARINGÁ-PR.
OBJETO: Aquisição de: 1 Computador/Processador Intel Core I5 9ª Geração - 1 Placa Mãe H310 Gigabyt/MSI - 1 Memória DDR4 8GB - 1 Fonte 550W - 1 HD SSD 240 GB - 1 Kit Gabinete com Mouse/Teclado/Caixa de Som/Monitor "19,5, Marca Optima, 01 Antena Wifi USB – Marca Top Link, 01 Licença Antivírus 1 ano – Kaspersky, 01 Licença Windows PRO Original, conforme descrimina a Dispensa de Licitação Nº 18/2021 CMU e seus anexos.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2021 – CMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2021 – CMU
DATA ASSINATURA CONTRATO: 14/12/2021.
VALOR TOTAL: R$ 4.365,00 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Atendimento ao Processo Legislativo
3.3. 90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.3. 90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Atendimento ao Processo Legislativo
3.3. 90.52.90.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 12 MESES
FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATANTE

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021 CMU –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº18/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATADA: R.P.M. SOATO INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 16.778.211/0001-90
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTE – JARDIM 201, 201 –CEP 87600-000 – NOVA ESPERANÇA-PR.
OBJETO: Aquisição de: 01 Impressora HP Multifuncional M137FNW, conforme descrimina a Dispensa de Licitação Nº 18/2021 CMU e seus anexos.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2021 – CMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2021 – CMU
DATA ASSINATURA CONTRATO: 01/06/2021.
VALOR TOTAL: R$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Atendimento ao Processo Legislativo
3.3. 90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.3. 90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

01 – CÂMARA MUNICIPL DE UNIFLOR
001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – Atendimento ao Processo Legislativo
3.3. 90.52.90.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 12 MESES
FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 57/2021 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRAÇA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR	Processo Administrativo: 152/2021 Processo de Licitação: 152/2021 Data do Processo: 30/11/2021
	Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 152/2021
b) Licitação Nr.: 57/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/12/2021
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE KITS NATALINO PARA PRESENTEAR OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	(em Reais R$) Total do Item
LOTE: 1						
MAX CESTAS COM LTDA (3992)						
1	ESPUMANTE ELABORADO A PARTIR DE UM CORTE DE VINHO BRANCO DE MESA COM SUCOS DE UVAS BRANCAS. APRESENTA COR AMARELO BRILHANTE, ABUNDANTE DESPRENDIDO DE BORBULHAS, SABOR AGRADAVEL E FRUTADO COM AROMA DE MAÇAS VERDES. PRAZO DE VALIDADE MAXIMO DE 06 MESES. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - GARRAFA COM QUANTIDADE MINIMA DE 650 ML. - Marca: DEL SOLE	UN	270,00	0,0000	14,9944	4.048,50
2	PANETONE Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva passa, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico. contém glúten. contém lactose. alérgicos: contém ovos e derivados, derivados de trigo, cevada, soja e de leite. pode conter: centeio, aveia, amendoim, amêndoa, avelãs, castanha-de-caju, castanha-do-pará, pistaches, gergelim e nozes. ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - CAIXA COM NO MINIMO 500GRS. - Marca: BAUDUCO	UN	270,00	0,0000	21,492	5.802,84
3	CAIXAS DE BOMBOM DE CHOCOLATE ESPECIALIDADES, CAIXAS DE NO MINIMO 250GRS. - Marca: NESTLÉ	UN	270,00	0,0000	10,9859	2.966,19
4	AMENDOIN JAPONÊS - QUANTIDADE MÍNINA 145 GRS. - Marca: PETTIZ	UN	270,00	0,0000	6,9874	1.886,60
5	PESSEGO EM CALDA METADES - LATA PESO MINIMO 450GRS. - Marca: CROCHEMORE	L	270,00	0,0000	8,9967	2.429,11
6	BOLO MESCLADO, PRAZO DE VALIDADE MAXIMO DE 02 MESES. - EMBALAGEM COM 250GRS - Marca: RENATA	UN	270,00	0,0000	5,8978	1.592,41
7	CAIXA DE PAPELÃO PERSONALIZADA COM ESTAMPA DE NATAL - Marca: CARTONAGEM MARINGA	UN	270,00	0,0000	6,4976	1.754,35
					Total do Fornecedor:	20.480,00
					Total Geral:	20.480,00

São Jorge do Ivaí, 20 de Dezembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 432/2021

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 85.635,59 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00	707	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1019	14.650,79
3.1.91.13.00.00.00.00	336	Obrigações Patronais	1303	63.015,18
09.001.10.302.0007.2.025		Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.1.90.11.00.00.00.00	650	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3019	7.969,62
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				***85.635,59***

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024	337	Obrigações Patronais	1494	63.015,18
09.001.10.302.0007.2.025		Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.1.90.11.00.00.00.00	708	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1019	14.650,79
3.3.90.30.00.00.00.00	651	Material de Consumo	3019	7.289,62
3.3.90.32.00.00.00.00	644	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3019	680,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS				***85.635,59***

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000 Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2021
- PRESENCIAL Nº. 043/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
'LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs E EIRELIs',
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA NO ÂMBITO REGIONAL"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555 de 8 de agosto de 2000 e decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de 14 de agosto de 2007, lei complementar n. 147 de 7 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade Pregão presencial Nº. 043/2021 - TIIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, "LICITAÇÃO "EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs E EIRELIs", LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA NO ÂMBITO REGIONAL, e que, as 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2022, na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro - Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná - CEP 87.650-000, realizará a sessão de abertura das propotas e documentação para futura **Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva da rede de Iluminação Pública deste município, por um período de 12 (dose) meses**, conforme especificações contidas no anexo I da integra do Ediital.

Edital O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA ,(http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes) ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal –

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 106/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEI e EIRELI
COM PREFERÊNCIA NO ÂMBITO LOCAL
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de eventuais interessados, que se encontra aberto o processo licitatório acima referenciado, na modalidade de Pregão Presencial nº. **041/2021**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **objetivando o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos manipulados destinados à Farmácia Municipa**l, com entrega de acordo a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência, especificação e quantitativos, conforme descrito no **anexo I** do edital. As propostas dos interessados serão recebidas pela pregoeira e equipe de apoio no **dia 07 de janeiro de 2022, até às 08:30 horas, e abertas no mesmo dia, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, na cidade de Cruzeiro do Sul - PR, data em que também será realizada a sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

O Edital estará disponível no site site www.cruzeirodosul.pr.gov.br > Portal de Transparência > Sistema do Portal > Licitações/Administração > Licitações. **http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes**, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul - PR, em 21 de dezembro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

Decreto nº 433/2021

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 266.800,25 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00	707	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1019	116.005,25
09.001.10.302.0007.2.025		Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.00.00.00.00	379	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1594	150.380,00
10		Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
10.001		Fundo Municipal de Assistência Social		
10.001.08.244.0008.2.027		Desenvolver as Atividades Assistenciais		
3.3.90.93.00.00.00.00	724	Indenizações e Restituições	1944	415,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				***266.800,25***

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado os prováveis:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.3.2.1.00.1.1.01.36.00	Remuneração de Depósitos Bancários – BB nº 32.732-8	1944	415,00
1.7.1.8.04.1.1.01.14.00	Incentivo Financeiro para Custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 – CEF 624.027-1	1019	116.005,25
1.7.2.8.03.1.1.01.20.02	Incentivo de Estratégia de Qualificação de Parto – CEF nº 485-1	1594	10.880,00
1.7.2.8.03.1.1.01.20.03	Leitos de unidade de terapia intensiva e de retaguarda clínica para atendimento de usuários do SUS - Resolução SESA nº 864/2020 – CEF nº 485-1	1594	139.500,00
TOTAL DOS PROVÁVEIS EXCESSO			***266.800,25***

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

2ª Conferência Intermunicipal de Educação para Conae 2022 reúne municípios de Santa Inês, Paranapoema e Itaguajé

As Secretarias Municipais de Educação de Itaguajé, Santa Inês e Paranapoema, juntas na cidade de Itaguajé realizaram a 2ª Conferência Intermunicipal da CONAE 2022, no dia 15 de Dezembro de 2021 as 08:00 horas, contando com a participação com toda a comunidade educativa.

A Conferência Nacional de Educação - CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional. Foi organizada para tematizar a educação escolar, da Educação Infantil à Pós Graduação, e realizada, em diferentes territórios e espaços institucionais, nas escolas, municípios, Distrito Federal, estados e país. Estudantes, Pais, Profissionais da Educação, Gestores, Agentes Públicos e sociedade civil organizada de modo geral, oportunizando os rumos da educação brasileira.

Cleber Monfre dos Santos Secretario de Administração, Fazenda e Segurança Pública da Prefeitura de Itaguajé, agradeceu a presença de cada participante, dando boas vindas e os parabéns aos gestores da educação de Santa Inês, Paranapoema e Itaguajé citando a importância da conferencia da CONAE 2022 na qual tem objetivo de elaborar propostas para a educação para os próximos anos 2024 a 2034, com o tema Inclusão, Equidade e Qualidade, e que todos tem bom aproveitando nas próximas horas com o palestre Frank Duarte, logo em seguida o Presidente do Legislativo Municipal de Itaguajé, Nivaldo Francisco dos Santos, agradeceu a presente de todos e diz o quanto é importante nesse momento, estamos com várias autoridades e outros munícipes presente para discutimos a proposta da conferência para juntos discutir um bom projeto e boas metas para educação do futuro.

O Secretario da Educação de Itaguajé, Valdeir dos Santos agradeceu a todos os envolvidos, que construíram este espaço Democrático para questionamentos, discussões e propostas para definição de políticas públicas da Educação para a realização desta 2ª Conferência Intermunicipal para o CONAE 2022 e nomeou agradecendo a presença de todos os secretários do município que estiveram presentes, Renato Souza – Secretario de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Fabiana Malezan – Secretaria da Saúde, Michele Noleto – Secretaria da Assistência Social e Primeira Dama, Vereador Ayres Tadeu Bertazzo, chefe do núcleo da educação de Paranavaí Telma, Elzi Frazatto Secretaria da Educação de Paranapoema, Maria Socorro Secretaria da Educação de Santa Inês.

Em seguida houve a apresentação cultural dos alunos Rodrigo e Ivanilde, da ONG APAE da cidade anfitriã, seguida da Palestra com o Professor Frank Duarte e Pronunciamento da Técnica NRE, Telma Valério.

15 de dezembro dia do Arquiteto Urbanista

Letícia Ribeiro aos 27 anos é Arquiteta Urbanista, reside e realiza seus projetos em Inajá.

É graduada pela instituição de ensino Unicesumar (Maringá) desde 2019, pós graduada em Design de Interiores pela Unifamma (Maringá) em 2020.

A arquiteta planeja espaços internos, residenciais, comerciais e institucionais, os projetos são sempre voltados à ambientes confortáveis e seguros para seus clientes. Além disso é este o profissional que tem a técnica de projetar uma edificação e/ou uma construção.

"A Arquitetura não constrói só coisas. Ergue sonhos e sustenta lembranças".

Retomada dos eventos em Santo Inácio

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZOU FESTIVIDADE TRADICIONAL COM O APOIO DA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO

A Associação dos Produtores Rurais de Santo Inácio com o apoio da Prefeitura, realizou no mês de novembro a festividade tradicional que sempre acontece nessa época do ano. O evento aconteceu após o período de restrições, devido a pandemia do coronavírus.

É tradição ter no município a prova de laço, montaria, cavalgada e shows de cantores sertanejos. As comissões de Laço, Rodeio e Cavalgada foram responsáveis por organizar cada modalidade específica que aconteceram no Parque de Rodeio Édis Turcato. Além das atrações, teve praça de alimentação e todo o valor arrecadado foi repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) e à Comissão de Esportes.

"Depois de um ano parado, devido à pandemia, estamos voltando à normalidade. Foi um momento gostoso e gratificante por ver a participação popular. Agradeço a todos que nos ajudaram na organização desse evento, principalmente as comissões, sem vocês a festa não seria o sucesso que foi", disse o vice-prefeito e presidente da Associação dos Produtores Rurais de Santo Inácio, Dr° Silvio Ferreira. Por Ingrid Tomimitsu

PANIFICADORA RUFATO

- DOCES
- SALGADOS
- BEBIDAS EM GERAL
- ENCOMENDAS PARA FESTAS

"ATENDENDO COM QUALIDADE DESDE 1.994"

44 3312-1428
44 98838-6564

Praça Nilson Ribas, 132 - Nossa Senhora das Graças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1578/2021

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Legislativo:

DENOMINA DE VEREADOR WALMIR SILVA A GARAGEM E ALMOXARIFADO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR.

Art. 1° Fica denominado de **"VEREADOR WALMIR SILVA"** a **Garagem e Almoxarifado Municipal,** localizada na Rua Nícola Espires, esquina com a Rua Rui Barbosa, no Município de Floraí, Estado do Paraná:

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N.º 08/2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado na Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISVAP.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - as metas e prioridades do Consórcio;
II - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2022.
Parágrafo Único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.
Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais e Riscos Ficais, serão demonstrados no Anexo II e III desta Resolução.

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.
Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes.
Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2022 em seus Créditos Adicionais.
Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual poderá conter reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo Único - Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2022.

Art. 9º - O Plano de Aplicação Anual para 2022, que o Presidente do Consórcio, irá apresentar para análise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á de:
I - Texto da Resolução;
II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.
Art. 10º - Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.
Art. 11º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.
Art. 13º - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.
Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2022.
Art. 14º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.
Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.
Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.
Art. 17º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumuladas com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.
Art. 18º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.
Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado Pr. 20 de Dezembro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N. º 09/2021

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **O ORÇAMENTO PROGRAMA** do CISVAP- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, para o exercício de 2022, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes na forma da legislação vigente. Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES.....R$. 4.000.000,00

Receita Patrimonial.....R$. 3.250,00

Receitas de Serviços.....R$. 750.000,00

Transferências Correntes..... R$. 3.246.750,00

TOTAL DA RECEITA..... R$. 4.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II e Portaria 42 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

DESPESA
01- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP.....R$. 4.000.000,00

Art. 4º- Fica a entidade autorizada a abrir créditos suplementares para atender insuficiências de qualquer despesas até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5° - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 21 de Dezembro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

1º NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA
PELO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E ATA DE REGISTRO

NOTIFICADA: THAINÁ FRANZON DOMINGUES-ME-CNPJ Nº 28.781.389/0001-79 CIDADE – SANTO INACIO-PR.

Aplica-se esta notificação para que haja justiça em eventual aplicação de penalidade mais grave.

Considerando que, nos termos doEDITAL DO PREGÃO Nº 06/2021, ATA DE REGISTRO Nº 07/2021, que tem como Objetoa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Considerando que, a empresa **NOTIFICADA** ofereceu proposta vencedora da Licitação.
Considerando que após vários contatos telefônicos para início da prestação do serviço, esta nunca cumpriu com o prazo combinado.
Considerando a necessidade da prestação do serviço.
Considerando o risco de prejuízo para o Munícipio.

O Prefeito Municipal dentro das suas atribuições legais resolve **NOTIFICAR A EMPRESA THAINÁ FRANZON DOMINGUES-ME**.

Conforme estabelecia o Edital, após a homologação do resultado do certame licitatório, em tempo, a Administração convocou a empresa NOTIFICADA para a imediataprestação do serviço, no entanto, até a data de hoje, está não compareceu para cumprir com sua obrigação.

Diante do todo o exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital nº 06/2021, o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**NOTIFICA,** V. Sa., aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA**acerca do não cumprimento do Objeto da Prestação de Serviços, determinando a rescisão da ATA DE REGISTRO, em função da urgência em realizar os serviços**, face o descumprimento dos termos editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado**.

Se não houver justificava para tal, fica desde já notificado que haverá também aplicação de penalidade de multa, nos termos do art. 87 inciso II E III da Lei 8.666/93, bem como será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a aplicação das penalidades constante no Inciso seguintes do Art. 87 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento.

Itaguajé, 15 de Dezembrode 2021.

CLEBER MONFRE DO SANTOS
Secretário Municipal da Ad. Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

2º NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA
PELO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E ATA DE REGISTRO

NOTIFICADA: THAINÁ FRANZON DOMINGUES-ME-CNPJ Nº 28.781.389/0001-79 CIDADE – SANTO INACIO-PR.

Aplica-se esta notificação para que haja justiça em eventual aplicação de penalidade mais grave.

Considerando que, nos termos doEDITAL DO PREGÃO Nº 06/2021, ATA DE REGISTRO Nº 07/2021, que tem como Objetoa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Considerando que, a empresa **NOTIFICADA** ofereceu proposta vencedora da Licitação.
Considerando que após vários contatos telefônicos para início da prestação do serviço, esta nunca cumpriu com o prazo combinado.
Considerando a necessidade da prestação do serviço.
Considerando o risco de prejuízo para o Munícipio.
Considerando em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 03(três) dias a partir do recebimento desta para atender as nossas necessidades solicitadas.

O Prefeito Municipal dentro das suas atribuições legais resolve **NOTIFICAR A EMPRESA THAINÁ FRANZON DOMINGUES-ME**.

Conforme estabelecia o Edital, após a homologação do resultado do certame licitatório, em tempo, a Administração convocou a empresa NOTIFICADA para a imediataprestação do serviço, no entanto, até a data de hoje, está não compareceu para cumprir com sua obrigação.

Diante do todo o exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital nº 06/2021, o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**NOTIFICA,** V. Sa., aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA**acerca do não cumprimento do Objeto da Prestação de Serviços, determinando a rescisão da ATA DE REGISTRO, em função da urgência em realizar os serviços**, face o descumprimento dos termos editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado**.

Se não houver justificava para tal, fica desde já notificado que haverá também aplicação de penalidade de multa, nos termos do art. 87 inciso II E III da Lei 8.666/93, bem como será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a aplicação das penalidades constante no Inciso seguintes do Art. 87 da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento.

Itaguajé, 20 de dezembrode 2021.

CLEBER MONFRE DO SANTOS
Secretário Municipal da Ad. Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

ERRATA/REPUBLICAÇÃO

Em razão de equivoco de numeração de Lei n° 1.194/2021, publicada neste Jornal na Edição n° 3.392, pagina n° 05 de 19/12/2021, fica sem efeito a numeração de Lei n° 1.194/2021 de 16/12/2021, passando a mesma para a numeração correta de n° 1.199/2021 de 16/12/2021 e republicada neste Jornal.

Itaguajé, 17 de dezembro de 2.021

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Ad. Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

LEI Nº 1.199/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "Escolinha de Peões Odair de Souza", e dá outras providências.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos "ESCOLINHA DE PEÕES ODAIR DE SOUZA", inscrita no CNJP sob o nº 10.990.403/0001-89, localizada à Av. Munhoz da Rocha, 605, Centro, nesta cidade de Itaguajé - PR, no valor de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), repassados dividido em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 16 de dezembro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 80/2021

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 80/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 80/2021
CONTRATADA: S.S.HIDRO SOLUCOES LTDA
CNPJ: 43.686.778/0001-09
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e prestação de serviços de instalação de motobomba no poço 03, para abastecimento de água do Município de Flórida.
VALOR: R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA,
Objeto : Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de custeio para o Programa Saúde na Escola..
Valor total da Contratação : **R$ 2.553,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.
Flórida, **14 de dezembro de 2021**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
Objeto : Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de custeio para o Programa Saúde na Escola..
Valor total da Contratação : **R$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.
Flórida, **14 de dezembro de 2021**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto : Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de custeio para o Programa Saúde na Escola..
Valor total da Contratação : **R$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinco reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.
Flórida, **14 de dezembro de 2021**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : CLEANPAR HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL EIRELI
Objeto : Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de custeio para o Programa Saúde na Escola..
Valor total da Contratação : **R$ 1.590,30 (um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.
Flórida, **14 de dezembro de 2021**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : F.A.L EVENTOS LTDA ME,
Objeto : Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, manutenção e retirada de cordões de Led Blindado em árvores da Cidade de Flórida – PR.
Valor total da Contratação : R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)
Vigência do contrato : 31 de janeiro de 2022.

Flórida, **29 de novembro de 2021.**

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : CEPPA CENTRO DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME,
Objeto : Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projeto de poços tubulares, em conformidade com as normas da FUNASA.
Valor total da Contratação : R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Vigência do contrato : 31 de março de 2022.

Flórida, **22 de novembro de 2021.**

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : CEPPA CENTRO DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS AMBIENTAIS LTDA ME,
Objeto : Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de cano guia e realização de testes de vazão em poços tubulares do Município de Flórida..
Valor total da Contratação : R$ 6.986,40 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Vigência do contrato : 31 de março de 2022.

Flórida, **22 de novembro de 2021**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7955/2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2156/20** de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 314.500,00** (trezentos e quatorze mil, e quinhentos reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.2.038		Manut. Ensino Fundamental–Rec. Salário Educ		
3.3.90.30	366	Material de Consumo	0.107	145.000,00
09.02.10.301.0011.2.048		MANUTENÇÃO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL		
3.3.90.39	534	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.303	169.500,00
		Total de Suplementações		**314.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.2.038		Manut. Ensino Fundamental–Rec. Salário Educ		
4.4.90.52	370	Equipamentos e Material Permanente	0.107	145.000,00
09.02.10.301.0011.2.048		MANUTENÇÃO CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL		
3.1.90.13	517	Obrigações Patronais	0.303	15.000,00
3.1.90.16	521	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	34.000,00
3.1.90.94	522	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.303	20.000,00
09.02.10.301.0011.2.049		Manut. Divisão de Medicina		
3.1.90.13	543	Obrigações Patronais	0.303	4.500,00
3.1.90.16	764	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	12.000,00
09.02.10.301.0011.2.053		Manut. Setor de Odontologia		
3.1.91.13	562	Obrigações Patronais	0.303	5.000,00
3.1.90.16	765	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	8.500,00
09.02.10.301.0011.2.062		Programa Saúde da Família		
3.1.90.13	569	Obrigações Patronais	0.303	9.500,00
3.1.90.94	574	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.303	11.500,00
09.02.10.301.0011.2.063		Programa Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11	580	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	11.000,00
09.02.10.304.0011.2.075		Implantação e Manutenção do Canil		
3.3.90.30	652	Material de Consumo	0.001	17.500,00
3.3.90.36	653	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.001	5.800,00
3.3.90.39	654	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.001	5.900,00
4.4.90.52	656	Equipamentos e Material Permanente	0.001	9.300,00
		Total de Cancelamentos		**314.500,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 21 de dezembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Jardim Olinda comemora 57º aniversário de Emancipação Política

No dia 11 de dezembro Jardim Olinda comemorou seu aniversário de 57 anos e para festejar a data, a Prefeitura Municipal realizou uma série de eventos durante toda a semana do aniversário. As festividades iniciaram no dia 08/12 com um torneio de futebol suíço para os moradores do município, um momento destinado a prática esportiva e interação dos atletas, desde os mais jovens até os mais experientes.

Dando sequência no dia 09/12 foi a vez dos atletas do Voleibol disputarem o torneio municipal no Ginásio de Esporte. Ambos os eventos esportivos contaram com diversos times e uma participação considerável da população que prestigiou as competições e aproveitaram para torcer por suas equipes.

As crianças da rede de educação do ensino infantil até o fundamental II receberam na manha do dia 10/12 a visita do Papai Noel nas escolas, na ocasião foram entregues brinquedos a todos os alunos do CMEI Pingo de Gente, Escola Municipal Luiz Triburtino da Silva e Colégio Padre Montóia. Na noite do mesmo dia a partir das 18h aconteceu a tradicional "Marcha Para Jesus" em comemoração ao dia municipal do evangélico.

Os membros das Igrejas percorreram as principais ruas da cidade declarando bençãos sobre Jardim Olinda e logo após se reuniram no ginásio de esportes para um culto de ação de graças. No dia 11/12 foi o momento das autoridades municipais, prefeita Lucimar, Vice-Prefeito Weverton, vereadores: Milton, Moises, Tavinho, Caxeiro e Adagoberto participaram da solenidade de comemoração pelo aniversário do município.

Na ocasião as 20h foi executado o hino do município de Jardim Olinada e proferido discursos pelos vereadores Moises (representando o presidente da Câmara, Nelson) onde o mesmo desejou a todos os moradores os Parabéns e exaltou as belezas e o potencial da cidade. Na sequencia o Vice-Prefeito Weverton José discursou representando a prefeita, que se encontrava impossibilitada de falar por procedimentos médicos, Weverton disse: "Desejamos a cada Jardinolindense os parabéns, são cada um de nós moradores e moradoras que construímos a história do nosso município todos os dias. Estamos aqui hoje comemorando com muito orgulho os 57 anos de nossa terra, lugar de um povo batalhador, dedicado, simpático e acolhedor." Logo após a Prefeita e o Vice fizeram a inauguração oficial da vila do Papai Noel com o acendimento do túnel de luz e a chegada do Papai Noel.

As 21h as ruas da cidade foram invadidas pelo espirito natalino com a chegada do Papai Noel Itinerante que percorreu pelo município jogando as balas que adoçaram ainda mais a noite de comemorações. Por fim no dia 12/12 foi realizado em frente ao centro cultural uma noite de recreação voltado as crianças com trenzinho da alegria, diversos brinquedos recreativos, algodão doce e pipoca e logo após as 21h iniciou-se o show com o cantor Felipe Freitas proporcionando mais um momento de lazer, comemorações e interação entre os munícipes.

Caravana Itinerante dos Papais Noéis aportam em Nossa Senhora das Graças

Sempre vale a pena fazer boas ações, em qualquer época do ano. Mas é no Natal que elas ganham um significado ainda mais especial. Uma iniciativa, mesmo sendo considerada pequena, pode dar conforto para muita gente. Fazer uma boa ação no Natal não significa necessariamente dar um presente ou simplesmente doar uma quantia em dinheiro para alguma entidade. Neste período, uma palavra acolhedora ou um gesto do carinho podem representar muito. Faz a alegria de quem ajuda e de quem é ajudado.

E foi desta forma que organizadores e protagonistas, estes últimos, a bordo de uma carreta cegonheira (que transporta carros) o grupo da cidade de Paraiso do Norte, numa iniciativa deste "time" de amigos voluntários em favor da filantropia, em seus três calhanbeques, nove Papais Noéis auxiliados pelos dois chefes do Poder Executivo (Clodoaldo e Maria José) distribuíram balas na Praça da Igreja e visitaram algumas residências e estabelecimentos comerciais na cidade de Nossa Senhora das Graças.

Na visita em Nossa Senhora das Graças, os Papais Noeis, foram recebidos pelo Prefeito Clodoaldo, a Vice-Prefeita Maria José e os vereadores José Batista (presidente) e seus pares Elton Cuba, Robério Ferreira, Jaqueline Veterinária e Soninha todos reunidos na Praça Central, aguardando o final da Missa, para junto com populares receber estes símbolos do natal, enchendo de alegria as crianças e adultos. Segundo o Prefeito Clodoaldo: "Nosso objetivo hoje, é levar a mensagem de amor e respeito ao próximo, maior ensinamento de Jesus. E com a ajuda dos parceiros não tenho dúvida que o espírito natalino, a esperança e a solidariedade estão presentes no coração de todos". Declaração unânime pelos parceiros que estavam presentes, inclusive o filho da terra, David Hernandes, atual assessor da Deputada Federal Aline Sleutjs que emocionado ao ver que pela primeira vez na história do município uma Caravana de Papais Noeis, estiveram alegrando a todos, neste domingo, dia 19.

O prefeito Clodoaldo que também estava acompanhado da primeira-dama e secretária de Saúde, Ana Paula Hernandes destacou; "É um compromisso do poder Executivo trazer um conforto, esse presente natalino para nossa população. Significa muito, e que traga alegria, felicidade, saúde, paz e tudo de bom para todos nós de Nossa Senhora das Graças. Estou muito feliz esta noite, BOAS FESTAS a todos", concluiu.

Campeão Real Matismo

Vice-Campeão TM SPORT CLUB

Prefeito Clodoaldo entrega troféu ao campeão do Time Campeão

Os vereadores José Batista (presidente) e Elton Cuba, premiando a equipe Vila Nova, Terceira colocada

Vereadora Sonia entrega troféu de goleiro Flávio Menos Vazado

Vereador Robério, entrega troféu ao Artilheiro Elivelton

A Vice Prefeita, Maria José entrega troféu a equipe Vice-Campeã TM SPORT CLUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº215, DE 20 DE DEZEMBRODE 2021

Decreta recesso nas repartições públicas Municipais de Ourizona durante as festividades de Natal e Ano Novo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas peloartigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o "Dia de Natal", em 25 de dezembro de 2021, e o "Réveillon", em 01 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso em todas as repartições públicas Municipais de Ourizona, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, retornando o expediente no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho ostrabalhadores autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

Art. 3º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde, etc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 20 DIAS DO MÊS DEDEZEMBRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO — ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 58/2021

Súmula: Dispõe sobre as Contas Municipais, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, externado pelo Acórdão nº. 554/17 da Primeira Câmara, de modo que ficam **aprovadas com ressalvas** as contas do Executivo Municipal de Colorado referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte de dezembro de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE, com o valor de R$ 1.943,42 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos);

Total Geral Homologado: R$ 1.943,42 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos);

Flórida/PR, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO

ATA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA ARRAIS IWASSE em atendimento à solicitação das Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Paranapoema/PR,** *CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS.*

Ao(s), 20 de dezembro de 2021, ás 09:00 horas, na sede da(o) Prefeitura de Paranapoema, se reuniram o presidente e sua equipe de apoio, designada pela(o) Portaria de nº 149/2021, para a abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços referente ao Processo Licitatório nº 92/2021 na modalidade de TOMADA DE PREÇOS tipo Menor Preço GLOBAL, em decorrência do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA ARRAIS IWASSE em atendimento à solicitação das Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Paranapoema/PR**. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes a Tomada de Preços nº 07/2021, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Presidente Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, nos termos do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

COMISSÃO:

MARIA SOCORRO SOUZA BEZERRA
Membro

FRANCIANY DONATO FRAZATTO
Membro

JOÃO DOS SANTOS COSTA.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021 – PMO

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/1993, DE ACORDO COM O ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as **08:15** horas do dia 12/01/2022 na Prefeitura Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA - MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, HANDEBOL E CORRIDA DE RUA, A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Os envelopes de habilitação serão abertos às **08:20 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 21 de dezembro de 2021.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Decreto nº 093/2021
DATA: 21 de Dezembro de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.137/2020 (LOA) de 08 de outubro de 2020;

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 165.000,00 (cento sessenta cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Nome Ação	Órg	Unid	Funç	Subf	Prog	p/a	Elemento	Despesa	Fonte	Saldo
13	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2	1	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	28.000,00
25	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	3	1	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	3.000,00
35	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5	1	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	7.500,00
45	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	5	2	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	2.500,00
51	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	5	3	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.000,00
63	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	6	2	4	123	5	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	4.000,00
72	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	6	3	4	123	5	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	4.500,00
79	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	6	4	4	123	5	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	2.000,00
86	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	6	5	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	6.500,00
93	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	7	1	4	122	2	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.000,00
116	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	7	3	26	782	7	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	11.000,00
169	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	8	2	8	243	17	6	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.000,00
179	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	8	4	8	244	17	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	41.000,00
196	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	9	2	10	301	16	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	5.000,00
294	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	10	2	12	361	10	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	24.900,00
315	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10	3	12	361	10	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.000,00
351	MANUTENÇÃO D BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	10	6	13	392	11	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	3.500,00
384	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	11	3	18	541	9	2	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.500,00
36	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5	1	4	122	2	2	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.000,00
188	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	9	1	10	301	16	2	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.000,00
198	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	9	2	10	301	16	2	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	2.000,00
369	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE	11	1	20	608	9	2	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.500,00
376	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	11	1	20	608	9	2	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
74	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	6	3	4	123	5	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	800,00
88	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	6	5	4	122	2	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	800,00
95	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	7	1	4	122	2	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
118	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	7	3	26	782	7	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
181	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	8	4	8	244	17	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	6.500,00
352	MANUTENÇÃO D BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	10	6	13	392	11	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
385	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	11	3	18	541	9	2	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
Total											165.000,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) da seguinte dotação orçamentária:

05.002.04.122.0002.2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
3.1.91.13 ficha 047 Obrigações patronais R$ 165.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO N.º 7958/2021

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso por Despesa, assim como institui o desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação, para o exercício financeiro de 2022.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2000

DECRETA

Art. 1.º Na forma do contido nos Anexos I, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no **exercício de 2022**, pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita mostra-se aquém dos montantes programados, aplicar-se-á o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2.º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTATO DO CONTRATO Nº. 94/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51-2020

- **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ**
- **CONTRATADO: ALTERMED MAT. MED. HOSP LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02**
- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO NIS-NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE, NESTE MUNICIPIO.**
- **VALOR DO CONTRATO: R$ -** 19.367,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta e sete reais)
- **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/06/2022.**
- **FORO DO CONTRATO: COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.**
- **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

LEI Nº 40/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas – PROMAQUINA – visando incentivar melhorias nas propriedades Rurais e Empresas do município de São Jorge do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de São Jorge do Ivaí, o programa de Subsídio de Horas Máquinas – PROMAQUINA, com o objetivo de atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais ou que gerem renda ao município, compreendendo:

I – Horas máquinas e caminhões;
II – Serviços de cascalhamento.

Art. 2º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades, implementação de emprego e renda, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá às seguintes regras:
I- Para a realização dos serviços, o município poderá efetuar a contratação de máquina particular através de respectivo processo licitatório;
II – Para cada agricultor ou empreendedor, o Município poderá conceder até:
a) 10 (dez) horas máquina por ano;
b) Até 30 m³ de cascalhamento;
c) Até 10 viagens de carga de terra.
III - O município subsidiará com até 100% do valor das horas ou serviços a ser realizados, até o limite previsto no inciso anterior, devendo eventual horas restantes ser recolhidos pelo requerente através de Documento de arrecadação municipal (DAM).
§ 1º – O valor das horas e serviços serão previstos em Decreto Municipal.
§ 2º - Os valores de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.
§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante disponibilidade financeira e operacional, e desde que obedecido os demais requisitos desta Lei, fixar o valor da hora máquina a que refere o § 1º deste artigo com desconto de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço de mercado.

Art. 3º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I – Sempre deverá ser dado prioridade aos serviços públicos e manutenção e conservação das estradas;

II- Será concedido conforme disponibilidade dos equipamentos;
III – Deverá ser comprovado o recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços, quando for o caso;
IV - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, salvo situações de emergência, devidamente documentada.
Parágrafo Único – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Agricultura e Meio ambiente.

Art. 4º - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.
Parágrafo Único - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 5º - Para ter acesso ao programa o beneficiário:
I - Se pessoa jurídica, deverá:
a) ser estabelecida no município de São Jorge do Ivaí;
b) estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
c) gerar emprego(s) no Município;
II - Se agricultor deverá:
a) possuir cadastro de produtor rural (CADPRO) junto ao município;
b) Emitir nota fiscal de produtor rural;
c) Se comprometer à adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais.
d) Possuir no máximo 04 (quatro) módulos fiscais;
Parágrafo Único – O Benefício poderá ser concedido também como incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico.

Art. 6º - Os subsídios previstos nesta lei, bem como, a concessão de horas máquinas mediante recolhimento prévio, somente poderão ser utilizados para serviços de infraestrutura básica, assim considerados:
I – Na área rural, os necessários à construção e manutenção de estradas, construção e manutenção de pontes, bueiros, construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, serviços de terraplanagem e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;
II – Na área urbana, os necessários à aterramento e terraplanagem de terrenos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades urbanas.
Parágrafo único - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de São Jorge do Ivaí, ou terceirizados mediante licitação, ou ainda, máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

Art. 7º - A realização dos serviços previstos nesta Lei deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação aplicável, cabendo ao Requerente a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos junto aos órgãos competentes, quando for o caso, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º - As regras ou omissões serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n° 29/2006.

São Jorge do Ivaí, 21 de dezembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021 – PMO

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/1993, DE ACORDO COM O ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as **08:15** horas do dia 14/01/2022 na Prefeitura Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO (CESTA INCLUSIVA - PLAY BALL QUADRUPLO) E CAMINHAS EMPILHAVEIS PARA OS ALUNOS DO CMEI Mª B. SAVOLDI.

Os envelopes de habilitação serão abertos às **08:20 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 21 de dezembro de 2021.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==================ESTADO DO PARANÁ================

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI COMPLEMENTAR Nº 1579/2021

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Floraí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Floraí, Estado do Paraná, será regida pelas normas constantes nesta Lei.

Art. 2.º - O Município de Floraí, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem-estar e, especificamente, assegurar:
I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população;
II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;
III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;
IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná;
V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização;
VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;
VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;
VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;
X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;
XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.
XII -
Art. 3.º - O Poder Executivo do Município de Floraí terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem-estar e melhor qualidade de vida para a população local, com igualdade e dignidade.

Art. 4.º - As atividades do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
I - Planejamento;
II - Organização;
III - Coordenação;
IV - Delegação de competência;
V - Controle.
§1.º - O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.
§2.º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.
§3.º - As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente controle, em todos os níveis administrativos, com vistas à consecução das ações e metas da Administração Municipal.
§4.º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.
§5.º - O controle compreenderá, principalmente:
I – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
II – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

Art. 5.º - A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo passa a ser composta dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1. Órgãos de Assessoramento Direto e Assistência Imediata
Gabinete do(a) Prefeito(a)
Chefia de Gabinete
Departamento Municipal de Comunicação Social
Procuradoria Jurídica
Controladoria Interna

2. Órgãos de Administração Geral
Secretaria Municipal de Administração
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Recursos Humanos
Divisão de Cadastro e Registro
Seção de Protocolo e Aquivo
Departamento Municipal de Licitação
Divisão de Contratos e Convênios
Seção de Protocolo e Arquivo
Seção de Serviços Auxiliares
Departamento Municipal de Compras e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado
Seção de Protocolo e Arquivo
Seção de Serviços Auxiliares
Secretaria Municipal de Fazenda
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Contabilidade
Departamento Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributação
Divisão de Cadastros Econômicos
Seção de Fiscalização

3. Órgãos de Administração Específica
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios
Divisão de Planejamento, Economia e Gestão
Divisão de Tecnologia e Informática
Seção de Transparência de Informações
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública
Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais
Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos
Seção de Equipamentos e Manutenção
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Ensino e Cultura
Divisão de Planejamento e Capacitação
Seção de Ensino Fundamental
Seção de Ensino Infantil e Creche
Divisão de Cultura
Departamento Municipal de Apoio ao Educando
Divisão de Programas e Atividades Educacionais
Divisão de Merenda Escolar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais
Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente
Seção da Terceira Idade
Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família
Seção da Criança e do Adolescente
Divisão de Atendimento Psicossocial
Divisão do Centro de Referência de Assistência Social
Seção de Projetos Sociais
Seção de Coordenação de Oficinas
Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Agricultura
Divisão de Viveiros Municipais
Seção de Manutenção e Abastecimento
Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal
Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental
Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário
Seção de Resíduos Sólidos
Departamento de Arborização
Seção de Manutenção e Controle
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Indústria e Comércio
Divisão de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Saúde
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Administração em Saúde
Divisão de Controle e Agendamentos
Seção de Gestão em Saúde
Seção Geral de Atendimento ao Público
Divisão de Vigilância Sanitária
Seção de Fiscalização e Controle Sanitário
Divisão de Vigilância Epidemiológica
Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico
Divisão de Controle de Zoonoses
Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses
Departamento Municipal de Atenção Básica
Divisão de Odontologia
Seção de Saúde Bucal
Seção Geral de Atendimento ao Público
Divisão de Psicologia
Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais
Seção de Controle e Estoque
Departamento de Enfermagem
Divisão de Triagem
Seção Geral de Atendimento ao Público
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Assessor de Secretaria
Departamento Municipal de Esporte e Lazer
Divisão de Esportes e Lazer
Seção de Esportes Comunitários
Seção de Recreação e Lazer

4. Órgãos de Assessoramento Externo
Conselhos Municipais. Todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos

5. Órgãos Sistêmicos Especiais:
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal da Educação
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

6. Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual
Junta de Serviço Militar
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC
Representação do Ministério do Trabalho
Representação do Instituto de Identificação do Paraná
Unidade do Departamento de Trânsito do Paraná
Art. 6.° - Para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos da Administração Direta e suas respectivas unidades administrativas, ficam criados os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Diretor de Controle Interno, Secretários Municipais, Coordenadores Especiais, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Encarregados de Seção, constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo a quantidade de vagas e simbologias aos mesmos fixados.
Parágrafo único - As Funções Gratificadas destinadas ao exercício de direção, chefia e assessoramento, são as constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7.° - Os subsídios dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais previstos nesta Lei e seus anexos observarão, à partir da eficácia desta norma, os valores fixados pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8.° - Os vencimentos mensais dos cargos comissionados observarão os padrões de vencimentos insertos no Anexo I, vedado o pagamento de verba de representação aos respectivos ocupantes.

Art. 9.° - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado ou designado para o exercício de cargo comissionado integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Floraí, poderá optar pelo valor do vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo, podendo neste último caso ser acrescido de função gratificada, conforme tabela específica do Anexo II da presente Lei.

Art. 10 - Para todos os efeitos legais, o subsídio e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme delineado no art. 37, X da Constituição Federal.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 11 - São atribuições básicas de qualquer Cargo de Chefia integrante desta estrutura:
I - prestar conta de suas responsabilidades perante o Chefe do Poder Executivo e a Chefia imediatamente superior;
II - prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo, em assuntos relativos à pasta;
III - supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas Chefias imediatamente inferiores, subordinadas a sua área;
IV - expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação;
V - expedir Resoluções dispondo sobre a organização do respectivo Órgão ou complementando a presente Lei no âmbito de suas competências;
VI - garantir a eficiência e a agilidade na condução das atividades operacionais e burocráticas;
VII - operacionalizar com eficiência, imparcialidade e legalidade a gerência dos Servidores Efetivos ou equiparados lotados no órgão de sua responsabilidade;
VIII - outras atribuições pertinentes ao Cargo que ocupa.

Seção I
Atribuições comuns aos Secretários

Art. 12 - Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Estrutura, compete a cada titular de cargo de Secretaria ou Cargo de igual nível hierárquico:
I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
II - assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
III - despachar pessoalmente com o Prefeito nos dias determinados e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
IV – apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual do Município;
VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao(à) Prefeito(a) e despachos decisórios em processos de sua competência;
VII - apresentar ao(à) Prefeito(a), na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
VIII - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
IX - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
X - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
XI - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
XII - propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
XIII - propor a admissão de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
XIV - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;
XV - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
XVI - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
XVII - atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
XVIII - fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
XIX - autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração;
XX - zelar pela fiel observância e aplicação da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços;
XXI - assistir ao(à) Prefeito(a) em eventos político-administrativos;
XXII - representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige;
XXIII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Estrutura, expedindo para esse fim as instruções necessárias;
XXIV - formular e fazer cumprir a política da Secretaria, em coordenação com o respectivo Conselho Municipal, quando existir no âmbito da Secretaria;
XXV - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Governo no âmbito da Secretaria;
XXVI - gerenciar o Fundo Municipal, quando existente no âmbito da Secretaria;
XXVII - autorizar a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;
XXVIII - celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
XXIX - expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
XXX - orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;
XXXI - aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;
XXXII - promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
XXXIII - apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;
XXXIV - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
XXXV - apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;
XXXVI - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
XXXVII - encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;
XXXVIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II
Das atribuições comuns dos Diretores e Chefes

Art. 13 - Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Estrutura, compete ao ocupante de cargo de Diretor e Chefe de Divisão, ou outro de nível hierárquico equivalente:
I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
V - despachar diretamente com o superior imediato;
VI - opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade;
VII - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
VIII - despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;
IX - proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superiores e decisórios em processos de sua competência;
X - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
XI - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
XII - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
XIII - designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna;
XIV - justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
XV - propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
XVI - propor a aplicação de medidas disciplinares;
XVII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu encargo;
XVIII - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
XIX - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
XX - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige;
XXI - zelar pela fiel observância e execução da presente Estrutura e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

Seção III
Das atribuições comuns dos Assessores dos Secretários
e Encarregados de Seção

Art. 14 - Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Estrutura, compete ao ocupante de cargo de Assessor de Secretaria e Encarregado de Seção, ou outro de nível hierárquico equivalente:
I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos da unidade administrativa;
II - assistir a chefia imediata no âmbito de sua competência;
III - assessorar em reuniões e conferências, palestras e entrevistas;
IV - apresentar à chefia imediata, o plano anual de trabalho e programas específicos da unidade administrativa e relatório dos resultados;
V - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse da unidade administrativa, submetidos à sua apreciação;
VI – organizar a agenda de atividades e programas oficiais da unidade administrativa;
VII - promover e coordenar o relacionamento da unidade administrativa com os munícipes;
VIII - organizar as audiências da unidade administrativa;
IX - representar oficialmente a unidade administrativa, sempre que para isso for credenciado;
X - transmitir aos Servidores as ordens do Secretário da Pasta, Diretor e do Chefe de Divisão;
XI - acompanhar, na unidade administrativa, o andamento das providências determinadas pelas chefias hierarquicamente superiores;
XII – outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 15 - Fica delegada aos Secretários, Diretores e Chefes, a faculdade de regulamentar ou acrescentar outras atribuições afins em suas respectivas áreas de responsabilidades, através de Resolução e/ou Instrução Normativa, respeitados os preceitos gerais dispostos nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e Federal, demais legislações pertinentes e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - O Gabinete do(a) Prefeito(a) tem por finalidade:
I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político- administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II - assistir pessoalmente ao(à) Prefeito(a), bem como preparar e expedir a sua correspondência;
III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do(a) Prefeito(a);
IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do(a) Prefeito(a);
V - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
VI – desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
VII - promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;
VIII - desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Coordenadoria Municipal de Comunicação Social.

Seção I
Do Chefe de Gabinete

Art. 17 - Ao Chefe de Gabinete compete:
I - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do(a) Prefeito(a);
II - promover e coordenar o relacionamento do(a) Prefeito(a) com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
III - organizar as audiências do(a) Prefeito(a) e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura;
IV - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
V - transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;
VI - redigir a correspondência oficial do(a) Prefeito(a);
VII - acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo(a) Prefeito(a);
VIII - promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao(à) Prefeito(a);
IX - promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo(a) Prefeito(a);
X - promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
XI - promover a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do(a) Prefeito(a);
XII - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;
XIII - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
XIV - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, as retificações de texto dos atos publicados;
XV - providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
XVI - providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;
XVII - promover a divulgação das atividades da Prefeitura;
XVIII- promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências, através dos meios próprios de divulgação;
XIX - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
XX - programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;
XXI - promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público;
XXII - promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações contendo assuntos de interesse do Município;
XXIII - executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo(a) Prefeito(a);
XXIV - programar e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;
XXV - receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá- las aos órgãos competentes;
XXVI - sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais, visando o atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes;
XXVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo(a) Prefeito(a);
XXVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social

Art. 18 - A Coordenadoria Municipal de Comunicação Social é o órgão responsável em assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza da comunicação social, institucional, política e administrativa.

Subseção I
Do Coordenador Municipal de Comunicação Social

Art. 19 - Ao Coordenador do Departamento Municipal de Comunicação Social compete:
I - Promover as atividades de informação ao público acerca das ações das unidades administrativas do Poder Executivo, através dos canais disponíveis de comunicação;
II- Desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
III - Promover pesquisas de opinião pública e catalogar os resultados;
IV - Planejar e executar campanhas institucionais, de caráter comunitário e promocional;
V - Providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos dos atos publicados e revê-los antes de serem enviados para publicação;
VI - Coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do(a) Prefeito(a) e de seus auxiliares;
VII - Propor e executar medidas que visem melhorar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
VIII - Receber e encaminhar ao Chefe de Gabinete sugestões e reclamações feitas pelo público para a tomada de medidas pertinentes;
IX - Divulgar a colaboração do público, que tenha sido examinada e adotada pela Administração;
X - Dirigir e orientar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público do Poder Executivo e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizadas;
XI - Preparar a matéria destinada à divulgação e relatórios para informação ao público;
XII - Dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;
XIII - Orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades do Poder Executivo;
XIV – Demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão incumbido de coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo Municipal, e órgãos da Administração Pública Municipal, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, representando o Município judicial e extrajudicialmente, com poderes de receber citações, intimações e notificações judiciais dirigidas ao Município, elaborando defesas e prestando informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, defendendo em juízo, ou fora os interesses da Administração e realizar cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Pública do Município.
Parágrafo único - À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, tem como atribuições:
I - Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação dos tributos da competência constitucional do Município;
II - Superintender o Cadastro da Dívida Ativa Municipal e, mediante competência exclusiva, promover a ação de execução dos créditos inscritos;
III - Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários municipais;
IV - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal ou tributária;
V - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal e tributária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
VI - Atuar nos processos judiciais e administrativos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII - Exercer representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município;
VIII - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;
IX – Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;
X - Examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à administração municipal;
XI - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
XII - Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
XIII - Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisição de Pequeno Valor - RPV, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;
XIV - Opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;
XV - Integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes do Controle Interno do Município;
XVI - Manter atualizados os movimentos de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;
XVII - Emitir Parecer Normativo, Nota Técnica, Resoluções e demais atos congêneres, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;
XVIII - Resolver conflitos de competência entre órgãos da Administração Pública Municipal.

Seção I
Do Procurador Jurídico do Município

Art. 21 - Ao Procurador Jurídico do Município compete:
I - A representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;
II - A cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;
III - Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
IV - O exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;
V - Representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público;
VI - Supervisionar minutas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos;
VII - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
VIII - Apreciar atos que impliquem alienação do patrimônio imobiliário e mobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
IX - Ajuizar de arguição de inconstitucionalidade de lei;
X - Propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
XI - Propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público municipal;
XII - Determinar abertura de processo administrativo contra servidores e agentes públicos;
XIII - Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
XIV - A supervisão juntamente com a Assessoria Jurídica das sindicâncias e processos administrativos;
XV - Propor ao(à) Prefeito(a) a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
XVI - Requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;
XVII - Realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância;
XVIII - Praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativos, de carreiras e dos serviços auxiliar e subsidiar os demais órgãos da administração direta e indireta, em assuntos jurídicos;
XIX - Propor ação declaratória de nulidade ou anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;
XX - Exercer o controle sobre as desapropriações;
XXI - Exercer o controle documental, mantendo atualizada a legislação municipal;
XXII - Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná na defesa dos interesses do Município;
XXIII - Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Jurídica do Município;
XXIV - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
XXV - Dirigir a Procuradoria Jurídica, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
XXVI - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
XXVII - Designar Procuradores Municipais para exercer em assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço;
XXIII - Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
XXX – Exercer outras atividades dentro das prerrogativas da Procuradoria Jurídica e, no que couber, as demais atribuições insertas no Título II desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 22 - A Controladoria Interna tem por objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme ditames delineados na Lei Municipal n.º 1060/2007, de 26/10/2007.

Seção I
Do Diretor de Controle Interno

Art. 23 - Ao Diretor de Controle Interno compete:
I - Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
III - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município;
IV - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
V - Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal;
VI - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
VII - Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Coordenadoria no âmbito do Governo Municipal;
VIII - Propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;
IX - Propor ao(à) Prefeito(a), quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;
X – Exercer outras atividades dentro das prerrogativas da Controladoria Interna constante na Lei Municipal n.º 1060/2007, de 26/10/2007 e, no que couber, as demais atribuições insertas no Título II desta Lei.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração é a responsável pela coordenação execução do Plano Diretor do Município, acompanhando a realização dos planos e programas pelos órgãos competentes da administração, competindo ainda:
I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
IV - promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
V - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
VI - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
VII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
VIII - executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
IX - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
X - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
XI - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
XII - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura.
XIII - executar a política fiscal-fazendária do Município;
XIV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
XV - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura:
XVI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
XVII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
XVIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
IX - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
X - desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Recursos Humanos
a. Divisão de Cadastro e Registro
b. Seção de Protocolo e Aquivo
II - Departamento Municipal de Licitação
a. Divisão de Contratos e Convênios
b. Seção de Protocolo e Arquivo
c. Seção de Serviços Auxiliares
III - Departamento Municipal de Compras e Patrimônio
a. Divisão de Compras e Almoxarifado
b. Seção de Protocolo e Arquivo
c. Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares

Seção I
Do Secretário Municipal de Administração

Art. 25 - Ao Secretário de Administração, compete:
I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Prefeitura;
II - assessorar os órgãos da Prefeitura na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal;
III - promover, na Prefeitura, a implantação e valorização dos programas de classificação de pessoal, recrutamento, seleção e promoção dos servidores;
IV - assinar os editais de concursos públicos, designar nomes para compor as comissões examinadoras e os fiscais de provas, e submeter ao(à) Prefeito(a) os resultados dos concursos para a sua homologação;
V - propor o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais;
VI - propor ao(à) Prefeito(a) a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura;
VII - promover, anualmente, estudos e análise de cargos e funções, sugerindo ao(à) Prefeito(a) a criação de novos cargos, o provimento de cargos vagos e a extinção ou a declaração de desnecessidade de cargos existentes;
VIII - promover, anualmente, o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção;
IX - promover o registro das ocorrências funcionais dos servidores, bem como de outros dados pessoais e profissionais de interesse da Administração;
X - estabelecer normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;
XI - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
XII - promover a elaboração da escala de férias anual dos servidores da Prefeitura;
XIII - promover a inspeção médica dos servidores da Prefeitura, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
XIV - tomar as providências necessárias para que sejam mantidos em dia os recolhimentos devidos;
XV - coordenar e orientar a execução dos serviços de higiene, medicina e segurança do trabalho a cargo da Prefeitura;
XVI - coordenar estudos e diagnósticos para a negociação de contratos e convênios, bem como acompanhar a sua execução;
XVII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
XVIII - promover a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
XIX - promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;
XX - promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados;
XXI - determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis da Prefeitura e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;
XXII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;
XXIII - providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;
XXIV - promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;
XXV - determinar as providências para apuração de desvios e falta de materiais, quando for o caso;
XXVI - expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração;
XXVII - promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos;
XXVIII - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como o serviço de telefonia;
XXIX - promover e supervisionar as atividades de conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
XXX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Recursos Humanos

Art. 26 - O Departamento de Recursos Humanos tem por objetivo a execução das atividades relativas à administração de pessoal da Prefeitura.
Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Cadastro e Registro
a. Seção de Protocolo e Aquivo

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos

Art. 27 - Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos compete:
I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores;
II - determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados;
III - encaminhar ao Secretário, para homologação, os resultados dos concursos;
IV - providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Prefeitura e a revisão periódica dos planos de cargos e carreiras;
V - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção;
VI - proceder anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, ao levantamento das necessidades de seleção e recrutamento nos diversos setores da Prefeitura;
VII - estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor:
VIII - a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho na Prefeitura;
IX - a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades da Prefeitura, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores;
X - supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;
XI - aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, inclusive em relação ao estágio probatório;
XII - dar parecer em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal, para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor;
XIII - examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;
XIV - encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;
XV - assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
XVI - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;
XVII - assinar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;
XVIII - providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;
XIX - comunicar à unidade administrativa de controle e registro patrimônial, com a devida antecedência, as mudanças de chefias para efeito de conferência de carga de material;
XX - providenciar para que seja mantido arquivo de leis, decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal;
XXI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica..

Seção III
Da Divisão de Cadastro e Registros

Art. 28 - A Divisão de Cadastro e Registros tem por objetivo a execução das atividades relativas à administração de pessoal inerente ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Cadastro e Registros

Art. 29 - Ao Chefe da Divisão de Cadastro e Registros compete:
I - dirigir as atividades de registro da vida funcional dos servidores;
II - fazer organizar e manter atualizados os fichários de pessoal;
III - coordenar as atividades de registro da vida funcional dos servidores;
IV - organizar e manter atualizados, entre outros, os registros de:
a. servidores no exercício de funções de direção e chefia;
b. servidores de outras instituições à disposição da Prefeitura;
c. servidores da Prefeitura à disposição de outras instituições;
d. servidores afastados ou desligados por qualquer motivo;
e. classificação de pessoal por categoria funcional;
f. número de cargos vagos;
V - promover a elaboração da declaração de bens dos servidores a ela sujeitos e proceder o respectivo registro;
VI - manter atualizada a coletânea de leis e decretos referentes ao pessoal;
VII - fornecer, sempre que solicitado, todas as informações sobre sua área de atuação ao órgão representativo dos servidores;
VIII - promover a preparação e manutenção atualizada das fichas financeiras individuais;
IX - promover a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins;
X - fazer apurar o tempo de serviço dos servidores;
XI - providenciar a emissão e entrega dos avisos de férias;
XII - identificar e matricular os servidores;
XIII - tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores a partir dos boletins de frequência emitidos pelos órgãos da Prefeitura;
XIV - elaborar e manter atualizado o plano de lotação numérica dos órgãos da Prefeitura, por categoria funcional;
XV - distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Prefeitura, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a seguir;
XVI – emitir parecer administrativo sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos servidores municipais e solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre casos em que se necessite firmar jurisprudência;
XVII - promover a seleção e o atendimento dos casos para a concessão de benefícios e auxílios aos servidores;
XVIII - promover os serviços de orientação aos servidores e dependentes na utilização dos recursos e benefícios a que têm direito;
XIX - tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores, a partir dos controles de frequência emitidos pelos órgãos da Prefeitura;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

XXI - acompanhar a elaboração da folha de pagamento junto à unidade de processamento de dados da Prefeitura;
XXII - coordenar e controlar os proventos de aposentados e pensionistas;
XXIII - fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;
XXIV - fazer elaborar, na época própria, a relação nominal dos servidores que estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte;
XXV - promover, mensalmente, a elaboração das relações e guias de recolhimento das importâncias devidas pela Prefeitura aos órgãos previdenciários e trabalhistas;
XXVI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 30 – A Seção de Protocolo e Arquivo tem por objetivo a execução das atividades relacionadas com as comunicações administrativas, tais como protocolo, arquivo e documentação.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 31 - Compete ao Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo:
I - promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, numeração, controle da movimentação e arquivo de papéis e documentos da unidade de recursos humanos;
II - promover o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de documentos e papéis;
III - assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;
IV - orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
V - promover o exame final dos aspectos administrativos dos processos encaminhados para arquivamento;
VI - supervisionar os serviços de reprodução de documentos;
VII - fornecer informações sobre processos e outros documentos em tramitação aos respectivos interessados;
VIII - fazer verificar o atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na unidade de recursos humanos e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;
IX - fazer colecionar, encadernar e arquivar publicações oficiais de particular interesse da unidade de recursos humanos;
X - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
XI - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
XII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Do Departamento Municipal de Licitação

Art. 32 - O Departamento de Licitação tem por objetivo a execução das atividades relativas às Licitações realizadas pelo Município.
Parágrafo único. O Departamento de Municipal de Licitação apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Contratos e Convênios
II - Seção de Protocolo e Arquivo
III - Seção de Serviços Auxiliares

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Licitação

Art. 33 - Ao Diretor do Departamento de Licitação compete:
I - determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;
II - redigir os editais relativos a concorrências e tomada de preços e as cartas de consulta de preços;
III - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;
IV - elaborar quadros demonstrativos das licitações;
V - providenciar para que os membros da Comissão de Licitações recebam e abram as propostas nos prazos e horas marcados, solicitando aos presentes a assinatura das mesmas;
VI - desempenhar outras atividades afins.

Seção VI
Da Divisão de Contratos e Convênios

Art. 34 - A Divisão de Contratos e Convênios tem por objetivo acompanhar a execução dos projetos contratados com terceiros e a execução dos convênios firmados com órgãos do governo federal, estadual e iniciativa privada.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Art. 35 - Ao Chefe da Divisão de Contratos e Convênios compete:
I - acompanhar a execução dos projetos contratados a terceiros;
II - propor ao Diretor de Departamento, quando for o caso, a tomada de medidas reguladoras de projetos contratados a terceiros;
III - acompanhar a execução dos programas e projetos executados pelo Município;
IV - elaborar relatórios sobre a execução dos contratos e convênios;
V - orientar as autoridades competentes na execução dos contratos e convênios quanto às obrigações do Município, às exigências e ao processo de fiscalização;
VI - organizar e manter atualizado arquivo dos contratos e convênios firmados pelo Município e outros órgãos públicos;
VII - encaminhar aos órgãos executores cópias dos contratos e convênios firmados pelo Município;
VIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VII
Da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 36 – A Seção de Protocolo e Arquivo tem por objetivo a execução das atividades relacionadas com as comunicações administrativas, tais como protocolo, arquivo e documentação.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 37 - Compete ao Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo:
I - promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, numeração, controle da movimentação e arquivo de papéis e documentos da unidade de recursos humanos;
II - promover o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de documentos e papéis;
III - assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;
IV - orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
V - promover o exame final dos aspectos administrativos dos processos encaminhados para arquivamento;
VI - supervisionar os serviços de reprodução de documentos;
VII - fornecer informações sobre processos e outros documentos em tramitação aos respectivos interessados;
VIII - fazer verificar o atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na unidade de recursos humanos e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;
IX - fazer colecionar, encadernar e arquivar publicações oficiais de particular interesse da unidade de recursos humanos;
X - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
XI - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
XII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VIII
Da Seção de Serviços Auxiliares

Art. 38 - A Seção de Serviços Auxiliares tem por objetivo assessoramento à Unidade Administrativa hierarquicamente superior, no cumprimento de sua missão regimental, conforme instruções normativas específicas.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Serviços Auxiliares

Art. 39 - Compete ao Encarregado da Seção de Serviços Auxiliares:
I – além do assessoramento e da coordenação da Unidades Administrativas, as demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IX
Do Departamento Municipal de Compras e Patrimônio

Art. 40 - O Departamento de Compras e Patrimônio tem por objetivo a execução das atividades relativas a convênios e contratos e licitações, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material, bem como à administração dos bens patrimoniais da Prefeitura.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Compras e Patrimônio apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Compras e Almoxarifado
II - Seção de Protocolo e Arquivo
III - Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares

Subseção I
Do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio
Art. 41 - Compete ao Diretor do Departamento de Compras, Material e Patrimônio:
I – quanto ás atividades de administração de Compras
a. administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para os diversos órgãos da Prefeitura;
b. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
c. organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;
d. elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;
e. fazer incluir, no cadastro competente, a lista dos materiais homologados e dos respectivos fornecedores;
f. elaborar o calendário de compras para a Prefeitura;
g. estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;
h. expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;
i. fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura;
j. providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;
k. fornecer ao Diretor da Divisão os dados para a realização de contratos de serviços, obras ou fornecimento de material;
l. desempenhar outras atividades afins.
II - quanto às atividades de administração de material
a. coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
b. promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Prefeitura;
c. efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;
d. consolidar a programação de compras para toda a Prefeitura;
e. promover a organização e a manutenção atualizada d o cadastro de fornecedores;
f. homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;
g. declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
h. promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Prefeitura;
i. orientar a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
j. acompanhar a execução de contratos e convênios de interesse do Governo Municipal;
k. determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;
l. encaminhar à autoridade competente para assinatura os editais de tomada de preços, concorrências e providenciar a sua publicação;
m. promover a realização de licitações para aquisição de serviços, materiais e obras;
n. estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras;
o. solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
p. garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;
q. providenciar a elaboração dos contratos de obras, serviços ou fornecimento de material;
r. orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material;
s. promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;
t. estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade administrativa, para efeito de previsão e controle de custos;
u. desempenhar outras atividades afins.
III - quanto às atividades de administração patrimonial
a. coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município;
b. promover a padronização e especificação de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;
c. promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;
d. promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
e. promover a manutenção, em forma atualizada, dos registros do patrimônio municipal;
f. coordenar a elaboração de normas para classificação, codificação e informatização dos bens permanentes;
g. manter atualizado o inventário do patrimônio mobiliário da Prefeitura;
h. providenciar a confecção das plaquetas de identificação dos bens permanentes;
i. elaborar, periodicamente, o demonstrativo global de bens móveis e imóveis da Prefeitura;
j. promover visitas periódicas de inspeção para conferir a carga dos bens permanentes nas diversas unidades da Prefeitura e seu estado de conservação, tomando as providências cabíveis nos casos de desvio ou falta de bens eventualmente verificados;
k. providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes que lhes forem distribuídos;
l. promover a elaboração de mapas relativos a cada unidade da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;
m. fazer comunicar à Seção de Contabilidade o valor e a distribuição dos novos bens móveis registrados no patrimônio da Prefeitura;
n. promover o seguro dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura;
o. demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção X
Da Divisão de Compras e Almoxarifado

Art. 42 - A Divisão de Compras e Almoxarifado tem por objetivo administrar as atividades de aquisição e recebimento de bens e serviços para os diversos órgãos da Administração, bem como a conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle de materiais utilizados pela Prefeitura.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado

Art. 43 - Ao Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado compete:
I - administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para os diversos órgãos da Prefeitura;
II - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
III - organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;
IV - elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;
V - fazer incluir, no cadastro competente, a lista dos materiais homologados e dos respectivos fornecedores;
VI - elaborar o calendário de compras para a Prefeitura;
VII - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;
VIII - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;
IX - fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura;
X - providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;
XI - fornecer ao Diretor do Departamento os dados para a realização de contratos de serviços, obras ou fornecimento de material;
XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura;
XIII - manter o estoque em condições de atender aos órgãos da Prefeitura;
XIV - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;
XV - estabelecer estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na Prefeitura;
XVI - promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais e do estoque existente;
XVII - promover o recebimento do material remetido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Prefeitura;
XVIII - solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos da Prefeitura ou de outras instituições no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
XIX - formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;
XX - proceder ao abastecimento dos órgãos da Prefeitura e controlar o consumo de material por espécie e por repartição, para previsão e controle dos custos;
XXI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XI
Da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 44 – A Seção de Protocolo e Arquivo tem por objetivo a execução das atividades relacionadas com as comunicações administrativas, tais como protocolo, arquivo e documentação.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo

Art. 45 - Compete ao Encarregados da Seção de Protocolo e Arquivo:
I - promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, numeração, controle da movimentação e arquivo de papéis e documentos da unidade de recursos humanos;
II - promover o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de documentos e papéis;
III - assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;
IV - orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;
V - promover o exame final dos aspectos administrativos dos processos encaminhados para arquivamento;
VI - supervisionar os serviços de reprodução de documentos;
VII - fornecer informações sobre processos e outros documentos em tramitação aos respectivos interessados;
VIII - fazer verificar o atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na unidade de recursos humanos e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;
IX - fazer colecionar, encadernar e arquivar publicações oficiais de particular interesse da unidade de recursos humanos;
X - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
XI - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
XII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XII
Da Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares

Art. 46 - A Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares é a responsável pelo controle dos bens permanentes do Município através de classificação e numeração de acordo com as normas de codificação vigentes.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares

Art. 47 - Ao Encarregado da Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares compete:
I - executar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;
II - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Prefeitura;
III - providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;
IV - providenciar o termo de responsabilidade, a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes;
V - elaborar mapas relativos a cada unidade da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;
VI - fazer o levantamento periódico dos bens móveis da Prefeitura, encaminhando- o ao Diretor do Departamento;
VII - proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;
VIII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;
IX - comunicar ao Diretor do Departamento a distribuição do material permanente, para efeito de carga;
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade:
I - executar a política fiscal fazendária do Município;
II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
III - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;
IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
VIII - desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna.
I - Departamento Municipal de Contabilidade
II - Departamento Municipal de Finanças
III - Departamento Municipal de Tributação
IV - Divisão de Cadastro Econômico
a. Seção de Fiscalização

Seção I
Do Secretário Municipal de Fazenda

Art. 49 - Ao Secretário Municipal de Fazenda compete:
I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária da Prefeitura;
II - estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;
III - coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária e preparar anteprojetos de leis ou projetos de decretos sobre matéria tributária;
IV - aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;
V - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando campanhas de esclarecimento ao público;
VI - promover a divulgação de informações fiscais ou exposições que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento municipal;
VII - aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos relativos à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;
VIII - assinar certidões negativas de débitos fiscais e alvarás de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos, cassando a licença daqueles cuja atividade se revele contrária à legislação vigente;
IX - providenciar o despacho de requerimentos de inscrição e baixa de inscrição de contribuintes e de alteração de elementos de inscrição;
X - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos atrasados, segundo a legislação em vigor;
XI - fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;
XII - tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá- las, reprimi-las e promover as providências para a defesa da Fazenda Municipal;
XIII - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
XIV - julgar, em primeira instância, os processos de reclamação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração ao Código Tributário do Município;
XV - promover a arrecadação das rendas não tributáveis;
XVI - promover, em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município, a cobrança da Dívida Ativa;
XVII - dar parecer conclusivo nos pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade;
XVIII - articular-se com a Fazenda Federal e Estadual, visando interesses recíprocos com a Fazenda Municipal;
XIX - estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando a racionalização de gastos;
XX - promover a elaboração do calendário e dos esquemas de pagamento;
XXI - movimentar, juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças, dentro dos limites estabelecidos pelo(a) Prefeito(a), as contas bancárias da Prefeitura, assinar os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos em bancos autorizados;
XXII - conhecer, diariamente, o movimento financeiro, verificando as disponibilidades de caixa;
XXIII - promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
XXIV - mandar proceder ao balanço de todos os valores do Departamento de Finanças, efetuando a sua tomada de contas sempre que conveniente, até o último dia útil de cada exercício financeiro;
XXV - apresentar ao(à) Prefeito(a), na periodicidade determinada, relatórios sobre pagamentos autorizados e realizados;
XXVI - autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos;
XXVII - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura visando a implementação de procedimentos coerentes com a racionalização das despesas;
XXVIII - assinar com o Prefeito e o Diretor do Departamento de Finanças os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;
XXIX - assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pela Prefeitura;
XXX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Contabilidade

Art. 50 - O Departamento Municipal de Contabilidade tem por objetivo a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal; a fiscalização permanente do patrimônio em confronto com os inventários; a elaboração dos balancetes mensais da receita e da despesa e os balanços gerais do exercício; a elaboração das prestações de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo.

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade

Art. 51 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade compete:
I - escriturar sintética e analiticamente em todas as fases, os lançamentos e operações contábeis, visando demonstrar as receitas e as despesas;
II - organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário;
III - elaborar no prazo determinado, o balanço geral do Município, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
IV - assinar os mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações, com os servidores encarregados;
V - verificar todos os documentos contábeis elaborados pelo departamento;
VI - elaborar prestação de contas dos fundos vinculados e dos convênios firmados com outras instituições públicas nos prazos fixados pelos órgãos fiscalizadores de recursos;
VII - assinar, juntamente com o Secretário de Fazenda, os balanços, balancetes, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil;
VIII - registrar atos e fatos administrativos de acordo com o plano de contas em vigor;
IX - elaborar e encaminhar a prestação de contas anual do Município, de conformidade com as disposições legais;
X - contabilizar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
XI - comunicar ao Secretario da Fazenda a existência de quaisquer anormalidades nas prestações de contas dos tomadores de adiantamentos;
XII - levantar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através de balanços, balancetes, relatórios e outras demonstrações contábeis;
XIII - efetuar o controle do resto a pagar provenientes de exercícios anteriores;
XIV - registrar e controlar as aquisições, alienações e/ou concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por autoridade competente;
XV - promover a anulação de empenhos, quando assim for conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado;
XVI - promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;
XVII - instruir e informar processo sobre pagamentos, saldos, verbas e demais assuntos pertinentes ao setor;
XVIII - realizar o controle dos créditos e da transferência de verbas mediante o acompanhamento das leis e decretos específicos;
XIX - elaborar, quando solicitado, propostas para aberturas de créditos adicionais;
XX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Do Departamento Municipal de Finanças

Art. 52 - O Departamento Municipal de Finanças tem por objetivo a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal; a fiscalização permanente do patrimônio em confronto com os inventários; a elaboração dos balancetes mensais da receita e da despesa e os balanços gerais do exercício; a elaboração das prestações de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo; a execução do pagamento das despesas e o recebimento e a guarda dos dinheiros e outros valores da Prefeitura.

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Finanças

Art. 53 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças compete:
I - promover a escrituração de entrada e saída de valores;
II - promover a guarda dos valores da municipalidade, inclusive os depósitos por terceiros;
III - promover contatos com estabelecimentos de créditos, para tratar de assuntos de interesse do Município, bem como providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas bancárias do Executivo Municipal;
IV - efetuar diariamente o recebimento e a conferência a receita arrecadada;
V - efetuar o pagamento das despesas de acordo com a disponibilidade de recursos, programas de desembolso e instruções do Secretário de Finanças;
VI - manter rigorosamente em dia o controle de saldos das contas de estabelecimento de créditos, movimentadas pelo Município; e
VII - promover o recolhimento das contribuições para as instituições previdenciárias;
VIII - registrar em livros ou fichas apropriadas todo movimento de valores realizados, confrontando diariamente os saldos reais;
IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Do Departamento Municipal de Tributação

Art. 54 - O Departamento Municipal de Tributação tem por objetivo lançar e arrecadar a cobrança de tributos e rendas municipais; realizar estudos para graduação da carga tributária imposta aos contribuintes; acompanhar e analisar a gestão tributária; acompanhar e avaliar o comportamento da arrecadação tributária municipal.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Tributação apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Cadastros Econômicos
a. Seção de Fiscalização

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Tributação

Art. 55 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Tributação compete:
I - orientar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência municipal, em articulação com o Departamento de Tesouraria;
II - elaborar a previsão da receita tributária municipal e acompanhar a arrecadação, procedendo a estudos que se fizerem necessários;
III - fornecer os dados necessários para a determinação dos valores prediais e territoriais urbanos que servirão de base ao lançamento do IPTU;
IV - administrar a arrecadação e o controle do ajuizamento da dívida ativa municipal, bem como dar quitação dos débitos fiscais a ela incorporados, em articulação com o Departamento de Tesouraria;
V - elaborar mensalmente o demonstrativo da arrecadação da dívida ativa, para efeito de baixa no ativo financeiro;
VI - promover o fornecimento de certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;
VII - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de parcelamento de créditos tributários;
VIII - orientar as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;
IX - promover o fornecimento do “HABITE-SE”, relativos a novas edificações, devidamente autorizados pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
X - licenciar, vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante e as atividades de publicidades, observada a legislação municipal;
XI - orientar a organização do cadastro dos contribuintes do ISS, do cadastro predial, do cadastro territorial urbano, bem como manter atualizado o Código Tributário Municipal;
XII - fixar e alterar os limites da zonas e setores fiscais;
XIII - fazer o processo de lançamentos de tributos, corrigi-los ou reformá-los, quando irregularmente executado;
XIV - instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares e etc.;
XV - tomar conhecimento das denúncias de fraude de infração fiscais, fazer apuração, reprimi-las e promover as providências para a defesa do fisco municipal;
XVI - julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamentos e cobranças de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados contra atos praticados no exercício de sua competência;
XVII - julgar em primeira instância os processos de infração e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo e/ou cancelado as penalidades impostas quando for o caso;
XVIII - supervisionar os serviços de inscrição, cadastros, lançamentos, arrecadações e fiscalizações de tributos; e
XIX - assinar em conjunto com Prefeito Municipal os alvarás de licença dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
XX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Divisão de Cadastros Econômicos

Art. 56 - A Divisão de Cadastros Econômicos é a responsável em manter o cadastro fiscal devidamente organizado com registro de contribuintes dos impostos e taxas de competência do Município.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Cadastros Econômicos

Art. 57 - Ao Chefe da Divisão de Cadastros Econômicos compete:
I - manter o cadastro fiscal devidamente organizado com registro de contribuintes do IPTU, ISS, ITBI e IVV;
II - manter atualização o registro dos contribuintes em débito com o Município;
III - executar os lançamentos dos impostos e taxas de competência municipal;
IV - executar lançamentos das alterações cadastrais;
V - examinar todos os casos de reclamações quanto a lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes e submetidos à apreciação superior aos casos de dúvida;
VI - promover a organização, manutenção e atualização do cadastro de contribuintes dos tributos de competência do Município, em trabalho integrado com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
VII - centralizar todos os cadastros existentes sobre contribuintes, de forma a facilitar as informações que se fizerem necessária;
VIII - promover em caráter permanente, a atualização cadastral imobiliária, objetivando a manutenção de Planta Cadastral do Município;
IX - informar a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as prováveis alterações sobre loteamentos e plantas aprovadas e, no cadastro de edificações aprovado ou não, com dados que se fizerem necessário;
X - atualizar periodicamente, os valores venais de imóveis cadastrados no Município;
XI - promover a divulgação, pelos meios disponíveis, o lançamento dos tributos e as épocas de cobranças;
XII - manter a atualização dos dados relativos aos contribuintes e as propriedades cadastradas, providenciando, quando necessárias, as alterações cabíveis;
XIII - proceder medidas relativas a campanhas conscientizatórias aos produtores rurais do Município, para o cadastramento do mesmo, bem como a orientação para utilização da nota do produtor rural e sobre o escoamento das riquezas agropecuárias do Município;
XIV - trabalhar de forma integrada com outros órgãos da municipalidade e do Estado, visando conscientizar o produtor rural a desenvolver o hábito de registro e emissão de notas fiscais de produtos comercializados;
XV - conscientizar o produtor rural sobre o papel negativo dos atravessadores e fazer com que impeçam procedimentos irregulares de comercialização dos produtos agropecuários; e
XVI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Seção de Fiscalização

Art. 58 - A Seção de Fiscalização tem objetivo orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Fiscalização

Art. 59 - Compete ao Encarregado da Seção de Fiscalização:
I - orientar os registros e análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;
II - acompanhar e orientar a fiscalização e ações contra incorreções, sonegações, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;
III - levantar subsídios para o lançamento do ISS e das taxas para renovação de licença de localização e de funcionamento de atividades;
IV - dirigir e acompanhar planos semanais de fiscalização, de acordo com indícios apontados pela análise fiscal;
V - organizar dados por classes de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades;
VI - confrontar as contribuições mensais da firma ou empresa com indicadores de sua situação econômica;
VII - providenciar sindicâncias sobre a situação econômica de contribuintes, exame de escritas e outras atividades necessárias à crítica ou homologação de lançamentos;
VIII - dirigir, orientar e acompanhar ações de fiscalização, escalando fiscais para permanecerem em estabelecimentos durante o tempo necessário para apurar seu movimento econômico;
IX - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos no âmbito de sua competência;
X - providenciar a aplicação das multas regulamentares;
XI - inspecionar, periodicamente, todas as zonas de fiscalização;
XII - emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência;
XIII - manter o controle de autorização das notas fiscais;
XIV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento é o órgão incumbido do planejamento, da elaboração e execução do orçamento do Município, e também de coordenar a execução do Plano Diretor do Município, acompanhando a realização dos planos e programas pelos órgãos competentes da administração.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios.
a. Divisão de Planejamento, Economia e Gestão
b. Divisão de Tecnologia e Informática
c. Seção de Transparência e Informações

Seção I
Do Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Art. 61 - Ao Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento competem:
I - coordenar, promover e dirigir os sistemas municipais de planejamento e orçamento, com a finalidade de oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal no estabelecimento de diretrizes estratégicas, visando ao cumprimento de metas e objetivos previstos no Plano de Governo.
II - prestar assessoramento ao Chefe do Executivo em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Município;
III - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
IV - controlar a execução física e orçamentária dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
V - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços do Município, provendo a execução de medidas para seu aprimoramento;
VI - elaborar e realimentar o Plano Diretor do Município, cumprindo metas e programas definido pelas políticas de desenvolvimento municipal;
VII - coordenar e compatibilizar as atividades de planejamento operacional dos órgãos municipais;
VIII - promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento que tenham atuação ou influência na área do Município;
IX - elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando o desenvolvimento dos serviços urbanos de competência municipal;
X - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos do Município, acompanhando sua execução e controlando os investimentos públicos;
XI - analisar os processos referentes a construções a serem edificadas e atividades a serem instaladas no Município, controlando e fiscalizando o uso do solo urbano;
XII - manter e desenvolver o sistema de informações municipais;
XIII - promover contatos com os órgãos governamentais, na esfera estadual, federal ou externa, para realização de estudos e projetos destinados á captação de recursos para o Município;
XIV - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;
XV - discutir e concretizar, com órgãos federais, estaduais e municipais, parcerias, consórcios e/ou financiamentos para a ampliação do Plano Diretor do Município;
XVI - informar e orientar questões atinentes á legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
XVII - comandar o processo de implantação, regulamentação e monitoramento do Plano Diretor Municipal, detalhando planos, programas e projetos relacionados ao ordenamento e ocupação do solo;
XVIII - planejar e implementar a política municipal de promoção da habitação social e traçar as diretrizes para a execução de programas habitacionais;
XIX - promover o levantamento de dados estatísticos e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza territorial, necessários ao processo de planejamento;
XX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

Art. 62 - Ao Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios compete:
I - assessorar na elaboração de projetos, captação de recursos junto aos órgãos Estaduais e Federais como: construção de escolas e centros de educação infantil; feiras comunitárias; quadras poliesportivas; materiais esportivos; kits jogos estudantis; aquisição de equipamentos, materiais permanentes; aquisição de alimentos, etc.
II - elaboração de Projetos para aquisição de recursos para cobrir o Calendário Festivo do Município;
III - elaborar projetos técnicos, acompanhar convênios e contratos de repasses junto às Secretarias Estaduais e Ministérios do Governo Federal;
IV - estabelecer normas e instruções para a elaboração do plano anual de trabalho e da proposta orçamentária do Município;
V - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, leis autorizativas de créditos adicionais e de um modo geral os anteprojetos de lei que tenham implicações orçamentárias;
VI - acompanhar as classificações institucionais, funcional-programáticas, da receita e despesa, bem como a identificação de recursos orçamentários de todas as fontes;
VII - analisar, ajustar e compatibilizar as propostas orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações pertinentes;
VIII - analisar e emitir pareceres referentes às solicitações de critérios adicionais oriundas dos órgãos setoriais;
IX - alterar, quando necessário, os quadros de detalhamento das despesas dos órgãos setoriais;
X - registrar, com base nas informações, as alterações pertinentes à execução orçamentária;
XI - proceder à avaliação anual das despesas correntes e de capital dos órgãos da administração municipal;
XII - prestar esclarecimento e orientar, quando solicitado, sobre assuntos referentes à execução orçamentária;
XIII - orientar, coordenar e supervisionar, tecnicamente, os órgãos setoriais de orçamento.

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

Art. 63 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios compete:
I - participar da elaboração e do controle da execução da programação orçamentária e financeira de desembolso dos órgãos setoriais;
II - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de acordo com as informações e normas vigentes, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos;
III - consolidar o cumprimento do programa de trabalho dos órgãos setoriais e realizar a avaliação físico-financeira dos programas, projetos, atividades e operações especiais;
IV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Planejamento, Economia e Gestão

Art. 64 - A Divisão de Planejamento, Economia e Gestão têm por finalidade:
I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
II - promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
IV - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação de recursos;
VI - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
VII - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
VIII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
IX - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
X - incentivar e orientar empresas que mobilizem capitais e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
XI - articular-se com organismos, públicos e privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
XII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
XIII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
XIV - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
XV - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
XVI - acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
XVII - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
XVIII - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
XIX - acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
XX - promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;
XXI - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
XXII - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
XXIII - promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
XXIV - elaborar o relatório anual de atividades da Prefeitura.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Planejamento, Economia e Gestão

Art. 65 - Ao Chefe da Divisão de Planejamento, Economia e Gestão compete:
I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas para o planejamento municipal;
II - promover a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao planejamento do Município e à sua integração ao planejamento do Estado e da União;
III - promover a execução de medidas, junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas de planejamento e prioridades para a ação governamental;
IV - fornecer orientação técnica para elaboração dos diversos programas setoriais e revê-los, ajustando-os aos recursos disponíveis;
V - promover o acompanhamento e a avaliação da execução físico-financeira dos planos e programas de trabalho da Administração Municipal;
VI - promover a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

indicadores necessários ao planejamento municipal;
VII - promover a elaboração, revisão e avaliação contínua dos programas e projetos do Governo Municipal;
VIII - promover a elaboração de gráficos, formulários e relatórios para controle das atividades programadas;
IX - promover a elaboração e atualização dos planos e programas de expansão econômica do Município;
X - coordenar as atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;
XI - promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão econômica a cargo do Município;
XII - planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão econômica do Município;
XIII - estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;
XIV - articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços;
XV - definir políticas de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais, comerciais e de serviços;
XVI - promover seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos, visando o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;
XVII - promover contatos do empresariado local com os sistemas regionais e estaduais de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
XVIII - promover encontros, seminários e simpósios, visando discutir e transmitir aos líderes empresariais a estratégia de desenvolvimento econômico do Município;
XIX - formular e propor as políticas de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial do Município;
XX - realizar estudos e propor ao Governo Municipal programas de implantação de infra instruturas urbanas condizentes com a modernização da economia local;
XXI - propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das microempresas localizadas no Município;
XXII - elaborar estratégias de desenvolvimento dos setores produtivos locais, em sintonia com o potencial do Município e a preservação do meio ambiente;
XXIII - promover a difusão de tecnologias apropriadas ao beneficiamento e à comercialização dos insumos produzidos no Município;
XXIV - participar da elaboração de estudos que visem o desenvolvimento do Município;
XXV - participar da definição de critérios técnicos para a avaliação de projetos de investimento público e privado no Município;
XXVI - orientar e acompanhar a preparação e a implantação do Plano Diretor do Município;
XXVII - supervisionar a elaboração e a atualização do Plano Plurianual;
XXVIII - promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Prefeitura;
XXIX - acompanhar a tramitação da proposta orçamentária na Câmara, prestando as informações solicitadas;
XXX - estabelecer critérios de avaliação para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como para a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
XXXI - criar mecanismos de controle interno, visando avaliar o cumprimento de resultados quanto à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
XXXII - promover estudos sobre as normas e estruturas organizacionais, métodos e procedimentos de trabalho da Administração Municipal;
XXXIII - promover a atualização e o aperfeiçoamento das normas sobre planejamento, orçamento e organização administrativa;
XXXIV - promover a implantação de programas de treinamento dos servidores municipais e autorizar programas de capacitação de pessoal, articulando elementos para a sua execução;
XXXV - promover, coordenar e supervisionar as atividades de informática da Prefeitura, orientando e controlando a utilização de máquinas e equipamentos;
XXXVI - acompanhar a elaboração do relatório anual de atividades da Prefeitura;
XXXVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
XXXVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Divisão de Tecnologia e Informática

Art. 66 - A Divisão de Tecnologia e Informática compete:
I - o desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados;
II - analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação;
III - prestar atendimento técnico, bem como dar suporte ao usuário;
IV - executar atividades pertinentes a redes e teleprocessamento;
V - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;
VI - estudar as especificações de programas, visando sua instalação;
VII - realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas;
VIII - planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas;
IX - analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware;
X - desenvolver, executar, implantar e manter sistemas, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação;

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática

Art. 67 - Ao Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática compete:
I - prestar assistência e suporte em questões de informática;
II - selecionar, implantar, proceder à manutenção e prestar suporte no uso de software básico;
III - planejar, implantar, administrar e manter redes de computadores;
IV - responsável pela criação, manutenção e gestão de dados site do Município, trazendo informações periódicas aos munícipes, correspondente a gestão do planejamento e orçamento, de acordo com os parâmetros da legislação em vigor; e
V - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Seção de Transparência e Informações

Art. 68 - A Seção de Transparência e Informações tem objetivo atender à normativas federais, estaduais e municipais referentes a transparência dos dados e informações no âmbito do Município de Floraí, em especial, cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos ditames da Lei Federal n.º 12.527/2011 e suas alterações.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Tecnologia e Informações

Art. 69 - Ao Encarregado da Seção de Transparência e Informações compete:
I - supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) pelo Município de Floraí;
II - promover e fomentar a cultura da transparência nesta municipalidade, nos demais poderes e na sociedade civil;
III - avaliar a aplicação da legislação relativa à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública, bem como propor medidas para seu aprimoramento;
IV - realizar estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação e comunicação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública.
V - coordenar a Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, Técnica e culturalmente, a partir do diagnostico realizado;
VI - definição de parâmetros para coleta e armazenamento de dados;
VII - sensibilização das equipes envolvidas.
VIII - propor novos fluxos de processos visando proteção e controle quanto ao uso de dados pela Prefeitura;
XIX - monitorar o cumprimento da LGPD na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;
XX - receber e dar tratamento às manifestações acerca do andamento da implementação e do cumprimento da LGPD;
XXI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios do Município. Ao licenciamento de fiscalização de obras particulares, a pavimentação de ruas e abertura de novas vias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhos integrados ao sistema viário municipal, bem como de obras complementares; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; a manutenção de ruas, praças, parques e jardins; a arborização de logradouros públicos; a manutenção da limpeza publica; a administração de cemitérios públicos; funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário do Município; a fabricação de tubos e outros artefatos de concretos; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna.
I - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:
a. Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública;
b. Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais;
c. Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos;
d. Seção de Equipamentos e Manutenção.

Seção I
Do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 71 - Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:
I - planejar, coordenar e gerenciar a execução da política municipal de transporte, trânsito e de infraestrutura, provendo sua articulação com as polícias regionais, estaduais e nacionais, através de adequada administração dos recursos disponíveis;
II - planejar, coordenar e gerenciar a execução da política de execução de obras;
III - prestar assessoramento á administração municipal na formulação dos planos de governo;
IV - construir e conservar as obras públicas municipais;
V - promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;
VI - executar diretamente ou através de terceiros, as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;
VII - promover implantação de sistema de infraestrutura básica adequada à evolução populacional de Floraí e o desenvolvimento urbano;
VIII - providenciar a manutenção e expansão das vias integrantes do sistema viário do Município;
IX - a execução, manutenção e construção de pavimentação, galerias pluviais, construções de escolas, creches, postos de saúde, obras de arte especial, praças e jardins, dentre outros;
X - a execução do Plano Rodoviário Municipal;
XI - a administração do uso de maquinários e equipamentos rodoviários do Município;
XII – estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos;
XIII - promover estudos visando á racionalização do serviço de limpeza pública prestado pelo Município, principalmente do lixo coletado;
XIV - a administração dos cemitérios públicos e rodoviária;
XV - a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, feiras livres, mercadores e matadouros;
XVI - aprovar as tabelas de valores e terrenos, de custo de construções e de enquadramento das edificações e, submetê-los ao Prefeito para elaboração do respectivo decreto;
XVII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 72 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por objetivo a execução das obras públicas municipais e o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas a terceiros, bem como a construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplanagem, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo da Prefeitura.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna.
I - Divisão de Obras, serviços Rodoviários e Limpeza Pública
II - Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 73 - Ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos compete:
I - programar, dirigir e supervisionar a execução das atividades de edificações e construções de obras públicas municipais;
II - proceder análise, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;
III - observar as leis e os regulamentos referentes às obras públicas;
IV - administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instruindo quanto às falhas observadas no andamento das obras;
V - manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Divisão;
VI - organizar, dirigir e supervisionar as obras de construção e demolição de prédios municipais;
VII - administrar e supervisionar tecnicamente as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;
VIII - estudar e propor ao Secretário a composição das turmas de profissionais e operários para as obras a cargo do Departamento, orientando, distribuindo e fiscalizando os trabalhos das equipes;
IX - fazer inspecionar efetivamente os próprios municipais;
X - conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de implementação, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
XI - organizar a prioridade das obras de reforma e manutenção dos prédios e edifícios da Prefeitura;
XII - programar e dirigir a execução dos serviços de construção e pavimentação de estradas e caminhos municipais;
XIII - programar, dirigir e supervisionar a execução das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;
XIV - programar e dirigir a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;
XV - coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;
XVI - administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município;
XVII - colaborar em estudos para a elaboração dos planos do sistema viário básico do Município;
XVIII - organizar e manter sistema de acompanhamento e fiscalização das obras municipais de pavimentação contratadas a terceiros;
XIX - promover o patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;
XX - orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos encarregados e das turmas de obras a cargo do Departamento;
XXI - manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que dirige;
XXII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública

Art. 74 - A Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública tem por objetivo programar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à construção e à edificação de obras e serviços públicos essenciais ao bem estar da coletividade.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública

Art. 75 - Ao Chefe da Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública compete:
I - dirigir e supervisionar os serviços de construção e edificação dos próprios municipais;
II - promover a demolição de prédios para alargamento de ruas e outros fins;
III - promover a marcação de alinhamento e nivelamento de obras públicas;
IV - organizar e supervisionar as atividades referentes a acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais executadas por terceiros;
V - organizar, dirigir e supervisionar os serviços de conservação e reparos, decorrentes da execução de obras públicas, em edifícios e prédios municipais;
VI - administrar e supervisionar tecnicamente as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;
VII - promover a inspeção periódica dos próprios municipais e as medidas necessárias para a programação das obras de conservação e reparos;
VIII - definir a composição das turmas de profissionais e operários para as obras a cargo da Divisão;
IX - controlar o uso e zelar pela conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
X - examinar e dar parecer sobre interdição ou demolição de imóveis considerados ameaçadores da segurança e da salubridade pública;
XI - programar, organizar e dirigir os serviços de construção e operação de canais e galerias pluviais do Município;
XII - executar as obras de saneamento básico a cargo do Município;
XIII - supervisionar a elaboração de projetos de redes pluviais;
XIV - mapear e cadastrar a rede de galerias pluviais implantadas nas áreas urbanas do Município;
XV - dirigir construções de obras-de-arte, muros de proteção e de arrimo e outras necessárias à proteção das obras e vias públicas municipais;
XVI - preparar relatórios periódicos e atualizados sobre a situação das obras-de-arte e drenagem no Município;
XVII - propor a composição das equipes para a execução dos serviços a cargo da Divisão;
XVIII - orientar e fiscalizar os trabalhos do pessoal lotado na unidade que dirige;
XIX - dar execução aos planos rodoviários municipais;
XX - programar e dirigir a execução dos serviços de construção e pavimentação das estradas e caminhos municipais;
XXI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais

Art. 76 - A Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais compete:
I - coordenação e operacionalização das atividades relacionadas às estradas e vias públicas. Planejamento das ações e acompanhamento do desenvolvimento do processo.
II - identificar e providenciar as soluções dos problemas relacionadas às estradas vicinais (rurais), e obras tais como: pontes, pontilhões, caixa seca e etc.
III - supervisionar a construção e manutenção de estradas Vicinais Municipais;
IV - construir e conservar as estradas vicinais do município;
V - realizar levantamentos topográficos necessários à execução de projetos vicinais;
VI - organizar e manter atualizado o cadastro de estradas municipais, para fins de conservação.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais

Art. 77 - Ao Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais compete:
I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Divisão, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal, na área rural do Município;
II - assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;
III - fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e, por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;
IV - estabelecer em conjunto com órgãos estaduais e federais e com os seguimentos ativos da sociedade, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e ou oportunos para a execução de projetos inerentes a Secretaria;
V - examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a serviços públicos pertinentes ou concedidos, bem como aos assuntos que digam respeito à Divisão;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Do Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos

Art. 78 – O Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos compete:
I - coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;
II - promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, quando sob sua guarda e responsabilidade;
III - executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos do Município;
IV - controlar a quilometragem dos veículos; consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;
V - controle de custo hora máquina;
VI - manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;
VII - sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
VIII - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
IX - estabelecer programas de manutenção preventiva
X - conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;
XI - propor a abertura de processo administrativo ou de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas do Município;
XII - propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;
XIII - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição.
Parágrafo único. O Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos apresenta a seguinte estrutura interna.
I - Seção de Equipamentos e Manutenção

Subseção I
Do Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos

Art. 79 - Ao Diretor de Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos compete:
I - organizar o cadastro de todos os veículos e equipamentos municipais;
II - controlar os gastos de combustível e lubrificante, assim como as despesas de manutenção de veículos e equipamentos;
III - controlar por meio de fichário específico, os estoques de peças e equipamentos necessários à frota municipal;
IV - coordenar as atividades de manutenção e conservação todas as máquinas e veículos da municipalidade;
V - manter atualizados os dados relativos ao número de veículos que compõe a frota, ao custo com a manutenção mensal e anual e ao período de garantia das peças e das revisões;
VI - implantar política de economicidade, mediante gerenciamento de ações voltadas a treinamento e capacitação de motoristas e maquinistas;
VII - efetuar apontamentos e determinar registro de problemas mecânicos ocasionados pelo mau uso dos motoristas e maquinistas, remetendo para as providências necessárias a adequada responsabilização;
VIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Seção de Equipamentos e Manutenção

Art. 80 - A Seção de Equipamentos e Manutenção tem por objetivo assessoramento à Unidade Administrativa hierarquicamente superior, no cumprimento de sua missão regimental, conforme instruções normativas específicas.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Equipamentos e Manutenção

Art. 81 - Ao Encarregado da Seção de Equipamentos e Manutenção compete:
I - acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação;
II - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade
III - coordenar o registro de todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados;
IV - gerenciar a organização de arquivos de quaisquer documentos, separando-os em pastas, por assuntos, visando facilitar e agilizar consultas;
V - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas;
VI - além do assessoramento e da coordenação da Unidades Administrativas, as demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO E CULTURA

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão do Município de Floraí encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola, ensino fundamental, do transporte e da merenda escolar, para os alunos das unidades escolares do Município.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna.
I - Departamento Municipal de Ensino e Cultura
a. Divisão de Planejamento e Capacitação
b. Seção de Ensino Fundamental
c. Seção de Ensino Infantil e Creche
d. Divisão de Cultura
II - Departamento Municipal de Apoio ao Educando
a. Divisão de Programas e Atividades Educacionais
b. Divisão de Merenda Escolar

Seção I
Do Secretário Municipal de Educação

Art. 83 - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura compete:
I - assessorar o Prefeito na formulação da política educacional do Município, no âmbito de sua competência;
II - promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação;
III - supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa à educação no Município;
IV - promover a execução de convênios educacionais firmados pelo Município, exercendo sua coordenação ampla, designando seus membros e fiscalizando sua execução;
V - promover a educação básica à população do Município, através do ensino fundamental e educação infantil.
VI - promover a educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, em articulação com o governo Federal e Estadual.
VII - promover programas de atualização permanente da alçada educativa, ajustando-a as realidades locais, regionais e nacionais.
VIII - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
IX - promover o planejamento, a execução, a supervisão, a inspeção, a orientação e a assistência social escolar psicológica e controle da ação do governo do municipal, relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.
X - promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados à educação no Município;
XI - instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino.
XII – promover a melhoria da qualidade do ensino.
XIII - administrar os recursos transferidos ao Município, para aplicação em programas de educação; para o transporte escolar; suplementação de alimentação escolar e manutenção do fundo municipal, para o desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
XIV - tomar medidas para a valorização do magistério municipal;
XV - ofertar apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;
XVI - efetivar a promoção de campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência do aluno na escola;
XVII - estabelecer campanhas periódicas, para o combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causa de baixo rendimento do aluno, utilizando medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;
XVIII - adotar medidas permanentes de combate ao analfabetismo, com incentivos à aqueles que forem beneficiados através de suas ações concretas.
XIX - elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;
XX - fazer anualmente a chamada da população em idade escolar para matriculas nas escolas municipais;
XXI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Ensino e Cultura

Art. 84 - O Departamento Municipal de Ensino e Cultura é o órgão responsável pelas unidades educacionais e, baseia-se no disposto das Leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional, para o aprimoramento da qualidade do processo ensino e aprendizagem, desenvolvimento integral dos educados e atendimento às suas necessidades cognitivas, afetivas, motoras e éticas.
Parágrafo único. O Departamento Municipal Ensino e Cultura apresenta a seguinte estrutura interna.
a. Divisão de Planejamento e Capacitação
b. Seção de Ensino Fundamental
c. Seção de Ensino Infantil e Creche
d. Divisão de Cultura

Subseção I
Do Diretor Departamento Municipal de Ensino e Cultura

Art. 85 - Ao Diretor do Departamento Municipal Ensino e Cultura compete:
I - formação continuada dos professores, oferecendo subsídios qualitativos a suas práxis;
II - orientar e integrar as propostas didáticas aos professores quanto aos conteúdos propostos; e
III - instruir o plano de curso em todos os níveis de ensino, contemplando os objetivos (gerais e específicos) das diversas áreas de estudo e os conteúdos a serem desenvolvidos, bimestralmente, pelas unidades educacionais.
IV - implantar o sistema de avaliação institucional a partir dos conteúdos e objetivos propostos no plano de ação; e
V - utilizar todos os integrantes do quadro próprio do magistério, aproveitando suas potencialidades no mister de ensinar;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Planejamento e Capacitação

Art. 86 - A Divisão de Planejamento e Capacitação tem por objetivo elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao planejamento das ações da Secretaria e à sua integração ao planejamento do Governo Municipal.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Planejamento e Capacitação

Art. 87 - Ao Chefe da Divisão de Planejamento e Capacitação compete:
I - providenciar a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento das atividades da Secretaria;
II - organizar e promover a manutenção atualizada de subsídios e informações básicas de interesse para o planejamento das atividades educacionais a cargo da Secretaria;
III - proporcionar dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do(a) Prefeito(a);
IV - identificar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados, a respeito das necessidades básicas da Secretaria;
V - orientar e supervisionar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das atividades educacionais no Município;
VI - produzir as informações necessárias para agilizar o processo decisório do sistema de planejamento da Secretaria;
VII - realizar estudos e pesquisas complementares necessários para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria;
VIII - fornecer, sempre que necessário dados para a elaboração de orçamentos e projetos sob a responsabilidade da Secretaria;
IX - proporcionar as informações necessárias a outros órgãos municipais a respeito dos dados sobre planejamentos armazenados na Divisão;
X - providenciar a execução de medidas, junto às demais unidades da Secretaria, com o objetivo de implementar normas de planejamento e prioridades para as ações educacionais no âmbito municipal;
XI - acompanhar os trabalhos de revisão e avaliação dos programas e projetos sob a responsabilidade da Secretaria;
XII - promover a elaboração de mapas, quadros, gráficos e relatórios para controle das atividades programadas;
XIII - reunir-se com os demais dirigentes da Secretaria para ajustar, do ponto de vista da programação geral, as propostas apresentadas;
XIV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção de Ensino Fundamental

Art. 88 - A Seção de Ensino Fundamental é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Ensino e Cultura, conforme normativas internas disciplinadas pela Unidade Administrativa.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Ensino Fundamental

Art. 89 - Ao Encarregado da Seção de Ensino Fundamental compete:
I - orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas ao ensino fundamental;
II - programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município ao que compete ao ensino fundamental;
III - programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas do ensino fundamental;
IV - propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
V - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino noturno regular;
VI - propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
VII - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental;
VIII - propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
IX - programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;
X - prestar informações e assistir aos responsáveis pelas escolas a cargo do Município;
XI - orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
XII - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
XIII - participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
XIV - elaborar propostas de calendário escolar;
XV - promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
XVI - supervisionar a realização de programas esportivos nas escolas municipais;
XVII - organizar programas de difusão da prática da educação física nas escolas do Município;
XVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Seção de Ensino Infantil e Creche

Art. 90 - A Seção de Ensino Infantil e Creche é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Ensino e Cultura, conforme normativas internas disciplinadas pela Unidade Administrativa.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Ensino Infantil e Creche

Art. 91 - Ao Encarregado da Seção de Ensino Infantil e Creche compete:
I - oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
II - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
III - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
IV - promover e acompanhar a execução de convênios com o Estado e outras esferas, no sentido de definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
V - promover a orientação, a supervisão e a inspeção das atividades educacionais e administrativas, inclusive das desenvolvidas nas escolas particulares de educação infantil;
VI - promover a elaboração dos currículos, observando as diretrizes constantes na legislação e pronunciamentos dos Conselhos de Educação;
VII - promover assistência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, orientando-os na elaboração e na implantação de seus planos e programas de trabalho;
VIII - coordenar, em nível local, os serviços de apoio ao educando;
IX - promover a análise e a seleção do material didático-pedagógico, providenciando sua aquisição e a orientação quanto à sua devida utilização.
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Divisão de Cultura

Art. 92 - A Divisão de Cultura tem por objetivo elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas necessárias ao planejamento das ações da Secretaria e à sua integração ao planejamento do Governo Municipal.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Cultura

Art. 93 - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:
I dar apoio ao desenvolvimento da cultura no Município, mediante programas destinados ao pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes de cultura, apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;
II - programar eventos artísticos com a participação de artistas locais e de outras comunidades, para ampla difusão das artes e da cultura;
III - preservar a documentação oficial e histórica do Município, franqueando a sua consulta a quantos por ela se interessar;
IV - administrar o uso da Casa da Cultura e do Museu Municipal, especificamente as instalações destinadas ao processo cultural do Município;
V - fazer inventários e registros, exercer a vigilância e outras formas de acautelamento e preservação dos bens que integram o patrimônio cultural do Município, do Estado ou do País no território municipal; e
VI - desenvolver a cultura popular, com programas específicos voltados para a divulgação dos costumes e para a preservação das tradições e origens do povo;
VII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VII
Do Departamento Municipal de Apoio ao Educando

Art. 94 - O Departamento Municipal de Apoio ao Educando tem por objetivo garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar, através do apoio ao educando, nas formas preconizadas pela legislação vigente.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Apoio ao Educando apresenta a seguinte estrutura interna:
a. Divisão de Programas e Atividades Educacionais
b. Divisão de Merenda Escolar

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Apoio ao Educando

Art. 95 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Apoio ao Educando compete:
I - prestar assistência ao educando, desenvolvendo programas de cooperação entre pais, a comunidade e a escola;
II canalizar recursos específicos do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação do Estado para obtenção e distribuição de material didático, uniformes e calçados aos alunos mais carentes;
III - dirigir e supervisionar o fornecimento da merenda escolar aos alunos das escolas do Município e desenvolver programas de educação alimentar;
IV - incentivar atividade extraclasse, através de iniciação em técnicas agrícolas, objetivando aumentar os recursos para as refeições dos alunos;
V - participar de programas e campanhas educativas nos setores de higiene sanitária, saúde e nutrição para os alunos das escolas do Município;
VI - acompanhar a execução de programas de assistência médico-odontológico para atendimento aos alunos carentes;
VII - participar de reuniões periódicas entre pais e mestres e manter contatos permanentes com os pais dos alunos mais carentes;
VIII - propor a criação de salas de leitura nas escolas municipais;
IX - sugerir celebração, renovação ou rescisão de convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas e privadas para prestação de assistência ao educando;
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.
Seção VIII
Da Divisão de Programas e Atividades Educacionais

Art. 96 - A Divisão de Programas e Atividades tem por objetivo programar, dirigir e supervisionar a execução de programas de cooperação entre pais e mestres, a comunidade e a escola.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Programas e Atividades Educacionais

Art. 97 - Ao Chefe da Divisão de Programas e Atividades Educacionais compete:
I - programar reuniões periódicas entre pais e mestres, mantendo contatos permanentes com os pais dos alunos mais carentes;
II - orientar e acompanhar os serviços de distribuição de livros, cadernos escolares e demais materiais didáticos, bem como uniforme e calçados aos alunos mais necessitados;
III - dirigir e supervisionar a aplicação dos recursos disponíveis para reformas nas escolas, aquisição de material didático e outros fins similares;
IV - estimular a criação de salas de leitura nas escolas municipais e supervisionar as atividades nelas desenvolvidas;
V - programar e coordenar os serviços de transporte escolar sob a responsabilidade da Secretaria;
VI - articular-se com o Diretor do Departamento nos programas de difusão do livro escolar;
VII - orientar e acompanhar a realização de atividades extraclasse, através de iniciação em técnicas agrícolas, visando aumentar os recursos para as refeições dos alunos;
VIII - dirigir e supervisionar a execução de programas e campanhas educativas nos setores de higiene sanitária, saúde e nutrição para os alunos das escolas municipais;
IX - dirigir e supervisionar a execução de programas de assistência médico-odontológico para atendimento aos alunos mais carentes de recursos;
X orientar e acompanhar a execução de programas de educação sanitária para os alunos das escolas municipais;
XI - orientar e acompanhar a realização de atividades recreativas e desportivas para os educandos, objetivando melhor integrá-los no meio social;
XII - programar e organizar a realização de eventos relativos às atividades de assistência ao educando, providenciando todo o serviço de apoio necessário à sua consecução;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IX
Da Divisão de Merenda Escolar

Art. 98 - A Divisão de Merenda Escolar tem por objetivo promover, coordenar e supervisionar o fornecimento da merenda escolar e de refeições aos alunos das unidades de ensino municipal, em quantidade e qualidade adequadas.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Merenda Escolar

Art. 99 - Ao Chefe da Divisão de Merenda Escolar compete:
I - formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nas crianças e junto às suas famílias;
II - supervisionar o trabalho das merendeiras;
III - organizar cardápios com base nas normas estabelecidas;
IV - manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;
V - zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados na Seção e nas cantinas escolares, providenciando para que funcionem normalmente;
VI - solicitar a compra do material necessário aos serviços sob responsabilidade da Seção;
VII - coordenar estudos e pesquisas quanto a produtos e gêneros alimentícios a serem utilizados nos serviços de alimentação escolar, considerando qualidade, valor nutricional, sazonalidade e custo;
VIII - analisar as informações das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
IX - promover visitas periódicas nas unidades escolares e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;
X - prestar contas, na periodicidade determinada, dos adiantamentos recebidos;
XI articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio à Seção;
XII - executar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 100 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:
I - formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;
II - realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
III - desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
IV - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
V - fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
VI - prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
VII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão- de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
VIII - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
IX - promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
X - viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamentais;
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais
a. Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente
b. Seção de Terceira Idade
c. Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família
d. Seção da Criança e do Adolescente
e. Divisão de Atendimento Psicossocial
f. Divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
g. Seção de Projetos Sociais
h. Seção de Coordenação de Oficinas
i. Divisão de Proteção Social Especial

Seção I
Do Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 101 - Ao Secretário Municipal de Assistência Social compete:
I - elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, da segurança alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
III - atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
IV - articular–se com os conselhos vinculados à Secretaria e com os demais conselhos municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
V - celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;
VI - gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
VII - propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
VIII - colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
IX - proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais

Art. 102 - O Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais tem por objetivo a execução dos programas, projetos e serviços de assistência social junto a grupos específicos da sociedade, bem como, prestar assessoria técnica às organizações comunitárias.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais apresenta a seguinte estrutura interna:
a. Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente
b. Seção de Terceira Idade
c. Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família
d. Seção da Criança e do Adolescente
e. Divisão de Atendimento Psicossocial
f. Divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
g. Seção de Projetos Sociais
h. Seção de Coordenação de Oficinas
i. Divisão de Proteção Social Especial

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Programas Especiais

Art. 103 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais compete:
I - programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

social e das orientações da Secretaria;
II - programar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de ação social;
III - orientar estudos e pesquisas para a identificação de problemas sociais relacionados com a competência da Secretaria;
IV - prestar assessoria a entidades sociais e grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social;
V - incentivar a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana baseados no princípio da ajuda mútua;
VI - viabilizar banco de dados com os cadastros de entidades e organizações sociais, clubes de serviço, entre outros, tanto oficiais como da iniciativa privada, visando à articulação e ação integrada;
VII - viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;
VIII - programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - incentivar a criação de fóruns permanentes visando sensibilizar a população, através de suas entidades de atendimento e de defesa de direitos, organizações comunitárias, para as problemáticas de cada segmento vulnerabilizado, buscando formas alternativas de intervenção;
X - programar e organizar o sistema de manutenção e supervisão das unidades de atendimento social, construídas pela Prefeitura e disponibilizadas para atendimento aos usuários;
XI - programar a elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais, incluindo avaliação dos serviços desenvolvidos, para posterior apresentação ao Secretário;
XII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e Adolescente

Art. 104 - A Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e Adolescente tem por objetivo a execução de programas, projetos e serviços de assistência social junto às famílias da sociedade, bem como, prestar assessoria técnica às organizações comunitárias que atendam às famílias e ao idoso, fazendo cumprir o que rege a Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Subseção I
Do Chefe da Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e Adolescente

Art. 105 - Ao Chefe da Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e Adolescente compete:
I - valorizar a Terceira Idade junto à sociedade brasileira e municipal;
II - cumprir o Estatuto do Idoso no âmbito das competências da Secretaria de Assistência Social;
III - promover atividades esportivas, culturais, ambientais e espirituais visando ao lazer, ao bem-estar e à saúde dessa faixa etária da população;
IV - realizar eventos de congraçamento da Terceira Idade;
V - estimular a revitalização cultural de tradições, costumes e manifestações abandonadas nas últimas décadas;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção da Terceira Idade

Art. 106 - A Seção da Terceira Idade é a responsável pela elaboração e execução da política municipal do idoso, de modo a fomentar a reflexão da sociedade e a conquista efetiva de direitos.

Subseção I
Do Encarregado da Seção da Terceira Idade

Art. 107 - Ao Encarregado da Seção da Terceira Idade compete:
I - elaborar e executar a Política Municipal do Idoso, de modo a fomentar a reflexão da sociedade e a conquista efetiva de direitos;
II - prestar o necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) para a consecução de suas finalidades;
III - gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), que tem por objetivo proporcionar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e meios para financiamento das ações necessárias à execução da Política Municipal do Idoso;
IV - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;
V - conscientizar a sociedade da importância e dos direitos da pessoa idosa, buscando dirimir preconceitos;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família

Art. 108 - A Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família é a responsável pela elaboração e execução da política municipal.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família

Art. 109 - Ao Encarregado da Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família compete:
I - fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
II - prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
III - promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
IV - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
V - promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
VI - apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
VII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Seção da Criança e do Adolescente

Art. 110 - A Seção da Criança e do Adolescente tem por objetivo a execução de programas, projetos e serviços de assistência social junto à Criança e ao Adolescente, fazendo cumprir o que rege a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Subseção I
Do Encarregado da Seção da Criança e do Adolescente

Art. 111 - Ao Encarregado da Seção da Criança e do Adolescente compete:
I - colaborar na execução de projetos para o atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas fixadas pelo Município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - promover pesquisas educativas, objetivando sensibilizar a comunidade para o problema das crianças e adolescentes desassistidos;
IV - elaborar e manter atualizado mapeamento das áreas onde se concentram maior número de crianças e adolescentes em risco social;
V - realizar trabalhos de abordagem junto às crianças e adolescentes de rua, visando a aproximação e o estabelecimento de vínculo estimulador que motive a sua inserção na sociedade, numa dimensão de cidadania;
VI - atender crianças e adolescentes de rua, providenciando os encaminhamentos específicos à família ou para outro programa do sistema e/ou da sociedade, conforme o caso, e promover seu acompanhamento sistemático;
VII - atender demandas da população relacionadas à criança e ao adolescente;
VIII - articular-se com entidades afins, fiscalizando e acompanhando as entidades que atuam com a criança e adolescente no Município;
IX - buscar a inserção do adolescente de famílias de baixa renda no mercado formal de trabalho, através de convênios com instituições públicas e privadas, acompanhando seu desempenho junto ao órgão empregador;
X - atender às crianças e aos adolescentes de rua provenientes de famílias de baixa renda através de atividades socioeducativas, de lazer e de iniciação profissional;
XI - elaborar e manter atualizado o registro dos dados e informações relativos às crianças e adolescentes, encaminhando-os aos setores competentes sempre que necessário e no seu benefício;
XII - manter contato permanente com o Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, prestando apoio técnico quando necessário;
XIII - realizar o acompanhamento do índice repetência e evasão escolar de crianças e adolescentes junto à Secretaria Municipal de Educação;
XIV - acompanhar e identificar ocorrências de trabalho infantil tomando as medidas cabíveis;
XV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VII
Do Divisão de Atendimento Psicossocial

Art. 112 - A Divisão de Atendimento Psicossocial tem por objetivo a execução de programas sociais, cujo objetivo é prestar atendimento psicológico e social individual ou em grupo.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Atendimento Psicossocial

Art. 113 - Ao Chefe da Divisão de Atendimento Psicossocial compete:
I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
III - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
VI - definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
VII - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio;
VIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
IX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VIII
Da Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 114 - A Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é destinado à prestação de serviços e promove programas socioassistenciais de proteção básica às famílias e indivíduos.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 115 - Ao Chefe da Divisão de Referência de Assistência Social – CRAS compete:
I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
III - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
VI - definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
VII - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
VIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
IX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.
Seção IX
Da Seção de Projetos Sociais

Art. 116 - A Seção de Projetos Sociais tem por finalidade a coordenação de serviços e promoção de programas socioassistenciais de proteção básica às famílias e indivíduos.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Projetos Sociais

Art. 117 - Ao Encarregado da Seção de Projetos Sociais compete:
I - executar e implantar Projetos Sociais de Habitação de Interesse Social e Urbanização Integrada;
II - identificar o perfil socioeconômico dos beneficiários dos Projetos Habitacionais e efetuar o acompanhamento social dos beneficiários com unidades habitacionais;
III - mobilizar e organizar a comunidade para o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho social de habitação, como a mobilização da comunidade, a geração de emprego e renda e a educação sanitária e ambiental;
IV - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, atualizar e manter os dados para o Cadúnico, a fim de cumprir as determinações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades;
V - incentivar a gestão participativa, garantindo a sustentabilidade do empreendimento;
VI - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação, às Conferências da Cidade e provenientes dos planos Municipais;
VII - em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, elaborar palestras, oficinas e cursos profissionalizantes para os beneficiários;
VIII - coordenar articulações com o Ministério das Cidades e Agentes Financeiros;
IX - coordenar e monitorar a estratégia de intervenção social em áreas de risco do Município;
X - gerenciar e manter atualizado o banco de dados unificado de famílias beneficiadas pelos programas municipais;
XI - em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, elaborar Projetos Sociais e de Geração de Renda, acompanhando e subsidiando as famílias beneficiadas;
XII - em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, gerenciar o Programa de Locação Social, avaliando as adesões e exclusões do benefício, gerenciando o pagamento e elaborando visitas domiciliares como forma de controle;
XIII - em coordenação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, alimentar e atualizar os dados do Programa de Locação Social;
XIV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção X
Da Seção de Coordenação de Oficinas

Art. 118 - A Seção de Coordenação de Oficinas tem por finalidade a coordenação de serviços e promoção de programas destinados ao desenvolvimento cognitivo e emocional a pessoa humana.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Coordenação de Oficinas

Art. 119 - Ao Encarregado da Seção de Coordenação de Oficias compete:
I - planejar e executar oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
II - promover a inclusão de pessoas com deficiência;
III - contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional da pessoa humana;
IV - possibilitar o desenvolvimento do pensamento criativo;
V - complementar as ações de proteção e desenvolvimento dos indivíduos e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
VI - assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
VII - fortalecer a interação intergeracional;
VIII - valorizar a cultura de famílias e comunidades locais;
IX - desenvolver estratégias para estimular as potencialidades dos usuários e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
X - valorizar o trabalho realizado por meio de apresentações para apreciação da comunidade em geral;
XI - criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;
XII - trabalho com o público com temas transversais, tais como: direitos humanos e socioassistenciais; meio ambiente, saúde, trabalho, entre outros;
XIII - avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, seminários, entre outros;
XIV - participar em atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço e correlata a política de assistência social;
XV - participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho;
XVI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;
XVII - desenvolver atividades com a família, onde se busca estabelecer discussões reflexivas, orientações sobre o cuidado com seus membros, troca de informações acerca de direitos e potenciais, importância de ações inclusivas, troca de experiência e aprendizado, entre outros;
XVIII - sempre que possível, aplicar as atividades de forma lúdica;
XIX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XI
Da Divisão de Proteção Social Especial

Art. 120 - A Divisão de Proteção Social Especial é um órgão unidade onde são oferecidos serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Proteção Social Especial

Art. 121 - Ao Chefe da Divisão de Proteção Social Especial compete:
I - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do Departamento;
II - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
III - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente o CRAS.
IV - coordenar o processo de articulação cotidiana como demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
V - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos no Departamento;
VI - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
VII - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados;
VIII - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
IX - coordenar a oferta e o acompanhamento do serviço, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
X - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar o Departamento em outros espaços, quando solicitado;
XI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 122 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, bem como aumento de renda e melhoria da situação socioeconômica e financeira do produtor rural e sua família.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Agricultura
a. Divisão de Viveiros Municipais
b. Seção de Manutenção e Abastecimento
II - Departamento de Meio Ambiente e Bem-estar Animal
a. Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental
b. Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário
c. Seção de Resíduos Sólidos
III - Departamento de Arborização
a. Seção de Manutenção e Controle

Seção I
Do Secretario Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 123 - Ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:
I - estimular a participação de produtores rurais e suas organizações associativas nas ações da Secretaria;
II - promover estímulos à fixação da população do meio rural;
III - promover a integração entre os órgãos e entidades que atuam junto ao produtor rural, de forma a assegurar a conjunção dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos à execução das ações, visando à melhoria da qualidade de vida e da produtividade, objetivando o desenvolvimento rural;
IV - difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;
V - promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e comercialização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;
VI - estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;
VII - planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;
VIII - realizar a inspeção sanitária no abate de animais; IX – implementar e gerir "mercado popular" no Município; X – administrar a feira de produtos agropecuários;
IX - identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;
X - assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;
XI - propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;
XII - cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;
XIII - orientar e assistir o produtor rural na análise e conservação do solo.
XIV - realizar outras atividades pertinentes a Agricultura e Pecuária.
XV - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
XVI - promover atividades de educação ambiental no Município;
XVII - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
XVIII - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
XIX controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;
XX - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
XXI - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
XXII – demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Agricultura

Art. 124 - Ao Departamento Municipal de Agricultura compete:
I - desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;
II - executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário; e
III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico.
IV - participar na elaboração, execução e avaliação do plano desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócia econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;
V - definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;
VI - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;
VII - administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária, a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;
VIII - defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;
IX - desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a aftosa, brucelose, inseminação artificiais e outras;
X - executar programas de extensão rural incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária.
XI - divulgar as potencialidades turísticas relacionadas ao Meio Ambiente do Município, elaborando planos e projetos para seu desenvolvimento a nível regional estadual, nacional e internacional; e
XII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, com registro das respectivas situações de preservação em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:
a. Divisão de Viveiros Municipais
b. Seção de Manutenção e Abastecimento

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura

Art. 125 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Agricultura compete:
I - executar programas municipais de formato à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
II - executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;
III - coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola.
IV - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola;
V - providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola;
VI - coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas;
VII - programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agrícolas do Município e sua integração à economia local e regional;
VIII - providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agrícola;
IX - desempenhar outras atividades afins.
X - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;
XI - fortalecer as parcerias para viabilizar assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;
XII - desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos e derivados de animais e vegetais;
XIII - desenvolver ações correlatas e inerentes as áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.
XIV - elaborar e propor ao Secretário e ao(à) Prefeito(a), em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar sua implementação;
XV - propor a criação de mecanismos de incentivo a implantação de novos investimentos no Município, em articulação com as demais secretarias municipais, para exploração das belezas naturais e do turismo rural.
XVI - manter cadastro das principais bacias hídricas do Município, com registro das respectivas situações de preservação;
XVII - a conservação de ruas, praças, parques e jardins, arborização de logradouros públicos, encostas de Rios, bem como a conservação da mata ciliar e também a proteção do lençol freático;
XVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Viveiros Municipais

Art. 126 - A Divisão de Viveiros Municipais é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente na sua missão regimental.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Viveiros Municipais
Art. 127 - Ao Chefe da Divisão de Viveiros Municipais compete:
I – coordenar e organizar a logística da Unidades Administrativa, bem como coordenar as atividades de seleção e coleta de sementes; classificação de plantas; registrar a entrada e saída de plantas e preparados; planejamento de extração de sementes e plantas; difundir informações de educação ambiental; assessorar nos processos de fiscalização de irregularidades ambientais;
II - desenvolver projetos e assessoria técnica em viveiros de mudas florestais;
III - elaborar e orientar projetos de florestamento e reflorestamento e relatórios de estudos e impacto ambiental;
IV - assessorar tecnicamente na produção de mudas florestais e arborização das ruas, parques e jardins do município, assessoramento dos junto aos órgãos ambientais.
V - promover e realizar cursos, palestras e seminários;
VI - auxiliar/executar sob orientação técnica, o plantio e manutenção de mudas;
VII - auxiliar/executar manutenção e manejo em viveiros de mudas sob orientação técnica;
VIII - auxiliar sob orientação técnica no levantamento de flora e diagnóstico ambiental;
XIX IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção de Manutenção e Abastecimento

Art. 128 - A Seção de Manutenção e Abastecimento é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Manutenção e Abastecimento

Art. 129 - Ao Encarregado da Seção de Manutenção e Abastecimento compete:
I - promover levantamento das necessidades da população rural do Município, para possíveis atendimentos dentro das possibilidades da Administração Municipal;
II - despertar, a nível de comunidade, o senso de participação e cooperação da população rural do Município;
III - promover a integração das atividades rurais existentes com os programas e projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
IV - planejar e organizar em conjunto com as Secretarias afins, a implantações de variedades produtivas e nutritivas de pastos e forrageiras, pastejos rotacionados, com a participação das comunidades;
V - elaborar projetos, em conjunto com órgãos federais e estaduais, com vistas à captação de recursos objetivando a melhoria de produção de carne e derivados, leite e derivados e abastecimento do Município, e buscando oportunidades de desenvolvimento sustentável, sobretudo no que se refere aos aspectos ambientais;
VI - participar de decisões que envolvam a área rural;
VII - desenvolver programas e projetos, visando atendimento satisfatório e igualitário em todo território rural do Município;
VIII - buscar recursos para a manutenção das atividades constantes no inciso V deste artigo;
IX - promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;
X - criar, em parceria, com as entidades públicas e privadas de fomento e incentivos e financiamentos, um programa específico de desenvolvimento da pecuária visando a participação de exposições agropecuárias do município e fora dele;
XI - participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;
XII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Do Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Art. 130 - O Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal apresenta a seguinte estrutura interna:
a. Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental
b. Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário
c. Seção de Resíduos Sólidos

Subseção I
Do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Art. 131 - Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal compete:
I - executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;
II - articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;
III - apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;
IV - gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;
V - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;
VI - combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município de Floraí;
VII - promover o controle populacional de animais domésticos no município de Florianópolis por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;
VIII - atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;
IX - promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida; e
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental

Art. 132 – A Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental tem por objetivo a execução das atividades relativas ao diagnóstico do meio ambiente no Município, à promoção de medidas de proteção dos recursos naturais e paisagísticos e à verificação do cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente.

Subseção I
Do Coordenador de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental

Art. 133 - Ao Coordenador de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental compete:
I - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
II - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;
III - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
IV - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;
V - elaborar, em cooperação com a Secretaria de Urbanismo, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
VI - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;
VII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
VIII - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;
IX - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;
X - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;
XI - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;
XII - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;
XIII - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenunciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;
XIV - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;
XV - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
XVI - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
XVII - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
XVIII - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
XIX - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;
XX - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
XXI - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
XXII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VII
Da Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário
Art. 134 – A Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário é um órgão subordinado Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe coordenar ações administrativas adstritas à sua área de atuação, mediante cumprimento de instruções normativas disciplinadas pela Unidade Administrativa.

Subseção I
Do Coordenador de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário

Art. 135 - Ao Coordenador de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário compete:
I – gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;
II – coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;
III – promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;
IV - auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;
V - criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;
VI - estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;
VII - promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos;
Responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitários;
VIII - integrar a equipe de elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos sólidos;
IX – atuar em atividades necessárias a elaboração e implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VIII
Da Seção de Resíduos Sólidos

Art. 136 - A Seção de Resíduos Sólidos é um órgão subordinado Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe competindo-lhe coordenar ações administrativas adstritas à sua área de atuação, mediante cumprimento de instruções normativas disciplinadas pela Unidade Administrativa.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Resíduos Sólidos
Art. 137 - Ao Encarregado da Seção de Resíduos Sólidos compete:
I - coordenar a coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos no Município de Floraí;
II - coordenar programas relacionados a coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos no Município de Floraí;
III - realizar a avaliação de indicadores, promovendo a educação ambiental e conscientização de toda a população, trabalhando nas atividades em conjunto com a Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário.
IV - estabelecer diretrizes para a execução, adequação e otimização dos serviços de coleta de resíduos sólidos no município;
V - gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos de responsabilidade pública;
VI - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de

(Continuação da página anterior)

de micros, pequenas, médias ou grandes empresas em parques industriais do Município;
VIII - incentivar a participação de empresas locais em feiras regionais e nacionais;
IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Desenvolvimento Econômico

Art. 146 - A Divisão de Desenvolvimento Econômico é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, competindo-lhe auxiliar diretamente o Departamento de Indústria e Comércio.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico

Art. 147 – Ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico compete:
I - implementar a política municipal para a promoção e incremento das atividades econômicas do Município, atraindo a iniciativa privada;
II - divulgar as potencialidades econômicas e sociais do Município;
III - realizar estudos e pesquisas em conformidade com as estruturas existentes para evolução na área da Divisão;
IV - estabelecer programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, atualizar a legislação de incentivos e facilidades fiscais;
V - promover e realizar programas de fomento à indústria e comércio e todas as atividades produzidas no município;
VI - viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o município;
VII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
VIII - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra às atividades econômicas do município;
IX - promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;
X - elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do município.
XI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 148 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:
I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
VI - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
VII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
VIII - promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
IX - articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
X - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
XI - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
XII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
XIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município;
XIV - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XV - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
XVII - promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
XVIII - desempenhar outras atividades afins.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Administração em Saúde
a. Divisão de Controle e Agendamentos
b. Seção de Gestão em Saúde
c. Seção Geral de Atendimento ao Público
d. Divisão de Vigilância Sanitária
e. Seção de Fiscalização e Controle Sanitário
f. Divisão de Vigilância Epidemiológica
g. Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico
h. Divisão de Controle de Zoonoses
i. Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses
II - Departamento Municipal de Atenção Básica
a. Divisão de Odontologia
b. Seção de Saúde Bucal
c. Seção Geral de Atendimento ao Público
d. Divisão de Psicologia
e. Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais
f. Seção de Controle de Estoque
III - Departamento de Enfermagem
a. Divisão de Triagem
b. Seção Geral de Atendimento ao Público

Seção I
Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 149 - Ao Secretário Municipal de Saúde compete:
I - propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
II - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde;
III - promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;
IV - promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;
V - assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;
VI - supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;
VII - promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;
VIII - dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal;
IX - supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município;
X - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao(à) Prefeito(a) Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;
XI - autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores estabelecidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde;
XII - participar do controle, fiscalização, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federais e estaduais competentes;
XIII - planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;
XIV - supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;
XV - promover os serviços de fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas para o consumo da população;
XVI - garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados;
XVII - garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher e da criança;
XVIII - propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;
XIX - propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;
XX - fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;
XXI - promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;
XXII - formular uma política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;
XXIII - manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;
XXIV - participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;
XXV - proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas e particulares do Município;
XXVI - promover o acompanhamento médico-odontológico aos alunos da rede pública de ensino;
XXVII - promover o controle de zoonoses no Município;
XXVIII - planejar a participação da Prefeitura na ação pública de combate aos vetores transmissores de infecções e doenças;
XXIX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
XXX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Administração em Saúde

Art. 150 - Ao Departamento Municipal de Administração da Saúde compete:
I - administrar os recursos orçamentários destinados aos serviços de saúde;
II - controlar a atividade do pessoal da área de saúde, elaborando escalas de trabalho, providenciando o transporte de pessoas e adotando as medidas necessárias, conforme as conveniências do serviço;
III - providenciar os serviços de manutenção das instalações, veículos e equipamentos destinados aos serviços da saúde;
IV - coordenar a formação e o controle dos consórcios intermunicipais de saúde;
V - coordenar a ação comunitária voltada para a preservação da saúde pública;
VI - administrar os postos de saúde e as demais instalações, veículos e outros equipamentos utilizados na ação municipal de saúde;
VII - exercer controle sobre os convênios e repasses de recursos mantidos com a União e o Estado;
VIII - propugnar pelo aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas ações municipais da saúde, com cursos de atualização e desenvolvimento;
IX - coordenar o transporte de doentes nas ambulâncias ou outros veículos do Município, procedido com expressa recomendação médica;
X - coordenar e controlar a promoção de exames laboratoriais e raios X, através de convênios com órgãos públicos ou privados, mediante a requisição competente.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração e Programação de Atenção Básica apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Controle e Agendamentos
a. Seção de Gestão em Saúde
II - Divisão de Vigilância Sanitária
a. Seção de Fiscalização e Controle Sanitário
III - Divisão de Vigilância Epidemiológica
a. Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico
IV - Divisão de Controle de Zoonoses
a. Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses

Subseção I
Do Diretor Do Departamento Municipal de Administração em Saúde

Art. 151 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Administração da Saúde compete:
I - coordenar a ação comunitária voltada para a preservação da saúde pública;
II - administrar os postos de saúde e as demais instalações, veículos e outros equipamentos utilizados na ação municipal de saúde;
III - administrar os recursos orçamentários destinados aos serviços de saúde;
IV - controlar a atividade do pessoal da área de saúde, elaborando escalas de trabalho, providenciando o transporte de pessoas e adotando as medidas necessárias, conforme as conveniências do serviço;
V - controlar os diagnósticos médicos e dentários, com cadastramento dos atendimentos e registro de receitas ou medicamentos prescritos, através das respectivas receitas;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Controle e Agendamentos

Art. 152 - A Divisão de Controle e Agendamento é um órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Administração em Saúde.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Controle e Agendamentos

Art. 153 - Ao Chefe da Divisão de Controle e Agendamentos compete:
I - regular a assistência à saúde de maneira que a garantia do acesso seja oferecida com equidade no Sistema Único de Saúde;
II - regular e agendar as vagas disponíveis para consultas, exames em diversas especialidades disponíveis no SUS, agendamento para consultas e exames;
III - coordenar e executar os serviços de agendamento de consultas, exames e cirurgias fora do domicílio e em outros municípios;
IV - coordenar e promover viabilização de tratamentos em hospitais de referência;
V - comunicar os pacientes, toda vez que for realizado agendamento de atendimento fora do domicílio, para que o mesmo possa tomar as providências necessárias;
VI - comunicar ao setor competente sobre os agendamentos fora do domicílio para providências de transportes, quando necessário;
VII - coordenar os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde quanto os procedimentos de atendimentos médicos em geral;
VIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção de Gestão em Saúde

Art. 154 - A Seção de Gestão em Saúde tem por finalidade:
I - elaborar programas anuais de saúde, promovendo sua execução;
II - promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais encarregadas dos serviços de defesa sanitária;
III - promover as atividades de políticas sanitárias do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;
IV - promover o levantamento dos problemas de saúde no Município localizado, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população do Município;
V - propor convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de serviços de natureza médica, farmacêutica ou de assistência médico-social a comunidade local;
VI - promover ciclos de debates dos problemas de higiene ou de saúde pública;
VII - realizar, continuamente, campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;
VIII - prestar assistência médica e paramédica a população carente do Município, não abrangida pelo sistema de previdência e assistência social de outras esferas de Governo;
IX - constituir e participar de equipes de assistência médica e paramédica, para atendimento a população carente da zona rural do Município;
X - manter controle, nos limites da competência do Município, de levantamentos dos problemas de saúde da população urbana e rural, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
XI - atender diretamente ou propor convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços psicológicos a comunidade local;
XII - realizar assistência odontológica preventiva e curativa na população carente do Município, não abrangida por sistema de previdência e assistência social de outras esferas de governo;
XIII - realizar, nos limites de competência do Município, levantamentos odontológicos da população urbana e rural, a fim de identificar a causa e combater os males bucais com eficácia;
XIV - promover campanhas de prevenção, orientação e educação no combate a cárie dentária;
XV - desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;
XVI - proporcionar a coletividade, ações clínicas que restabeleçam e ou mantenham a saúde bucal, através de profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpotomia e efetivação de mecanismos de controle de placa bacteriana;
XVII - promover campanhas de ações preventivas, como o acompanhamento e orientação do bochecho de flúor nas escolas municipais e a população infantil carente;
XVIII - promover conjugados com órgãos estaduais e federais, no sentido de realizar fluorestação das águas de abastecimento público no Município;
XIX - promover a formação de equipes de assistência odontológica para atendimento a população rural do Município;
XX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Gestão em Saúde

Art. 155 - Ao Encarregado da Seção de Gestão em Saúde compete:
I - elaborar e fazer publicar cartilhas e trabalhos de educação sanitária básica, a serem difundidos na população escolar do Município;
II - orientar a fiscalização sanitária dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;
III - orientar e supervisionar os estabelecimentos comerciais e as escolas municipais, quanto às condições de higiene e prática sanitária;
IV - ativar, em articulação com a Seção de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização das instalações de estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao aspecto higiênico dos mesmos;
V - executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 156 - A Seção Geral de Atendimento ao Público é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Administração em Saúde.

Subseção I
Do Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 157 - Ao Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público compete:
Ao Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público compete:
I - fornecimento de informações e expedição de certidão;
II - fornecimento de atestados e/ou declarações de comparecimento;
III - receber as manifestações dos cidadãos, informações, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
IV - fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
V - identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
VI – coordenar o recebimento e o envio das correspondências do Departamento e/ou Secretaria e encaminhá-la a seus devidos destinatários;
VII - Realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
VIII - Estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;
IX - disponibilizar informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;
X - solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;
XI - responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;
XII - manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VI
Da Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 158 - A Divisão de Vigilância Sanitária é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Administração em Saúde.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 159 - Ao Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária compete:
I - coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos;
II - coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária em geral;
III - elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;
IV - determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deteriorados;
V - organizar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;
VI - articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;
VII - determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos;
VIII - verificar e fazer cumprir a observância das posturas municipais no tocante ao seu campo de atuação;
IX - propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade;
X - orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração;
XI - supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o controle sanitário dos matadouros e coibir a matança clandestina de animais;
XII - controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, do lixo e a higiene das habitações;
XIII - programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais;
XIV - exigir dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde;
XV - instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios;
XVI - elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários;
XVII - informar e encaminhar a instâncias superiores processos em tramitação na sua área de atuação;
XVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VII
Da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário

Art. 160 - A Seção de Fiscalização e Controle Sanitário é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente a Divisão de Vigilância Sanitária.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário

Art. 161 - Ao Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle Sanitário compete:
I - o controle de produtos e bens de consumo que se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
II - o controle da prestação de serviços que diretamente se relacionam com a saúde;
III - o controle de estabelecimentos industriais e comerciais cujos produtos se relacionam com a saúde;
IV - o controle da circulação de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de industrialização e comercialização;
V - execução dos serviços de Vigilância Sanitária, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Estadual e Federal;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção VIII
Da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Art. 162 - A Divisão de Vigilância Epidemiológica é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Administração em Saúde.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Art. 163 - Ao Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica compete:
I - realizar estudos epidemiológicos;
II - organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;
III - articular-se com os sistemas regional e estadual de controle de endemias, visando uma ação integrada de saúde pública;
IV - dar ciência à classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemias;
V - organizar, operacionalizar e coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização;
VI - produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos;
VII - normatizar as atividades sob sua competência;
VIII - participar do processo de planejamento das atividades de vigilância e fiscalização sanitária;
IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IX
Da Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico

Art. 164 - A Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente a Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico

Art. 165 - Ao Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico compete:
I - consolidação e análise de dados municipais sobre agravos agudos e crônicos, imunizações, estado nutricional, nascimentos e óbitos, através das informações geradas pelas unidades básicas de saúde, hospitais e outras fontes notificadoras;
II - controle da distribuição de imunobiológicos aos postos de vacinação do município, cujos insumos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Programa Nacional de Imunização;
III - coordena as ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis (crônicas e agudas), das doenças e agravos não transmissíveis e das intoxicações;
IV - coordena as ações de vigilância epidemiológica para que os serviços realizem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos doentes e de seus contatos;
V - executa ações de controle tais como: vacinação de rotina, bloqueios vacinais, campanhas de vacinação, ações educativas junto à população, medicação de populações expostas, busca ativa de suspeitos de doenças de notificação compulsória;
VI - gerência e analisa os sistemas de informação para subsidiar as medidas de intervenção.
VII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção X
Da Divisão de Controle de Zoonoses

Art. 166 - A Divisão de Controle de Zoonoses é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Administração em Saúde.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses

Art. 167 - Ao Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses:
I - programar, dirigir e supervisionar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses;
II - determinar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;
III - promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais com a presença de animais;
IV - coibir focos de zoonoses;
V - elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco;
VI - formar equipes de apreensão de animais e instruí-las sobre o procedimento a ser adotado;
VII - propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;
VIII - organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e sacrifício;
IX - organizar o registro de animais resgatados e vacinados;
X - organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores;
XI - determinar a investigação da existência de focos de vetores e roedores;
XII - determinar as medidas de combate a focos e a realização de desratização;
XIII - dirigir e orientar a pesquisa e o estudo das espécies de vetores e roedores encontrados e de produtos raticidas e inseticidas;
XIV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XI
Da Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses

Art. 168 - A Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente a Divisão de Controle de Zoonoses.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses

Art. 169 - Ao Encarregado da Seção da Seção de Controle de Zoonoses compete:
I - investigação de casos de zoonoses notificados em humanos e animais para identificação de fatores de risco e aplicação de medidas de controle e prevenção;
II - investigação de acidentes envolvendo animais peçonhentos como serpentes, aranhas e lagartas para o repasse de orientações de controle e prevenção;
III - visita técnica em instalações nas quais tenha sido verificada a presença de animais sinantrópicos como morcegos, pombos e roedora;
IV - funcionamento de Posto Fixo de Vacina Anti-rábica para cães e gatos residentes no município;
V - identificação de doenças transmitidas por vetores e dos agravos à saúde causados por animais domésticos, sinantrópicos e peçonhentos;
VI - realizar o desenvolvimento de ações, atividades e estratégias para a identificação de fatores de risco visando o controle das zoonoses;
VII - coleta e encaminhamento de amostras para análise de raiva e leptospirose em cães e gatos suspeitos de portarem a doença;
VIII - atividade de monitoramento da presença de cães soltos em vias públicas suspeitos de portarem alguma zoonose de relevância epidemiológica ou de cães de alta periculosidade pela apresentação de comportamento agressivo não provocado;
IX - Cirurgia de esterilização (“castração”) em cães provenientes de famílias de baixa renda e de cães em situação de abandono com a possibilidade de adoção;
X - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XII
Do Departamento Municipal de Atenção Básica

Art. 170 - Departamento Municipal de Atenção Básica tem por objetivo a execução das atividades que assegurem um elevado padrão sanitário, o controle e o combate de agravos da saúde da população, bem como as atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Atenção Básica apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Odontologia
a. Seção de Saúde Bucal
b. Seção Geral de Atendimento ao Público
II - Divisão de Psicologia
III - Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais
a. Seção de Controle e Estoque

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Atenção Básica

Art. 171 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Atenção Básica compete:
I - exercer as atividades de polícia administrativa no campo de higiene pública, nos limites da legislação municipal pertinente;
II - fazer zelar pela estrita observância das posturas municipais em assuntos de higiene e vigilância sanitária;
III - promover a aplicação de penalidades aos infratores das leis, decretos e outros atos municipais, no uso de seu poder de polícia, em matéria de higiene pública;
IV - fazer lavrar autos de infração;
V - promover a apreensão de mercadorias deterioradas ou consideradas impróprias para o consumo, bem como providenciar sua destruição;
VI - encaminhar, para exame de laboratório, amostras de mercadorias que apresentem motivos para dúvidas quanto à sua propriedade para o consumo, determinando a interdição dos estoques até o resultado da análise;
VII - promover, em articulação com os órgãos competentes, o controle dos matadouros, fazendo examinar os animais a serem abatidos, bem como coibir a matança clandestina;
VIII - promover, em coordenação com os órgãos competentes, o controle das fontes de abastecimento de água, dos sistemas de destino de dejetos, do lixo e da higiene das habitações;
IX - organizar e supervisionar turmas de fiscalização sanitária, bem como promover o seu treinamento;
X - dirigir programas de imunização;
XI - instruir processos que visem a interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos comerciais, industriais e de diversões públicas, nos termos da legislação vigente;
XII - colaborar com as autoridades sanitárias do Estado e da União, exigindo dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde;
XIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nos programas e campanhas de educação sanitária desenvolvidos nas escolas;
XIV - receber os relatórios dos fiscais, examiná-los e orientá-los em seu trabalho;
XV - fazer elaborar as escalas de serviço do pessoal sob sua responsabilidade;
XVI - elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas para melhorá-los;
XVII - promover a tomada de medidas e ações preventivas ao alcance do Governo Municipal para mobilizar apoio popular e diminuir os focos de doenças;
XVIII - manter o cadastramento das áreas críticas e carentes de ação educativa e de obras de saneamento básico;
XIX - propor, no âmbito do Governo Municipal, projetos de saneamento básico que tenham reflexo imediato sobre os problemas de saúde;
XX - integrar os programas de epidemiologia, de vigilância sanitária e de educação em saúde, em função das metas a serem alcançadas pela Secretaria;
XXI - promover a preparação de material sobre educação sanitária para uso em programas e campanhas educativas;
XXII - entrosar a ação de fiscalização da Divisão com as dos demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
XXIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XIII
Da Divisão de Odontologia

Art. 172 - A Divisão de Odontologia é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Atenção Básica.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Odontologia

Art. 173 - Ao Chefe da Divisão de Odontologia compete:
I - ações que vão desde ao monitoramento do estoque de produtos/insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, elaboração de editais de contratação de pessoal, apoio nos editais de licitação, dentre outros;
II - articular junto à gestão, dentro dos Planos Municipais existentes, estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, a desprecarização dos vínculos e a fixação dos profissionais;
III - responsabilizar-se pela infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais que garantam a resolutividade da Saúde Bucal.
IV - articular junto à gestão, dentro dos Planos Municipais existentes, estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, a desprecarização dos vínculos e a fixação dos profissionais;
V - apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;
VI - desenvolver ações de comemoração da Semana de Saúde Bucal, na semana que contempla o dia 25 de outubro, Dia Nacional do cirurgião-dentista, como forma de levar, à população, informações relevantes a respeito do tema;
VII - organizar e promover ações de Educação Permanente com vistas ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais e o fortalecimento da Saúde Bucal e do SUS;
VIII - participar das reuniões nas instâncias gestoras/colegiadas, tais como Conselho Municipal de Saúde, e da Comissão Intergestores Regionais, quando houver tema pertinente à área de atuação;
X - acompanhar a cobertura assistencial alcançada pelo município, levando-se em conta os recursos humanos e físicos disponíveis. E, quando for o caso, subsidiar o gestor municipal na elaboração de projetos de ampliação de cobertura e implantação de novos dispositivos da Saúde Bucal;
XI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XIV
Da Seção de Saúde Bucal

Art. 174 - A Seção de Saúde Bucal é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente a Divisão de Odontologia.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Saúde Bucal

Art. 175 - Ao Encarregado da Seção da Seção de Saúde Bucal compete:
I - buscar junto ao gestor municipal, e aos entes federativos responsáveis, o conhecimento a respeito do financiamento destinado às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal;
II - participar do processo de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos profissionais de saúde bucal do município, sejam elas desenvolvidas na Atenção Primária ou nos demais níveis de complexidade do Sistema;
III - participar de eventos afins à área de Saúde Bucal, firmando parcerias com os diversos segmentos sociais e profissionais existentes, como as autoridades educacionais, instituições filantrópicas, organizações da comunidade e as entidades odontológicas;
IV - estimular ações de promoção da saúde bucal e prevenção de doenças, instrumentalizando os profissionais da assistência para tal e monitorando a execução das mesmas;
V - desenvolver e participar de movimentos intersetoriais que discutam os determinantes sociais das doenças bucais e as repercussões da saúde bucal na saúde geral dos indivíduos;
VI - estimular o apoio matricial interno na Saúde Bucal, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal e a cooperação horizontal entre os profissionais que compõem a Rede de Atenção à Saúde Bucal do município.
VII - elaborar estratégias conjuntas que garantam o acesso integral e equânime às ações e serviços de Saúde Bucal;
VIII - apoiar, estimular e promover estratégias de inserção dos profissionais da Equipe de Saúde Bucal no trabalho conjunto com a Equipe de Saúde da Família;
IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XV
Da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 176 - A Seção Geral de Atendimento ao Público é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Atenção Básica.
Subseção I
Do Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 177 - Ao Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público compete:
I - fornecimento de informações e expedição de certidão;
II - fornecimento de atestados e/ou declarações de comparecimento;
III - receber as manifestações dos cidadãos, informações, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
IV - fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
V - identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
VI – coordenar o recebimento e o envio das correspondências do Departamento e/ou Secretaria e encaminhá-la a seus devidos destinatários;
VII - Realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
VIII - Estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;
IX - disponibilizar informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;
X - solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;
XI - responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;
XII - manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XVI
Da Divisão de Psicologia

Art. 178 - A Divisão de Psicologia é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Atenção Básica.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Psicologia

Art. 179 - Ao Chefe da Divisão de Psicologia compete:
I - desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação;
II - planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados;
III - participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento;
IV - desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano;
V - desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;
VI - investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
VII - orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
VIII - orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes;
IX - planejar e coordenar grupos operativos entre servidores e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
X - orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros;
XI - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial;
XII - elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros;
XIII - realizar ações de promoção ao desenvolvimento e acompanhamento de equipes;
XIV - assessorar as diversas Secretarias para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
XV - atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
XVI - realizar avaliação psicológica em candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura por meio de concurso público, bem como em servidores, utilizando instrumentos e técnicas específicas;
XVII - realizar ações preventivas na área da saúde do servidor;
XVIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XVII
Da Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais

Art. 180 - A Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento Municipal de Atenção Básica.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais
Art. 181 - Ao Chefe da Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais compete:
I - definir necessidades de capacitação na área de assistência farmacêutica e propor a organização de cursos, eventos e treinamentos;
II - promover a integração entre os diferentes níveis da Secretaria de Saúde, colaborando para a divulgação e apropriação da política municipal de assistência farmacêutica e necessidade do uso racional de medicamentos;
III - promover a atenção farmacêutica nas farmácias do Município, incentivando a adequação de área física para esta finalidade e a verificação e registro da dispensação no prontuário, bem como o fornecimento das orientações sobre modo de ação, precauções, efeitos indesejados, contraindicações e interações medicamentosas de relevância clínica;
IV - avaliar prescrições quanto ao uso da medicação, a adequação de dosagem e superposição de prescrições do mesmo princípio ativo para o mesmo paciente por diferentes prescritores;
V - observar e orientar procedimentos de recebimento e conferência de medicamentos;
VI - colaborar com o aperfeiçoamento de instrumentos de coleta de dados (formulários padronizados) para supervisões mensais, trimestrais e anuais.
VII - participar das atividades internas do Município para as quais for convocado;
VIII - promover campanhas educativas visando o uso racional de medicamentos;
IX - apresentar, trimestral e anualmente os relatórios de indicadores inerentes à assistência farmacêutica, com sugestões de estratégias para sua evolução;
X - participar de reuniões do controle social, sempre que possível;
XI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XVIII
Da Seção de Controle e Estoque

Art. 182 - A Seção de Controle e Estoque é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente a Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Controle e Estoque

Art. 183 - Ao Encarregado da Seção de Controle e Estoque compete:
I - acompanhar o recebimento do material adquirido, de acordo com os resultados das licitações;
II - acompanhar o acondicionamento do produto, medicamento ou insumo, zelando por sua guarda e distribuição;
III - acompanhar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando à unidade responsável pela aquisição, os atrasos e outras irregularidades cometidas;
IV - monitorar os estoques existentes para atendimento de demandas, verificando sua correspondência com as necessidades efetivas, inclusive, fixando níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição;
V - preparar pedidos de compras para composição ou reposição de estoques;
VI - colaborar nas especificações para a contratação de serviços logísticos em todas as suas etapas e coordenar a logística de distribuição de medicamentos, desde o fornecedor até as unidades de destino final;
VII - elaborar levantamentos estatísticos de consumo para subsidiar a elaboração anual do orçamento;
VIII - fornecer diretrizes para unidades da Secretaria;
IX - fornecer informações técnicas e gerenciais ao Ministério da Saúde e aos órgãos de fiscalização, bem como para subsidiar a elaboração de editais e pareceres técnicos;
X - identificar necessidades relacionadas aos sistemas informatizados em uso, propondo sua atualização;
XI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XIX
Do Departamento de Enfermagem

Art. 184 - Departamento Municipal de Enfermagem tem por objetivo planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações relativas à enfermagem, visando assegurar um serviço ético, de qualidade melhorando e desenvolvendo a política de assistência de enfermagem no município de Floraí.
Parágrafo único. O Departamento de Enfermagem apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Divisão de Triagem
a. Seção Geral de Atendimento ao Público

Subseção I
Do Diretor do Departamento de Enfermagem

Art. 185 - Ao Diretor do Departamento de Enfermagem compete:
I - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
II - treinamentos de enfermeiros e assistentes em procedimentos específicos;
III - previsão e controle de materiais e medicamentos;
IV - gestão das necessidades de recursos humanos do setor;
V - elaboração da escala de férias;
VI - elaboração das escalas de serviço (diária e mensal);
VII - prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro de comissões internas;
VIII - participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem;
IX - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XX
Da Divisão de Triagem

Art. 186 - A Divisão de Triagem é um órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Enfermagem.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Triagem

Art. 187 - Ao Chefe da Divisão de Triagem compete:
I - elaborar protocolos da triagem de forma organizados e sistemáticos, proporcionando um controle mais efetivo da situação;
II - coordenar todos os procedimentos, permitindo que os paciente mais graves sejam atendidos o quanto antes;
III – supervisionar as atividades dos profissionais de saúde nos sistemas de triagem/classificação de risco nos serviços de atendimento a população;
IV - coordenar para que o processo de triagem classificatória seja realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos;
V – supervisionar os profissionais atuantes na unidade administrativa e o processo de dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico;
VI - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção XXI
Da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 188 - A Seção Geral de Atendimento ao Público é um órgão subordinado a

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe auxiliar diretamente ao Departamento de Enfermagem.

Subseção I
Do Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público

Art. 189 - Ao Encarregado da Seção Geral de Atendimento ao Público compete:
I - fornecimento de informações e expedição de certidão;
II - fornecimento de atestados e/ou declarações de comparecimento;
III - receber as manifestações dos cidadãos, informações, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
IV - fornecer informações gerais sobre o funcionamento do SUS e os direitos dos cidadãos;
V - identificar e avaliar o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS, orientando correções;
VI – coordenar o recebimento e o envio das correspondências do Departamento e/ou Secretaria e encaminhá-la a seus devidos destinatários;
VII - Realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
VIII - Estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;
IX - disponibilizar informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;
X - solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;
XI - responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;
XII - manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;
XIII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 190 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e lazer que visem a integração da comunidade, bem como:
I - incentivar a prática orientada dos esportes, a competição estudantil, os jogos entre trabalhadores e entre bairros e as demais atividades esportivas da comunidade;
II - propugnar pela formação de atletas das diversas modalidades, através do aprendizado e do treinamento, visando à formação de equipes representativas do Município, nas competições intermunicipais e interestaduais;
III - valer-se dos profissionais credenciados existentes no Município, incentivando o funcionamento das escolinhas de preparação das diversas modalidades de esportes;
IV - emprestar apoio às competições periódicas do calendário esportivo estadual;
V - organizar o calendário das atividades esportivas oficiais do Município, com caráter de competição, para a motivação dos atletas e do público aficionado;
VI - criar e desenvolver atividades voltadas para o lazer comunitário, envolvendo os bairros e demais localidades do Município e as suas respectivas associações e entidades;
VII - estimular as organizações comunitárias objetivando a instituição de associações com finalidade de lazer;
VIII - planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, demais atividades correlatas.
IX - elaborar e propor ao(à) Prefeito(a), em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar sua implementação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:
I - Departamento Municipal de Esporte e Lazer
a. Divisão de Esporte
b. Divisão de Lazer

Seção I
Do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Art. 191 - Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer compete:
I - administrar os ginásios e quadras poliesportivas municipais, e todas as demais instalações destinadas para a prática de esportes, programando a sua utilização pelas comunidades interessadas;
II - incentivar a prática esportiva e seu aprendizado nas escolas do Município e nas áreas dos centros comunitários, promovendo competições periódicas;
III - propiciar condições aos atletas e equipes locais para bem representar o Município nas competições a nível estadual, nacional e internacional de acordo com as previsões orçamentárias;
IV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção II
Do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Art. 192 - O Departamento Municipal de Esportes e Lazer tem por objetivo a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados a desportos, a administração dos equipamentos esportivos do Município, bem como a execução das atividades relativas à programação, organização e supervisão de ações e eventos de recreação e lazer sob a responsabilidade do Município.

Subseção I
Do Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Art. 193 - Ao Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer compete:
I - dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do Município;
II - participar da programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
III - expedir normas, instruções ou ordens de serviço para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
IV - providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos do Município, tomando as medidas cabíveis para o seu devido ressuprimento;
V - elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
VI - promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos esportivos do Município;
VII - baixar instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;
VIII - promover o atendimento médico, durante a realização de qualquer espetáculo, nos equipamentos esportivos do Município;
IX - fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;
X - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos desportivos, bem como fiscalizar sua execução;
XI - prestar contas ao Secretário da execução dos planos e programas levados a cabo pelo Departamento;
XII - promover a prática regular de esportes por grupos interessados, locando ou cedendo as instalações dos equipamentos desportivos da esfera municipal;
XIII - fazer zelar pela guarda e manutenção dos materiais nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
XIV - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
XV - coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;
XVI - agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações esportivas;
XVII - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção III
Da Divisão de Esporte e Lazer

Art. 194 - A Divisão de Esporte tem por objetivo a execução das atividades de programação, organização e supervisão de ações e eventos relacionados a desportos, bem como a administração dos equipamentos esportivos do Município.

Subseção I
Do Chefe da Divisão de Esporte e Lazer

Art. 195 - Ao Chefe da Divisão de Esporte compete:
I - administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município;
II - incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;
III - prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;
IV - orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias;
V - agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;
VI - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública;
VII - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;
VIII - supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
IX - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal;
X - programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e retretas;
XI - manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;
XII - incentivar a criação de bandas de música;
XIII - providenciar e supervisionar a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;
XIV - propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;
XV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção IV
Da Seção de Esporte Comunitários

Art. 196 - A Seção de Esporte Comunitários tem por objetivo a execução das atividades relativas à programação, organização e supervisão de ações e eventos de recreação e lazer sob a responsabilidade do Município.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Esporte Comunitários

Art. 197 - Compete à Seção de Esportes Comunitários:
I - Programar o calendário dos eventos esportivos do Município;
II - Viabilizar a implantação de Escolas de esportes no Município;
III - Apoiar e valorizar os atletas, mediante a realização de eventos locais e regionais de caráter esportivo;
IV – demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

Seção V
Da Seção de Recreação e Lazer

Art. 198 - A Seção de Recreação e Lazer tem por objetivo a execução das atividades relativas à programação, organização e supervisão de ações e eventos de recreação e lazer sob a responsabilidade do Município.

Subseção I
Do Encarregado da Seção de Recreação e Lazer

Art. 199 - Ao Encarregado da Secção de Recreação e Lazer compete:
I - administrar os programas de lazer desenvolvidos pelo Município;
II - incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;
III - prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;
IV - orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias;
V - agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;
VI - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública;
VII - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;
VIII - supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
IX - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal;
X - programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e retretas;
XI - manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;
XII - incentivar a criação de bandas de música;
XIII - providenciar e supervisionar a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;
XIV - propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais;
XV - demais atribuições insertas no Título II desta Lei, no âmbito de sua competência hierárquica.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 200 - Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o quadro de cargos comissionados será preenchido preferencialmente, por ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos comissionados.

Art. 201 - Os cargos em comissão, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal, entre as pessoas ou servidores que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.
§1.º - Os cargos em Comissão são os de direção, chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do(a) Prefeito(a) Municipal.
§2.º - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal,
§3.º - Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo de Secretário Municipal para o qual tenha sido nomeado, será concedida gratificação opcional pelo exercício de cargo de Secretário Municipal, em valor correspondente a trinta por cento calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor.
§4.º - No caso de acumulação legal de cargos, o cálculo da gratificação de que trata o §3.º, alcançará cada um deles, tendo em vista o que o regime laboral à frente da unidade administrativa (Secretaria) exige o afastamento das funções dos cargos de provimento efetivo.

Art. 202 - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.
Parágrafo único - Os Servidores efetivos designados para ocuparem os Cargos em Comissão previstos nesta Lei poderão optar pelo vencimento único do respectivo cargo em Comissão, sempre que lhe for mais vantajoso que a percepção da gratificação pelo Exercício do cargo em Comissão, previsto no artigo 75 da Lei Municipal n° 896/2001.

Art. 203 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.
Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral do Poder Executivo do Município de Floraí, Estado do Paraná.

Art. 204 - O horário de funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Executivo será fixado por ato interna corporis do(a) Chefe do Poder Executivo, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.
§1.º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os Servidores nomeados ou designados para os Cargos dispostos nesta Lei serão submetidos automaticamente e independente de menção expressa no ato de nomeação, ao regime de tempo integral à serviço do Município, não sendo devido nenhum valor a título de horas ou jornadas suplementares.
§2.º - Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

Art. 205 - Os Cargos criados por esta Lei são os dispostos no anexo I da presente Lei, cuja denominação é, pela ordem hierárquica, abaixo do Chefe do Executivo Municipal:
I - Nível de Hierarquia I – Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Secretários;
II - Nível de hierarquia II – Diretor de Departamentos;
III - Nível de hierarquia III – Chefe de Divisões;
IV - Nível de hierarquia IV – Encarregados de Seções;
V - Nível de hierarquia V – Assessores de Secretaria.
§1.° - A Unidade de Controle Interno e os Conselhos Municipais não integram o sistema hierárquico da Estrutura administrativa, tendo em vista sua natureza de fiscalização e controle.
§2.° - A Junta Militar são vinculados diretamente ao prefeito Municipal.
§3.° - As Assessorias dos Secretários são vinculadas diretamente aos respectivos Secretários.
§4.° - Com exceção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Municipais são representados por membros não remunerados, nos termos das legislações específicas.

Art. 206 - Quanto à natureza, os Cargos Criados por esta lei se classificam em:
I - Agentes Políticos, os Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
II - Cargo de Natureza especial, o Cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno;
III - Cargos Comissionados, todos os demais Cargos previstos no anexo I desta lei.

Art. 207 - Para cada Cargo, inserto em cada uma das Unidades Administrativas criado por esta Lei, fica aberta uma única vaga, a ser preenchido de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, nas demais legislações pertinentes e nos princípios gerais do Direito.

Art. 208 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por ato próprio, Unidades Administrativas hierarquicamente inferiores às divisões, à nível de seção, necessárias ao pleno funcionamento das políticas públicas insertas no Plano Plurianual; Plano Diretor e demais programas públicos federais, estaduais e municipais destinados ao bem-estar da coletividade.

Art. 209 - Os Cargos criados por esta Lei que compreendam a gestão de assuntos técnicos somente poderão ser providos por Profissionais com habilitação na respectiva área, nos termos da Legislação Federal ou Municipal Específica.

Art. 210 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes na legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 211 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos administrativos e financeiros dar-se-ão à partir de 01/01/2022, salvo se a eficácia da LC n.º 173/2020 persistir vigente na data supradita, ocorrendo o marco inaugural de eficácia da presente Lei a extinção dos efeitos da norma federal em tela.

Art. 212 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

UNIDADES ADMINISTRATIVAS SÍMBOLO VAGAS VALOR (R$)
1. Órgãos de Assessoramento Direto e Assistência Imediata

Gabinete do(a) Prefeito(a)
Chefia de Gabinete CCCG 1 4.500,00
Coordenadoria de Comunicação Social CC5 1 1.298,95
Procuradoria Jurídica CCPJ 1 4.800,00
Controladoria Interna FG 1

2. Órgãos de Administração Geral
Secretaria Municipal de Administração CCSA 1 3.234,58
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Recursos Humanos CC2 1 2.171,14
Divisão de Cadastro e Registro CC3 1 1.864,22
Seção de Protocolo e Arquivo CC4 1 1.350,00
Departamento Municipal de Licitação CC2 1 2.171,14
Divisão de Contratos e Convênios CC3 1 1.864,22
Seção de Protocolo e Arquivo CC4 1 1.350,00
Seção de Serviços Auxiliares CC4 1 1.350,00
Departamento Municipal de Compras e Patrimônio CC2 1 2.171,14
Divisão de Compras e Almoxarifado CC3 1 1.864,22
Seção de Protocolo e Arquivo CC4 1 1.350,00
Seção de Patrimônio e Serviços Auxiliares CC4 1 1.350,00
Secretaria Municipal de Fazenda CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Contabilidade CC2 1 2.171,14
Departamento Municipal de Finanças CC2 1 2.171,14
Departamento Municipal de Tributação CC2 1 2171,14
Divisão de Cadastros Econômicos CC3 1 1.864,22
Seção de Fiscalização CC4 1 1.350,00
3. Órgãos de Administração Específica
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios CC2 1 2.171,14
Divisão de Planejamento, Economia e Gestão CC3 1 1.864,22
Divisão de Tecnologia e Informática CC3 1 1.864,22
Seção de Transparência de Informações CC4 1 1.350,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos CC2 1 2.171,14
Divisão de Obras, Serviços Rodoviários e Limpeza Pública CC3 1 1.864,22
Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais CC3 1 1.864,22
Departamento de Manutenção de Veículos e Equipamentos CC2 1 2.171,14
Seção de Equipamentos e Manutenção CC4 1 1.350,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Ensino e Cultura CC2 1 2.171,14
Divisão de Planejamento e Capacitação CC3 1 1.864,22
Seção de Ensino Fundamental CC4 1 1.350,00
Seção de Ensino Infantil e Creche CC4 1 1.350,00
Divisão de Cultura CC3 1 1.864,22
Departamento Municipal de Apoio ao Educando CC2 1 2.171,14
Divisão de Programas e Atividades Educacionais CC3 1 1.864,22
Divisão de Merenda Escolar CC3 1 1.864,22
Secretaria Municipal de Assistência Social CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Assistência Social e Programas Especiais CC2 1 2.171,14
Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente CC3 1 1.864,22
Seção da Terceira Idade CC4 1 1.350,00
Seção de Apoio ao Programa de Proteção Integral à Família CC4 1 1.350,00
Seção da Criança e do Adolescente CC4 1 1.350,00
Divisão de Atendimento Psicossocial CC3 1 1.864,22
Divisão do Centro de Referência de Assistência Social CC3 1 1.864,22
Seção de Projetos Sociais CC4 1 1.350,00
Seção de Coordenação de Oficinas CC4 1 1.350,00
Divisão de Proteção Social Especial CC3 1 2.171,14
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Agricultura CC2 1 2.171,14
Divisão de Viveiros Municipais CC3 1 1.864,22
Seção de Manutenção e Abastecimento CC4 1 1.350,00
Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal CC2 1 2.171,14
Coordenadoria de Projetos em Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental CC1 1 2.530,55
Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário CC1 1 2.530,55
Seção de Resíduos Sólidos CC4 1 1.350,00
Departamento de Arborização CC2 1 2.171,14
Seção de Manutenção e Controle CC4 1 1.350,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Indústria e Comércio CC2 1 2.171,14
Divisão de Desenvolvimento Econômico CC3 1 1.864,22
Secretaria Municipal de Saúde CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Administração em Saúde CC2 1 2.171,14
Divisão de Controle e Agendamentos CC3 1 1.864,22
Seção de Gestão em Saúde CC4 1 1.350,00
Seção Geral de Atendimento ao Público CC5 1 1.298,95
Divisão de Vigilância Sanitária CC3 1 1.864,22
Seção de Fiscalização e Controle Sanitário CC4 1 1.350,00
Divisão de Vigilância Epidemiológica CC3 1 1.864,22
Seção de Fiscalização e Controle Epidemiológico CC4 1 1.350,00
Divisão de Controle de Zoonoses CC3 1 1.864,22
Seção de Fiscalização e Controle de Zoonoses CC4 1 1.350,00
Departamento Municipal de Atenção Básica CC2 1 2.171,14
Divisão de Odontologia CC3 1 1.864,22
Seção de Saúde Bucal CC4 1 1.350,00
Seção Geral de Atendimento ao Público CC5 1 1.298,95
Divisão de Psicologia CC3 1 1.864,22
Divisão de Farmácia e Medicamentos Especiais CC3 1 1.864,22
Seção de Controle e Estoque CC4 1 1.350,00
Departamento de Enfermagem CC2 1 2.171,14
Divisão de Triagem CC3 1 1.864,22
Seção Geral de Atendimento ao Público CC4 1 1.350,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer CSEC 1 2.829,12
Assessor de Secretaria CC5 1 1.298,95
Departamento Municipal de Esporte e Lazer CC2 1 2.171,14
Divisão de Esportes e Lazer CC3 1 1.864,22
Seção de Esportes Comunitários CC4 1 1.350,00
Seção de Recreação e Lazer CC4 1 1.350,00

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO VALOR (R$)
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Controlador Interno. FG.1 R$ 2.850,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Direção de unidades administrativas (Recursos Humanos e Finanças). FG.1 R$ 2.850,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Direção de unidades administrativas (Contabilidade). FG.1 R$ 2.850,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo para o exercício de função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Motoristas de Ambulância). FG.2 R$ 1.550,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Coordenação de Serviço ou Projeto (Portal da Transparência). FG.3 R$ 1.450,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Direção de unidades administrativas (Manutenção de Veículos e Equipamentos). FG.4 R$ 1.350,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Chefia de Serviço (Odontologia; Contratos e Convênios. FG.4 R$ 1.350,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Coordenação de Serviço ou Projeto (Assessoramento e Encargos Especiais). FG.5 R$ 1.000,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Direção de unidades administrativas (Atenção Básica em Saúde). FG.5 R$ 1.000,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Chefia de Serviço (Controle e Agendamento; Vigilância Epidemiológica). FG.5 R$ 1.000,00
Função Gratificada para a designação de servidor para o exercício de função em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (fiscalização tributária) FG.5 R$ 1.000,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Chefia de Serviço (Vigilância Sanitária). FG.6 R$ 800,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Direção de unidades administrativas (Trânsito Municipal). FG.6 R$ 800,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Encarregado de Seção. FG.7 R$ 700,00
Função Gratificada para designação de servidor efetivo para o exercício de função de unidade administrativa superior (Secretaria). FG.8 Art. 201

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/53
Data: 21/12/2021

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
01	Legislativa							
01.031	Ação Legislativa							
01.031.0001	LEGISLATIVO							
01.031.0001.1100.1	Aquisição de veiculos para os serviços administrativos							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
01.031.0001.1103.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
01.031.0001.2001.3	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	242.833,33	242.833,33	242.833,33	242.833,33	242.833,33	242.833,35	1.457.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
01.031.0001.2101.4	REMODELAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E RI							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
	Total Unidade:	**428.333,28**	**428.333,28**	**428.333,28**	**428.333,28**	**428.333,28**	**428.333,60**	**2.570.000,00**

Órgão: 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.122.0003.1052.5	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA C							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
04.122.0003.2002.6	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,70	340.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
04.122.0007	CONTROLE INTERNO							
04.122.0007.2070.7	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERN							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	27.833,33	27.833,33	27.833,33	27.833,33	27.833,33	27.833,35	167.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,35	17.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,35	14.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	6.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,35	5.300,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	**135.149,94**	**135.149,94**	**135.149,94**	**135.149,94**	**135.149,94**	**135.150,30**	**810.900,00**

Órgão: 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.02 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
05	Defesa Nacional							
05.153	Defesa Terrestre							
05.153.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
05.153.0003.2003.8	MANUTENÇÃO JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,35	29.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
	Total Unidade:	**5.833,32**	**5.833,32**	**5.833,32**	**5.833,32**	**5.833,32**	**5.833,40**	**35.000,00**

Órgão: 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.122.0003.2004.9	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	27.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.433,33	2.433,33	2.433,33	2.433,33	2.433,33	2.433,35	14.600,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
04.122.0003.2005.10	MANUTENÇÃO DO CONVENIO SEMPRE							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	204.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	30.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
	Total Unidade:	**50.149,97**	**50.149,97**	**50.149,97**	**50.149,97**	**50.149,97**	**50.150,15**	**300.900,00**

Órgão: 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.04 - PROCURADORIA JURIDICA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.092	Representação Judicial e Extrajudicial							
04.092.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.092.0003.2006.11	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	225.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
28	Encargos Especiais							
28.846	Outros Encargos Especiais							
28.846.0099	ENCARGOS ESPECIAIS							
28.846.0099.2007.12	RESGATAR PRECATORIOS JUDICIAIS							
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
	Total Unidade:	**89.166,61**	**89.166,61**	**89.166,61**	**89.166,61**	**89.166,61**	**89.166,95**	**535.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.122.0003.1053.13	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA A							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,35	89.000,00
04.122.0003.1054.14	OBRAS DE REMODELAÇÃO DO EDIFICIO SEDE DO EXE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,33	14.833,35	89.000,00
04.122.0003.2008.15	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	553.916,66	553.916,66	553.916,66	553.916,66	553.916,66	553.916,70	3.323.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.500,00	39.500,00	39.500,00	39.500,00	39.500,00	39.500,00	237.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,35	44.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.166,66	47.166,66	47.166,66	47.166,66	47.166,66	47.166,70	283.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,66	4.666,70	28.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	261.333,33	261.333,33	261.333,33	261.333,33	261.333,33	261.333,35	1.568.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
	Total Unidade:	**1.053.416,60**	**1.053.416,60**	**1.053.416,60**	**1.053.416,60**	**1.053.416,60**	**1.053.417,00**	**6.320.500,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.02 - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.124	Controle Interno							
04.124.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.124.0003.2009.16	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVC							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,70	37.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
	Total Unidade:	**8.499,98**	**8.499,98**	**8.499,98**	**8.499,98**	**8.499,98**	**8.500,10**	**51.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.03 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.122.0003.2010.17	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL							
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	36.166,66	36.166,66	36.166,66	36.166,66	36.166,66	36.166,70	217.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	114.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
04.122.0003.2011.18	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO E PATRIMO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
	Total Unidade:	**630.999,94**	**630.999,94**	**630.999,94**	**630.999,94**	**630.999,94**	**631.000,30**	**3.786.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.123	Administração Financeira							
04.123.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANC							
04.123.0005.2012.19	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	105.500,00	105.500,00	105.500,00	105.500,00	105.500,00	105.500,00	633.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,35	32.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,35	32.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,70	73.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	12.499,98	12.499,98	12.499,98	12.499,98	12.499,98	12.500,10	75.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,35	215.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
28	Encargos Especiais							
28.843	Serviço da Dívida Interna							
28.843.0099	ENCARGOS ESPECIAIS							
28.843.0099.0002.20	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA							
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,70	280.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais							
28.846.0099	ENCARGOS ESPECIAIS							
28.846.0099.0001.21	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBICO							
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	96.166,66	96.166,66	96.166,66	96.166,66	96.166,66	96.166,70	577.000,00
	Total Unidade:	**427.333,25**	**427.333,25**	**427.333,25**	**427.333,25**	**427.333,25**	**427.333,75**	**2.564.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.121	Planejamento e Orçamento							
04.121.0007	CONTROLE INTERNO							
04.121.0007.2016.22	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,70	19.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	7.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	**28.583,31**	**28.583,31**	**28.583,31**	**28.583,31**	**28.583,31**	**28.583,45**	**171.500,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.123	Administração Financeira							
04.123.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANC							
04.123.0005.2015.23	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOURARIA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	105.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
	Total Unidade:	**22.499,99**	**22.499,99**	**22.499,99**	**22.499,99**	**22.499,99**	**22.500,05**	**135.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.04 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.125	Normatização e Fiscalização							
04.125.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANC							
04.125.0005.2014.24	MANUTENÇÃO DA DIVVISÃO DE TRIBUTAÇÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.383,33	9.383,33	9.383,33	9.383,33	9.383,33	9.383,35	56.300,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	110.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
	Total Unidade:	**71.049,96**	**71.049,96**	**71.049,96**	**71.049,96**	**71.049,96**	**71.050,20**	**426.300,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 04.00 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Unidade Orçamentária: 04.05 - DIVISÃO DE FISCALZAÇÃO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.124	Controle Interno							
04.124.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANC							
04.124.0005.1055.25	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA A							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
04.124.0005.2013.26	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,70	19.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
	Total Unidade:	**26.833,29**	**26.833,29**	**26.833,29**	**26.833,29**	**26.833,29**	**26.833,55**	**161.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.122	Administração Geral							
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
04.122.0003.2017.27	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,33	208.333,35	1.250.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	51.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.166,66	35.166,66	35.166,66	35.166,66	35.166,66	35.166,70	211.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	253.499,99	253.499,99	253.499,99	253.499,99	253.499,99	253.500,05	1.521.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	29.999,99	29.999,99	29.999,99	29.999,99	29.999,99	30.000,05	180.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	138.500,00	138.500,00	138.500,00	138.500,00	138.500,00	138.500,00	831.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
16	Habitação							
16.482	Habitação Urbana							
16.482.0015	HABITAÇÃO POPULAR							
16.482.0015.1001.28	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
	Total Unidade:	**737.666,62**	**737.666,62**	**737.666,62**	**737.666,62**	**737.666,62**	**737.666,90**	**4.426.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.02 - DIVISÃO DE OBRAS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0017	SISTEMA VIARIO URBANO							
15.451.0017.1005.29	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS COMPLEN							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	189.999,99	189.999,99	189.999,99	189.999,99	189.999,99	190.000,05	1.140.000,00
15.451.0017.1043.30	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NO SIST							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	42.166,65	42.166,65	42.166,65	42.166,65	42.166,65	42.166,75	253.000,00
15.451.0017.1056.31	DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS PARA MELHORIA D.							
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
15.451.0017.1066.32	EXECUTAR OBRAS DE LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS/CEN							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
15.451.0017.1067.33	EXECUTAR OBRAS DE LIGAÇÃO ENTRE O LOTEAMENT							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
15.451.0017.1068.34	EXECUTAR OBFRAS DE LIGAÇÃO ENTRE O LOTEAMEN							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
15.451.0017.1070.35	Participação no CINDEPAR - Consorcio Publico Intermunici							
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚE	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
15.451.0017.1081.36	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
15.451.0017.2065.37	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO - REC CIC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,70	43.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
15.451.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
15.451.0022.1035.38	BARRACAO E EQUIPAMENTOS PARA SEPARAÇÃOE PR							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
15.451.0022.2060.39	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE LAZ							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.02 - DIVISÃO DE OBRAS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
15.451.0022.2060.39	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE LAZ							
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
18	Gestão Ambiental							
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas							
18.543.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
18.543.0022.1006.40	EQUIPAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO LAC							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
18.543.0022.1057.41	EDIFICAR PARQUE DE LAZER NO JARDIM ANA LIGIA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,70	19.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
	Total Unidade:	**336.499,93**	**336.499,93**	**336.499,93**	**336.499,93**	**336.499,93**	**336.500,35**	**2.019.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.451	Infra-Estrutura Urbana							
15.451.0017	SISTEMA VIARIO URBANO							
15.451.0017.1030.42	EDIFICAR PONTE SOBRE O RIO IBIRUBE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,33	13.833,35	83.000,00
15.451.0017.1034.43	EDIFICAR PONTE SOBRE O CORREGO ZORORO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
15.451.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
15.451.0019.1007.44	CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
15.452	Serviços Urbanos							
15.452.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
15.452.0019.1025.45	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃ							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,33	113.833,35	683.000,00
15.452.0019.1058.46	ADQUIRIR UM CAMINHAO EQUIPADO COM COLETOR E							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
15.452.0019.2020.47	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	44.999,99	44.999,99	44.999,99	44.999,99	44.999,99	45.000,05	270.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	11.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,66	8.166,70	49.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.999,99	19.999,99	19.999,99	19.999,99	19.999,99	20.000,05	120.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	76.666,66	76.666,66	76.666,66	76.666,66	76.666,66	76.666,70	460.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.500,05	45.000,00
15.452.0019.2021.48	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLI							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103.666,66	103.666,66	103.666,66	103.666,66	103.666,66	103.666,70	622.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	368.333,32	368.333,32	368.333,32	368.333,32	368.333,32	368.333,40	2.210.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,40	35.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
15.452.0019.2022.49	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO CEMITERIO MUNICI							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	42.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.452	Serviços Urbanos							
15.452.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
15.452.0019.2022.49	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO CEMITERIO MUNICI							
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,70	46.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
17	Saneamento							
17.512	Saneamento Básico Urbano							
17.512.0017	SISTEMA VIARIO URBANO							
17.512.0017.1008.50	IMPLANTAR GALERIAS PLUVIAIS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	25.000,05	150.000,00
17.512.0020	SANEAMENTO TOTAL							
17.512.0020.1002.51	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITARIO - PART.							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
26	Transporte							
26.782	Transporte Rodoviário							
26.782.0017	SISTEMA VIARIO URBANO							
26.782.0017.1041.52	REMODELAR, AMPLIAR E READEQUAR TERMINAIS RO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
26.782.0017.1044.53	IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ONIBUS E REVITALIZ/							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
26.782.0017.2018.54	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
	Total Unidade:	**872.233,18**	**872.233,18**	**872.233,18**	**872.233,18**	**872.233,18**	**872.234,10**	**5.233.400,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 05.04 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
15	Urbanismo							
15.452	Serviços Urbanos							
15.452.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
15.452.0019.2019.55	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA MECANICA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
26	Transporte							
26.782	Transporte Rodoviário							
26.782.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
26.782.0019.1059.56	IMPLANTAR RESERVATORIO DE COMBUSTIVEIS PARA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
26.782.0019.1060.57	INSTALAR EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM E LUBRIFIC							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
26.782.0019.2079.58	MANTER OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, LUBIFIC.							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,70	19.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
26.782.0028	ESTRUTURA VIARIA RURAL							
26.782.0028.1003.59	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIR							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
26.782.0028.1004.60	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
26.782.0028.1134.61	CONSTRUÇÃO, PAVMENTAÇÃO E GALERIAS PLUVIAIS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
	Total Unidade:	**43.166,61**	**43.166,61**	**43.166,61**	**43.166,61**	**43.166,61**	**43.166,95**	**259.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 06.00 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISM
Unidade Orçamentária: 06.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
22	Indústria							
22.661	Promoção Industrial							
22.661.0026	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA							
22.661.0026.1009.62	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.499,99	12.500,05	75.000,00
22.661.0026.1010.63	IMPLANTAR INCUBADORA INDUSTRIAL							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
22.661.0026.2023.64	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	**53.333,27**	**53.333,27**	**53.333,27**	**53.333,27**	**53.333,27**	**53.333,65**	**320.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.241	Assistência ao Idoso							
08.241.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.241.0009.1045.65	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMOD. DO MODULO CI							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
08.241.0009.1117.66	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO MOI							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.1017.67	CONSTR.E ADEQUAÇÃO DO PREDIO PARA O ORGÃO (							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
08.244.0009.1061.68	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA C							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
08.244.0009.2024.69	GESTÃO ADMINISTRATIVA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	510.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.499,99	4.500,05	27.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,70	37.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.499,99	19.499,99	19.499,99	19.499,99	19.499,99	19.500,05	117.000,00
08.244.0009.2025.70	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,66	56.666,70	340.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.2025.70	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCI/							
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,33	2.833,35	17.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
08.244.0009.2083.71	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS ATRAVES DI							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSI	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
08.244.0009.2084.72	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSI							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
08.244.0009.2097.73	PROGRAMAS TRANSITORIOS PACTUADOS COM O FE/							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.2097.73	PROGRAMAS TRANSITORIOS PACTUADOS COM O FE/							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
	Total Unidade:	**396.166,52**	**396.166,52**	**396.166,52**	**396.166,52**	**396.166,52**	**396.167,40**	**2.377.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.03 - DIVISÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.243.0009.1077.74	CONSTRUÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DO MÓDULO CRE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
08.243.0009.2026.75	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E A							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,33	53.333,35	320.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
08.243.0009.2126.76	ESTABELECER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIC							
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	149.999,98	149.999,98	149.999,98	149.999,98	149.999,98	150.000,10	900.000,00
	Total Unidade:	**284.999,93**	**284.999,93**	**284.999,93**	**284.999,93**	**284.999,93**	**285.000,35**	**1.710.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.04 - DIVISÃO DA FAMILIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.241	Assistência ao Idoso							
08.241.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.241.0009.2028.77	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS I							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.243.0009.2031.78	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO I							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	11.999,99	11.999,99	11.999,99	11.999,99	11.999,99	12.000,05	72.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.1080.79	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
08.244.0009.2089.80	ATENÇÃO AS FAMILIAS DOS ADOLESCENTES INTERNA							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
08.244.0009.2092.81	INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 APOIO FE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.04 - DIVISÃO DA FAMILIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.6029.82	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,35	23.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
	Total Unidade:	**129.666,57**	**129.666,57**	**129.666,57**	**129.666,57**	**129.666,57**	**129.667,15**	**778.000,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.244	Assistência Comunitária							
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.244.0009.2029.83	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BAS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
08.244.0009.2093.84	AÇÕES DE APOIO AO COMBATE AO COVID-19							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	195.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	**86.833,29**	**86.833,29**	**86.833,29**	**86.833,29**	**86.833,29**	**86.833,55**	**521.000,00**

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.06 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAÇA E DO ADOLES(

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
08	Assistência Social							
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA							
08.243.0009.6026.85	MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA I							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
08.243.0009.6057.86	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
08.243.0009.6124.87	FORMULAR E EXECUTAR POLITICAS VOLTADAS A PRC							
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
08.243.0009.6126.88	ESTABELECER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTI(							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
	Total Unidade:	68.833,28	68.833,28	68.833,28	68.833,28	68.833,28	68.833,60	413.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.01 - ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.306	Alimentação e Nutrição							
12.306.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.306.0013.2034.89	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,35	815.000,00
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0013.1039.90	ADQURIR VEICULO9 DE PEQUENO PORTE PARA SERV							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,66	14.666,70	88.000,00
12.361.0013.2030.91	ADMINISTRAÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTUF							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	61.333,32	61.333,32	61.333,32	61.333,32	61.333,32	61.333,40	368.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,70	13.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
	Total Unidade:	228.833,29	228.833,29	228.833,29	228.833,29	228.833,29	228.833,55	1.373.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0013.1012.92	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE SAL/							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	205.583,32	205.583,32	205.583,32	205.583,32	205.583,32	205.583,40	1.233.500,00
12.361.0013.1013.93	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOL							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.499,98	49.499,98	49.499,98	49.499,98	49.499,98	49.500,10	297.000,00
12.361.0013.1015.94	AMPLIAR LABORATORIOS DE INFORMATICA							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.833,32	2.833,32	2.833,32	2.833,32	2.833,32	2.833,40	17.000,00
12.361.0013.1016.95	EDIFICAR UM CENTRO DE INTEGRAÇÃO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
12.361.0013.2035.96	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 6							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	12.600.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,66	7.666,70	46.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00
12.361.0013.2036.97	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 4							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,70	4.000.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	570.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,33	63.333,35	380.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,33	70.833,35	425.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
12.361.0013.2037.98	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	162.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,40	53.000,00
12.361.0013.2038.99	Manutenção do ensino fundamental - Rec. Sal. Educação							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.361	Ensino Fundamental							
12.361.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.361.0013.2038.99	Manutenção do ensino fundamental - Rec. Sal. Educação							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.333,33	88.333,33	88.333,33	88.333,33	88.333,33	88.333,35	530.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOF	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,35	170.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,70	175.000,00
12.361.0013.2039.100	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS I							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	228.333,33	228.333,33	228.333,33	228.333,33	228.333,33	228.333,35	1.370.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.499,98	17.499,98	17.499,98	17.499,98	17.499,98	17.500,10	105.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,35	26.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.216,66	32.216,66	32.216,66	32.216,66	32.216,66	32.216,70	193.300,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	666,65	666,65	666,65	666,65	666,65	666,75	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	71.833,32	71.833,32	71.833,32	71.833,32	71.833,32	71.833,40	431.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	90.666,66	90.666,66	90.666,66	90.666,66	90.666,66	90.666,70	544.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	157.783,33	157.783,33	157.783,33	157.783,33	157.783,33	157.783,35	946.700,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.166,65	18.166,65	18.166,65	18.166,65	18.166,65	18.166,75	109.000,00
12.361.0013.2061.101	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PN/							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos							
12.366.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.366.0013.2042.102	MANTER SALAS DE AULAS PARA ATENDER JOVENS E							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.366	Educação de Jovens e Adultos							
12.366.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.366.0013.2042.102	MANTER SALAS DE AULAS PARA ATENDER JOVENS E							
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
12.367	Educação Especial							
12.367.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.367.0013.2043.103	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	69.499,99	69.499,99	69.499,99	69.499,99	69.499,99	69.500,05	417.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
	Total Unidade:	4.556.249,73	4.556.249,73	4.556.249,73	4.556.249,73	4.556.249,73	4.556.251,35	27.337.500,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.03 - DIVIISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
12	Educação							
12.365	Educação Infantil							
12.365.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
12.365.0013.1011.104	PROSSEGUIR COM EDIFICAÇÃO DE PREDIO PARA SUF							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
12.365.0013.1048.105	CONSTRUIR, AMPLIAR OU REMODELAR CENTRO DE E							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,32	38.333,40	230.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
12.365.0013.1049.106	CONSTRUIR, AMPLIAR E REMODELAR CENTRO DE ED(							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
12.365.0013.2032.107	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,40	170.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,33	4.833,35	29.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	24.666,65	24.666,65	24.666,65	24.666,65	24.666,65	24.666,75	148.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
12.365.0013.2033.108	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,65	146.666,75	880.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	108.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
	Total Unidade:	344.999,88	344.999,88	344.999,88	344.999,88	344.999,88	345.000,60	2.070.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 08.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 08.04 - DIVISÃO DE CULTURA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
13	Cultura							
13.392	Difusão Cultural							
13.392.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
13.392.0013.1051.109	EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A CASA DA C							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
13.392.0013.2078.110	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
13.392.0016	ATIVIDADES CULTURAIS							
13.392.0016.2040.111	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
13.392.0016.2076.112	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	270.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	87.499,94	87.499,94	87.499,94	87.499,94	87.499,94	87.500,30	525.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2052.113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,70	52.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,66	13.666,70	82.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	16.999,99	16.999,99	16.999,99	16.999,99	16.999,99	17.000,05	102.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C(	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
	Total Unidade:	56.999,97	56.999,97	56.999,97	56.999,97	56.999,97	57.000,15	342.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.1027.114	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO AMBULATORIA							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.1028.115	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAUDE DA VILA							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	50.000,00
10.301.0011.1029.116	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAUDE DE POLI							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
10.301.0011.1031.117	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.1032.118	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO NA SAI							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
10.301.0011.1036.119	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAUDE LOCAL							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
10.301.0011.1042.120	ADQUIRIR VEICULO EQUIPADO COM ELEVADOR QUE /							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,70	85.000,00
10.301.0011.1047.121	EDIFICAR E REMODELAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,35	23.000,00
10.301.0011.1062.122	CONSTRUIR POSTOS DE SAUDE NOS JARDINS SAO R/							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	10.000,05	60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
10.301.0011.1063.123	EDIFICAR PREDIO DESTINADO AO CAPS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
10.301.0011.1064.124	EDIFICAR PREDIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DO DEP							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.1082.125	CONCLUSÃO DA OBRA UBS PARQUE OURO VERDE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
10.301.0011.2047.126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2047.126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA							
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.499,99	32.499,99	32.499,99	32.499,99	32.499,99	32.500,05	195.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,70	235.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,35	11.000,00
10.301.0011.2048.127	MANUTENÇÃO DA UBS CENTRAL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	934.999,99	934.999,99	934.999,99	934.999,99	934.999,99	935.000,05	5.610.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.999,99	61.999,99	61.999,99	61.999,99	61.999,99	62.000,05	372.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	64.999,98	65.000,10	390.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101.666,65	101.666,65	101.666,65	101.666,65	101.666,65	101.666,75	610.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	118.333,31	118.333,31	118.333,31	118.333,31	118.333,31	118.333,45	710.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	596.666,66	596.666,66	596.666,66	596.666,66	596.666,66	596.666,70	3.580.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C(	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	115.399,99	115.399,99	115.399,99	115.399,99	115.399,99	115.400,05	692.400,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,70	34.000,00
10.301.0011.2049.128	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEDICINA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	272.833,32	272.833,32	272.833,32	272.833,32	272.833,32	272.833,40	1.637.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.499,99	51.499,99	51.499,99	51.499,99	51.499,99	51.500,05	309.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.366,66	24.366,66	24.366,66	24.366,66	24.366,66	24.366,70	146.200,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2049.128	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEDICINA							
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C(	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
10.301.0011.2053.129	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	170.499,99	170.499,99	170.499,99	170.499,99	170.499,99	170.500,05	1.023.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
10.301.0011.2062.130	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	110.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	4.999,99	5.000,05	30.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.500,05	15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
10.301.0011.2063.131	PROGRAM DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - I							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	19.166,65	19.166,65	19.166,65	19.166,65	19.166,65	19.166,75	115.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,40	32.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2063.131	PROGRAM DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - I							
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
10.301.0011.2066.132	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO INTEGRADA DE S							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
10.301.0011.2071.133	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - INCENTIVO ESTADU/							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
10.301.0011.2073.134	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
10.301.0011.2074.135	PROAMUSEP SAMU-Estabelecer participação no consórci							
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚE	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,33	38.833,35	233.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.2085.136	MANUTENÇÃO DA UBS DO JARDIM OURO VERDE							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2086.137	MANUTENÇÃO DA UBS DO DISTRITO DE POLINOPOLIS							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.2087.138	MANUTENÇÃO DA UBS DA VILA GUADIANA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,70	490.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
10.301.0011.2088.139	MANUTENÇÃO DA UBS DO JARDIM BELA VISTA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.183,33	1.183,33	1.183,33	1.183,33	1.183,33	1.183,35	7.100,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.566,66	1.566,66	1.566,66	1.566,66	1.566,66	1.566,70	9.400,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	983,33	983,33	983,33	983,33	983,33	983,35	5.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.301	Atenção Básica							
10.301.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.301.0011.2088.139	MANUTENÇÃO DA UBS DO JARDIM BELA VISTA							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
10.301.0011.2090.140	FORNECER ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESPECIAL, PC							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
10.302.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.302.0011.2051.141	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PARANA MEDICAMENT							
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,70	310.000,00
10.302.0011.2058.142	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL -CIS							
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚE	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚE	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,33	61.333,35	368.000,00
10.304	Vigilância Sanitária							
10.304.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.304.0011.2072.143	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARI/							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica							
10.305.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.305.0011.2054.144	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOL(							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	10.000,05	60.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TI	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 09.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
10	Saúde							
10.305	Vigilância Epidemiológica							
10.305.0011	SAUDE 24 HORAS							
10.305.0011.2054.144	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOL(							
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
	Total Unidade:	3.189.999,36	3.189.999,36	3.189.999,36	3.189.999,36	3.189.999,36	3.190.003,20	19.140.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade Orçamentária: 10.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
20	Agricultura							
20.122	Administração Geral							
20.122.0024	FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS							
20.122.0024.1033.145	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
20.122.0024.1046.146	AQUISIÇÃO DE VEICULO							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
20.122.0024.2055.147	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,33	12.333,35	74.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
20.122.0024.2059.148	APOIAR A MODERNIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E ASSO(							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
20.122.0024.2067.149	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA M							
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	141.666,59	141.666,59	141.666,59	141.666,59	141.666,59	141.667,05	850.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 11.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Unidade Orçamentária: 11.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
27	Desporto e Lazer							
27.812	Desporto Comunitário							
27.812.0030	ESPORTE E LAZER							
27.812.0030.1133.150	AQUISIÇÃO DE VEICULOS							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
27.812.0030.2155.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPOF							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,35	14.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,33	5.333,35	32.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,35	62.000,00
	Total Unidade:	35.499,98	35.499,98	35.499,98	35.499,98	35.499,98	35.500,10	213.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 11.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Unidade Orçamentária: 11.02 - DIVISÃO DE ESPORTES

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
27	Desporto e Lazer							
27.812	Desporto Comunitário							
27.812.0030	ESPORTE E LAZER							
27.812.0030.1021.152	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEE							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
27.812.0030.1022.153	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO ESPOR							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
27.812.0030.1024.154	CONSERVAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE POLINOP							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
27.812.0030.1038.155	REMODELAÇÃO DO ESTADIO LUIZ LONARDONI							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
27.812.0030.1079.156	EXECUTAR PROJETO MEU CAMPINHO							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
27.812.0030.2046.157	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LA							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	49.166,66	49.166,66	49.166,66	49.166,66	49.166,66	49.166,70	295.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	48.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,33	6.333,35	38.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPOF	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
27.813	Lazer							
27.813.0030	ESPORTE E LAZER							
27.813.0030.1037.158	OBRAS NO CENTRO DE EVENTOS							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
27.813.0030.1078.159	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE E P							
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
	Total Unidade:	147.833,26	147.833,26	147.833,26	147.833,26	147.833,26	147.833,70	887.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 12.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
18	Gestão Ambiental							
18.542	Controle Ambiental							
18.542.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
18.542.0022.1069.160	ADQUIRIR VEICULO DE PEQUENO PORTE PARA O DEF							
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
18.542.0022.2080.161	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,35	110.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	195.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
	Total Unidade:	81.833,31	81.833,31	81.833,31	81.833,31	81.833,31	81.833,45	491.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 12.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
18	Gestão Ambiental							
18.542	Controle Ambiental							
18.542.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
18.542.0022.2081.162	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,70	2.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	5.666,63	5.666,63	5.666,63	5.666,63	5.666,63	5.666,85	34.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 12.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.03 - DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
18	Gestão Ambiental							
18.542	Controle Ambiental							
18.542.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
18.542.0022.2082.163	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,31	5.833,45	35.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 13.00 - DPTO DE SEGUR. PUBLICA, MOBIL. URBANA E TRANSP
Unidade Orçamentária: 13.01 - DIVISÃO SEGUR. PUBLICA, MOBIL. URBANA E TRANSP(

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
06	Segurança Pública							
06.183	Informação e Inteligência							
06.183.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA							
06.183.0019.2146.164	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,70	64.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C(	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
06.183.0019.2148.165	MANUTENÇÃO TERMO DE FOMENTO COM O CONSEG							
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,35	245.000,00
	Total Unidade:	76.499,95	76.499,95	76.499,95	76.499,95	76.499,95	76.500,25	459.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 14.00 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 14.01 - DIRETORIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.124	Controle Interno							
04.124.0007	CONTROLE INTERNO							
04.124.0007.2159.166	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,35	35.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 14.00 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 14.03 - OUVIDORIA MUNICIPAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração							
04.124	Controle Interno							
04.124.0007	CONTROLE INTERNO							
04.124.0007.2158.167	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL							
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,35	8.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C(	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
	Total Unidade:	16.833,29	16.833,29	16.833,29	16.833,29	16.833,29	16.833,55	101.000,00

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade Orçamentária: 99.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
99	Reserva de Contingência							
99.999	Reserva de Contingência							
99.999.0099	ENCARGOS ESPECIAIS							
99.999.0099.9999.168	RESERVA DE CONTINGENCIA							
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
	Total Unidade:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00

Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU
Órgão: 40.00 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNCIPAL
Unidade Orçamentária: 40.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
09	Previdência Social							
09.122	Administração Geral							
09.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL							
09.122.0003.2068.1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
09.122.0003.2069.2	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MI							
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	1.394.999,99	1.394.999,99	1.394.999,99	1.394.999,99	1.394.999,99	1.395.000,05	8.370.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
	Total Unidade:	1.600.833,29	1.600.833,29	1.600.833,29	1.600.833,29	1.600.833,29	1.600.833,55	9.605.000,00
	Total Geral:	16.670.163,75	16.670.163,75	16.670.163,75	16.670.163,75	16.670.163,75	16.670.181,25	100.021.000,00

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Página: 1/8
Data: 21/12/2021

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	15.094.333,12	15.094.333,12	15.094.333,12	15.094.333,12	15.094.333,12	15.094.334,40	90.566.000,00
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	16.424.999,78	16.424.999,78	16.424.999,78	16.424.999,78	16.424.999,78	16.425.001,10	98.550.000,00
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.638.333,28	2.638.333,28	2.638.333,28	2.638.333,28	2.638.333,28	2.638.333,60	15.830.000,00
4.1.1.1.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.379.999,96	2.379.999,96	2.379.999,96	2.379.999,96	2.379.999,96	2.380.000,20	14.280.000,00
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.388.333,31	1.388.333,31	1.388.333,31	1.388.333,31	1.388.333,31	1.388.333,45	8.330.000,00
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territori	804.999,98	804.999,98	804.999,98	804.999,98	804.999,98	805.000,10	4.830.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedac	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.100.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,35	875.000,00
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	525.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedac	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedac	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,66	41.666,70	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,70	130.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedac	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	78.000,00
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,66	5.416,70	32.500,00
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	19.500,00
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de E	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.100.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sob	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,33	145.833,35	875.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	525.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualqu	524.999,99	524.999,99	524.999,99	524.999,99	524.999,99	525.000,05	3.150.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	524.999,99	524.999,99	524.999,99	524.999,99	524.999,99	525.000,05	3.150.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tr	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,70	2.650.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - T	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,70	2.650.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,66	441.666,70	2.650.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	265.000,00	1.590.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	110.416,66	110.416,66	110.416,66	110.416,66	110.416,66	110.416,70	662.500,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	66.250,00	397.500,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - O	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - (	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Po	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimento	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - P	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Me	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,70	2.800.000,00
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,70	2.800.000,00
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,70	2.800.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,66	466.666,70	2.800.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.01.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços d	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	1.680.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.02.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serv	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
4.1.1.1.4.51.1.1.03.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	420.000,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	224.999,99	224.999,99	224.999,99	224.999,99	224.999,99	225.000,05	1.350.000,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.1.2.8.02.9.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentaçã	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	161.666,62	161.666,62	161.666,62	161.666,62	161.666,62	161.666,90	970.000,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.3.1.1.99.0.0.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.3.1.1.99.0.1.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.3.1.1.99.0.1.01.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,50	800.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,50	800.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,50	800.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prir	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,30	133.333,50	800.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Re	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fu	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	96.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fu	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Re	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - re	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RE	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RE	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,70	16.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RE	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RE	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.3.9.9.99.0.1.01.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.6.2.1.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação (	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.6.2.1.02.0.0.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mer	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.6.2.1.02.0.1.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou M	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.6.3.1.00.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.6.3.1.99.0.0.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.6.3.1.99.0.1.00.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - F	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.6.3.1.99.0.1.01.00	Outros Serviços de Atendimento à Saúde -	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferência Correntes	13.032.499,89	13.032.499,89	13.032.499,89	13.032.499,89	13.032.499,89	13.032.500,55	78.195.000,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.397.833,26	6.397.833,26	6.397.833,26	6.397.833,26	6.397.833,26	6.397.833,70	38.387.000,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na I	5.183.333,31	5.183.333,31	5.183.333,31	5.183.333,31	5.183.333,31	5.183.333,45	31.100.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Muni	5.099.999,98	5.099.999,98	5.099.999,98	5.099.999,98	5.099.999,98	5.100.000,10	30.600.000,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,70	28.600.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,66	4.766.666,70	28.600.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Pa	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	17.160.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo	1.191.666,66	1.191.666,66	1.191.666,66	1.191.666,66	1.191.666,66	1.191.666,70	7.150.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de P	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	715.000,00	4.290.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Mun	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Mu	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sob	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela F	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – F	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo –	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único (	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.500,10	3.699.000,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.500,10	3.699.000,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Man	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.500,10	3.699.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Ma	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.499,98	616.500,10	3.699.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00	Repasses Fundo a Fundo - Principal PAB	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,70	2.500.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00	Repasses Fundo a Fundo - PACS	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	330.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00	Repasses Fundo a Fundo - SAUDE BUCA	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,35	44.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.05.00	Repasse AIS-FNS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.06.00	Repasse DENGUE	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	52.500,00	315.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.07.00	FNS- Ambulatorio/Hospital	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,35	410.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional	326.666,66	326.666,66	326.666,66	326.666,66	326.666,66	326.666,70	1.960.000,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,70	1.300.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Princi	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,66	216.666,70	1.300.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacion	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Naci	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacion	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Naci	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,40	1.178.000,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,40	1.178.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacic	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,32	196.333,40	1.178.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00	Transferencia CRAS-SCPV PSB FNAS	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,35	371.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00	Transferencia Bolsa Familia -GBF FNAS	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,35	140.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.1.7.1.6.50.0.1.05.00	Piso de Alta Complexidade	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,35	455.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.06.00	Transferencias por doações incentivadas II	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.12.00	Programa Aprimora Rede	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,33	10.333,35	62.000,00
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e (	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Co	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	3.134.666,63	3.134.666,63	3.134.666,63	3.134.666,63	3.134.666,63	3.134.666,85	18.808.000,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	3.044.999,98	3.044.999,98	3.044.999,98	3.044.999,98	3.044.999,98	3.045.000,10	18.270.000,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,35	14.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,33	2.333.333,35	14.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	8.400.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Princi	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,33	583.333,35	3.500.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	2.100.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,70	4.000.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,70	4.000.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	2.400.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Princip	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Pr	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	132.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípi	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	55.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - F	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	33.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção r	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único (	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Úni	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00	Custeio Farmacia - SESA	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DI	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.4.99.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.4.99.0.1.01.00	Transferências de Convênios dos Estados	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	37.999,99	37.999,99	37.999,99	37.999,99	37.999,99	38.000,05	228.000,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assist	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	78.000,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Ass	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	78.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	25.000,05	150.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - P	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	24.999,99	25.000,05	150.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00	Outras Transferências dos Estados e DF -	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,35	65.000,00
4.1.7.2.9.99.0.1.02.00	Outras Transferências dos Estados e DF -	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,70	85.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	21.000.000,00
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manut	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	21.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Man	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	21.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de M	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	21.000.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de M	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	14.700.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	Transferências de Recursos do Fundo de M	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	1.050.000,00	6.300.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	213.333,32	213.333,32	213.333,32	213.333,32	213.333,32	213.333,40	1.280.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.1.1.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Intern	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.1.1.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Inte	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.1.1.9.99.0.1.01.00	Outras Operações de Crédito - Mercado In	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,70	280.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - F	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,35	80.000,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.2.2.2.1.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.544.000,10	-9.264.000,00
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferência Correntes	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.543.999,98	-1.544.000,10	-9.264.000,00
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-970.000,05	-5.820.000,00
4.9.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na I	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-969.999,99	-970.000,05	-5.820.000,00
4.9.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Muni	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,35	-5.720.000,00
4.9.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mu	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,35	-5.720.000,00
4.9.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,35	-5.720.000,00
4.9.7.1.1.51.1.1.01.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Pa	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,33	-953.333,35	-5.720.000,00
4.9.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,70	-100.000,00
4.9.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,70	-100.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.333,12**	**15.094.334,40**	**90.566.000,00**
4.9.7.1.1.52.0.1.02.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Impostc	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,66	-16.666,70	-100.000,00
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-574.000,05	-3.444.000,00
4.9.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-573.999,99	-574.000,05	-3.444.000,00
4.9.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,35	-2.600.000,00
4.9.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,35	-2.600.000,00
4.9.7.2.1.50.0.1.03.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,33	-433.333,35	-2.600.000,00
4.9.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
4.9.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
4.9.7.2.1.51.0.1.01.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
4.9.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,35	-44.000,00
4.9.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,35	-44.000,00
4.9.7.2.1.52.0.1.01.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Pr	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,33	-7.333,35	-44.000,00
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU		**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.500,10**	**13.575.000,00**
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	2.262.499,98	2.262.499,98	2.262.499,98	2.262.499,98	2.262.499,98	2.262.500,10	13.575.000,00
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.504.166,65	1.504.166,65	1.504.166,65	1.504.166,65	1.504.166,65	1.504.166,75	9.025.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previd	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.2.1.5.01.1.1.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Princip	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,33	533.333,35	3.200.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,70	2.515.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,70	2.515.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,66	419.166,70	2.515.000,00
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prir	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Pr	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Própri	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,70	2.500.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Pró	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,70	2.500.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.01.00	Rendimento de aplicação financeira RPPS	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,33	233.333,35	1.400.000,00
4.1.3.2.1.04.0.1.03.00	Rendimento de aplicação financeira RPPS	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,35	1.100.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,70	3.310.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,70	3.310.000,00
4.1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,66	551.666,70	3.310.000,00
4.1.9.9.9.01.0.0.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
4.1.9.9.9.01.0.1.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déf	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU		**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.499,98**	**2.262.500,10**	**13.575.000,00**
4.1.9.9.9.03.0.0.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime G	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,70	310.000,00
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,66	51.666,70	310.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,35	4.550.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,35	4.550.000,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,35	4.550.000,00
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previd	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,33	758.333,35	4.550.000,00
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,35	4.100.000,00
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,35	4.100.000,00
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo -	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,33	683.333,35	4.100.000,00
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - F	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo -	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
	TOTAL GERAL:	**17.356.833,10**	**17.356.833,10**	**17.356.833,10**	**17.356.833,10**	**17.356.833,10**	**17.356.834,50**	**104.141.000,00**

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 077/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021-PMSI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA
CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTO IN PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .
VALOR TOTAL R$-1.316.310,00 (Um Milhão, Trezentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Dez Reais).
DURAÇÃO: 20/12/2022.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	GASOLINA COMUM ADITIVADA	LTS	30.000	6,76	202.800,00
LOTE: 001	3	ALCOOL ETANOL	LTS	17.000	5,83	99.110,00
LOTE: 001	4	ÓLEO DIESEL S10	LTS	125.000	5,38	672.500,00
LOTE: 001	5	ÓLEO DIESEL S500	LTS	65.000	5,26	341.900,00
T O T A L 1.316.310,00						

SANTO INACIO PR.; 21DE DEZEMBRO DE 2.021.

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº 050/2021-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei10.520/02 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 276/2021, de 28 de Julhode 2021, assim resolve:**HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2021-PMSI, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO-PR, a empresa:**

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	GASOLINA COMUM ADITIVADA	LTS	30.000	6,76	202.800,00
LOTE: 001	3	ALCOOL ETANOL	LTS	17.000	5,83	99.110,00
LOTE: 001	4	ÓLEO DIESEL S10	LTS	125.000	5,38	672.500,00
LOTE: 001	5	ÓLEO DIESEL S500	LTS	65.000	5,26	341.900,00
T O T A L 1.316.310,00						

Declarando como vencedora a empresa:LOTE 001- Empresa- : AUTO POSTO SANTO INACIO LTDA,CNPJ 11.975.132/0001-55, no valor total de R$-.1.316.310,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e trezentos e dez reais).

Santo Inácio, 21 de Dezembro de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISODELICITAÇÃO

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO-PR.

DepartamentoSolicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Processo:126/2021

Modalidade: Pregãonº 053/2021

Espécie: Eletrônico

Tipo: MenorPreçoporItem/Lote

FundamentaçãoLegal: Leinº.8.666/93esuasalterações,Leinº.10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/2014,DecretoFederalnº.7.892/13,DecretoFederal10.024/2019,alémdasdemaisl egislaçõesaplicáveis.

DatadeAbertura:13dejaneiro de 2022.

RECEBIMENTODASPROPOSTAS:**Até09:00horasdodia13/01/2022**
ABERTURAEJULGAMENTODASPROPOSTAS:**Das09:00horasdodia 13/01/2022às9:30horasdodia13/01/2022.**
INÍCIODASESSÃODEDISPUTA DEPREÇOS:às**9:30horasdodia13/01/2022.**
REFERÊNCIADETEMPO:horáriodeBrasília(DF).LOCAL:www.bll.org.br"AcessoIdentificado" Pormeiodautilizaçãoderecursosdetecnologiadainformação–INTERNET, noendereçoeletrônico:www.bll.org.br "AcessoIdentificado",licitaçãonamodalidade

PREGÃOELETRÔNICO.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico doMUNICÍPIODESANTOINÁCIONº053/2021estaráàdisposiçãodosinteressados a partir do dia 22 de dezembro de 2021, na Divisão deLicitaçõessituadanoPaçoMunicipalounoendereçoeletrônico *www.santoinacio.pr.gov.brem"PortaldaTransparência".*

Santo Inácio, 21 de dezembro de 2021.

CIRO YUJI KOGA
Portaria nº 276/2021
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de nº012/2021 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo 25, inciso IIIda Lei nº. 8.666/93, combinado com o Artigo 26 damesma leia favor da empresaB. GROCHEWSKI BARBOSA - EVENTOS, CNPJ: 34.984.015/0001-53, para contratação de show artístico a ser realizado no dia 31/12/2021, nas festividades do Reveillon 2022no município de Santo Inácio-PR.

O valor total depreendido com a formalização do contrato será de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 vezes que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio/PR, 21de dezembro de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISODELICITAÇÃO

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO- PR.

DepartamentoSolicitante:DEPARTAMENTODEEDUCAÇÃO

Processo:127/2021

Modalidade: Pregãonº 054/2021

Espécie: Eletrônico

Tipo: MenorPreçoporLote

FundamentaçãoLegal: Leinº.8.666/93esuasalterações,Leinº.10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/2014,DecretoFederalnº.7.892/13,DecretoFederal10.024/2019,alémdasdemais legislaçõesaplicáveis.

DatadeAbertura:13dejaneirode2022.

RECEBIMENTODASPROPOSTAS:**Até14:00horasdodia13/01/2022**
ABERTURAEJULGAMENTODASPROPOSTAS:**Das14:00horasdodia 13/01/2022 às14:30horasdodia 13/01/2022.**
INÍCIODASESSÃODEDISPUTA DEPREÇOS:às**14:30horasdodia 13/01/2022.**
REFERÊNCIADETEMPO:horáriodeBrasília(DF).LOCAL:www.bll.org.br"AcessoIdentificado" .
Pormeiodautilizaçãoderecursosdetecnologiadainformação–INTERNET, noendereçoeletrônico:www.bll.org.br "AcessoIdentificado",licitaçãonamodalidade

PREGÃOELETRÔNICO.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico doMUNICÍPIODESANTOINÁCIONº054/2021estaráàdisposiçãodosinteressados a partir do dia 22 de dezembro de 2021, na Divisão deLicitaçõessituadanoPaçoMunicipalounoendereçoeletrônico *www.santoinacio.pr.gov.brem"PortaldaTransparência".*

Santo Inácio, 21 de dezembro de 2021.

CIRO YUJI KOGA
Portaria nº 276/2021
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021
Processo Administrativo Nº 296/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 02/12/2021 13:57:05

TOTAL DO PROCESSO: 0,20

AUTO POSTO APROMAN LTDA — 08.532.646/0001-21 — 0,20

LOTE 1 — Quant.: 1 — Num: 018 — 0,05 — Total: 0,05
Item: 1 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Óleo diesel comum
Quantidade: 280.000 Valor Unit.: 0,05 Total item: 0,05

LOTE 2 — Quant.: 1 — Num: 050 — 0,05 — Total: 0,05
Item: 2 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Óleo diesel S10
Quantidade: 150.000 Valor Unit.: 0,05 Total Item: 0,05

LOTE 3 — Quant.: 1 — Num: 047 — 0,05 — Total: 0,05
Item: 3 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Gasolina comum
Quantidade: 70.000 Valor Unit.: 0,05 Total Item: 0,05

LOTE 4 — Quant.: 1 — Num: 055 — 0,05 — Total: 0,05
Item: 4 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Etanol
Quantidade: 40.000 Valor Unit.: 0,05 Total item: 0,05

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021
Processo Administrativo Nº 296/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 02/12/2021 13:57:05

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/12/2021 10:10:49
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Óleo diesel comum
Quantidade: 280.000 Valor Unit.: 0,05 Valor Total: 0,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO POSTO APROMAN LTDA	018	08.532.646/0001-21	0,01	0,05	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/12/2021 10:10:49
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 2 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Óleo diesel S10
Quantidade: 150.000 Valor Unit.: 0,05 Valor Total: 0,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO POSTO APROMAN LTDA	050	08.532.646/0001-21	0,01	0,05	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/12/2021 10:10:49
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 3 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Gasolina comum
Quantidade: 70.000 Valor Unit.: 0,05 Valor Total: 0,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO POSTO APROMAN LTDA	047	08.532.646/0001-21	0,01	0,05	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 17/12/2021 10:10:49
Lote: 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 4 Unidade: LT Marca: SHELL Modelo:
Descrição: Etanol
Quantidade: 40.000 Valor Unit.: 0,05 Valor Total: 0,05

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 AUTO POSTO APROMAN LTDA	055	08.532.646/0001-21	0,01	0,05	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2021

CONTRATO N.º 212/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: BENÍCIO PNEUS EIRELI.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA.

DO VALOR: R$ 61.420,00 (SESSENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 59/2021 - PE
Processo Administrativo: 143/2021
Processo de Licitação: 128/2021
Data do Processo: 03/12/2021
Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeito Municipal, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 128/2021
b) Licitação Nr.: 59/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/12/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de softwares de gestão pública municipal para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa para o município de Paranacity/PR, Fundo de Previdência e Câmara Municipal, com acesso ilimitado de usuários, serviços de implantação, treinamento, gerenciador de banco de dados e conversão dos dados da base pré-existente para os sistemas licitados

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
Lote: 1	- 000305 - PRODASP INFORMÁTICA LTDA.	24	0,0000	229.245,22
Lote: 2	- 000305 - PRODASP INFORMÁTICA LTDA.	13	0,0000	65.000,01
Lote: 3	- 000305 - PRODASP INFORMÁTICA LTDA.	14	0,0000	68.957,28
	Total por Fornecedor:	51		363.202,51
	Total:	51		363.202,51

Paranacity, 20 de Dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

LEI N° 41/2021

Ementa: Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de São Jorge do Ivaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente de São Jorge do Ivaí, que tem por objetivo principal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da coletividade, mediante a proteção, a preservação, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;

d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lance matérias ou energia que interfiram no equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos relevantes aos acervos históricos, cultural e paisagístico.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição.

V - recursos ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações.

VI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;

VII - fonte poluidora, efetiva ou potencial: toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

VIII – impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

IX - estudos de impacto ambiental: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e/ou ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida;

X - desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às duas próprias necessidades.

XI – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente ou outro por ele delegado, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XIII - autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental competente ou outro, por ele delegado, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, nos termos de normativa específica.

Art. 3º - Para o estabelecimento da Política Municipal do Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios norteadores:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com a Política do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Regional;

IV - manutenção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso do solo, da água e do ar;

VI – planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

VII – controle, zoneamento e fiscalização das atividades poluidoras;

VIII - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;

IX - educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

X - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

XI – cooperação entre poder público, setor produtivo e coletividade na proteção do meio ambiente;

XII - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I - propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de São Jorge do Ivaí, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;

II - estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normatizando o uso dos recursos naturais;

III - assessorar os órgãos da Administração Municipal, ou outros mediante delegação, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de unidades de conservação, Parques lineares, Parques temáticos e de outras áreas protegidas;

IV - estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação solo;

V - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VI - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, à atividades, obras e empreendimentos de impacto local nos termos de classificação feita pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

VII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços, no âmbito de suas competências definidas em legislação Estadual e Federal;

VIII - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros orgãos ou entidades;

IX - participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X - promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos e resíduos perigosos, naquilo que for de sua competência legal;

XI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, dentro de suas competências;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas por conta própria ou por meio de parcerias e convênios com Instituições de ensino ou outras;

XIV – autorizar a intervenção florestal de espécies nativas, em área urbana, conforme especificações definidas em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA;

XV – autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente, em Áreas Verdes Urbanas e em Unidades de Conservação municipais;

XVI – administrar os espaços ambientais existentes no Município, especialmente protegidos por leis específicas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

XVII - promover a educação ambiental formal e informal, para a proteção do meio ambiente como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XVIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX - implantar o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, garantindo aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais, no Município;

XXI - adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos danos;

XXII - promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis;

XXIII - definir e impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais;

XXIV – promover o fomento à Coleta Seletiva e às Cooperativas de Reciclagem legalmente constituídas no Município e/ou a serem instaladas;

XXV – implantar políticas de gestão de resíduos, proveniente de atividades industriais e de serviços, localizadas no Município;

XXVI - implantar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXVII – promover ações de fiscalização e controle ambiental no Município, nos termos de legislação vigente de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

§ 1º - As competências citadas neste artigo, antes de serem implementadas deverão obedecer às leis vigentes da área, seja federal, estadual ou municipal.

§ 2º - O Município poderá por meio de instrumentos como Acordos, Convênios, Contratos de Programa, Termos de Cooperação ou Instrumentos Jurídicos similares, delegar algumas das competências estabelecidas neste artigo à outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, conforme permitido em legislação específica, visando a melhor consecução de seus objetivos e o atingimento com eficiência dos resultados esperados, sempre observando o interesse público da medida.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - São, entre outros, instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de São Jorge do Ivaí:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

III - o estabelecimento de normas e parâmetros de qualidade ambiental local, observados as normativas Federais e Estaduais;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, a autorização ambiental e florestal e o monitoramento de atividades de impacto local;

VI - a criação de Unidades de Conservação e a elaboração de Planos de Manejo para as existentes;

VII – os Estudos de avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;

VIII - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - a fiscalização ambiental e as medidas administrativas punitivas;

X - a educação ambiental formal e informal;

XI - os Planos municipais afetos a área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização urbana, o Plano de Saneamento básico, entre outros;

XII – o **Sistema Municipal de Informações ambientais;**

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 6º - Altera-se o Conselho Municipal de São Jorge do Ivaí - COMDEMA, órgão colegiado, composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, indicados pelos órgãos e entidades que representam e empossados pelo Prefeito e será presidido pelo conselheiro que representa a Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município.

§ 1º - O COMDEMA possui função consultiva, deliberativa, normativa, recursal e de assessoramento ao cumprimento desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - promover de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental local;

III - estabelecer de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando ao órgão ambiental municipal ou a quem de direito, bem como, às entidades privadas, as informações necessárias para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios;

V - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a cargo da SEMA;

VI - acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

VII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da SEMA, no que diz respeito à sua competência exclusiva, inclusive quanto aos planos e legislação orçamentária;

VIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis;

IX – propor e/ou promover audiências públicas, independente ou em parceria com a SEMA, sempre que julgar necessário, para a discussão de propostas, projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades impactantes, entre outras;

X - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XI – Julgar em grau recursal, os Autos de Infração ambientais aplicados pela SEMA ou por outros órgãos, entidades ou Consórcios públicos, que tenham delegação para esta função.

XII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou solicitadas;

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São Jorge do Ivaí - COMDEMA só serão deliberativas se forem realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 3º - Ao presidente do COMDEMA caberá o voto de desempate nas reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de São Jorge do Ivaí será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão/setor indicado abaixo:

I – Representante do setor governamental:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da Procuradoria Jurídica;

c) um representante da EMATER – PR

d) Secretaria Municipal de Educação;

II - setor não governamental:

a) um representante indicado pelas igrejas do Munícipio de São Jorge do Ivaí;

b) um representante indicado pelos Sindicado Patronal e dos Trabalhadores Rurais;

c) um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de São Jorge do Ivaí;

§ 1º - O representante do Ministério Público do Meio Ambiente terá assento no Conselho como fiscal da lei, porém, sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho será considerado Conselheiro sui generes, vez que sua presença nas reuniões não conta para efeito de quórum e o mesmo apenas proferirá voto em caso de empate.

§ 3º - Os membros do Conselho de Defesa do Ambiente serão designados por indicação formal das respectivas entidades ou órgãos, e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Para os membros representantes do setor não governamental será exigido a fim de posse como Conselheiros, documento assinado por todos os representantes das entidades que representam.

§ 5º - O Conselho de São Jorge do Ivaí reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao bimestre e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente obedecerá ao seu regimento interno.

§ 7º - As atividades realizadas pelos membros do Conselho Municipal de São Jorge do Ivaí não serão remuneradas, sendo consideradas serviços de relevante interesse público;

§ 8º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, observada a rotatividade entre os membros das instituições representadas, permitida uma recondução, que deverá ser feita respeitando os requisitos de escolha definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do SIGLA será prestado diretamente pela Administração Municipal através de dotação específica da SEMA.

§ 10 - A SEMA fornecerá um secretário executivo e um espaço próprio para sede do SIGLA, para fins de que o mesmo possa realizar suas atividades com maior eficiência.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental, inclusive na área de saneamento básico será gerido pela SEMA com aplicação de seus recursos definidos e fiscalizados pelo COMDEMA.

Art. 9º - Constituem receitas do FUNDEMA:

I - dotações orçamentárias de natureza ambiental;

II - O produto das multas por infrações ambientais aplicadas no município;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – pagamento de multas e indenizações decorrentes de ações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Termos de Compromisso, promovidos pelo Município de São Jorge do Ivaí, Ministério Público e o Poder Judiciário.

VIII - outros recursos que, mediante Lei específica, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 1º - A Proposta de aplicação dos recursos do FUMDEMA deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de manifestação prévia, deliberação e aprovação todos os anos, antes da devida aprovação da Lei Orçamentária que será vigente no exercício financeiro seguinte.

§ 2º - Todo início de exercício financeiro, a SEMA apresentará na primeira reunião do Conselho, o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEMA, consoante ao que fora aprovado na LOA para aquele exercício financeiro.

§ 3º - Em caso de necessidade de alteração ou inclusão de proposta de aplicação dos recursos do FUMDEMA, deverá a solicitação ser apresentada na reunião Ordinária subsequente do Conselho ou em caso de urgência, deverá ser convocada reunião Extraordinária para deliberação da proposta, sem a qual nenhuma aplicação de recurso do FUMDEMA poderá ser realizada.

§ 4º - Poderá ocorrer a transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para as Associações, Fundações, OSCIPS, e demais entidades não governamentais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal 13.019/2014 e de outras legislações correlatas, para execução de projeto na área ambiental, nos termos de Regulamento próprio, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 5º - A SEMA apresentará quadrimestralmente ao COMDEMA relatório detalhado da aplicação dos recursos do FUMDEMA durante o exercício em questão, o qual será objeto de análise, deliberação e aprovação pelo Conselho.

TÍTULO II
DAS POLITICAS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CAPÍTULO I
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10 - Os parques e bosques municipais, destinados ao lazer da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados zonas de proteção ambiental (ZPAs).

Parágrafo único - As zonas de proteção ambiental serão estabelecidas por lei complementar, utilizando-se critérios determinados pelas suas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais.

Art. 11 - O Poder Executivo criará, administrará e implantará unidades de conservação, visando a efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e disseminação da população faunística, manutenção de paisagens notáveis e outras de interesse cultural, ouvida a SEMA e o Conselho de Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural, destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação.

Art. 12 - As unidades de conservação deverão dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Parágrafo único - O Plano de Manejo da unidade de conservação deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos da data de sua elaboração.

Art. 13 - As Áreas de Preservação Permanente, definidas nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, são consideradas Zona de Proteção Ambiental e possuem finalidade específica de proteção e preservação, sendo vedadas quaisquer outros usos.

§ 1º – serão permitidas intervenções em APP, desde que mediante Autorização de Intervenção Florestal - AIF emitida pela SEMA ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação e apenas para os casos previstos e autorizados pelo Código Florestal brasileiro (Lei 12.651/2012).

§ 2º – As áreas de Preservação Permanente deverão ser mantidas florestadas e isoladas pelo proprietário da área onde estiverem localizadas, sob pena de autuação pela SEMA.

§ 3º – As APPs que encontrarem-se degradadas deverão ser reflorestadas e isoladas, pelos proprietários das áreas onde as mesmas estiverem localizadas, devendo para tanto, o mesmo, submeter pedido de Autorização de Intervenção Florestal – AIF, conforme determinado no § 1º deste artigo, conforme detalhado em normativa específica, a fim de promoverem a recuperação da área com acompanhamento técnico adequado.

§ 4º – Os proprietários ou possuidores a qualquer título, Pessoas Físicas ou Jurídicas, de áreas de preservação permanente - APPs que se encontrem degradadas e sem o devido isolamento serão Notificados para protocolarem solicitação de AIF na SEMA ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação, bem como, prazo para o isolamento da área, sob pena autuação em caso de não cumprimento da Notificação.

§ 5º – O isolamento das APPs poderá ser feito junto ao passeio público, englobando toda a área de fundo de vale ou paralelo ao término da APP, a critério dos técnicos da SEMA, que após vistoria *in loco*, determinarão a medida mais adequada e viável a proteção do ambiente naquele local.

§ 6º – O isolamento de que trata este artigo, não poderá ocorrer de forma a inviabilizar o livre trânsito de animais silvestre na Área de Preservação Permanente, bem como, deverá possuir padrão previamente aprovado pela SEMA.

§ 7º - Independente do local de isolamento da área, o responsável pelo lote não poderá permitir o acesso de pessoas ou animais na APP, nem qualquer forma de uso da mesma, salvo em situações permitidas pela legislação ou com autorização do órgão ambiental competente.

§ 8º – Aquele que possui imóvel com APP, nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, tem direito a isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, sobre a totalidade da área considerada de Preservação Permanente, desde que não esteja utilizando a área fora das hipóteses estabelecidas no *caput* do artigo 15 desta Lei.

Art. 14 - Em loteamentos que já possuam remanescente florestal nativo, exceto APP, deverá será considerada como área verde urbana.

Parágrafo único - Caso não haja remanescente florestal nativo, exceto APP, deverá ser constituída área verde urbana, em local indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no percentual de 3% (três por cento), mediante assinatura de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15 - A educação ambiental é considerada um valioso instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA, por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a defesa da vida e conservação ambiental.

Art. 16 - São princípios básicos da educação ambiental a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerado a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, no âmbito da sustentabilidade; o pluralismo de concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 17 - São objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada da relação homem e natureza; o estímulo à formação de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental; o incentivo à participação dos cidadãos na preservação do equilíbrio socioambiental, fundado nos princípios da democracia, justiça social, responsabilidade individual e coletiva e sustentabilidade.

Art. 18 - A educação ambiental deverá estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo promovida:

I – na educação básica, compreendida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, educação superior, educação profissional e educação de jovens e adultos.

II - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas educacionais, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

III – para os outros segmentos da sociedade, por meio de atividades realizadas em cumprimento aos programas de educação ambiental não-formal, inclusive, como forma de sensibilização de agricultores, empresários e coletividade em geral.

IV – junto às entidades e associações que atuam na área ambiental, por meio de orientação técnica e parcerias.

Art. 19 - O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter institucional das ações desenvolvidas.

Art. 20 - Sob a perspectiva da ecopedagogia, serão desenvolvidos planos, programas e projetos de educação ambiental por meio de atividades diversificadas, dentre as quais:

I – o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à natureza, sociedade, sustentabilidade e qualidade de vida no planeta.

II – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental.

III – a promoção da consciência ecológica por meio de peças teatrais, música, dança e atividades lúdicas.

IV – o acesso da comunidade escolar da rede pública e privada a vivências com o ambiente natural, especialmente, nas áreas protegidas do Município, por meio de acompanhamento em trilhas ecológicas, visitação a museus e espaços ambientais, às hortas comunitárias etc.

V – a elaboração de metodologias de estudos, pesquisas científicas, produção e divulgação de material educativo.

VI – o apoio à formação complementar dos professores e educadores da rede municipal de ensino no que tange à dimensão ambiental.

VII – a promoção de eventos, encontros, simpósios sobre educação ambiental, sustentabilidade, Unidades de Conservação e outros temas afins.

Art. 21 - A Semana Mundial do Meio Ambiente, será comemorada na semana do dia 05 de junho de cada ano, por meio de programações educativas e campanhas junto à comunidade escolar e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE FOMENTO À COLETA SELETIVA E ÀS COOPERATIVAS DE RECICLAGEM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

Art. 22 - No que tange ao fomento aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município, a SEMA desenvolverá as seguintes atividades:

I - estudos, projetos e diretrizes visando reduzir a quantidade de resíduos recicláveis e reutilizáveis dispostos no aterro sanitário, reconhecendo este como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

II - trabalhará na qualificação e fortalecimento das cooperativas de recicláveis e outras formas associativas, legalmente constituídas no município;

III – elaborará projeto de segregação de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nos órgãos e entidades da administração pública, dando destinação do resíduo reciclável para cooperativas e associações legalmente constituídas e contratadas pelo Município como prestadoras de serviços;

IV - elaborará estudos e projetos relacionados com a implementação e o fortalecimento da coleta seletiva no Município;

V - Contribuirá para a ampliação de Ecopontos de materiais recicláveis no Município, considerando se tratar de uma iniciativa importante do sistema de gestão de resíduos.

Art. 23 - A administração municipal apoiará a organização e funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação com dispensa de licitação nos termos do art. 75, IV, j, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO

Art. 24 - A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 25 - No que tange a Logística Reversa a SEMA tomará as seguintes providências:

I - desenvolverá por meio de Convênios, Termos de Compromissos e Acordos Setoriais, entre o Poder Público, Promotoria de Meio Ambiente, SEDEST, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a Logística Reversa no Município;

II - implantará um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos, onde o consumidor, o revendedor e o fabricante, tornam-se responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010);

III - realizará atividades definidas por Acordo Setorial ou Termo de Compromisso na forma do parágrafo 7° do art. 33 da PNRS, mediante remuneração pelo setor empresarial;

IV - fiscalizará a implementação e estruturação de Ecopontos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o recebimento de produtos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana (conforme art. 33 da PNRS), para o retorno do produto após o seu uso pelo consumidor.

TÍTULO III
DO CONTROLE DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art. 26 - O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar público.

Art. 27 - Ficam, no que compete ao Município, sob controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades industriais, comerciais, imobiliárias, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir impacto local, nos termos de legislação aplicável ao tema.

§ 1º - As licenças para funcionamento das atividades referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas da licença ambiental da SEMA.

§ 2º - As atribuições de que tratam o caput deste artigo poderão ser executadas em cooperação com outras secretarias ou outros órgãos públicos, mediante acordos, convênios ou ainda, delegadas a Consórcio público instituído para esta finalidade.

Art. 28 - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, desde que considerados de impacto local, cujas tipologias são definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA/Pr bem como, a intervenção florestal em área urbana e a intervenção em Unidades de Conservação de domínio municipal dependerá de prévia Autorização ou Licença dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou nos termos do estabelecido no § 2º do artigo 36 desta Lei, sem prejuízo de outras normas legalmente exigíveis.

Parágrafo único – Cada tipo de licença e Autorização será estabelecida por meio de Resolução específica da SEMA.

Art. 29 - Dependerá do prévio recolhimento da taxa de licenciamento ou autorização ambiental, a emissão de cada modalidade de licenças ou de autorizações a cargo do Município, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º - Poderão ser dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, a critério da autoridade competente da SEMA, pessoas físicas que comprovem situação de hipossuficiência econômica, após análise *in loco* efetuada pelos técnicos do setor, com base em análise da capacidade contributiva do requerente ou desde que estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social em algum dos programas de assistência governamental.

§ 2º - Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, pessoas físicas ou jurídicas que por motivo de celebração de Termo de Compromisso – TC, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou outra forma de acordo, venha a promover intervenção positiva em área pertencente ao Município, como projetos de isolamento e/ou reflorestamento, por determinação, autorização ou indicação da Administração Municipal;

§ 3º - Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, obras ou atividades que tenham finalidade de utilidade pública ou interesse social e sejam executadas por Órgãos, Entidades ou Associações constituídas sem finalidades lucrativas, desde de que cadastradas na Secretaria de Assistência Social como tal.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art. 30 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, no que couber, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais e subterrâneas, sempre que os projetos:

I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

II - exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento de disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica;

IV - refiram-se a obras a serem executadas em terrenos de fundo de vale ou lindeiros a estes.

Art. 31 - Compete à SEMA ou a entidade ou Consórcio público, mediante delegação específica do Município, o licenciamento de parcelamento de solo; de localização e instalação de loteamentos e de localização e instalação de conjuntos habitacionais, os quais observarão normativas próprias de acordo com a tipologia dos empreendimentos, observado o determinado nas Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, quanto as atividades de competência municipal.

Art. 32 - Para fins de licenciamento ambiental será exigido, a depender dos casos, Certidão de Anuência de Uso e Ocupação do Solo, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal Responsável.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33 - Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fiscalização e o exercício do poder de polícia ambiental, sobre as atividades que forem de sua competência licenciar, bem como daquelas que lhes forem delegadas pelos órgãos ambientais estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - As competências de que tratam este artigo poderão ser exercidas diretamente pelos servidores lotados na SEMA, designados para a função de fiscalização ambiental ou ainda, por Agentes Públicos (servidor efetivo), designados para a função de fiscalização ambiental, lotados em Consórcio Público de que o Município faça parte e que tenha esta atribuição nos termos de Contrato de Programa.

Art. 34 - As atividades que, a depender de suas tipologias, definidas em ato normativo estadual ou federal, devam ser licenciadas pelo órgão ambiental do Estado ou da União, poderão ser fiscalizadas pelo Município em tendo este, o conhecimento de circunstâncias irregulares, o qual, após elaboração de Parecer Técnico, comunicará o órgão ambiental competente para as devidas providências.

Parágrafo Único – Em não agindo o órgão ambiental competente, poderá a SEMA emitir Notificação ou Auto de Infração a depender do caso, prevalecendo a Notificação ou o Auto de Infração ambiental, lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, se o mesmo vier a emiti-lo posteriormente.

Art. 35 - Somente poderá lavrar Auto de Infração ambiental, servidor público designado para atividade de fiscalização ambiental, nos termos do estabelecido no art. 43, par. Único desta lei.

Art. 36 - São atribuições dos servidores públicos designados para a função de fiscalização ambiental:

a) realizar levantamentos, vistorias fiscais e avaliações em imóveis, estabelecimentos, atividades, áreas protegidas, animais e outros, com finalidade de apurar práticas irregulares em relação ao meio ambiente;

b) efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle;

c) proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como, para a apuração de denúncias de irregularidades e infrações;

d) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

e) efetuar vistorias *in loco* para instruir processos de licenciamento ambiental ou pedidos de dispensa de licença ou autorização ambiental, ou outros desta natureza, quando necessário;

e) lavrar notificação e auto de infração, nos termos da lei;

f) acompanhar técnicos em inspeções, coletas, medições, avaliações, levantamentos, vistorias, ou outras atividades, sempre que requisitado pela chefia imediata;

g) elaborar o respectivo Relatório de vistoria e a contradita, nos casos necessários.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes fiscais terão a entrada livre nas dependências de imóveis, estabelecimentos e demais fontes poluidoras localizadas, ou a se instalarem no Município, ou áreas objeto de denúncias de irregularidades, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 37 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora ou impedimento de acesso afim de averiguar suposta irregularidade ambiental, poderá ser aplicada de imediato a sanção específica para a denúncia/reclamação a ser averiguada.

§ 1º - No caso de embaraço ou impedimento de acesso, nos termos do *caput* deste artigo, recorrer-se-á às autoridades policiais ou a guarda municipal, buscando auxílio para os agentes fiscalizadores.

§ 2º – Para averiguação de poluição sonora, a medição, quando for o caso, deverá ser efetuada na localização do estabelecimento ou residência do denunciante, sendo inviabilizada a apuração no caso de denúncias anônimas ou sem indicação da localização do denunciante.

§ 3º – O procedimento especificado no parágrafo anterior, somente será exigido, nos casos onde a averiguação de poluição sonora se der por reclamações ou denúncias efetuadas por munícipes e demais interessados, nos demais casos, como vistorias de rotina, de prevenção, ou outras a critério da autoridade ambiental competente, as medições poderão ocorrer nas imediações do ponto de averiguação, independente de local específico.

Art. 38 - O agente fiscal, ao lavrar o auto de infração ambiental, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – a natureza da infração; e

III - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental responsável pela apuração de infrações ambientais no Município, incluído Consórcio Público de que este faça parte, estabelecerá em regulamento, de forma objetiva, critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 39 - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou diretamente a Consórcio Público de que este faça parte, constituído com este Objetivo.

§ 2º - A SEMA por meio de regulamento próprio, definirá as práticas consideradas infrações ambientais no Município, sendo consideradas também, aquelas estabelecidas em normativas federais e estaduais e em normativas municipais específicas.

§ 3º - Caso a atividade de fiscalização ambiental, ou parte dela, seja delegada a Consórcio Público de que o Município faça parte, constituído com este Objetivo, o regulamento referente a estas funções poderá ser estabelecido pelo referido Consórcio.

Art. 40 - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência;

II - multa simples;

III – multa em dobro;

IV – multa tripla;

V - multa diária;

VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ou produtos da infração;

VII - destruição ou inutilização de objeto, instrumento ou petrecho utilizado na infração ou do produto;

VIII - suspensão de venda, transporte e/ou fabricação do produto;

IX - embargo de obra, empreendimento ou atividade e suas respectivas áreas;

X - demolição de obra irregular;

XI – Interdição de Estabelecimento ou de atividade;

XII – obrigação de fazer ou deixar de fazer; e

XIII - restritiva de direitos.

§ 1º - Além das sanções especificadas neste artigo, poderão ser aplicadas outras, de acordo com o regulamento e legislações específicas sobre a natureza da infração;

§ 2º - As multas poderão ser suspensas quando o infrator, por Termo de Compromisso, aprovado pela autoridade ambiental competente, comprometer-se a corrigir e a interromper a degradação ambiental.

§ 3º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, nos termos do parágrafo anterior, a multa poderá sofrer uma redução de até 60% (sessenta por cento) do seu valor original, em sendo requerida pelo interessado e após ouvidos a SEMA e o COMDEMA.

§ 4º - As sanções pecuniárias aplicadas com base neste artigo ou em legislações específicas poderão, a critério da SEMA e do COMDEMA, ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais que serão obrigatoriamente revertidos para a proteção ambiental.

§ 5º - em todos os casos de conversão de pena pecuniária ou de aplicação de desconto no valor do AIA, somente será aplicado o benefício após a confirmação de reparação do dano pelo infrator.

§ 6º - As sanções administrativas estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização penal e civil e das demais sanções administrativas que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 7º - Os procedimentos para elaboração do TAC e aplicação do desconto de que trata o § 2º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

§ 8º - Os procedimentos para conversão da penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais de que trata o § 4º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

Art. 41 - A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de Notificação ou mesmo por Ofício ou outra forma escrita, que cientifique o infrator, das irregularidades por ele cometidas ou em vias de as serem, nos casos, onde a critério da autoridade fiscal competente, for possível, estabelecer prazo para regularização da conduta.

§ 1º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades no prazo concedido, o agente fiscal certificará o ocorrido em relatório fiscal e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada.

§ 2º - A sanção de advertência não excluirá a possibilidade de aplicação de outras sanções aplicáveis ao caso.

Art. 42 - A multa simples ou diária terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado e sempre aplicada de forma fundamentada pelos agentes fiscais competentes.

Art. 43 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e cessará na data em que o Autuado ou quem lhe represente legalmente, informar por escrito à Autoridade Ambiental competente, sobre o cessamento da irregularidade.

§ 1º - Caso o agente fiscal ou a autoridade ambiental competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo disso cientificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação ambiental.

§ 2º - Considera-se Autoridade ambiental competente nos termos desta Lei, o responsável pelo órgão ambiental municipal ou, em sendo o Auto emitido por Consórcio Público de que o Município faça parte e que possua esta atribuição, a Direção do departamento ambiental do Consórcio.

Art. 44 - A multa em dobro será aplicada em caso de reincidência de conduta já autuada no período de até 3 (três) anos anteriores, onde se aplicou multa simples.

§ 1º - Neste caso, deverá ser aplicado o valor proporcional ao dobro da multa simples anteriormente aplicada.

§ 2º - O Auto de reincidência deverá ser apenso ao Processo Administrativo já em curso, iniciado pela aplicação da multa simples ou outra sanção que tenha sido aplicada à mesma conduta, anterior ou paralela à multa simples.

§ 3º - Após 3 (três) anos, da prática infracional que culminou com a aplicação de multa simples, será considerado prescrito o Auto para fins de aplicação de multa em dobro, neste caso, em ocorrendo nova conduta idêntica, após este prazo, deverá ser iniciado novo processo administrativo.

Art. 45 - A multa tripla, será aplicada na terceira reincidência de conduta infracional idêntica, ocorrida dentro do período de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - Aplica-se a este caso, os demais procedimentos estabelecidos para o caso de multa em dobro, conforme artigo anterior.

Art. 46 - As demais sanções previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isoladas ou cumulativamente.

Art. 47 - Os tipos infracionais e sanções correspondentes serão especificadas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 48 - Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura do Auto de Infração Ambiental ou da Notificação para regularização de conduta infracional ao Meio Ambiente, por agente público designado para função de fiscalização ambiental, conforme já especificado nesta Lei.

Parágrafo único - O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da denúncia, reclamação ou outro motivo que levará o agente público a iniciar investigação fiscal sobre possível conduta infracional envolvendo o infrator;

b) parecer técnico e/ou fiscal;

c) cópia da notificação ou documento de advertência, quando for o caso;

d) documentos probatórios indispensáveis à apuração e julgamento do processo;

e) cópia do Auto de Infração;

f) atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;

g) contradita da parte autuante;

h) decisão, no caso de defesa ou recurso;

i) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando for celebrado;

j) Termo de Conversão de penalidade Pecuniária quando for aplicado;

k) despacho de aplicação da pena.

l) outros documentos indispensáveis a apuração do processo.

Art. 49 - A Notificação, quando aplicada ou o documento de advertência, sãos atos administrativos informais, podendo serem aplicados por Termo Próprio, por Ofício ou outro documento escrito, devendo conter no mínimo:

I – O nome da pessoa física ou jurídica Notificada/advertida e respectivo endereço;

II - local, hora e data da constatação da ocorrência;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – obrigação de fazer ou deixar de fazer a que está sujeito o Notificado/Advertido;

V - prazo para regularizar a conduta, podendo o mesmo ser imediato;

VI - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, em caso de não cumprimento da Notificação/Advertência;

VII - assinatura do Notificado/Advertido ou de seu representante legal ou contratual.

§ 1º – no caso de recusa ou impossibilidade de colher a assinatura do notificado ou advertido, qualquer outra forma que comprove a ciência deste, inclusive informação fiscal de que o fez, quanto ao abjeto da notificação ou da advertência, suprirá este requisito;

§ 2º – não sendo por duas tentativas encontrado o notificado/advertido ou pessoa que o represente, poderá a Notificação ou Advertência ser enviada por qualquer meio digital possível de chegar a ciência do Notificado/advertido ou ainda, por correio.

§ 3º - sendo infrutífera as tentativas de Notificação previstas no § 2º deste artigo, pore a mesma ser publicada no órgão oficial do Município, cujo prazo para regularização da conduta, começará a correr em 5 (cinco) dias úteis da publicação.

Art. 50 - O auto de infração ambiental deverá conter:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;

II – O local, hora e data da constatação da ocorrência;

III – A descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, da Notificação ou Advertência não observada, se for o caso;

IV – A penalidade a que está sujeito o infrator, o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, bem como, demonstrativo de cálculo incluindo hipóteses atenuantes ou agravantes, que culminaram com o valor aplicado;

V – A assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VI – O prazo de 30 (trinta) dias para interposição de defesa administrativa ou de recolhimento da multa, quando aplicada.

Parágrafo único – o demonstrativo de cálculo do valor da multa, quando não apresentado no próprio Auto, deverá estar especificado de forma clara no Relatório de vistoria que subsidiou a lavratura do AIA.

Art. 51 - Os agentes fiscais e demais agentes públicos ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, ou em outros documentos que subsidiam o processo administrativo, sendo suscetíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 52 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente ou por meio de representante legal, contratual ou estatutário;

II - pelo correio;

III – por qualquer outro meio de intimação eletrônica, como e-mail, watsapp, Sistema de Gestão Ambiental, ou outro meio digital, desde que seja possível ter a confirmação de leitura pelo Autuado ou quem o represente legalmente, contratualmente ou nos termos de estatuto jurídico.

IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido e as outras formas de intimações forem infrutíferas.

§ 1º - Se o infrator ou seu representante for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente na notificação, na presença de duas testemunhas, ficando o mesmo considerado ciente para os efeitos legais.

§ 2º - O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 53 - Da data de recebimento do Auto de Infração, iniciará o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa administrativa, que deverá ser submetida ao órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para análise e decisão pela Autoridade Ambiental Competente, nos termos do art. 43 § 2º desta Lei.

§ 1º – por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar celebração de TAC ou a conversão de Penalidade de que tratam respectivamente os §§ 2º e 4º do art. 40 desta Lei.

§ 2º – Independente de requerimento, o órgão/entidade ambiental poderá a qualquer tempo, propor a conversão de penalidade de que trata o § 4º do art. 40 desta Lei ao Autuado, sempre que o interesse público e ambiental assim o justificar.

Art. 54 - Da decisão de que trata o artigo 52, em caso de manutenção da penalidade aplicada, caberá Recurso Administrativo, em 30 (trinta) dias da data da cientificação do resultado pelo Autuado ou seu responsável legal.

Art. 55 - O recurso Administrativo será direcionado ao COMDEMA, e deverá ser protocolado junto órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 1º – a decisão do Conselho não poderá implicar maior penalidade do que a já imposta pela autoridade ambiental autuadora;

§ 2º – Deverá ser objeto do recurso administrativo, os mesmos pedidos e causa de pedir já alegados na defesa administrativa, não podendo o autuado alegar fatos novos e apresentar novos pedidos, a não ser que prove que os mesmos ocorreram em data superveniente a apresentação da defesa administrativa.

§ 3º – por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar a conversão de Penalidade de que trata o § 2º e 4º do art. 40 desta Lei.

Art. 56 - As defesas e recursos administrativos de que trata esta Lei, terão efeito suspensivo relativo ao pagamento de penalidade pecuniária e interrompem o prazo prescricional para os efeitos legais, não impedindo, no entanto, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de reparar o dano causado ou de cessar a continuidade do ato lesivo ao ambiente.

Art. 57 - Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, e uma vez esgotados os prazos para defesa ou recurso administrativo, a autoridade ambiental competente proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator o pagamento de penalidade pecuniária imposta e encaminhando o processo para o órgão municipal fazendário, para inclusão em dívida.

§ 1º - Quando aplicada pena pecuniária, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento do valor atualizado da sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Notificação que poderá se dar por meio de Ofício da SEMA.

§ 2º - O valor da pena de multa estipulado no auto de infração será corrigido pelo índice oficial do Município ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 3º - A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do Município, se não localizado o infrator, após tentativa de entrega pessoal e pelo correio.

§ 4º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará nas cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 58 - Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º - Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 2º - A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental quando ocorrido, vez que este é imprescritível.

Art. 59 - Interrompe-se a prescrição:

§ 1º - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

§ 2º - por qualquer ato inequívoco do órgão/entidade ambiental responsável, que importe apuração do fato, inclusive despachos e atos administrativos não decisórios.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e respectivo regulamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, inclusive Consórcio Público, mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo, por meio da SEMA, secretarias correlatamente envolvidas, ou ainda, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 62 - Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, as atividades, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

Art. 63 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizados a expedir normas técnicas, padrões e procedimentos, destinados a dar efetividade a esta Lei e seu regulamento.

Art. 64 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 21 de dezembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Página: 1/8
Data: 21/12/2021

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.142.883,22	4.142.883,22	4.142.883,22	4.142.883,22	4.142.883,22	4.142.883,90	24.857.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	243.883,31	243.883,31	243.883,31	243.883,31	243.883,31	243.883,45	1.463.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	212.216,65	212.216,65	212.216,65	212.216,65	212.216,65	212.216,75	1.273.300,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualqu	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,35	371.300,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,33	61.883,35	371.300,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tr	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,35	357.800,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - T	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,33	59.633,35	357.800,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,35	350.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,35	87.500,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	52.500,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	7.800,00
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	780,00	780,00	780,00	780,00	780,00	780,00	4.680,00
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	325,00	325,00	325,00	325,00	325,00	325,00	1.950,00
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	195,00	195,00	195,00	195,00	195,00	195,00	1.170,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - O	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - (	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	13.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Po	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	8.100,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimento	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	562,50	3.375,00
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - P	337,50	337,50	337,50	337,50	337,50	337,50	2.025,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municipios	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,32	150.333,40	902.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/	90.333,32	90.333,32	90.333,32	90.333,32	90.333,32	90.333,40	542.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	40.333,32	40.333,32	40.333,32	40.333,32	40.333,32	40.333,40	242.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedac	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,35	50.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propried	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propried	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	300,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propried	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propried	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de E	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sob	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mer	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Nature	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços c	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	216.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serv	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalizaçõ	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Princip	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentaçã	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.3.8.04.1.1.01.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentaç	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,75	379.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,75	379.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,65	63.166,75	379.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,70	370.000,00
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,66	61.666,70	370.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.2.4.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
1.2.4.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,35	2.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.500,15	105.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, T	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,80	100.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,80	100.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,80	100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prir	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,64	16.666,80	100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,66	9.666,70	58.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fc	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	3.818.333,29	3.818.333,29	3.818.333,29	3.818.333,29	3.818.333,29	3.818.333,55	22.910.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.613.000,10	15.678.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.612.999,98	2.613.000,10	15.678.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.353.333,32	2.353.333,32	2.353.333,32	2.353.333,32	2.353.333,32	2.353.333,40	14.120.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,70	13.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mi	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,66	2.166.666,70	13.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Pa	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	7.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo	541.666,66	541.666,66	541.666,66	541.666,66	541.666,66	541.666,70	3.250.000,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de P	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	325.000,00	1.950.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Muni	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Mu	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do M	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	375.000,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do M	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mi	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos M	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	375.000,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos M	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,35	125.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Impostc	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sob	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pel	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - F	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial de Petroleo	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único c	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atençã	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atençã	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	252.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	165.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Princip	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	165.000,00
1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário-Educação - Princi	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	165.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes a	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes a	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneraç	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desonera	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desone	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira do ICMS	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	24.000,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência Financeira do	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICM	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Naciona	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	126.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacior	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	126.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacic	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	126.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nac	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nac	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nac	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	871.999,98	871.999,98	871.999,98	871.999,98	871.999,98	872.000,10	5.232.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	871.999,98	871.999,98	871.999,98	871.999,98	871.999,98	872.000,10	5.232.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	855.166,66	855.166,66	855.166,66	855.166,66	855.166,66	855.166,70	5.131.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,70	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,66	766.666,70	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00	2.760.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Princi	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,70	1.150.000,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	690.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	270.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Princip	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	112.500,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	67.500,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Pr	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípi	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - F	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	9.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção nc	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção r	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.2.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de R	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.2.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de I	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.2.8.02.1.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Prc	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Pr	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para I	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	12.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferência de Estados destinadas à Assistê	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferência de Estados destinadas à Assist	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferência de Estados destinadas à Assi	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Transferência de Estados destinadas à Ass	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do I	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Desti	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Des	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte Escolar Estadual - Fonte 118	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	25.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,35	2.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - E	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,35	2.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manu	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,35	2.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de man	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,35	2.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de ma	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,33	333.333,35	2.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de m	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de m	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	119.999,99	119.999,99	119.999,99	119.999,99	119.999,99	120.000,05	720.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crécito	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Inter	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Inte	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.1.1.9.00.1.1.01.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado In	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - I	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-522.000,10	-3.132.000,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-521.999,98	-522.000,10	-3.132.000,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,75	-2.230.000,00
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,65	-371.666,75	-2.230.000,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-370.333,32	-370.333,32	-370.333,32	-370.333,32	-370.333,32	-370.333,40	-2.222.000,00
9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,70	-2.200.000,00
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mi	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,70	-2.200.000,00
9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,66	-366.666,70	-2.200.000,00
9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,70	-22.000,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,70	-22.000,00
9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,66	-3.666,70	-22.000,00
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneraç	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,35	-8.000,00
9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desonera	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,35	-8.000,00
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desone	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,35	-8.000,00
9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,33	-1.333,35	-8.000,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,35	-902.000,00
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,35	-902.000,00
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA		3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,23	3.740.883,85	22.445.300,00
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,33	-150.333,35	-902.000,00
9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,33	-133.333,35	-800.000,00
9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-90.000,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-90.000,00
9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-15.000,00	-90.000,00
9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-12.000,00
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-12.000,00
9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUN	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00	-12.000,00
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA		449.999,98	449.999,98	449.999,98	449.999,98	449.999,98	450.000,10	2.700.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	283.333,32	283.333,32	283.333,32	283.333,32	283.333,32	283.333,40	1.700.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, D	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.2.1.8.01.1.0.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,35	605.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,35	995.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,35	995.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,35	995.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prir	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Pr	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,35	5.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próp	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	990.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Pró	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	660.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Pr	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	660.000,00
1.3.2.1.00.4.2.00.00.00	Rubrica	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	330.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Gr	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime (	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regim	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,70	1.000.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA		449.999,98	449.999,98	449.999,98	449.999,98	449.999,98	450.000,10	2.700.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, D	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficil	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Défic	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déf	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
7.9.9.0.01.1.1.01.00.00	Aportes Periódicos para amortização de De	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
	TOTAL GERAL:	4.190.883,21	4.190.883,21	4.190.883,21	4.190.883,21	4.190.883,21	4.190.883,95	25.145.300,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022
Cronograma Mensal de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Página: 1/2

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.848,57	1.664.865,73	19.978.200,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.553,57	962.560,73	11.550.650,00
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIV	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
3.1.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,48	40.000,00
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,48	40.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.618,34	860.623,26	10.327.425,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,33	39.583,37	475.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,74	260.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.626,80	756.630,20	9.079.525,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.824,90	37.826,10	453.900,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	1.999,99	2.000,11	24.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, I	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.353,99	1.168.225,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.351,91	97.353,99	1.168.225,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.628,34	700.638,26	8.407.550,00
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIV	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,74	215.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,66	17.916,74	215.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.795,02	589.804,78	7.077.550,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,27	15.433,03	185.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.658,04	195.661,56	2.347.900,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.874,99	9.875,11	118.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,29	6.058,81	72.700,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	124,99	125,11	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.937,24	282.940,36	3.395.250,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,28	35.833,92	430.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,64	18.666,96	224.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	874,96	875,44	10.500,00
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, I	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,37	715.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL D	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,33	59.583,37	715.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.924,67	181.928,63	2.183.100,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.095,26	1.993.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.091,34	166.095,26	1.993.100,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.916,56	119.917,84	1.439.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.758,12	44.760,68	537.100,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,74	17.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.5.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.5.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVI	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00
		1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.439,90	1.863.461,10	22.361.300,00

Entidade: 2 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

Página: 2/2

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,65	174.166,85	2.090.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,37	2.005.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,33	167.083,37	2.005.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.800.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,48	85.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,48	85.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.500,11	690.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.500,11	690.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.500,11	690.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.499,99	57.500,11	690.000,00
		231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	231.999,97	232.000,33	2.784.000,00
		2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.439,87	2.095.461,43	25.145.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021 – PMO

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/1993, DE ACORDO COM O ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as **13:15** horas do dia 17/01/2022 na Prefeitura Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL PARA OS ALUNOS DO CMEI Mª B. SAVOLDI.

Os envelopes de habilitação serão abertos às **13:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 21 de dezembro de 2021.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 216/2021

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso assim como institui o Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação, para o exercício financeiro de 2022.

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13º da lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000.

DECRETA

Art. 1.º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita se mostra aquém dos montantes programados, aplicar-se-a o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2.º Na forma do contido no Anexo II, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no exercício de 2022, pelo Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO N° 325/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 143/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): RESSARCIMENTO/ INDENIZAÇÃO AO SR. DIRLENE DA SILVA SANTOS , tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 143/2021 - PMM. A empresa: DIRLENE DA SILVA SANTOS , inscrita no CPF : 89900987934.

Valor R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná — CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 127/2021

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$=110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias e Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1196 de 18 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

2	GOVERNO MUNICIPAL	
2	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
05.123.0002.2.006	Manutenção da Junta de Alistamento Militar	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
2	GOVERNO MUNICIPAL	
4	CONTROLE INTERNO	
04.122.0002.2.008	Manutenção da Unidade de Controle Interno	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.900,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
1	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0002.2.012	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
2	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.123.0002.2.014	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.122.0003.2.018	Manutenção da Administração do Ensino Fundamenta	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.3.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.024	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
101	Fundeb 70%	500,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
2	DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA	
12.365.0003.2.020	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.044	Manutenção do Programa de Incidência Bucal - IB	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.038	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.038	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
12	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
1	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
04.129.0002.2.013	Manutenção da Divisão de Tributação	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	500,00
SOMA		**109.700,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de no valor de R$=109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais), serão utilizados recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
04.122.0002.2.011	Manutenção da Divisão de Patrimônio	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.400,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
2	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.123.0002.2.014	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
1	DIVISAO DE OBRAS	
15.451.0007.2.078	Manutenção da Divisão de Obras e Viação	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	4.900,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0008.2.063	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.200,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.366.0003.2.026	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
101	Fundeb 70%	500,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
4	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2.030	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	22.100,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
5	DIVISAO DE ESPORTES	
27.812.0006.2.055	Manutenção da Divisão de Esportes	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.700,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	63.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
9	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1	DIVISAO DA CULTURA	
13.392.0005.2.031	Manutenção da Divisão de Cultura	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.900,00
14	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
1	DIVISAO DE COMPRAS	
04.122.0002.2.134	Manutenção da Divisão de Compras	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0	Recursos Ordinários (Livres)	500,00
SOMA		**109.700,00**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** no valor de R$=500,00 (quinhentos reais), destinado a seguinte dotação orçamentária:

6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCE	
08.243.0012.6.092	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3779	FIA CONSELHO TUTELAR - F: 3779 (EX ANTERIORES)	500,00
SOMA		**500,00**

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$=500,00 (quinhentos reais), será utilizado recursos oriundos de **SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** das seguintes fontes:

3779	FIA CONSELHO TUTELAR - F: 3779 (EX ANTERIORES)	500,00
SOMA		**500,00**

Artigo 5º Fica incluído na **Programação Financeira** e no **Cronograma de Desembolso** para o Exercício Financeiro de 2021 os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:	
Meses 2021	**Fonte: 3779 Valor R$**
NOVEMBRO	500,00
SOMA	**500,00**

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY** CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 60/2021 - PE** Processo Administrativo: 144/2021 Processo de Licitação: 129/2021 Data do Processo: 03/12/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeito Municipal, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 129/2021
b) Licitação Nr.: 60/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/12/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para verificar, por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, prestar consultoria em métodos e processos no qual tange o imposto, e checar a veracidade das informações prestadas pelos contribuintes, com relação a área e destinação e grau de utilização do imóvel rural

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005972 - SP-MS SOFTWARE EIRELI	2	0,0000	68.000,00
	2		68.000,00

Paranacity, 20 de Dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2021

CONTRATO N.º 219/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: COMÉRCIO DE DOCES I.L. LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS NATALINOS CONTENDO ESPUMANTES E PANETONES DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PANETONES AS CRIANÇAS DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS-SCFV, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.459/2021.

DO VALOR: R$ 18.444,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY** CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	**PREGÃO ELETRÔNICO** **Nr.: 61/2021 - PE** Processo Administrativo: 138/2021 Processo de Licitação: 130/2021 Data do Processo: 03/12/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeito Municipal, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 130/2021
b) Licitação Nr.: 61/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/12/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de Kits natalinos contendo espumantes e panetones destinados aos servidores públicos municipais e panetones as crianças do serviço de conveniência e fortalecimentos de vínculos-SCFV, de acordo com a Lei nº 2.459/2021.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001226 - COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA.	2	0,0000	18.444,00
	2		18.444,00

Paranacity, 20 de Dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063 /2021
PROCESSO COMPRA Nº134 /2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de janeiro de 2022**, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063 /2021**, Critério: **"Menor preço por item"**. Que tem por objeto: **Contratação de Empresa no Ramo Pertinente para Fornecimento Fracionado de utensílios de copa e cozinha, visando atender as diversas secretarias do Município de Paranacity, Estado do Paraná.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 07 de janeiro de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br**

Este Edital seguirá o estabelecido no Decreto Municipal 068/2021, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI'S sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 20 de dezembro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022
87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA, PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: EDNA JORGE ALVES – ME

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 17/12/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 16/12/2022.

PARANACITY, PR, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

Eu, **Neusa Sueli Trindade Mendonça**, residente e domiciliado (a) Rua sete de setembro, nº 1635, município de Mandaguaçu, sob RG nº 5.903.136-8; CPF nº 843.130.139-20, técnico (a) de enfermagem credenciando no processo 168/2021 e inexigibilidade 71/2021; venho pela presente, **solicitar**, formal e definitivamente, meu descredenciamento junto ao Departamento de Saúde de Mandaguaçu, considerando a necessidade de ampliação de atendimento à população, na qual precisa aumentar a carga horária de prestação do credenciamento para a função de técnico de enfermagem e diante a indisponibilidade de continuar prestando os serviços com carga horária de 8 horas.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura do(a) credenciando

Francielli Martins de Lima Dário
Diretora do Departamento de Saúde

Maringá, 01 de Dezembro de 2021

À Francielli M. L. Dario

Secretaria de Saude Municipal de Mandaguaçu

Eu, Zelio Fedatto, na qualidade de responsável pela empresa credenciada no Municipio de Mandaguaçú-Pr., FEDATTO SERVIÇOS MEDICOS-EIRELI/CNPJ 29.492.306/0001-94 e considerando minha indisponibilidade de continuar prestando os serviços, venho solicitar o meu descredenciamento em prazo de 30 (trinta) dias a partir de hoje.

Atenciosamente,

ZELIO FEDATTO JUNIOR: 92908667991

Assinado digitalmente por ZELIO FEDATTO JUNIOR:92908667991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27586103000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ZELIO FEDATTO JUNIOR:92908667991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.06 08:54:33-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 11/2021
INEXIGIBILIDADE n. 85/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A EMPRESA ARIANE VOLPATO MARCONE PSICOLOGIA LTDA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

ARIANE VOLPATO MARCONE PSICOLOGIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 42.711.306/0001-04, por intermédio da sua representante legal Sra. Ariane Volpato Marcone, inscrito no CPF nº 080.435.509-64, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 16 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

ARIANE VOLPATO MARCONE PSICOLOGIA LTDA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 11/2021
INEXIGIBILIDADE n. 86/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A EMPRESA TOTAL HEALT PSICOLOGIA LTDA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

TOTAL HEALT PSICOLOGIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 42.063.557/0001-11, por intermédio de seu representante legal Sr. Dennys Rodrigues de Sousa inscrito no CPF nº 373.656.588-78, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 16 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

TOTAL HEALT PSICOLOGIA LTDA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 11/2021
INEXIGIBILIDADE n. 70/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A EMPRESA PAULA ZANGALI CLÍNICA INTEGRADA LTDA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

PAULA ZANGALI CLÍNICA INTEGRADA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.921.409/0001-28, por intermédio da sua representante legal Sra. Paula Andressa de Sousa Zangali, inscrito no CPF nº 085.966.579-83, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 16 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

PAULA ZANGALI CLÍNICA INTEGRADA LTDA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 66/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM MONICA SOUZA LOPES. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

MONICA SOUZA LOPES, inscrita no CPF n.º 051.659.219-05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

MONICA SOUZA LOPES

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 72/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM DAIANA LORENA DA CRUZ. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

DAIANA LORENA DA CRUZ, inscrita no CPF n.º 047.045.609-45, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

DAIANA LORENA DA CRUZ

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 73/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM GEDALVA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

GEDALVA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF n.º 054.404.019-98, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

GEDALVA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 67/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM FERNANDA ALVES FERREIRA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

FERNANDA ALVES FERREIRA, inscrita no CPF n.º 078.733.999-74, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

FERNANDA ALVES FERREIRA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 127/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM GISLAINE BURCKREVER RODRIGUES. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

GISLAINE BURCKREVER RODRIGUES, inscrita no CPF n.º 944.653.552-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

GISLAINE BURCKREVER RODRIGUES

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 79/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM MARIA APARECIDA FERMIANO. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

MARIA APARECIDA FERMIANO, inscrita no CPF n.º 562.872.329-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

MARIA APARECIDA FERMIANO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 89/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM MILAINE DOS SANTOS. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

MILAINE DOS SANTOS, inscrita no CPF n.º 126.865.319-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

MILAINE DOS SANTOS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 111/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM IVETE SERRA DOS SANTOS. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

IVETE SERRA DOS SANTOS, inscrita no CPF n.º 030.146.089-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

IVETE SERRA DOS SANTOS

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 142/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM GIZELE DOS SANTOS CANDIDO. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

GIZELE DOS SANTOS CANDIDO, inscrita no CPF n.º 076.497.739-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

GIZELE DOS SANTOS CANDIDO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 91/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM ESTER FERREIRA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

ESTER FERREIRA, inscrita no CPF n.º 919.418.509-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

ESTER FERREIRA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 74/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM RAQUEL BRONZATTI. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

RAQUEL BRONZATTI, inscrita no CPF n.º 050.137.449-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

RAQUEL BRONZATTI

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 76/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM VANILZA MOREIRA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

VANILZA MOREIRA, inscrita no CPF n.º 611.780.049-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

VANILZA MOREIRA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 83/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM ADRIANA ROMÃO FERNANDES CALERAN. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

ADRIANA ROMÃO FERNANDES CALERAN, inscrita no CPF n.º 051.389.619-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

ADRIANA ROMÃO FERNANDES CALERAN

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 87/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM FABIANA SOUZA DA SILVA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

FABIANA SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF n.º 065.417.147-16, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

FABIANA SOUZA DA SILVA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO n. 13/2021
INEXIGIBILIDADE n. 78/2021

TERMO DE RESCISÃO. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR E A TÉCNICA DE EMFERMAGEM KARINA PALMA. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob nº. 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro casado, professor, portador do RG de n. 4045435-7 (SSP/PR) e do CPF: 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, denominado CONTRATANTE, e do outro

KARINA PALMA, inscrita no CPF n.º 052.290.269-36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO, nos termos do artigo 78, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e os efeitos dos atos normativos do qual embasa as contratações em virtude da calamidade pública em decorrência do coronavirus, bem como, a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo o da legalidade, RESOLVEM declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes acima mencionado em 31/12/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu-PR, 17 de dezembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu-PR

KARINA PALMA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 59/2021

Estabelece recesso funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante as festividades de Natal e Ano Novo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º Estabelece recesso funcional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no período compreendido entre 22 a 31 de dezembro de 2021, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, retornando o expediente no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2950/2021

Súmula: Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO APROVOU E, EU, COM FULCRO NO ARTIGO 42, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter considerações sociais e ambientais no processo de contratação pública, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os instrumentos convocatórios das licitações fundadas em exigências de natureza sustentável deverão ser formulados de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objeto do contrato e previstos em edital, além de não conferir ao órgão ou entidade contratante uma liberdade de escolha incondicional e arbitrária.

Art. 4º O planejamento e execução dos processos licitatórios em âmbito municipal deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

§ 1º Na etapa de planejamento e motivação de quaisquer processos licitatórios em âmbito da Administração Municipal, os gestores deverão declarar, em suas motivações, que houve busca por soluções sustentáveis em relação ao objeto do certame.

§ 2º A motivação dos atos do processo licitatório com exigências de natureza sustentável deverá considerar todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando as práticas e preços de mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 5º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são diretrizes para o fomento das licitações sustentáveis, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

IV - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

V - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VI - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

Capítulo II
DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 7º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação, em âmbito municipal, de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre as quais:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes;

IV - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reutilização de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais, de rebaixamento de lençol freático, claras, cinzas e negras, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos;

X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

XI - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

§ 1º Os projetos de que trata o caput desta Lei deverão contemplar programas de descarte adequado de resíduos sólidos da construção civil em conformidade com os preceitos especificados pela legislação e órgãos competentes.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do programa de descarte de resíduos sólidos, sob pena de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo de eventual suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de tais resíduos seguindo as normas técnicas aplicáveis, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 3º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas e recomendações técnicas aplicáveis, tais como os parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 4º Quando a contratação envolver a utilização de bens e as empresas fornecedoras forem detentoras das certificações supra mencionadas, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes.

§ 5º Os projetos de que trata o caput desta Lei deverão contemplar uma análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental para a adoção de soluções técnicas prediais para a conservação da água, considerando a mitigação de riscos potenciais.

Capítulo III
DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 9º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VII - previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, exigências de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera pública, respeitado a legislação vigente, fazendo publicar a relação dos bens nos termos do que trata o art. 11.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Colorado disponibilizará um portal específico em sua página de internet, uma plataforma digital para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - bolsa de produtos inservíveis;

III - bolsa de materiais ociosos;

IV - banco de editais sustentáveis;

V - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

VI - ações de capacitação e conscientização ambiental;

VII - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais em matéria de sustentabilidade; e

VIII - divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão alimentar, mensalmente, a base de dados do portal supra referido.

§ 2º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta à plataforma digital acima mencionada.

Art. 12 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, deverão inserir cláusulas que determinem à parte ou partícipe a observância do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 134/2021

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$=145.352,47 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias e Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1196 de 18 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=103.000,00 (cento e três mil reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

2	GOVERNO MUNICIPAL	
1	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
5	DEPART.DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
2	DIVISAO DE SERV.RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
25.752.0007.2.088	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	30.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
SOMA		**103.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de no valor de R$=103.000,00 (cento e três mil reais), serão utilizados recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

2	GOVERNO MUNICIPAL	
1	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
2	GOVERNO MUNICIPAL	
3	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2.007	Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
2	GOVERNO MUNICIPAL	
3	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2.007	Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
1	DIVISÃO DE TESOURARIA	
99.999.0002.9.129	Reserva de Contingencia	
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
999	Reserva de Contingencia	10.000,00
5	DEPART. DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
2	DIVISAO DE SERV. RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
25.752.0007.2.088	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	30.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
SOMA		**109.700,00**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** no valor de R$=42.352,47 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), destinado a seguinte dotação orçamentária:

5	DEPART. DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
2	DIVISAO DE SERV. RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
25.752.0007.2.088	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3507	COSIP – Contrib.de Iluminação Púb., Art. 149-A, CF Ex Anterior	12.352,47
13	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0011.2.076	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3504	OUTROS ROYALTIES E COMP. FINAN. E PAT. NÃO PREV.	15.000,00
13	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0011.2.076	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3504	OUTROS ROYALTIES E COMP. FINAN. E PAT. NÃO PREV.	15.000,00
SOMA		**42.352,47**

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$=42.352,47 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), será utilizado recursos oriundos de **SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** das seguintes fontes:

3507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF Ex Anterior	12.352,47
3504	OUTROS ROYALTIES E COMP. FINANC. E PATRIM. NÃO PREV.	30.000,00
SOMA		**42.352,47**

Artigo 5º Fica incluído na **Programação Financeira** e no **Cronograma de Desembolso** para o Exercício Financeiro de 2021 os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:

Meses 2021	Fonte: 3507 Valor R$	Fonte: 3504 Valor R$	Soma
Novembro	6.176,24	15.000,00	21.176,24
Dezembro	6.176,23	15.000,00	21.176,23
SOMA	**12.352,47**	**30.000,00**	**42.352,47**

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº. 178/2021

Data: 21 de dezembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal para aquisição de equipamentos, aporte para o RPPS e folha de pagamento no valor de R$ 512.494,03 (quinhentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos) e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.472 de 21/12/2021,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal, para aquisição de equipamentos, aporte para o RPPS e folha de pagamento nas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
339197 1104 846	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	R$	193.497,28
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%		
319011 1102 495	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$	90.000,00
319113 1102 497	Obrigações patronais	R$	15.000,00
09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
449052 1107 531	Equipamentos e material permanente	R$	196.996,75
10.01.08.122.0028.2053	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
449052 31934 847	Equipamentos e material permanente	R$	7.000,00
10.02.08.244.0028.2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
449052 31934 669	Equipamentos e material permanente	R$	5.000,00
10.02.08.244.0028.2058	MANUTENÇÃO DO C.R.A.S.		
449052 31934 660	Equipamentos e material permanente	R$	5.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
339030 1104 479	Material de consumo	R$	20.000,00
449052 1104 489	Equipamentos e material permanente	R$	11.248,64
09.02.12.361.0018.1054	REFORMA DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC.INF. DOCE INF.E MARIA FERRATO		
449051 1107 793	Obras e instalações	R$	66.996,75
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%		
339030 1102 499	Material de consumo	R$	40.000,00
339093 1102 797	Indenizações e restituições	R$	65.000,00
09.02.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339030 1104 516	Material de consumo	R$	18.000,00
339039 1104 522	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	30.000,00
449052 1104 526	Equipamentos e material permanente	R$	11.248,64
09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
339030 1107 528	Material de consumo	R$	130.000,00
09.02.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339030 1104 541	Material de consumo	R$	55.000,00
339039 1104 549	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	5.000,00
09.02.12.365.0018.2048	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
319011 1104 562	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	6.000,00
339030 1104 572	Material de consumo	R$	8.000,00
339039 1104 576	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	25.000,00
449052 1104 579	Equipamentos e material permanente	R$	4.000,00
10.02.08.243.0028.2078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE		
339030 31934 638	Material de consumo	R$	7.000,00
10.02.08.244.0028.2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
339039 31934 667	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	10.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº. 179/2021

Data: 21 de dezembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para construção de pavimentação asfáltica em um trecho da rua Engenheiro Paulo na cidade de Paranacity conforme convênio federal nº. 903528/2020 e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.473 de 21/12/2021,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, no setor de obras e serviços urbanos, para construção de pavimentação asfáltica em um trecho da rua Engenheiro Paulo na cidade de Paranacity conforme convênio federal nº. 903528/2020 no valor de R$ 288.109,25 (duzentos e oitenta e oito mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS, AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.02.15	URBANISMO		
07.02.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
07.02.15.451.0014	PLANEJAR E EXPANDIR		
07.02.15.451.0014.1019	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONVÊNIO FEDERAL Nº. 903528-2020		
449051 1753 844	Obras e instalações	R$	248.546,00
449051 1000 845	Obras e instalações	R$	39.563,25

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 288.109,25 (duzentos e oitenta e oito mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme fontes de recurso descritas abaixo:

CONVÊNIO FEDERAL N. 903528/2020 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 1753	R$ 248.546,00
RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - 1000	R$ 39.563,25

Artigo 3º. – Fica aberta a meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2021 - Valor
0014 / 07 / 02	1.019 – Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	R$ 288.109,25

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2021 - Valor
1.019	Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	R$ 288.109,25

Artigo 4º. – Fica incluso a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2020 de 26.05.2020 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.019 – Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	M²	Obra	248.546,00 39.563,25	1753 Convênio Federal nº. 903528/2020 de Pavimentação asfáltica 1000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.472/2021

Data: 21 de dezembro de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal para aquisição de equipamentos, aporte para o RPPS e folha de pagamento no valor de R$ 512.494,03 (quinhentos e doze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal, para aquisição de equipamentos, aporte para o RPPS e folha de pagamento nas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
339197 1104 846	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	R$	193.497,28
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%		
319011 1102 495	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$	90.000,00
319113 1102 497	Obrigações patronais	R$	15.000,00
09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
449052 1107 531	Equipamentos e material permanente	R$	196.996,75
10.01.08.122.0028.2053	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
449052 31934 847	Equipamentos e material permanente	R$	7.000,00
10.02.08.244.0028.2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
449052 31934 669	Equipamentos e material permanente	R$	5.000,00
10.02.08.244.0028.2058	MANUTENÇÃO DO C.R.A.S.		
449052 31934 660	Equipamentos e material permanente	R$	5.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo:

09.01.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
339030 1104 479	Material de consumo	R$	20.000,00
449052 1104 489	Equipamentos e material permanente	R$	11.248,64
09.02.12.361.0018.1054	REFORMA DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC.INF. DOCE INF.E MARIA FERRATO		
449051 1107 793	Obras e instalações	R$	66.996,75
09.02.12.361.0018.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%		
339030 1102 499	Material de consumo	R$	40.000,00
339093 1102 797	Indenizações e restituições	R$	65.000,00
09.02.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339030 1104 516	Material de consumo	R$	18.000,00
339039 1104 522	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	30.000,00
449052 1104 526	Equipamentos e material permanente	R$	11.248,64
09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
339030 1107 528	Material de consumo	R$	130.000,00
09.02.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339030 1104 541	Material de consumo	R$	55.000,00
339039 1104 549	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	5.000,00
09.02.12.365.0018.2048	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
319011 1104 562	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	6.000,00
339030 1104 572	Material de consumo	R$	8.000,00
339039 1104 576	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	25.000,00
449052 1104 579	Equipamentos e material permanente	R$	4.000,00
10.02.08.243.0028.2078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE		
339030 31934 638	Material de consumo	R$	7.000,00
10.02.08.244.0028.2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
339039 31934 667	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	10.000,00

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.473/2021

Data: 21 de dezembro de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para construção de pavimentação asfáltica em um trecho da rua Engenheiro Paulo na cidade de Paranacity conforme convênio federal nº. 903528/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no setor de obras e serviços urbanos, para construção de pavimentação asfáltica em um trecho da rua Engenheiro Paulo na cidade de Paranacity conforme convênio federal nº. 903528/2020 no valor de R$ 288.109,25 (duzentos e oitenta e oito mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos), mediante a inclusão de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS, AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.02.15	URBANISMO		
07.02.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
07.02.15.451.0014	PLANEJAR E EXPANDIR		
07.02.15.451.0014.1019	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONVÊNIO FEDERAL Nº. 903528-2020		
449051 1753 844	Obras e instalações	R$	248.546,00
449051 1000 845	Obras e instalações	R$	39.563,25

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de R$ 288.109,25 (duzentos e oitenta e oito mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme fontes de recurso descritas abaixo:

CONVÊNIO FEDERAL N. 903528/2020 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 1753	R$ 248.546,00
RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - 1000	R$ 39.563,25

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2021 - Valor
0014 / 07 / 02	1.019 – Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	R$ 288.109,25

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2021 - Valor
1.019	Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	R$ 288.109,25

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2020 de 26.05.2020 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.019 – Construção de Pavimentação Asfáltica – Convênio Federal nº. 903528-2020	M²	Obra	248.546,00 39.563,25	1753 Convênio Federal nº. 903528/2020 de Pavimentação asfáltica 1000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.471/2021

Inclui ações no PPA/2022-2025, inclui prioridade na LDO para o Exercício de 2022 assim como ajusta a despesa na LOA/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L E I

Art. 1º) Autoriza o Executivo Municipal a alterar os Anexos do Plano Plurianual - **PPA, para o quadriênio 2022/2025** aprovado pela Lei Municipal nº 2.439/2021 para inclusão da Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.01 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 17 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Ação: 2.102 - OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY
Recursos- 1000 - livre

Unid. Med	Produto	Finalidade	Meta Física-2022/2025	Meta Financeira 2022	Meta Financeira 2023	Meta Financeira 2024	Meta Financeira 2025
PESSOAS	PESSOAS	DESENVOLVER AS POLÍTICAS PUBLICAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	PESSOAS ATENDIDAS	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.551,00

Parágrafo único – Para cobertura das despesas incluídas pelo presente artigo, será reduzido em igual valor da seguinte ação:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 14 – PLANEJAR E EXPADIR
Ação: 2.024 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Recursos- 1000 - livre

Unid. Med	Produto	Finalidade	Meta Física-2022/2025	Meta Financeira 2022	Meta Financeira 2023	Meta Financeira 2024	Meta Financeira 2025
PESSOAS	PESSOAS	Promover a conservação de ruas e avenidas	PESSOAS ATENDIDAS	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.551,00

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei Municipal nº 2.440/**2021**– Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de compatibilizar as despesas incluídas no Plano Plurianual (PPA) para o **exercício de 2022, conforme segue**:

I - INCLUSÃO

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.01 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 17 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Ação: 2.102 - OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY
Recursos- 1000 - livre

Unid. Med	Produto	Finalidade	Meta Física-2022/2025	Meta Financeira 2022	Meta Financeira 2023	Meta Financeira 2024	Meta Financeira 2025
PESSOAS	PESSOAS	DESENVOLVER AS POLÍTICAS PUBLICAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	PESSOAS ATENDIDAS	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.551,00

II - REDUÇÃO

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 14 – PLANEJAR E EXPADIR
Ação: 2.024 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Recursos- 1000 - livre

Unid. Med	Produto	Finalidade	Meta Física-2022/2025	Meta Financeira 2022	Meta Financeira 2023	Meta Financeira 2024	Meta Financeira 2025
PESSOAS	PESSOAS	Promover a conservação de ruas e avenidas	PESSOAS ATENDIDAS	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.551,00

Art. 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos da Lei Municipal nº 2.447/**2021**– Lei Orçamentaria Anual (LOA), a fim de compatibilizar as despesas incluídas no Plano Plurianual (PPA) para o **exercício de 2022, conforme segue**:

I - INCLUSÃO

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.01 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 17 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Ação: 2.102 - OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY
Recursos- 1000 - livre

CLASSIFICAÇÃO/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
07.01	**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
07.01.18.541.0017.2.102	**OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY**		
3.3.71.70.00.00	**Rateio pela participação em consorcio publico**	**1.000**	**10.000,00**
3.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**1.000**	**10.000,00**
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000**	**25.000,00**
4.4.90.52.00.00	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000**	**5.000,00**

II - REDUÇÃO

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 14 – PLANEJAR E EXPADIR
Ação: 2.024 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Recursos- 1000 - livre

CLASSIFICAÇÃO/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.01.15.452.0014.2.024	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**		
23.3.90.30.00.00	**Material de Consumo**	**1.000**	**20.000,00**
3.3.90.39.00.00	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**1.000**	**30.000,00**

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Paranacity - PR, em 21 de dezembro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 540/2021
PREGÃO ELETRONICO: Nº 66/2021
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.035.558/0001-87
OBJETIVO:...................... Aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo, bomba submersas e serviços de guincho, retifica de bomba, soprador e outorga.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.868.050,00(um milhão oitocentos e sessenta e oito mil e cinqüenta reais)

ITENS DA ATA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	JOG	MOTO BOMBA 18 ESTÁGIO VAZÃO DE 10 M3 L/H. COM 97 MCA, 5CV, TRIF. 220V	BOMBAS LEÃO S.A 4R8-	5.500,00	11.000,00
2	2,00	JOG	MOTO BOMBA 11 ESTÁGIO VAZÃO DE 16 M3 L/H, COM 139 MCA, 11CV, TRIF. 220V	BOMBAS LEÃO S.A R20A	6.800,00	13.600,00
3	2,00	JOG	MOTO BOMBA 7 ESTÁGIO VAZÃO DE 32 M3 L/H, COM 82 MCA, 15CV TRIF. 220V	BOMBAS LEÃO S.A R28A	10.800,00	21.600,00
4	2,00	JOG	MOTO BOMBA 9 ESTÁGIOS VAZÃO DE 45M3 L/H COM 101 MCA, 22 CV, TRIF.220V	BOMBAS LEÃO S.A S40-	12.900,00	25.800,00
5	2,00	JOG	MOTO BOMBA 11 ESTÁGIO VAZÃO DE 50 M3 L/H, COM 107 MCA, 27,5 CV, TRIF. 220V	BOMBAS LEÃO S.A S40-	11.400,00	22.800,00
6	2,00	CJT	MOTO BOMBA 10 ESTÁGIO VAZÃO DE 70 M3 L/H, COM 103 MCA, 35 CV, TRIFÁSICO 220 V.	BOMBAS LEÃO S.A S65-	18.000,00	36.000,00
10	200,00	Metro	CABO CONDUTOR P.P 3X16	CORDEIRO PP 3X16	61,50	12.300,00
11	200,00	Mtr	CABO CONDUTOR P.P 3X25	CORDEIRO PP 3X25	80,00	16.000,00
12	40,00	UNI	BARRA CANO EDUTOR DE 1 1/2"	EMAR EDUTOR 1.1/2"	170,00	6.800,00
13	40,00	UNI	BARRA CANO EDUTOR DE 2"	EMAR EDUTOR 2"	200,00	8.000,00
14	50,00	UNI	BARRA CANO EDUTOR DE 2 1/2"	EMAR EDUTOR 2.1/2	268,00	13.400,00
15	20,00	UNI	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 2 1/2" CLASSE MEDIA PAREDE DE 3,75 MM	TUPER TUBO GALVANIZA	710,00	14.200,00
16	35,00	UNI	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 3" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,00 MM	TUPER TUBO GALVANIZA	1.180,00	41.300,00
17	20,00	UNI	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 4" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,50 MM	TUPER TUBO GALVANIZA	1.940,00	38.800,00
18	15,00	VERBA	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 01 até 15 CV	HIDROQUERENCIA HIDRO	1.850,00	27.750,00
19	15,00	VERBA	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 16 até 30 CV	HIDROQUERENCIA HIDRO	2.240,00	33.600,00
20	5,00	VERBA	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 31 até 50 CV	HIDROQUERENCIA HIDRO	2.540,00	12.700,00
21	20,00	VERBA	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	HIDROQUERENCIA HIDRO	9.725,00	194.500,00
22	15,00	VERBA	OUTORGA DE DIREITO COMPLETA	HIDROQUERENCIA HIDRO	3.580,00	53.700,00
23	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 1CV ATE 5 CV.	HIDROQUERENCIA HIDRO	3.330,00	16.650,00
24	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 6 CV ATÉ 10 CV	HIDROQUERENCIA HIDRO	4.230,00	21.150,00
25	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 11 CV ATÉ 15 CV.	HIDROQUERENCIA HIDRO	6.890,00	34.450,00
26	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 16 CV ATÉ 20 CV.	HIDROQUERENCIA HIDRO	8.800,00	44.000,00
27	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 21 CV ATÉ 25 CV.	HIDROQUERENCIA HIDRO	9.850,00	49.250,00
28	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 26 CV ATÉ 30 CV.	HIDROQUERENCIA HIDRO	10.780,00	53.900,00
29	5,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 31 CV ATÉ 35 CV	HIDROQUERENCIA HIDRO	14.440,00	72.200,00
30	10,00	UND	BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM	FAMAC FBS-NG-JAC-300	3.400,00	34.000,00
31	4,00	UND	BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	BOMBAS EBARA 80DLM	18.300,00	73.200,00
32	2,00	UND	BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	FAMAC MC100 55 264	23.300,00	46.600,00
33	2,00	UND	BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	BOMBAS EBARA 100DL63	48.400,00	96.800,00
34	20,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM	HIDROQUERENCIA HIDRO	2.900,00	58.000,00
35	10,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 22OV/380V TRIFASICA 3500 RPM	HIDROQUERENCIA HIDRO	11.500,00	115.000,00
36	10,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	HIDROQUERENCIA HIDRO	17.500,00	175.000,00
37	10,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V - TRIFASICA 3500 RPM	HIDROQUERENCIA HIDRO	31.400,00	314.000,00
38	25,00	VERBA	SERVIÇO DE RETIFICA EM SOPRADOR 1 VF 620/400/8,6 TIPO CANAL LATERAL - RETIFICA DE EIXO E CROMO EIXO	HIDROQUERENCIA HIDRO	2.400,00	60.000,00
					Total	1.868.050,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.39	1000	606/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN
2.042.4490.52	1000	610/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN
2.042.3390.30	1000	602/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN

Homologado: 20 de dezembro de 2021
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) ,20 de Dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

Lei n.º 2.470/2021

Súmula: "Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Paranacity e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Waldemar Naves Cocco Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente de Paranacity, que tem por objetivo principal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da coletividade, mediante a proteção, a preservação, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigar e reger a vida em todas as suas formas.

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;

d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lance matérias ou energia que interfiram no equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos relevantes aos acervos históricos, cultural e paisagístico.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição.

V - recursos ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações.

VI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;

VII - fonte poluidora, efetiva ou potencial: toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

VIII – impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

IX - estudos de impacto ambiental: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e/ou ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida;

X- desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às duas próprias necessidades.

XI – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente ou outro por ele delegado, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XIII - autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental competente ou outro, por ele delegado, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, nos termos de normativa específica.

Art. 3º. Para o estabelecimento da Política Municipal do Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios norteadores:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com a Política do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Regional;

IV - manutenção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso do solo, da água e do ar;

VI – planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

VII – controle, zoneamento e fiscalização das atividades poluidoras;

VIII - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;

IX - educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

X - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

XI – cooperação entre poder público, setor produtivo e coletividade na proteção do meio ambiente;

XII - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO II

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I - propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Paranacity, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;

II - estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normatizando o uso dos recursos naturais;

III - assessorar os órgãos da Administração Municipal, ou outros mediante delegação, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de unidades de conservação, Parques lineares, Parques temáticos e de outras áreas protegidas;

IV - estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação solo;

V - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VI - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, às atividades, obras e empreendimentos de impacto local nos termos de classificação feita pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

VII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços, no âmbito de suas competências definidas em legislação Estadual e Federal;

VIII - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos ou entidades;

IX - participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X - promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos e resíduos perigosos, naquilo que for de sua competência legal;

XI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, dentro de suas competências;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas por conta própria ou por meio de parcerias e convênios com Instituições de ensino ou outras;

XIV – autorizar a intervenção florestal de espécies nativas, em área urbana, conforme especificações definidas em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA;

XV – autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente, em Áreas Verdes Urbanas e em Unidades de Conservação municipais;

XVI – administrar os espaços ambientais existentes no Município, especialmente protegidos por leis específicas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

XVII - promover a educação ambiental formal e informal, para a proteção do meio ambiente como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XVIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX - implantar o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, garantindo aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais, no Município;

XXI - adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos danos;

XXII - promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis;

XXIII - definir e impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais;

XXIV – promover o fomento à Coleta Seletiva e às Cooperativas de Reciclagem legalmente constituídas no Município e/ou a serem instaladas;

XXV – implantar políticas de gestão de resíduos, proveniente de atividades industriais e de serviços, localizadas no Município;

XXVI - implantar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXVII – promover ações de fiscalização e controle ambiental no Município, nos termos de legislação vigente de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

XXVIII - promover ações de bem-estar animal no sentido de evitar os maus tratos, o abandono e incentivar a posse responsável e a conscientização pública nesta área;

XXIX – promover e executar ações de controle que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços de saneamento básico em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;

XXX – estabelecer sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de informações;

XXXI - promover os procedimentos para implantação, ampliação e melhoria nos serviços de Saneamento Básico;

§ 1º - As competências citadas neste artigo, antes de serem implementadas deverão obedecer às leis vigentes da área, seja federal, estadual ou municipal;

§ 2º - Os projetos de lei e regulamentos a respeito de qualquer matéria de competência do Município que, direta ou indiretamente relacione-se com a área ambiental, ouvirá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA que emitirá parecer prévio de natureza opinativa sobre a material;

§ 3º - O Município poderá por meio de instrumentos como Acordos, Convênios, Contratos de Programa, Termos de Cooperação ou Instrumentos Jurídicos similares, delegar algumas das competências estabelecidas neste artigo à outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, conforme permitido em legislação específica, visando a melhor consecução de seus objetivos e o atingimento com eficiência dos resultados esperados, sempre observando o interesse público da medida.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. São, entre outros, instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Paranacity:

I - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity- COMDEMA;

II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranacity- FUNDEMA;

III - o estabelecimento de normas e parâmetros de qualidade ambiental local, observados as normativas Federais e Estaduais;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, a autorização ambiental e florestal e o monitoramento de atividades de impacto local;

VI – os Estudos de avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;

VII - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - a fiscalização ambiental e as medidas administrativas punitivas;

IX - a educação ambiental formal e informal;

X - os Planos municipais afetos a área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização urbana, o Plano de Saneamento básico, entre outros;

XI – o Sistema Municipal de Informações ambientais;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY – COMDEMA

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA, órgão colegiado, composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, indicados pelos órgãos e entidades que representam e empossados pelo Prefeito e será Presidido pelo conselheiro que representa a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. O COMDEMA possui função consultiva, deliberativa, normativa, recursal e de assessoramento ao cumprimento desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - promover de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental local;

III - estabelecer de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando ao órgão ambiental municipal ou a quem de direito, bem como, às entidades privadas, as informações necessárias para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios;

V - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a cargo da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;

VI - acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

VII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva, inclusive quanto aos planos e legislação orçamentária;

VIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis;

IX – propor e/ou promover audiências públicas, independente ou em parceria com a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário, para a discussão de propostas, projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades impactantes, entre outras;

X - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XI – Julgar em grau recursal, os Autos de Infração ambientais aplicados pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou por outros órgãos, entidades ou Consórcios públicos, que tenham delegação para esta função.

XII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou solicitadas;

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA só serão deliberativas se forem realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros garantida a paridade.

§ 3º. Ao presidente do COMDEMA caberá o voto de desempate nas reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão/setor indicado abaixo:

I - Setor governamental:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela Câmara Municipal de Paranacity;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela Procuradoria Jurídica do Município;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranacity.

II - Setor não governamental:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelo setores agropecuário e industrial do município de Paranacity;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelas comunidades urbanas;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelo Associação Comercial de Paranacity;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pela associação de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º O representante do Ministério Público do Meio Ambiente terá assento no Conselho como fiscal da lei, porém, sem direito a voto.

§ 2º O representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho, o qual será considerado Conselheiro *suigeneres*, vez que sua presença nas reuniões não conta para efeito de quórum e o mesmo apenas proferirá voto em caso de empate.

§ 3º. Os membros do Conselho de Defesa do Ambiente serão designados por indicação formal das respectivas entidades ou órgãos, e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. Os membros representantes dos setores não governamentais serão escolhidos para fim de posse como Conselheiros, em assembleia dos seguimentos que representam, quando o seguimento não for representado por entidade única.

§ 5º. O Conselho de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity– COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao bimestre e Extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA obedecerá ao seu regimento interno.

§ 7º As atividades realizadas pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA não serão remuneradas, sendo consideradas serviços de relevante interesse público;

§ 8º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, observada a rotatividade entre os membros das instituições representadas, permitida uma recondução, que deverá ser feita respeitando os requisitos de escolha definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 9º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal através de dotação específica da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 10 A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente fornecerá um secretário executivo e um espaço próprio para sede do COMDEMA, para fins de que o mesmo possa realizar suas atividades com maior eficiência.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANACITY - FUMDEMA

Art. 8º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranacity- FUMDEMA, criado para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental, inclusive na área de saneamento básico será gerido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente com aplicação de seus recursos definidos e fiscalizados pelo COMDEMA.

Art. 9º. Constituem receitas do FUNDEMA:

I - dotações orçamentárias de natureza ambiental;

II - O produto das multas por infrações ambientais aplicados pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – pagamento de multas e indenizações decorrentes de ações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Termos de Compromisso, promovidos pelo Município de Paranacity, Ministério Público e o Poder Judiciário.

VIII – 50% (cinquenta por cento) do produto das taxas de licença e autorizações ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal ou por outros órgãos ou entidades em forma de cooperação mediante delegação;

IX – O valor objeto de repasse feito pela empresa concessionária de Saneamento básico, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e suas alterações, a fim de compensação ambiental de sua atividade no Município.

X - outros recursos que, mediante Lei específica, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 1º A Proposta de aplicação dos recursos do FUMDEMA deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de manifestação prévia, deliberação e aprovação todos os anos, antes da devida aprovação da Lei Orçamentária que será vigente no exercício financeiro seguinte.

§ 2º Todo início de exercício financeiro, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente apresentará na primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA, o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEMA, consoante ao que fora aprovado na LOA para aquele exercício financeiro.

§ 3º Em caso de necessidade de alteração ou inclusão de proposta de aplicação dos recursos do FUMDEMA, deverá a solicitação ser apresentada na reunião Ordinária subsequente do Conselho ou em caso de urgência, deverá ser convocada reunião Extraordinária para deliberação da proposta, sem a qual nenhuma aplicação de recurso do FUMDEMA poderá ser realizada.

§ 4º Poderá ocorrer a transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para as Associações, Fundações, OSCIPS, e demais entidades não governamentais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, e que atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal 13019/2014 e de outras legislações correlatas, para execução de projeto na área ambiental, nos termos do Regulamento próprio, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 5º A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente apresentará quadrimestralmente ao COMDEMA relatório detalhado da aplicação dos recursos do FUMDEMA durante o exercício em questão, o qual será objeto de análise, deliberação e aprovação pelo Conselho.

TÍTULO II

DAS POLITICAS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PARANACITY

CAPÍTULO I

DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10. Os parques e bosques municipais, destinados ao lazer da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados zonas de proteção ambiental (ZPAs).

Parágrafo único. As zonas de proteção ambiental serão estabelecidas por lei complementar, utilizando-se critérios determinados pelas suas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais.

Art. 11. O Poder Executivo criará, administrará e implantará unidades de conservação, visando a efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e disseminação da população faunística, manutenção de paisagens notáveis e outras de interesse cultural, ouvida a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA.

Parágrafo único. As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural, destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação.

Art. 12. As unidades de conservação deverão dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Parágrafo único. O Plano de Manejo da unidade de conservação deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos da data de sua elaboração.

Art. 13. As Áreas de Preservação Permanente, definidas nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, são consideradas Zona de Proteção Ambiental e possuem finalidade específica de proteção e preservação, sendo vedadas quaisquer outros usos.

§ 1º – serão permitidas intervenções em APP, desde que mediante Autorização de Intervenção Florestal - AIF emitida pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação e apenas para os casos previstos e autorizados pelo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012).

§ 2º – As áreas de Preservação Permanente deverão ser mantidas isoladas pelo proprietário da área onde estiverem localizadas, sob pena de autuação pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º – As APPs que encontrarem-se degradadas deverão isoladas, pelos proprietários das áreas onde as mesmas estiverem localizadas, devendo para tanto, o mesmo, submeter pedido de Autorização de Intervenção Florestal – AIF, conforme determinado no § 1º deste artigo, conforme detalhado em normativa específica, a fim de promoverem a recuperação da área com acompanhamento técnico adequado.

§ 4º – Os proprietários ou possuidores a qualquer título, Pessoas Físicas ou Jurídicas, de áreas de preservação permanente - APPs que se encontrem degradadas e sem o devido isolamento serão Notificados para protocolarem solicitação de AIF na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação, bem como, prazo para o isolamento da área, sob pena autuação em caso de não cumprimento da Notificação.

§ 5º – O isolamento das APPs poderá ser feito junto ao passeio público, englobando toda a área de fundo de vale ou paralelo ao término da APP, a critério dos técnicos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, que após vistoria in loco, determinarão a medida mais adequada e viável a proteção do ambiente naquele local.

§ 6º – O isolamento de que trata este artigo, não poderá ocorrer de forma a inviabilizar o livre trânsito de animais silvestre na Área de Preservação Permanente, bem como, deverá possuir padrão previamente aprovado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 7º - Independente do local de isolamento da área, o responsável pelo lote não poderá permitir o acesso de pessoas ou animais na APP, nem qualquer forma de uso da mesma, salvo em situações permitidas pela legislação ou com autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. O município deve estabelecer regras referentes as áreas verdes urbanas, para atender ao arts. 19 e 25 da Lei Federal 12.651/2012 e res. Sedest 068/2019m art. 33).

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. A educação ambiental é considerada um valioso instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA, por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a defesa da vida e conservação ambiental.

Art. 16. São princípios básicos da educação ambiental a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerado a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, no âmbito da sustentabilidade; o pluralismo de concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 17. São objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada da relação homem e natureza; o estímulo à formação de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental; o incentivo à participação dos cidadãos na preservação do equilíbrio socioambiental, fundado nos princípios da democracia, justiça social, responsabilidade individual e coletiva e sustentabilidade.

Art. 18. A educação ambiental deverá estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo promovida:

I – na educação básica, compreendida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, educação superior, educação profissional e educação de jovens e adultos.

II - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas educacionais, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

III – para os outros segmentos da sociedade, por meio de atividades realizadas em cumprimento aos programas de educação ambiental não-formal, inclusive, como forma de sensibilização de agricultores, empresários e coletividade em geral.

IV – junto às entidades e associações que atuam na área ambiental, por meio de orientação técnica e parcerias.

Art. 19. O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter institucional das ações desenvolvidas.

Art. 20. Sob a perspectiva da ecopedagogia, serão desenvolvidos planos, programas e projetos de educação ambiental por meio de atividades diversificadas, dentre as quais:

I – o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à natureza, sociedade, sustentabilidade e qualidade de vida no planeta.

II – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental.

III – a promoção da consciência ecológica por meio de peças teatrais, música, dança e atividades lúdicas.

IV – o acesso da comunidade escolar da rede pública e privada a vivências com o ambiente natural, especialmente, nas áreas protegidas do Município, por meio de acompanhamento em trilhas ecológicas, visitação a museus e espaços ambientais, às hortas comunitárias etc.

V – a elaboração de metodologias de estudos, pesquisas científicas, produção e divulgação de material educativo.

VI – o apoio à formação complementar dos professores e educadores da rede municipal de ensino no que tange à dimensão ambiental.

VII – a promoção de eventos, encontros, simpósios sobre educação ambiental, sustentabilidade, Unidades de Conservação e outros temas afins.

Art. 21. A Semana Mundial do Meio Ambiente, será comemorada na semana do dia 05 de junho de cada ano, por meio de programações educativas e campanhas junto à comunidade escolar e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE FOMENTO À COLETA SELETIVA E ÀS COOPERATIVAS DE RECICLAGEM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

Art. 22. No que tange ao fomento aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá as seguintes atividades:

I - estudos, projetos e diretrizes visando reduzir a quantidade de resíduos recicláveis e reutilizáveis dispostos no aterro sanitário, reconhecendo este como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

II - trabalhará na qualificação e fortalecimento das cooperativas de recicláveis e outras formas associativas, legalmente constituídas no município;

III – elaborará projeto de segregação de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nos órgãos e entidades da administração pública, dando destinação do resíduo reciclável para cooperativas e associações legalmente constituídas e contratadas pelo Município como prestadoras de serviços;

IV - elaborará estudos e projetos relacionados com a implementação e o fortalecimento da coleta seletiva no Município;

V - Contribuirá para a ampliação de ecopontos de materiais recicláveis no Município, considerando se tratar de uma iniciativa importante do sistema de gestão de resíduos.

Art. 23. A administração municipal apoiará a organização e funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação com dispensa de licitação nos termos do art. 75, IV, j) da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO

Art. 24. A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 25. No que tange a Logística Reversa a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente tomará as seguintes providências:

I - desenvolverá por meio de Convênios, Termos de Compromissos e Acordos Setoriais, entre o Poder Público, Promotoria de Meio Ambiente, SEDEST, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a Logística Reversa no Município;

II - implantará um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos, onde o consumidor, o revendedor e o fabricante, tornam-se responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010);

III - realizará atividades definidas por Acordo Setorial ou Termo de Compromisso na forma do parágrafo 7° do art. 33 da PNRS, mediante remuneração pelo setor empresarial;

IV - fiscalizará a implementação e estruturação de ecopontos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o recebimento de produtos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana (conforme art. 33 da PNRS), para o retorno do produto após o seu uso pelo consumidor.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 26. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente promoverá ações de proteção dos animais domésticos, coibindo os maus-tratos por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.

Art. 27. Constitui objetos básicos das ações de proteção aos animais domésticos:

I – Atuar na elaboração de políticas públicas para a proteção dos animais domésticos;

II - Propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes a coibir os maus-tratos aos animais domésticos no Município;

II – Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção dos animais domésticos no Município;

Art. 28. Os animais Silvestres, nos termos de legislação federal, pertencem à União e sua tutela é de competência do IBAMA ou de órgão ambiental estadual que este delegue esta função, não sendo de atribuição do Município receber, tutelar ou destinar tais animais, a não ser que receba delegação do órgão responsável para isto.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 30. Cabe a Administração municipal definir, após estudo de viabilidade técnica e econômica a forma de operação do sistema de saneamento básico no Município de Paranacity.

§ 1º - Caberá em qualquer caso, ao operador do sistema, a instalação de estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários, tudo previamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 31. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora para esgoto.

Parágrafo único. Nos empreendimentos licenciados pelo Município, quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou do órgão/Entidade Responsável pelo licenciamento ambiental, de acordo com Instrumento Jurídico de delegação, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura", a céu aberto, corpos hídricos ou na rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser exigidas do responsável as medidas para solução.

Art. 32. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, obedecido o disposto na Lei Federal 12.305/2010.

TÍTULO III

DO CONTROLE DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art. 33. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar público.

Art. 34. Ficam, no que compete ao Município, sob controle da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, as atividades industriais, comerciais, imobiliárias, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir impacto local, nos termos de legislação aplicável ao tema.

§ 1º. As licenças para funcionamento das atividades referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas da licença ambiental da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. As atribuições de que tratam o caput deste artigo poderão ser executadas em cooperação com outras secretarias ou outros órgãos públicos, mediante acordos, convênios ou ainda, delegadas a Consórcio público instituído para esta finalidade.

Art. 35. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, desde que considerados de impacto local, cujas tipologias são definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA/PR bem como, a intervenção florestal em área urbana e a intervenção em Unidades de Conservação de domínio municipal dependerá de prévia autorização ou licença dos técnicos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, ou nos termos do estabelecido no § 2º do artigo 36 desta Lei, sem prejuízo de outras normas legalmente exigíveis.

Parágrafo único – Cada tipo de licença e Autorização será estabelecida por meio de Resolução específica da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 36. Dependerá do prévio recolhimento da taxa de licenciamento ou autorização ambiental, a emissão de cada modalidade de licenças ou de autorizações a cargo do Município, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º Poderão ser dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, a critério da autoridade competente da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, pessoas físicas que comprovem situação de hipossuficiência econômica, após análise in loco efetuada pelos técnicos do setor, com base em análise da capacidade contributiva do requerente ou desde que estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social em algum dos programas de assistência governamental.

§ 2º Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, pessoas físicas ou jurídicas que por motivo de celebração de Termo de Compromisso – TC, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou outra forma de acordo, venha a promover intervenção positiva em área pertencente ao Município, como projetos de isolamento e/ou reflorestamento, por determinação, autorização ou indicação da Administração Municipal;

§ 3º Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, obras ou atividades que tenham finalidade de utilidade pública ou interesse social e sejam executadas por Órgãos, Entidades ou Associações constituídas sem finalidades lucrativas, desde de que cadastradas na Secretaria de Assistência Social como tal.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO

Art. 37. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, no que couber, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais e subterrâneas, sempre que os projetos:

I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

II - exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento de disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica;

IV - refiram-se a obras a serem executadas em terrenos de fundo de vale ou lindeiros a estes.

Art. 38. Compete à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou a entidade ou Consórcio público, mediante delegação específica do Município, o licenciamento de parcelamento de solo; de localização e instalação de loteamentos e de localização e instalação de conjuntos habitacionais, os quais observarão normativas próprias de acordo com a tipologia dos empreendimentos, observado o determinado nas Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, quanto as atividades de competência municipal.

Art. 39. Para fins de licenciamento ambiental será exigido, a depender dos casos, Certidão de Anuência de Uso e Ocupação do Solo, que deverá ser emitida pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 40. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente terá direito a cadeira no Conselho de Urbanização e deverá fazer parte de Comissões, Conselhos e quaisquer outros grupos de discussão sobre alterações no traçado viário, no zoneamento e no uso e ocupação do solo urbano.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 41. Compete a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização e o exercício do poder de polícia ambiental, sobre as atividades que forem de sua competência licenciar, bem como daquelas que lhes forem delegadas pelos órgãos ambientais estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. As competências de que tratam este artigo poderão ser exercidas diretamente pelos servidores lotados na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, designados para a função de fiscalização ambiental ou ainda, por Agentes Públicos, designados para a função de fiscalização ambiental, lotados em Consórcio Público de que o Município faça parte e que tenha esta atribuição nos termos de Contrato de Programa.

Art. 42. As atividades que, a depender de suas tipologias, definidas em ato normativo estadual ou federal, devam ser licenciadas pelo órgão ambiental do Estado ou da União, poderão ser fiscalizadas pelo Município em tendo este, o conhecimento de circunstâncias irregulares, o qual, após elaboração de Parecer Técnico, comunicará o órgão ambiental competente para as devidas providências.

Parágrafo Único – Em não agindo o órgão ambiental competente, poderá a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente emitir Notificação ou Auto de Infração a depender do caso, prevalecendo a Notificação ou o Auto de Infração ambiental, lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, se o mesmo vier a emiti-lo posteriormente.

Art. 43. Somente poderá lavrar Auto de Infração ambiental, servidor público designado para atividade de fiscalização ambiental, nos termos do estabelecido no art. 43, par. Único desta lei.

Art. 44. São atribuições dos servidores públicos designados para a função de fiscalização ambiental:

a) realizar levantamentos, vistorias fiscais e avaliações em imóveis, estabelecimentos, atividades, áreas protegidas, animais e outros, com finalidade de apurar práticas irregulares em relação ao meio ambiente;

b) efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle;

c) proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como, para a apuração de denúncias de irregularidades e infrações;

d) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

e) efetuar vistorias in loco para instruir processos de licenciamento ambiental ou pedidos de dispensa de licença ou autorização ambiental, ou outros desta natureza, quando necessário;

e) lavrar notificação e auto de infração, nos termos da lei;

f) acompanhar técnicos em inspeções, coletas, medições, avaliações, levantamentos, vistorias, ou outras atividades, sempre que requisitado pela chefia imediata;

g) elaborar o respectivo Relatório de vistoria e a contradita, nos casos necessários.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes fiscais terão a entrada livre nas dependências de imóveis, estabelecimentos e demais fontes poluidoras localizadas, ou a se instalarem no Município, ou áreas objeto de denúncias de irregularidades, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 45. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora ou impedimento de acesso a fim de averiguar suposta irregularidade ambiental, poderá ser aplicada de imediato a sanção específica para a denúncia/reclamação a ser averiguada.

§ 1º - No caso de embaraço ou impedimento de acesso, nos termos do caput deste artigo, recorrer-se-á às autoridades policiais ou a guarda municipal, buscando auxílio para os agentes fiscalizadores.

§ 2º – Para averiguação de poluição sonora, a medição, quando for o caso, deverá ser efetuada na localização do estabelecimento ou residência do denunciante, sendo inviabilizada a apuração no caso de denúncias anônimas ou sem indicação da localização do denunciante.

§ 3º – O procedimento especificado no parágrafo anterior, somente será exigido, nos casos onde a averiguação de poluição sonora se der por reclamações ou denúncias efetuadas por munícipes e demais interessados, nos demais casos, como vistorias de rotina, de prevenção, ou outras a critério da autoridade ambiental competente, as medições poderão ocorrer nas imediações do ponto de averiguação, independente de local específico.

Art. 46. O agente fiscal, ao lavrar o auto de infração ambiental, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – a natureza da infração; e

III - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental responsável pela apuração de infrações ambientais no Município, incluído Consórcio Público de que este faça parte, estabelecerá em regulamento, de forma objetiva, critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 47. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente ou diretamente a Consórcio Público de que este faça parte, constituído com este Objetivo.

§ 2º - A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente por meio de regulamento próprio, definirá as práticas consideradas infrações ambientais no Município, sendo consideradas também, aquelas estabelecidas em normativas federais e estaduais e em normativas municipais específicas.

§ 3º - Caso a atividade de fiscalização ambiental, ou parte dela, seja delegada a Consórcio Público de que o Município faça parte, constituído com este Objetivo, o regulamento referente a estas funções poderá ser estabelecido pelo referido Consórcio.

Art. 48. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência;

II - multa simples;

III – multa em dobro;

IV – multa tripla;

V - multa diária;

VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ou produtos da infração;

VII - destruição ou inutilização de objeto, instrumento ou petrecho utilizado na infração ou do produto;

VIII - suspensão de venda, transporte e/ou fabricação do produto;

IX - embargo de obra, empreendimento ou atividade e suas respectivas áreas;

X - demolição de obra irregular;

XI – Interdição de Estabelecimento ou de atividade;

XII – obrigação de fazer ou deixar de fazer; e

XIII - restritiva de direitos.

§ 1º - Além das sanções especificadas neste artigo, poderão ser aplicadas outras, de acordo com o regulamento e legislações específicas sobre a natureza da infração;

§ 2º - As multas poderão ser suspensas quando o infrator, por Termo de Compromisso, aprovado pela autoridade ambiental competente, comprometer-se a corrigir e a interromper a degradação ambiental.

§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, nos termos do parágrafo anterior, a multa poderá sofrer uma redução de até 60% (sessenta por cento) do seu valor original, em sendo requerida pelo interessado e depois de ouvidos a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e o COMDEMA.

§ 4º As sanções pecuniárias aplicadas com base neste artigo ou em legislações específicas poderão, a critério da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e do COMDEMA, ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais que serão obrigatoriamente revertidos para a proteção ambiental.

§ 5º em todos os casos de conversão de pena pecuniária ou de aplicação de desconto no valor do AIA, somente será aplicado o benefício após a confirmação de reparação do dano pelo infrator.

§ 6º As sanções administrativas estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização penal e civil e das demais sanções administrativas que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 7º. Os procedimentos para elaboração do TAC e aplicação do desconto de que trata o § 2º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

§ 8º Os procedimentos para conversão da penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais de que trata o § 4º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

Art. 49. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de Notificação ou mesmo por Ofício ou outra forma escrita, que cientifique o infrator, das irregularidades por ele cometidas ou em vias de as serem, nos casos, onde a critério da autoridade fiscal competente, for possível, estabelecer prazo para regularização da conduta.

§ 1º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades no prazo concedido, o agente fiscal certificará o ocorrido em relatório fiscal e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada.

§ 2º - A sanção de advertência não excluirá a possibilidade de aplicação de outras sanções aplicáveis ao caso.

Art. 50. A multa simples ou diária terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado e sempre aplicada de forma fundamentada pelos agentes fiscais competentes.

Art. 51. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e cessará na data em que o Autuado ou quem lhe represente legalmente, informar por escrito à Autoridade Ambiental competente, sobre o cessamento da irregularidade.

§ 1º. Caso o agente fiscal ou a autoridade ambiental competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo disso cientificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação ambiental.

§ 2º. Considera-se Autoridade ambiental competente nos termos desta Lei, o responsável pelo órgão ambiental municipal ou, em sendo o Auto emitido por Consórcio Público de que o Município faça parte e que possua esta atribuição, a Direção do departamento ambiental do Consórcio.

Art. 52. A multa em dobro será aplicada em caso de reincidência de conduta já autuada no período de até 3 (três) anos anteriores, onde se aplicou multa simples.

§ 1º - Neste caso, deverá ser aplicado o valor proporcional ao dobro da multa simples anteriormente aplicada.

§ 2º - O Auto de reincidência deverá ser apenso ao Processo Administrativo já em curso, iniciado pela aplicação da multa simples ou outra sanção que tenha sido aplicada à mesma conduta, anterior ou paralela à multa simples.

§ 3º - Após 3 (três) anos, da prática infracional que culminou com a aplicação de multa simples, será considerado prescrito o Auto para fins de aplicação de multa em dobro, neste caso, em ocorrendo nova conduta idêntica, após este prazo, deverá ser iniciado novo processo administrativo.

Art. 53. A multa tripla, será aplicada na terceira reincidência de conduta infracional idêntica, ocorrida dentro do período de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se a este caso, os demais procedimentos estabelecidos para o caso de multa em dobro, conforme artigo anterior.

Art. 54. As demais sanções previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isoladas ou cumulativamente.

Art. 55. Os tipos infracionais e sanções correspondentes serão especificadas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 56. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura do Auto de Infração Ambiental ou da Notificação para regularização de conduta infracional ao Meio Ambiente, por agente público designado para função de fiscalização ambiental, conforme já especificado nesta Lei.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da denúncia, reclamação ou outro motivo que levara o agente público a iniciar investigação fiscal sobre possível conduta infracional envolvendo o infrator;

b) parecer técnico e/ou fiscal;

c) cópia da notificação ou documento de advertência, quando for o caso;

d) documentos probatórios indispensáveis à apuração e julgamento do processo;

e) cópia do Auto de Infração;

f) atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;

g) contradita da parte autuante;

h) decisão, no caso de defesa ou recurso;

i) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando for celebrado;

j) Termo de Conversão de penalidade Pecuniária quando for aplicado;

k) despacho de aplicação da pena.

l) outros documentos indispensáveis a apuração do processo.

Art. 57. A Notificação, quando aplicada ou o documento de advertência, sãos atos administrativos informais, podendo ser aplicados por Termo Próprio, por Ofício ou outro documento escrito, devendo conter no mínimo:

I – O nome da pessoa física ou jurídica Notificada/advertida e respectivo endereço;

II - local, hora e data da constatação da ocorrência;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – obrigação de fazer ou deixar de fazer a que está sujeito o Notificado/Advertido;

V - prazo para regularizar a conduta, podendo o mesmo ser imediato;

VI - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, em caso de não cumprimento da Notificação/Advertência;

VII - assinatura do Notificado/Advertido ou de seu representante legal ou contratual.

§ 1º – no caso de recusa ou impossibilidade de colher a assinatura do notificado ou advertido, qualquer outra forma que comprove a ciência deste, inclusive informação fiscal de que o fez, quanto ao abjeto da notificação ou da advertência, suprirá este requisito;

§ 2º – não sendo por duas tentativas encontrado o notificado/advertido ou pessoa que o represente, poderá a Notificação ou Advertência ser enviada por qualquer meio digital possível de chegar a ciência do Notificado/advertido ou ainda, por correio.

§ 3º - sendo infrutífera as tentativas de Notificação previstas no § 2º deste artigo, pode a mesma ser publicada no órgão oficial do Município, cujo prazo para regularização da conduta, começará a correr em 5 (cinco) dias úteis da publicação.

Art. 58. O auto de infração ambiental deverá conter:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;

II – O local, hora e data da constatação da ocorrência;

III – A descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, da Notificação ou Advertência não observada, se for o caso;

IV – A penalidade a que está sujeito o infrator, o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, bem como, demonstrativo de cálculo incluindo hipóteses atenuantes ou agravantes, que culminaram com o valor aplicado;

V – A assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VI – O prazo de 30 (trinta) dias para interposição de defesa administrativa ou de recolhimento da multa, quando aplicada.

Parágrafo único – o demonstrativo de cálculo do valor da multa, quando não apresentado no próprio Auto, deverá estar especificado de forma clara no Relatório de vistoria que subsidiou a lavratura do AIA.

Art. 59. Os agentes fiscais e demais agentes públicos ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, ou em outros documentos que subsidiam o processo administrativo, sendo suscetíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 60. O infrator será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente ou por meio de representante legal, contratual ou estatutário;

II - pelo correio;

III – por qualquer outro meio de intimação eletrônica, como e-mail, watsapp, Sistema de Gestão Ambiental, ou outro meio digital, desde que seja possível ter a confirmação de leitura pelo Autuado ou quem o represente legalmente, contratualmente ou nos termos de estatuto jurídico.

IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido e as outras formas de intimações forem infrutíferas.

§ 1º - Se o infrator ou seu representante for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente na notificação, na presença de duas testemunhas, ficando o mesmo considerado ciente para os efeitos legais.

§ 2º - O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 61. Da data de recebimento do Auto de Infração, iniciará o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa administrativa, que deverá ser submetida ao órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para análise e decisão pela Autoridade Ambiental Competente, nos termos do art. 53 § 2º desta Lei.

§ 1º – por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar celebração de TAC ou a conversão de Penalidade de que tratam respectivamente os §§ 2º e 4º do art. 50 desta Lei.

§ 2º – Independente de requerimento, o órgão/entidade ambiental poderá a qualquer tempo, propor a conversão de penalidade de que trata o § 4º do art. 50 desta Lei ao Autuado, sempre que o interesse público e ambiental assim o justificar.

Art. 62. Da decisão de que trata o artigo 62, em caso de manutenção da penalidade aplicada, caberá Recurso Administrativo, em 30 (trinta) dias da data da cientificação do resultado pelo Autuado ou seu responsável legal.

Art. 63. O recurso Administrativo será direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Paranacity – COMDEMA, e deverá ser protocolado junto órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 1º – a decisão do Conselho não poderá implicar maior penalidade do que a já imposta pela autoridade ambiental autuadora;

§ 2º – Deverá ser objeto do recurso administrativo, os mesmos pedidos e causa de pedir já alegados na defesa administrativa, não podendo o autuado alegar fatos novos e apresentar novos pedidos, a não ser que prove que os mesmos ocorreram em data superveniente a apresentação da defesa administrativa.

§ 3º – por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar a conversão de Penalidade de que trata o § 2º e 4º do art. 50 desta Lei.

Art. 64. As defesas e recursos administrativos de que trata esta Lei, terão efeito suspensivo relativo ao pagamento de penalidade pecuniária e interrompem o prazo prescricional para os efeitos legais, não impedindo, no entanto, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de reparar o dano causado ou de cessar a continuidade do ato lesivo ao ambiente.

Art. 65. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, e uma vez esgotados os prazos para defesa ou recurso administrativo, a autoridade ambiental competente proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator o pagamento de penalidade pecuniária imposta e encaminhando o processo para o órgão municipal fazendário, para inclusão em dívida.

§ 1º - Quando aplicada pena pecuniária, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento do valor atualizado da sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Notificação que poderá se dar por meio de Ofício da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O valor da pena de multa estipulado no auto de infração será corrigido pelo índice oficial do Município ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial do Município, se não localizado o infrator, após tentativa de entrega pessoal e pelo correio.

§ 4º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará nas cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 66. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental quando ocorrido, vez que este é imprescritível.

Art. 67. Interrompe-se a prescrição:

§ 1º pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

§ 2º por qualquer ato inequívoco do órgão/entidade ambiental responsável, que importe apuração do fato, inclusive despachos e atos administrativos não decisórios.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e respectivo regulamento, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, inclusive Consórcio Público, mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 69. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, secretarias correlatamente envolvidas, ou ainda, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 70. Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, as atividades, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

Art. 71. Fica a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizados a expedir normas técnicas, padrões e procedimentos, destinados a dar efetividade a esta Lei e seu regulamento.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 999/1990 e Lei Municipal 1.820/2011.

Paranacity, 21 de dezembro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382021

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 50/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **V AMBROZIO INFORMATICA - ME**, com sede na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, nº 187., sala 01 Bairro Conjunto Habitacional Julio Zacarias CEP 87.600-000 na cidade de Nova Esperança PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.578.641/0001-90, neste ato representada por VALDIR AMBROZIO representante legal, RG 5577393-9 SSP/PR e CPF 793.828.359-20 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPELARIA EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGENDA PRETA PARTICULAR FORMATO 150 X 250	FORONI	87	R$ 27,80	R$ 2.418,60
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03 EM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL COM BASE MEDINDO 9X12 CM TAMPA DE METAL	REALPEN	24	R$ 9,90	R$ 237,60
8	Caixa Arquivo Morto Papelão Medida: 25,00x35,50x13,50cm - saco com 50 unidades	NEXT OFFICE	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00
9	Bateria 9 volts alcalina	ELGIN	37	R$ 10,35	R$ 382,95
20	BOLA ISOPOR 35 MM	KNAUF	370	R$ 0,35	R$ 129,50
21	BOLA ISOPOR 50 MM	KNAUF	370	R$ 0,72	R$ 266,40
25	CADERNO CAPA DURA ¼ BROCHURA FORMATO 196 X 208 48 FOLHAS 140X202 NBR 15733:2009	FORONI	511	R$ 3,38	R$ 1.727,18
26	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS – UNIVERSITÁRIO 200X275 MM.TIPO BROCHURA. NBR 15733 : 2009	FORONI	691	R$ 12,70	R$ 8.775,70
28	Caderno Cartografia e desenho sem seda 96 folhas - 200x275mm	FORONI	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
30	CADERNO DE BROCHURA 96 FOLHAS 140MMX202MM	FORONI	909	R$ 2,92	R$ 2.654,28
33	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, EM ACRILICO, SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTENIO,TRANSPARENTE COM ORIFICIO LATERAL, CARGA REMOVIVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO PELO INMETRO CX C/50 UNIDADES COR AZUL. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	BIC	69	R$ 44,10	R$ 3.042,90
34	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, EM ACRILICO, SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTENIO, TRANSPARENTE COM ORIFICIO LATERAL, CARGA REMOVIVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO PELO INMETRO CX C/50 UNIDADES COR PRETA. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	BIC	69	R$ 40,25	R$ 2.777,25
35	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, EM ACRILICO,SEXTAVADO COM PONTA DE TUNGSTENIO,TRANSPARENTE COM ORIFICIO LATERAL, CARGA REMOVIVEL NÃO ROSQUEADA, CERTIFICADO PELO INMETRO CX C/50 UNIDADES COR VERMELHA. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	BIC	54	R$ 47,30	R$ 2.554,20
44	QUADRO CORTIÇA 100X70 CM COM MOLDURA DE MAD. ESTREITA	SOUZA	15	R$ 96,10	R$ 1.441,50
52	COLA BASTÃO 20 GRAMAS NÃO TÓXICO(ACID FREE) LAVÁVEL COMPOSIÇÃO: POLIVINIL PERROLIDONE(PVP) E ÁGUA.SELO INMETRO	BRW	113	R$ 3,35	R$ 378,55
57	COLA TIPO ESCOLAR BRANCA, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM BICO DOSIFICADOR EMBALAGEM DE 1 LITRO. COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA (PVA) EM DISPERSÃO AQUOSA. SIMBOLO DO INMETRO OCP 0003. DATA E FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM INDUSTRIA BRASILEIRA	FRAMA	130	R$ 12,40	R$ 1.612,00
59	COLA TIPO ESCOLAR BRANCA, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM BICO DOSIFICADOR, PESO LÍQUIDO DE 40 GRAMAS. DATA E FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM OCP 0003 INDUSTRIA BRASILEIRA	FRAMA	550	R$ 1,52	R$ 836,00
64	ELÁSTICO EM LÁTEX PURO, SUPER RESISTENTE, MARRON, EM BORRACHA NATURAL EMBALADO EM PACOTES DE 1000 G.	MAMUTH	25	R$ 28,40	R$ 710,00
73	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO NIQUELADO, COM PONTAS ARREDONDADAS, TIPO ESPÁTULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM.	CARBRINK	30	R$ 2,10	R$ 63,00
75	FITA ADESIVA CREPE NA COR BEGE PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSÕES 18 MM X 50 M.	ADELBRAS	250	R$ 4,18	R$ 1.045,00
86	GIZ BRANCO ESCOLAR , PLASTIFICADO, ATÓXICO, ANTIALERGICO - CAIXA COM 50 PALITOS , COMPOSIÇÃO: GIPSITA DESIDRATADA, AGUA PIGMENTOS E PLASTIFICANTE COMPRIMENTO 81MM	ZIGGIZ	15	R$ 22,90	R$ 343,50
	DIAMETRO 10MM PRODUZIDO COM GESSO ORTOPEDICO				
87	GIZ COLORIDO ESCOLAR , PLASTIFICADO, ATÓXICO, ANTIALERGICO - CAIXA COM 50 PALITOS , COMPOSIÇÃO: GIPSITA DESIDRATADA, AGUA PIGMENTOS E PLASTIFICANTE COMPRIMENTO 81MM DIAMETRO 10MM PRODUZIDO COM GESSO ORTOPEDICO	ZIGGIZ	15	R$ 128,60	R$ 1.929,00
89	GIZ DE CERA, COM 12 CORES VARIADAS, TAMANHO PEQUENO, COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. NÃO TOXICO E IMPERECÍVEL.FABRICAÇÃO BRASILEIRA OCP 0061	MARIPEL	250	R$ 3,42	R$ 855,00
93	GRAMPO 26/26 CX. C/5000 COBREADO	CIS	80	R$ 5,78	R$ 462,40
97	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 ,SEXTAVADO PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA E COM CERTIFICAÇÃO FSC – GARANTIA DE MÁXIMA QUALIDADE, CORES MAIS VIVAS E EXCELENTES RESULTADOS COM TOTAL RESPEITO AO MEIO AMBIENTE.	MULTILCOLOR	520	R$ 8,40	R$ 4.368,00
99	LAPIS PRETO N° 2, APONTADO, 1ª QUALIDADE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17,5 CM, COM O NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO. MADEIRA 100%REFLORESTADA COM CERTIFICADO INMETRO. OCP 0061 FABRICAÇÃO BRASILEIRA	BIC	43	R$ 69,80	R$ 3.001,40
100	LAPIS PRETO N° 6B, APONTADO, 1ª QUALIDADE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17,5 CM, COM O NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO-TRIANGULAR. COMPOSIÇÃO:GRAFITE CARGAS INERTES,CERAS VEGETAIS E MADEIRA. CERTIFICADO INMETRO (FSE) OCP 0061	BRW	45	R$ 17,75	R$ 798,75
105	MASSA MODELAR COM 12	ACRILEX	305	R$ 5,83	R$ 1.778,15
108	TINTA GUACHE 15ML CX COM 06 CORES DIVERSAS NÃO TOXICA SOLUVEL EM AGUA, COMPOSIÇÃO: RESINA, AGUA PIGMENTOS CARGA E CONSERVANTES SELO IMETRO. FAB. BRASILEIRA	NEXT OFFICE	102	R$ 5,90	R$ 601,80
112	PAPEL CREPON 45 cm larg x 2 m comprimento CORES VARIADAS	VMP	250	R$ 1,43	R$ 357,50
122	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM , 180 GRS	MASTER PRINT	70	R$ 19,85	R$ 1.389,50
129	PASTA SUSPENSA COMPLETA, CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO.MARMORIZADO PLASTIFICADO MIN. 330G/M2 COM GRAMPO MOLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 360X240 MM SUPORTE METALICO COM PONTEIRA EM PLASTICO REFORÇADO, VISOR PLASTICO TRANSPARENTE EQTIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO	CONTABILISTA	355	R$ 3,42	R$ 1.214,10
134	Pilhas alcalinas grandes D com duas	ELGIN	69	R$ 21,95	R$ 1.514,55
135	Pilhas alcalina AAA-2 - cart. c/2 unid.	ELGIN	142	R$ 6,05	R$ 859,10
136	Pilhas palito alcalinas AAA com duas	ELGIN	138	R$ 6,95	R$ 959,10
141	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE CERTIFICADO INMETRO	CIS	20	R$ 30,85	R$ 617,00
142	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA CERTIFICADO INMETRO	CIS	20	R$ 23,95	R$ 479,00
143	PLACA DE ISOPOR 100X50X2,00 CM	EPS	124	R$ 7,89	R$ 978,36
148	RÉGUA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO 30 CM.	WALEU	333	R$ 2,05	R$ 682,65
151	TESOURA DE 21 CM Cabo anatômico em plastico emborrachado	JOCAR	60	R$ 28,75	R$ 1.725,00
152	TESOURA ESCOLAR MEDINDO 15,0 CM DE COMPRIMENTO(DA LAMINA ATÉ A BASE) LAMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO ERGONOMÉTRICO EMBORRACHADO. COMPOSIÇÃO RESINA TERMOPLÁSTICA, LAMINA DE AÇO COM SELO DO INMETRO.	MASTER PRINT	418	R$ 3,75	R$ 1.567,50
162	CADERNO 320 FOLHAS 16 MATÉRIAS CAPA DURA	FORONI	65	R$ 19,45	R$ 1.264,25
175	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, 02 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, AUTODESLIGA, INCLINAÇÃO DO VIOR. DIMENSÕES: 149X120X50 MM	ZETA	40	R$ 34,70	R$ 1.388,00
176	CANETA TIPO NANQUIM PONTA 0,05MM , 0,2MM , 0,5MM E 0,8MM. PRODUTO COM DESING LEVE E MODERNO,. POSUEM O REVOLUCIONÁRIO "DOUBLE DRY SEAL SYSTEM". UM DUPLO SISTEMA DE VEDAÇÃO CONTRA A SECAGEM DA TINTA. MESMO ESTANDO À MESMA PARADA POR ALGUNS MESES DE USO. AJUSTES PERFEITOS E UM SISTEMA EXCLUSIVO DE ALIMENTAÇÃO DO AR COM COMPENSAÇÃO DA PRESSÃO ATMOSFÉRICA IMPOSSIBILITAM O VAZAMENTO DA TINTA, PERMITINDO TRABALHOS MAIS LIMPOS E PRECISOS	UNIBALL	30	R$ 19,99	R$ 599,70
178	COLA INSTANTÂNEA PARA BORRACHAS, PLÁSTICOS, MADEIRAS, COUROS E METAIS / MULTIUSO 20GRS	TEK BOND	89	R$ 9,42	R$ 838,38
182	CADERNO BROCHURA 60 FOLHAS FORMATO 200MMX275MM CAPA CONTRA CAPA PAPEL OFF 7	FORONI	700	R$ 9,98	R$ 6.986,00
184	E.V.A. 600X400X2 MM, PACOTE COM 10 UNID, FOLHA FELPUDA, NAS CORES AZUL CLARO, AZUL ROYAL, AZUL ESCURO,AZUL PISCINA, ROSA, ROSA CLARO, PINK, VERMELHO, ROXO, LILÁS, VERDE, VERDE BANDEIRA, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AMARELO OURO, AMARELO CLARO, LARANJADO, MARROM, PRETO, BRANCO, CINZA E BORDO.	VMP	200	R$ 25,80	R$ 5.160,00
188	ENVELOPE SACO KRAFT 80GRS 24X34	FORONI	2.100,00	R$ 0,54	R$ 1.134,00
195	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180GR AUTO ADESIVO BRANCO BRILHANTE PACOTE COM	MASTER PRINT	38	R$ 18,40	R$ 699,20
	20 FOLHAS A PROVA D ÁGUA SECAGEM INSTANTANEA				
200	PALITO DE PICOLÉ COM PONTA REDONDA EM MADEIRA, MEDINDO 11,5X1CM PACOTE COM 50 UNID.	NOVA	50	R$ 5,74	R$ 287,00
203	PAPEL SULFITE A4 GRAMATURA 180G. BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS	USAPEL	65	R$ 21,35	R$ 1.387,75
206	PENDRIVE CAPACIDADE 8 GB	MULTILASER	64	R$ 17,95	R$ 1.148,80
210	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA PEQUENO FORMATO 140MMX200MM 48 FOLHAS	FORONI	500	R$ 1,97	R$ 985,00
211	CADERNO DE DESENHO BROCHURA PEQUENO FORMATO 140MMX200MM 48 FOLHAS	FORONI	600	R$ 1,79	R$ 1.074,00
214	TNT 100% POLIPROPILENO, VÁRIAS CORES	SANTA FE	90	R$ 188,90	R$ 17.001,00
217	TINTA SPRAY	TEK	130	R$ 18,45	R$ 2.398,50
229	CADERNO DE DESENHO E CATOGRAFIA, 60 FOLHAS. 275MMX200MM.	FORONI	500	R$ 10,80	R$ 5.400,00
233	IMÃ DE METRO	FERRITE	556	R$ 3,49	R$ 1.940,44
234	CANETA HIDROGRÁFICA ESTOJO COM 12 CORES.	COMPACTOR	50	R$ 26,40	R$ 1.320,00
237	ENVELOPE 114 X 162MM 80G/M2 COLORIDO	FORONI	1.020,00	R$ 0,19	R$ 193,80
238	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA FORMATO 200 X 140mm CAPA/CONTRA CAPA, PAP. OF. 07 56GR/M2	FORONI	1.000,00	R$ 2,17	R$ 2.170,00
240	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX 300	MASTER PRINT	15	R$ 18,10	R$ 271,50
241	CALCULADORA DE BOLSO 30 OP. BÁSICAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, MEMÓRIA VISOR DE CRISTAL PILHA AA	KENKO	30	R$ 28,90	R$ 867,00
245	PENDRIVES DE 16 GB	MULTILASER	24	R$ 41,80	R$ 1.003,20
251	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 100ML COMPOSIÇÃO RESINA ACRILICA E AGUA FAB. BRASILEIRA	ACRILEX	60	R$ 27,80	R$ 1.668,00
258	Papel almaço, com pauta, na gramatura 75 g/m²; medindo 210 mm x 297mm -com 400 folhas	TILIBRA	20	R$ 78,10	R$ 1.562,00
271	FITA ADESIVA CREPE 24MM POR 50 METROS FAB. BRASILEIRA	ADELBRAS	100	R$ 3,89	R$ 389,00
275	TESOURA ESCOLAR 13CM CABO PLASTICO COLORIDO	JOCAR	500	R$ 1,99	R$ 995,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;

b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;

d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;

g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;

h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;

j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;

k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 50/2021 e seus Anexos; e

b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 134/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

V AMBROZIO INFORMATICA – ME
Valdir Ambrozio
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 539/2021
PREGÃO ELETRONICO:. Nº 66/2021
CONTRATANTE:..............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:................ J LAVANDOSKI FERRAGENS
CNPJ: 36.673.446/0001-24
OBJETIVO:...................... Aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo, bomba submersas e serviços de guincho, retifica de bomba, soprador e outorga.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.188,00(quinze mil cento e oitenta e oito reais

ITENS DA ATA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
7	200,00	Mtr	CABO CONDUTOR P.P 3X4	urano urano	16,51	3.302,00
8	200,00	Metro	CABO CONDUTOR P.P 3X6	urano urano	22,71	4.542,00
9	200,00	Metro	CABO CONDUTOR P.P 3X10	urano urano	36,72	7.344,00
					Total	15.188,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.39	1000	606/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN
2.042.4490.52	1000	610/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN
2.042.3390.30	1000	602/2021	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN

Homologado: 20 de dezembro de 2021
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) ,20 de Dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 537/2021.

DISPENSA Nº: 103/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: KEVEN HUDISON DE SOUZA SANTOS- SERVIÇOS ELÉTRICOS.
CNPJ: 30.425.647/0001-26.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE COMPÕEM AS DECORAÇÕES NATALINAS NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) REAIS.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento Despesa
05.001.04.122.0003.2.007	Manter as Atividades Administrativas e Paço Municipal	Ficha – 704 (fonte 1510) 33.90.39.16.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Vigência: 04 (QUATRO) MESES.

Colorado - PR, 16 de Dezembro 2021.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

Lei n.º 2.469/2021

Súmula: "INSTITUI A TAXA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Waldemar Naves Cocco Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do controle e Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos de licenciamento ou de autorização ambiental, de empreendimentos, obras ou atividades no âmbito do Município de Paranacity, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços ambientais, tais como emissão de certidões, dispensas, cópias de processos, projetos ou documentos, segundas vias de documentos e licenças, elaboração de laudos, pareceres e informações técnicas, análises técnicas, vistorias e Inspeções de natureza ambiental local.

§ 1º. São considerados sujeitos passivos da Taxa Ambiental Municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos nesta Lei.

§ 2º. O pagamento da Taxa Ambiental Municipal não será exigido dos órgãos da administração direta Município, de suas autarquias e fundações, bem como, quando o pedido de informação técnica, laudo ou vistoria, se der a pedido do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Defensoria Pública.

§ 3º. O lançamento e a cobrança da Taxa Ambiental Municipal será realizado de forma direta pelo Município, permitida a arrecadação, fiscalização e cobrança da Taxa Ambiental Municipal através de Consórcio Público, desde que os serviços públicos geradores da obrigação sejam prestados pelo mesmo.

Art. 2º. Poderão ser dispensados da cobrança da taxa ambiental municipal de que trata esta Lei, a critério da autoridade ambiental municipal, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Prefeito Municipal:

I - Empreendimentos ou atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social, a cargo de entidades, associações ou demais organizações sem fins lucrativos;

II - Pedidos de vistoria ou certidões, declarações, laudos, pareceres e inclusive autorizações ambientais ou florestais específicas, exclusivamente às pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

III - Outras situações contidas em legislação esparsa.

Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal ou com laudo emitido pela secretaria responsável do município, atestando esta condição.

Art. 3º. A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço público prestado pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive, através de Consórcio Público para esta finalidade, considerando-se as análises técnicas de projetos, estudos, laudos, relatórios e demais documentos congêneres, as inspeções e vistorias in loco, a elaboração de pareceres e laudos técnicos e a emissão de licenças, autorizações ou dispensa, conforme valores e formula de cálculo disposto na tabela anexa e/ou outras que a venham substituir ou acrescentar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, todo mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, com base nos últimos 12 meses.

Art. 4º. As licenças e autorizações ambientais emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente ou ainda, por consórcio público de que este faça parte, referente às atividades ambientais de sua competência ou que lhe forem delegadas por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA ou por outros atos ou instrumentos de órgão/entidade ambiental estadual ou federal, são:

I - Licença Prévia - LP;

II - Licença de Instalação (LI) e sua respectiva Renovação (RLI);

III - Licença de Operação (LO) e sua respectiva Renovação (RLO);

IV - Licença Ambiental Simplificada – LAS e suas respectivas renovações;

V - Licença Ambiental Unificada – LAU e suas respectivas renovações;

VI – Licença Ambiental de Regularização;

VII – Licença Ambiental de Ampliação;

VIII- Autorização Ambiental - AA;

IX - Autorização de Intervenção Florestal - AIF;

Art. 5º. Os serviços ambientais que também dependerão do pagamento da taxa ambiental municipal são:

I - Vistorias técnicas ou fiscais para fins de licenciamento, autorização, avaliação ou dispensa ambiental;

II - Análise de estudos, projetos e laudos ambientais;

III – Emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;

V – Emissão de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao Município;

VI – Emissão de permissões, outorgas, registros ou outras licenças não compreendidas entre as estabelecidas no art. 3º desta Lei, desde que sejam de competência municipal e refiram-se a questões ambientais;

VII - Inspeção Florestal não decorrente de processos/pedidos de licenciamento, autorização ou dispensa;

VIII – Inspeção/vistoria em obra, empreendimento, atividade ou imóvel, a requerimento do interessado, para fins ambientais, diverso do previsto no inciso I deste artigo;

IX – Emissão de laudos, pareceres ou informação técnica decorrentes de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental;

X - Emissão de laudos, pareceres ou informação técnica, não decorrente de processos de licenciamento, autorização ou dispensa de licenciamento ambiental;

XI – cópias ou impressões de processos ou partes deles.

Art. 6º. Para o lançamento da Taxa Ambiental Municipal serão considerados:

I - No caso de processos de licenciamento e autorizações ambientais, o custo do serviço de análise dos estudos, projetos, laudos e documentos exigidos em cada caso, mais o custo da vistoria e da emissão do documento de licença/autorização, ainda que negativo;

II - No caso de emissão de certidões e declarações, inclusive a de dispensa, o custo da vistoria técnica, se houver, mais o custo pela emissão do documento, ainda que negativo;

III - No caso de vistorias ambientais e inspeções florestais para fins diversos do processo de licenciamento, autorização ambiental ou emissão de declaração de dispensa, o custo da vistoria, nos termos do Anexo I desta Lei e a elaboração do laudo ou parecer técnico;

IV - No caso de análise técnica de projetos, estudos, laudos ambientais, para fins diversos do licenciamento, autorização ou dispensa ambiental, o custo do serviço da análise técnica estabelecido para cada tipo de estudo, projeto ou laudo, considerando a quantidade de análises feitas no mesmo documento e a quantidade de técnicos envolvidos na análise, mais o custo da realização de vistoria in loco, se houver.

V – No caso de cópias de processos de licenciamento, autorizações ou dispensas, de infrações administrativas ou outros de natureza ambiental, o custo da impressão ou da fotocópia de cada página;

VI – No caso de segunda via de laudos, pareceres, licenças, autorizações, certidões ou outros documentos similares, o custo da impressão ou fotocópia do documento, conforme o caso.

§ 1º. A taxa ambiental municipal é devida no ato do protocolo do requerimento do serviço ambiental pelo interessado e sem a comprovação de pagamento da mesma, o requerimento não será protocolado.

§ 2º. O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

§ 3º. A Taxa Ambiental Municipal será lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente e não será restituída ou reaproveitada em outros processos, por ato decorrente de erro do requerente ou de quem o representa.

§ 4º. No caso de ser necessária a avaliação de projetos complementares, reanálise de projetos, estudos, laudos, relatórios e/ou vistorias complementares, será devido o pagamento de taxa complementar, de acordo com planilha de serviços elaborada pelo técnico responsável, no ato de emissão da licença, sendo que esta ficará condicionada ao pagamento da taxa complementar.

§ 5º. Fica dispensado o pagamento de taxas relacionadas à extração de cópia de processos, de documentos ou de pedidos de segunda via quando a resposta ao requerimento se der através de sistema web/on-line.

Art. 7º. A Taxa Ambiental Municipal, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os critérios de cálculo da Taxa Ambiental Municipal variam, quando se tratar de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental conforme o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade ou obra objeto do Requerimento.

§ 2º. Os parâmetros para definição do porte e do potencial poluidor de que trata o § 1º deste artigo estão definidos no Anexo Único desta Lei.

§ 3º. Para fins de fixação do valor da taxa de vistoria de empreendimentos imobiliários, das autorizações ambientais para movimentação de terra, depósito de resíduo da construção civil e demolição, manutenção de estradas rurais, da autorização de intervenção florestal, das atividades agropecuárias, silviculturais, de saneamento e infraestrutura e dos empreendimentos de comércio ou serviços licenciados na fase de concepção ou localização, independentemente da modalidade da licença, considerar-se-á sempre a área total do imóvel objeto de análise, nos termos do estabelecido nas Tabelas III, IV e V do Anexo Único desta Lei, conforme o caso.

§ 4º. Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento do requerimento, nos termos do estabelecido no § 1º deste artigo, prestadas pelo requerente ou seu representante legal, são falsas, omissas ou errôneas, será lançada de ofício a diferença da Taxa Ambiental, para recolhimento em prazo estabelecido em regulamento específico, sob pena de arquivamento do processo, além da aplicação das medidas cabíveis quanto a responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo fato.

§ 5º. Caso o lançamento da taxa, devido ao tipo de requerimento ou insuficiência de dados/informações não seja possível preliminarmente, poderá ser feito após a realização do trabalho, porém, a emissão de documento de resposta, fica condicionada a comprovação do recolhimento da mesma.

Art. 8º. Do produto da receita da taxa ambiental municipal, 50% (cinquenta por cento) será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. Aplica-se à taxa prevista na presente Lei, no que couber, a legislação tributária do Município de Paranacity.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 21 de dezembro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 538/2021.

DISPENSA Nº: 104/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: L.RODRIGUES MILHARESI SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS.

CNPJ: 30.012.489/0001-82.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE REGIME JURIDICO ÚNICO ESTATUTARIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE) MIL REAIS.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento Despesa
05.001.04.126.0003.2.010	Desenvolvimento da Tecnologia da Informação	Ficha – 704 (fonte 1510) 33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Vigência: 06 (SEIS) MESES.

Colorado - PR, 20 de Dezembro 2021.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 541/2021.
DISPENSA: Nº 105/2021.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE BALCÕES PARA COZINHA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS 1) DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: A.C.C INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 02.016.072/0001-52.
VALOR: R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
09.001.10.302.0007.2.025	Desenvolver as ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	Reduzido 385 – 44.90.52.42.00– – Mobiliário em Geral - (Fonte 1494)	4.300,00

Vigência: 90 (NOVENTA) DIAS.

Colorado - PR, 20 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ HELIO GEMINIANO
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
CNPJ: 76.970.326/0001-03
Avenida Brasil, 1250
C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 66/2021 - PE
Processo Administrativo: 223/2021
Processo de Licitação: 210/2021
Data do Processo: 29/11/2021

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 210/2021
b) Licitação Nr.: 66/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 20/12/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo, bomba submersas e serviços de guincho, retifica de bomba, soprador e outorga

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
J.LAVANDOSKI FERRAGENS (11611)					
7 CABO CONDUTOR P.P 3X4 - Marca: urano urano	Mtr	200,00	0,0000	16,51	3.302,00
8 CABO CONDUTOR P.P 3X6 - Marca: urano urano	Metro	200,00	0,0000	22,71	4.542,00
9 CABO CONDUTOR P.P 3X10 - Marca: urano urano	Metro	200,00	0,0000	36,72	7.344,00
				Total do Fornecedor:	15.188,00
VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA (5182)					
1 MOTO BOMBA 18 ESTÁGIO VAZÃO DE 10 M3 L/H. COM 97 MCA, 5CV, TRIF. 220V - Marca: BOMBAS LEÃO S.A 4R8-	JOG	2,00	0,0000	5.500,00	11.000,00
2 MOTO BOMBA 11 ESTÁGIO VAZÃO DE 16 M3 L/H, COM 139 MCA, 11CV, TRIF. 220V - Marca: BOMBAS LEÃO S.A R20A	JOG	2,00	0,0000	6.800,00	13.600,00
3 MOTO BOMBA 7 ESTÁGIO VAZÃO DE 32 M3 L/H, COM 82 MCA, 15CV TRIF. 220V - Marca: BOMBAS LEÃO S.A R28A	JOG	2,00	0,0000	10.800,00	21.600,00
4 MOTO BOMBA 9 ESTÁGIOS VAZÃO DE 45M3 L/H COM 101 MCA, 22 CV, TRIF.220V - Marca: BOMBAS LEÃO S.A S40-	JOG	2,00	0,0000	12.900,00	25.800,00
5 MOTO BOMBA 11 ESTAGIO VAZÃO DE 50 M3 L/H, COM 107 MCA, 27,5 CV, TRIF. 220V - Marca: BOMBAS LEÃO S.A S40-	JOG	2,00	0,0000	11.400,00	22.800,00
6 MOTO BOMBA 10 ESTÁGIO VAZÃO DE 70 M3 L/H, COM 103 MCA, 35 CV, TRIFÁSICO 220 V. - Marca: BOMBAS LEÃO S.A S65-	CJT	2,00	0,0000	18.000,00	36.000,00
10 CABO CONDUTOR P.P 3X16 - Marca: CORDEIRO PP 3X16	Metro	200,00	0,0000	61,50	12.300,00
11 CABO CONDUTOR P.P 3X25 - Marca: CORDEIRO PP 3X25	Mtr	200,00	0,0000	80,00	16.000,00
12 BARRA CANO EDUTOR DE 1 1/2" - Marca: EMAR EDUTOR 1.1/2"	UNI	40,00	0,0000	170,00	6.800,00
13 BARRA CANO EDUTOR DE 2" - Marca: EMAR EDUTOR 2"	UNI	40,00	0,0000	200,00	8.000,00
14 BARRA CANO EDUTOR DE 2 1/2" - Marca: EMAR EDUTOR 2.1/2	UNI	50,00	0,0000	268,00	13.400,00
15 BARRA TUBO GALVANIZADO DE 2 1/2" CLASSE MEDIA PAREDE DE 3,75 MM - Marca: TUPER TUBO GALVANIZA	UNI	20,00	0,0000	710,00	14.200,00
16 BARRA TUBO GALVANIZADO DE 3" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,00 MM - Marca: TUPER TUBO GALVANIZA	UNI	35,00	0,0000	1.180,00	41.300,00
17 BARRA TUBO GALVANIZADO DE 4" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,50 MM - Marca: TUPER TUBO GALVANIZA	UNI	20,00	0,0000	1.940,00	38.800,00
18 SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 01 até 15 CV - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	15,00	0,0000	1.850,00	27.750,00
19 SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 16 até 30 CV - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	15,00	0,0000	2.240,00	33.600,00
20 SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 31 até 50 CV - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	2.540,00	12.700,00
21 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	20,00	0,0000	9.725,00	194.500,00
22 OUTORGA DE DIREITO COMPLETA - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	15,00	0,0000	3.580,00	53.700,00
23 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 1CV ATE 5 CV. - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	3.330,00	16.650,00
24 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 6 CV ATÉ 10 CV - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	4.230,00	21.150,00
25 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 11 CV ATÉ 15 CV. - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	6.890,00	34.450,00
26 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 16 CV ATÉ 20 CV. - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	8.800,00	44.000,00
27 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 21 CV ATÉ 25 CV. - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	9.850,00	49.250,00
28 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 26 CV ATÉ 30 CV. - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	10.780,00	53.900,00
29 SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 31 CV ATÉ 35 CV - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	5,00	0,0000	14.440,00	72.200,00
30 BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: FAMAC FBS-NG-JAC-300	UND	10,00	0,0000	3.400,00	34.000,00
31 BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: BOMBAS EBARA 80DLM	UND	4,00	0,0000	18.300,00	73.200,00
32 BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: FAMAC MC100 55 264	UND	2,00	0,0000	23.300,00	46.600,00
33 BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: BOMBAS EBARA 100DL63	UND	2,00	0,0000	48.400,00	96.800,00
34 SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	20,00	0,0000	2.900,00	58.000,00
35 SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	10,00	0,0000	11.500,00	115.000,00
36 SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	10,00	0,0000	17.500,00	175.000,00
37 SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V - TRIFASICA 3500 RPM - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	10,00	0,0000	31.400,00	314.000,00
38 SERVIÇO DE RETIFICA EM SOPRADOR 1 VF 620/400/8,6 TIPO CANAL LATERAL - RETIFICA DE EIXO E CROMO EIXO - Marca: HIDROQUERENCIA HIDRO	ERBA	25,00	0,0000	2.400,00	60.000,00
				Total do Fornecedor:	1.868.050,00
				Total Geral:	1.883.238,00

Colorado, 20 de Dezembro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO - COLORADO - PREV

DISPENSA Nº DP - 002/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO.

VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VENCEDOR: CAPORRINO & LACERDAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 04.977.904/0001-22

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente CAPORRINO & LACERDAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Colorado-Pr, 16 de Dezembro de 2021.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
069.887.019-07
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 106/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
VENCEDOR: MARCIA MARIA BORGHI - ME
CNPJ: 04.158.490/0001-00.
VALOR: R$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **MARCIA MARIA BORGHI - CNPJ: 04.158.490/0001-00.**

Colorado-Pr, 21 de Dezembro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 045/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3), PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADA ATRAVÉS DE CARONA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/FNDE/MEC, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021/FNDE/MEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 23034.026938/2021-09.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
VENCEDOR: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO D VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.020.318/0001-10.
VALOR: R$ 317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO D VEICULOS LTDA - CNPJ: 06.020.318/0001-10.**

Colorado-Pr, 21 de Dezembro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede administrativa à Avenida Siqueira Campos, nº 83 na cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 50/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CORREA, SILVA & CIA LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 447 Centro CEP 86.690-000 na cidade de Colorado PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.152.493/0001-72, neste ato representada por APARECIDO CLAUDENIR CORREA representante legal, RG 3.320.344-6 SSP/PR e CPF 458.931.289-15 doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituí objeto desta Ata, o registro de preços de para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPELARIA EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com o(s) quantitativo(s), descrição(ões), marca(s) e valor(es) unitário(s) seguir descriminados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ALFINETE PARA QUADRO MURAL COM CABEÇA PLASTICA C/ 50	JOCAR OFFICE	66	R$ 3,35	R$ 221,10
4	APAGADOR COM PORTA GIZ PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA MADEIRA MDF 17X6X6 CM	STELLO	9	R$ 5,40	R$ 48,60
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO TERMOPLÁSTICA RESINA , FELTRO E ADESIVO, FLIP TOP SENDO POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DO FELTRO - INDUSTRIA BRASILEIRA	CIS	16	R$ 18,00	R$ 288,00
6	APONTADOR PARA LÁPIS COM DEPOSITO , MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 CM DE ALTURA X 2CM DE LARGURA SENDO A LAMINA DE 2CM DE COMPRIMENTO NO MINIMO. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLASTICAS E LAMINAS DE AÇO AO CARBONO CERTIF. DO INMETRO OCP 0006 FABRICAÇÃO BRASILEIRA	BRW	382	R$ 1,60	R$ 611,20
7	APONTADOR PARA LÁPIS , COMPOSIÇÃO TERMOPLASTICAS E LAMINAS EM AÇO AO CARBONO COM 01 (UM) FURO, SEM DEPÓSITO.	BRW	461	R$ 1,00	R$ 461,00
	CERTIFICADO DO INMETRO OCP 0061. FABRICAÇÃO BRASILEIRA				
10	BARBANTE DE ALGODÃO CRU COM NUMERAÇÃO 06, 08 DE 1 KILO (ROLO)	EURORAMA	31	R$ 23,50	R$ 728,50
11	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO COM NUMERAÇÃO 06, 08 DE 01 KILO. NAS CORES VERMELHO, AMARELO, AZUL, MARROM E ROSA (ROLO)	EURORAMA	56	R$ 23,50	R$ 1.316,00
12	Bloco auto adesivo na cor amarela com 100 folhas medindo 76 mm X 76 mm.	BRW	282	R$ 5,90	R$ 1.663,80
13	Bloco auto adesivo na cor amarelo com 100 folhas medindo 38 mm x 50 mm, bloco com 4 unidades	BRW	272	R$ 9,75	R$ 2.652,00
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X45MM COM 6 UNIDADES	ALLTAPÉ	100	R$ 24,50	R$ 2.450,00
15	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE – LISO – 100 METROS	V.M.P.	13	R$ 73,00	R$ 949,00
16	BOBINA DE PAPEL MANILHA BRANCO 12 KG – 60 CM	V.M.P.	9	R$ 95,00	R$ 855,00
17	BOBINA DE PAPEL PRESENTE COM MOTIVOS INFANTIS – 100 MTS – 60 CM	V.M.P.	9	R$ 81,00	R$ 729,00
18	BOBINA KRAFT 12 KG UN - 60 CM 80 GRAMAS COM BRILHO	V.M.P.	13	R$ 96,00	R$ 1.248,00
19	PAPEL VEGETAL A4 210X279, PACOTE COM 50 FOLHAS	OF PAPER	26	R$ 20,30	R$ 527,80
22	BOLA ISOPOR 75 MM	STYROFORM	370	R$ 1,00	R$ 370,00
23	Bolinhas de isopor 100mm	STYROFORM	370	R$ 1,15	R$ 425,50
24	Bolinhas de isopor 150mm	STYROFORM	270	R$ 3,30	R$ 891,00
27	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL GRANDE 1 MATÉRIA 200X275MM-96 FOLHAS. NBR 15733/2012	JANDAIA	1.106,00	R$ 6,90	R$ 7.631,40
29	CADERNO DE 10 MATÉRIAS CAPA DURA ESPIRAL -200X275MM COM 200 FOLHAS	CREDEAL	166	R$ 9,00	R$ 1.494,00
31	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS FORMATO 140MMX200MM	JANDAIA	1.000,00	R$ 1,15	R$ 1.150,00
32	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS FORMATO 200MMX275MM	JANDAIA	1.000,00	R$ 5,00	R$ 5.000,00
36	CANETA HIDR. PIL. CORES VARIADAS RT. PROJ. PTA 2.0	MARIPEL	90	R$ 4,70	R$ 423,00
37	CANETA ACRILEX PARA TECIDO NAS CORES AZUL,PRETA,VERMELHO E VERDE	MARIPEL	48	R$ 3,05	R$ 146,40
38	CANETA HIDROGRÁFICA COM PONTA FINA; CORPO DE PLÁSTICO MEDINDO, COM TAMPA, 15,5 CM; TINTA A BASE DE ÁGUA, ATÓXICA C/ 12 CORES- PONTA DE POLIESTER, RESINAS PLASTICAS.TAMPA ANTIASFIXIANTE COM CERTIFICADO DO INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA OCP - 0046	LEO E LEO	49	R$ 6,75	R$ 330,75
39	CANETA PARA ESCREVER SOBRE O DVD/CD, COM PONTA POLIÉSTER 2.0MM, NA COR PRETA OU AZUL.	MARIPEL	62	R$ 4,70	R$ 291,40
40	CANETA-FLUORESCENTE MARCADORA DE TEXTO COM PONTA DE POLIESTER EM DUPLA FACE,POSSIBILITANDO TRAÇO GROSSO E FINO COM PRENDEDOR NA TAMPA, CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, ATÓXICO, COM TAMPA ANTI-ASFIXIANTE, RESINAS PLÁSTICAS E TINTA ATÓXICA A BASE DE ÁGUA. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	GATTE	275	R$ 1,88	R$ 517,00
41	CARTOLINA AMERICANA CORES VARIADAS (Cartolina 180g 50x66CM)	V.M.P.	1.100,00	R$ 1,20	R$ 1.320,00
42	CARTOLINA SIMPLES CORES VARIADAS 150 g rigidez conforme norma TAPPI 489, dimensões aproximadamente 50 cm x 66 cm	V.M.P.	870	R$ 0,70	R$ 609,00
43	CD-R comum capacidade 700MB - Tubo com 20 Cds	MULTILASER	54	R$ 28,50	R$ 1.539,00
45	Chaveiro Organizador de chaves pote (c/120 chaveiros sort.)	WALLER	10	R$ 47,50	R$ 475,00
46	CLIPS 500 GRS Nº 6/0	TOP	61	R$ 14,90	R$ 908,90
47	CLIPS 500 G Nº. 2/0 ML	TOP	61	R$ 11,50	R$ 701,50
48	CLIPS 500 G Nº. 3/0 ML	TOP	61	R$ 10,00	R$ 610,00
49	CLIPS 500 G Nº. 4/0 ML	TOP	61	R$ 10,00	R$ 610,00
50	CLIPS 500 G Nº. 8/0 ML	TOP	61	R$ 10,00	R$ 610,00
51	PLACA DE EVA 60X40 FANTASIAS VARIADAS 18MM FAB. BRASILEIRA	V.M.P.	1.300,00	R$ 2,45	R$ 3.185,00
53	COLA DE ALTO RELEVO COLORIDA, (VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, BRANCA E PRETA - DIMENSIONAL CORES COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA, AGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS MICATRADA P/METALIC 35ML.FABRICAÇÃO BRASILEIRA CAIXA COM 12 UNIDADES	MARIPEL	45	R$ 19,50	R$ 877,50
54	COLA GLITER 23gr DOURADA, PRATA, VERMELHO, VERDE E AZUL. Possui bico aplicador. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, GLITER E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL. LAVAVEL. NÃO TÓXICA. 23GRAMAS.FABRICAÇÃO BRASILEIRA. SELO DO INMETRO CAIXA C 12 UNIDADES	MARIPEL	50	R$ 14,40	R$ 720,00
55	COLA QUENTE FINA	MARIPEL	760	R$ 0,55	R$ 418,00
56	COLA QUENTE GROSSA	MARIPEL	760	R$ 1,35	R$ 1.026,00
58	COLA TIPO ESCOLAR BRANCA, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM BICO DOSIFICADOR, PESO LÍQUIDO DE 110GRAMAS. DATA E FABRICAÇÃO E	FRAMA	470	R$ 2,00	R$ 940,00
	VALIDADE NA EMBALAGEM OCP 0003 INDUSTRIA BRASILEIRA				
60	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÀGUA – FRASCO C/ 18ML. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA E DIOXIDO DE TITANIO	FRAMA	73	R$ 2,45	R$ 178,85
61	DUREX COLORIDO 12mm X10m	ADERE	105	R$ 0,78	R$ 81,90
62	DUREX GRANDE 12mm X 40m	ADERE	105	R$ 2,00	R$ 210,00
63	FITA CORRETIVA MEDIDA DE 12 METROS CADA UNIDADE	BRW	80	R$ 8,90	R$ 712,00
65	ENVELOPE COMERCIAL 114X162	FORONI	2.780,00	R$ 0,15	R$ 417,00
66	Envelope tipo saco amarelo medindo 18,5 X 25mm com 80 gramas	FORONI	2.780,00	R$ 0,25	R$ 695,00
67	ENVELOPE PARA C. D. BRANCO.	FORONI	830	R$ 0,20	R$ 166,00
68	ENVELOPE SACO OURO 360 X 260	FORONI	1.670,00	R$ 0,50	R$ 835,00
69	ESTILETE SIMPLES PARA ESCRITÓRIO, LÂMINA ESTREITA DE 9MM, FABRICADO COM CORPO TERMOPLÁSTICO, TRAVA E SUPORTE.	GOLLER	70	R$ 2,80	R$ 196,00
70	Etiqueta A-4 medindo 25,4 X 66,7 mm composto por papel com adesivo acrílico aquoso - caixa com 100 folhas, Etiquetas cor branca - para multiplos usos inclusive Desk-Jet e laser.	COLACRIL	60	R$ 32,50	R$ 1.950,00
71	Etiquetas – A5Q-50100 MEDINDO 10X5 C/ 180 UNID	COLACRIL	50	R$ 22,50	R$ 1.125,00
72	EVA LISO FORMATO 18MM 40X50 PACOTES COM DEZ, NAS CORES AMARELO CANÁRIO, VERMELHA, AZUL ROYAL, ROSA, ROSA CLARO, PINK, VERDE BANDEIRA, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, VERDE ESCURO, VERDE CLARO, AMARELO,AMARELO, PESSEGO, LARANJA, BRANCO, ROXO, MARROM, COR DE PELE, LILÁS, PRETO E CINZA.	LEO E LEO	500	R$ 15,90	R$ 7.950,00
74	Fichário 6x9 com base metálica grafite, dimenções 260 x 300 x 182 mm , tampa em poliestireno, fixada com rebite em aço. Usado para fichas padronizadas tamanho 6x9 cm.espessura poliestireno 4mm	WALLEU	20	R$ 109,00	R$ 2.180,00
76	FITA ADESIVA CREPE NA COR BEGE PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSÕES 48 MM X 50 M.	EUROCELL	186	R$ 9,60	R$ 1.785,60
77	Fita adesiva papel kraft liso 48mmx50m - Papel kraft liso saturado com soluçãoque o torna resistente e impermeável Coberto com adesivo de borracha e resina sintética.	EUROCELL	186	R$ 15,00	R$ 2.790,00
78	Fita adesiva em polipropileno, marron, nas medidas de 45 mm x 50 m, pacote com 5 rolos , com adesividade permanente que não	EUROCELL	168	R$ 19,00	R$ 3.192,00
	deforme quando de sua utilização e armazenamento.				
79	Fita Dupla Face Fixa Forte VHB 12mm X 20m	ADERE	178	R$ 17,80	R$ 3.168,40
80	FITA DUREX 12 X 30 M	ADERE	176	R$ 1,50	R$ 264,00
81	Fita adesiva em polipropileno, transparente, nas medidas de 45 mm x 50 m, pacote com 6 rolos, com adesividade permanente que não deforme quando de sua utilização e armazenamento.	EUROCELL	106	R$ 29,35	R$ 3.111,10
82	PASTA EM MATERIAL DE POLIPROPILENO FORMATO EM L A4 305MM COMPRIMENTO x 220 MM DE CORES VARIADAS.	DAC	270	R$ 1,20	R$ 324,00
83	FITILHOS 50 MTS.	EM FESTA	140	R$ 3,70	R$ 518,00
84	Folha de Lixa nº 100	ROCAST	60	R$ 2,00	R$ 120,00
85	MASSA BISCUIT - NATURAL 1KG	POLYCOL	20	R$ 26,00	R$ 520,00
88	GIZ DE CERA GIZÃO NÃO TÓXICO TRIANGULAR COMPOSIÇÃO: CERAS CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS C/12 UNID. PESO 95 GRAMAS.FABRICAÇÃO BRASILEIRA OCP 0061	MARIPEL	105	R$ 4,20	R$ 441,00
90	GRAFITE 0,5 – 2B	MARIPEL	40	R$ 1,20	R$ 48,00
91	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE PARA GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 25 FOLHAS, TODO EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA E BASE EM BORRACHA OU PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, COM APROXIMADAMENTE 19,5 CM DE COMPRIMENTO X 6 CM ALTURA X 4,5 LARGURA	VISION	42	R$ 25,00	R$ 1.050,00
92	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO TIPO COMUM MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM ALTURA X 3,5 LARGURA.	GOLLER	50	R$ 12,50	R$ 625,00
94	Grampo 23/20, para grampeador grande	FRAMA	80	R$ 12,90	R$ 1.032,00
95	Grampo trilho metálico espaço entre furos 80 mm - caixa 50x1	BRW	66	R$ 11,00	R$ 726,00
96	Indice a/z marmorizado 6x9 para fichário, Ordenados de A/Z em cartão marmorizado de 0,35mm, dimensões 15,3 x 22,8cm	MEMO	223	R$ 19,50	R$ 4.348,50
98	LÁPIS DE COR CONJ C/ 24 TAMANHO GRANDE, PRÉ APONTADOR ALTA SOLUBILIDADE. COMPOSIÇÃO PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERA E MADEIRA REFLORESTADA, MEDINDO 17,5CM SEXTAVADO COM CERTIFICADO PELO	WINNER	50	R$ 21,75	R$ 1.087,50
	INMETRO. OCP 0061 FABRICAÇÃO BRASILEIRA				
101	Lapiseira 0.5mm técnica preta	BRW	28	R$ 4,20	R$ 117,60
102	LIVRO DE ATAS CARTONADO, CAPA DURA E PRETA, MEDINDO 300 X 205 MM, COM 100 FOLHAS NUMERADAS.	TILIBRA	41	R$ 18,50	R$ 758,50
103	PÓ GLITER C/ 100 GRS	LANTECORES	45	R$ 7,80	R$ 351,00
104	LIVRO PROTOCOLO COM 100FLS	SÃO DOMINGOS	15	R$ 14,50	R$ 217,50
106	Organizador de gaveta 325 x 205 x 28 - com divisórias para armazenar: Corretivo líquido, Borracha, Tesoura, Cola, Cartão de visita, Bloco de anotaçoes, Clips, Caneta.	WALLEU	27	R$ 48,80	R$ 1.317,60
107	Organizador de papel/Correspondência Poliestireno 3 Andares, 180 x 253 x 515	WALLEU	20	R$ 59,00	R$ 1.180,00
109	TINTA GUACHE 250 ML CORES VARIADAS	MARIPEL	325	R$ 6,00	R$ 1.950,00
110	Papel contact colorido rolo com 45 cm de largura e 10 metros de comprimento - composição do produto: Adesivo: Adesivo emulsionado permanente	LEO TACK	20	R$ 38,00	R$ 760,00
111	Papel contact transparente rolo com 45 cm de largura e 25 metros de comprimento - composição do produto: Frontal: Filme de Polietileno transparente 75 micras. Adesivo: Adesivo emulsionado permanente	LEO TACK	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00
113	PAPEL DE SEDA	V.M.P.	130	R$ 0,26	R$ 33,80
114	PAPEL DOBRADURA aprox 50 cm x 60 cm; CORES VARIADAS	V.M.P.	350	R$ 0,40	R$ 140,00
115	PAPEL DUPLA FACE 48X65 (VERDE, AZUL, VERMELHO) LARANJA, CANÁRIO, BRANCO ROSA E VERDE BANDEIRA) 120 GRS	V.M.P.	620	R$ 1,28	R$ 793,60
116	PAPEL LAMINADO aprox 50 cm x 60 cm CORES VARIADAS	V.M.P.	150	R$ 1,45	R$ 217,50
117	PAPEL SULFITE COLORIDO COM 100 FLS	SENINHA	77	R$ 6,00	R$ 462,00
118	Papel paraná comum 80 cm x 100 m, branco, 60 gramas	V.M.P.	80	R$ 7,00	R$ 560,00
119	PAPEL SULFITÃO 66M X 96 MM, COM 120 GRAMAS. COM 50 FOLHAS	V.M.P.	510	R$ 8,90	R$ 4.539,00
120	CX PAPEL SULFITE A-4 COM 10 RESMAS DE 500FLS 210X297MM 75G/M2 COM SELO (FSC) ISO 9001. CX PAPEL SULFITE A-4 COM 10 RESMAS DE 500FLS 210X297MM 75G/M2 COM SELO (FSC) ISO 9001.	NOBILY	225	R$ 208,00	########
121	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2- 216 X 330, CAIXA COM 5000 UNIDADES	NOBILY	32	R$ 200,00	R$ 6.400,00
123	PASTA A-Z TAMANHO GRANDE (OFÍCIO) DORSO LARGO, REVESTIDA INTERNA E EXTERNA COM PROPILENO COM ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA.	FRAMA	170	R$ 9,70	R$ 1.649,00
124	Pasta Catalogo, capa dura, preta, Formato Ofício, Com bolso e com viso, com 50 plásticos tamanho 243 x 330mm	POLICART	80	R$ 18,80	R$ 1.504,00
125	PASTA CLASSIFICADORA, TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO 340X245 MM C/ GRAMPO PLÁSTICO.	DAC	360	R$ 3,00	R$ 1.080,00
126	Pasta c/aba elástico em cartão duplex cores diversas tamanho ofício, elástico de boa qualidade, que não arrebente e não solte, com papelão resistente - 235 largura x 325 altura mm	POLICART	320	R$ 3,05	R$ 976,00
127	PASTA ELÁSTICA DE PLÁSTICO POLIPROPILENO COLORIDA 235 X 350MM 3 CM ESPESSURA	DAC	375	R$ 4,00	R$ 1.500,00
128	PASTA ELÁSTICA DE PLÁSTICO POLIPROPILENO COLORIDA 235 X 350MM 5,5 CM ESPESSURA	DAC	350	R$ 6,00	R$ 2.100,00
130	PASTA TRANSPARENTE 3.5 CM	DAC	155	R$ 3,55	R$ 550,25
131	PERCEVEJO LANTONADO, CX C/ 100 UND.	JOCAR OFFICE	32	R$ 4,20	R$ 134,40
132	PerFurador Artesanal com alavanca Medidas aproximadas:Altura: 4,5 cm Largura: 3,2 cm (com formas de desenhos diversos)	MAKE	25	R$ 17,00	R$ 425,00
133	PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATE 35 FLS.	GOLLER	26	R$ 53,00	R$ 1.378,00
137	PINCEL ATOMICO C/ 12 CORES VARIADAS TINTA ATOXICA A BASE DE AGUA, PONTA DE POLIESTER, RESINAS PLASTICAS, FABRICAÇÃO BRASILEIRA CERTIFICADO INMETRO OCP 0046	MARIPEL	75	R$ 12,00	R$ 900,00
138	PINCEL ATÔMICO, AZUL RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM 4.5MM 8,0MM CAIXA C/ 12 UNID FABRICAÇÃO BRASILEIRA	MARIPEL	28	R$ 47,00	R$ 1.316,00
139	PINCEL ATÔMICO, PRETO RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM 4.5MM 8,0MM CAIXA C/ 12 UNID. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	MARIPEL	28	R$ 47,00	R$ 1.316,00
140	PINCEL ATÔMICO, VERMELHO RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 2.0MM 4.5MM 8,0MM CAIXA C/ 12 UNID. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	MARIPEL	28	R$ 47,00	R$ 1.316,00
144	PORTA DUREX GRANDE	CAVIA	14	R$ 25,50	R$ 357,00
145	PORTA LÁPIS PLÁSTICO LAP. / CLIPS/ LEMB.ACRILICO	JOCAR OFFICE	25	R$ 10,90	R$ 272,50
146	PRANCHETA POLIESTIRENO FUME TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR DE PLASTICO	WALLEU	32	R$ 10,10	R$ 323,20
147	REGUA DE MADEIRA (1 METRO) MILIMETRADA	SOUZA	12	R$ 11,40	R$ 136,80
149	SACO PLÁSTICO OFIC. 0.12 C/Furo COM 100	MERCUR	164	R$ 34,00	R$ 5.576,00
150	Suporte organizador de chaves com 8 chaveiro, com etiqueta de identificação.	WALLEU	20	R$ 23,80	R$ 476,00
153	TINTA PARA CARIMBO 40 ML	PILOT	33	R$ 10,40	R$ 343,20
154	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO 40 ML CORES VARIADAS	COMPACTOR	26	R$ 6,80	R$ 176,80
155	Umedecedor de dedos pastoso (molha dedo), não tóxico, peso liquido 12g. Composição: acido graxo, glicois, corante alimenticio e essencia aromatica. Ind. Brasileira.	GOLLER	61	R$ 1,99	R$ 121,39
156	ALFINETE DE SEGURANÇA 20MM EM AÇO NIQUELADO CX C/100	NYBC	35	R$ 12,00	R$ 420,00
157	ALFINETE DE SEGURANÇA 30MM EM AÇO NIQUELADO CX COM 100 UNIDADES	NYBC	35	R$ 13,00	R$ 455,00
158	BALÃO LISO EM LÁTEX Nº 06 COM 50 UND	PIC PIC	170	R$ 6,50	R$ 1.105,00
159	BARBANTE EM ALGODÃO Nº6 C/400MT	EURORAMA	17	R$ 12,40	R$ 210,80
160	BOLA DE ISOPOR 25MM, ALTA DENSIDADE PACOTE C/50	STYROFORM	45	R$ 24,50	R$ 1.102,50
161	CADERNETA 1/8 ESPIRAL, 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSÕES: 100MMX140MM	JANDAIA	426	R$ 2,60	R$ 1.107,60
163	LAÇO PRONTO PEQUENO 12X23MM COMP. EM POLIPROPILENO	EM FESTA	720	R$ 0,22	R$ 158,40
164	LAÇO PRONTO MÉDIO 23X44M COMP. EM POLIPROPILENO	EM FESTA	720	R$ 0,34	R$ 244,80
165	LAÇO PRONTO GRANDE 30X50MM COMP. EM POLIPROPILENO	EM FESTA	720	R$ 0,35	R$ 252,00
166	PRENDEDOR DE PAPEL COM ALÇA. COMP: METAL 25MM	CIS	60	R$ 0,64	R$ 38,40
167	PRENDEDOR DE PAPEL COM ALÇA. COMP: METAL 32MM	CIS	60	R$ 0,75	R$ 45,00
168	PRENDEDOR DE PAPEL COM ALÇA. COMP: METAL 41MM	CIS	60	R$ 0,80	R$ 48,00
169	PRENDEDOR DE PAPEL COM ALÇA. COM: METAL 50MM	CIS	60	R$ 1,34	R$ 80,40
170	CAIXA ORGANIZADORA BOX 68 LITROS COM TAMPA, POLIPROPILENO. Dimensões Aproximadas da Embalagem (cm) AxLxP33 x 44.1 x 63. Dimensões Aproximadas do Produto (cm) AxLxP33 x 44 x 53	DAC	24	R$ 63,00	R$ 1.512,00
171	CAIXA ORGANIZADORA BOX 50 LITROS COM TAMPA, POLIPROPILENO ATÓXICO Tamanho: 58 cm (c) x 40 cm (l) x 34 cm (a)	DAC	34	R$ 53,00	R$ 1.802,00
172	CAIXA ESCOLAR ORGANIZADORA BOX 29 LITOS, COM TAMPA, POLIPROPILENO ATÓXICO, DIMENSÕES 457X280X326 MM	DAC	53	R$ 39,00	R$ 2.067,00
173	CAIXA ESCOLAR ORGANIZADORA BOX 5,2 LITROS, COM TAMPA POLIPROPILENO ATÓXICO, DIMENSÕES 280X155X200 MM	DAC	29	R$ 27,00	R$ 783,00
174	CAIXA ESCOLAR ORGANIZADORA BOX 9,3 LITROS,COM TAMPA POLIPROPILENO ATÓXICO, DIMENSÕES 405X122X299 MM	DAC	33	R$ 27,00	R$ 891,00
177	COLA COM BICO APLICADOR COLORIDA 23GRS, NÃO TÓXICA. EMBALAGENS COM 06 CORES DIVERSAS. FABRICAÇÃO BRASILEIRA	MARIPEL	39	R$ 8,30	R$ 323,70
179	COLA PARA E.V.A. E ISOPOR 35GR (1.23 OZ)	MARIPEL	46	R$ 3,35	R$ 154,10
180	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7MM AZUL C/12. COMP: RESINAS TERMOPLASTICAS, METAL, TINTA A SABE DE ÓLEO, CORANTES, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE AÇO INOX, PROTETOR DE MEAL. CERTIF. INMETRO - INDUSTRIA BRASILEIRA OCP 0046	PILOT	41	R$ 78,50	R$ 3.218,50
181	CANETA ESFEROGRAFICA 1,0 MM C/12 RETRATIL, CORPO FINO. GRIP E CLIP COLORIDOS GRIP EM BORRACHA COMPOSIÇÃO BÁSICA, RESINAS TERMOPLASTICAS, METAL BORRACE, TINTA A BASE DE ÓLEO, CORANTES, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE AÇO INOX. CERTF. INMETRO. FABRICAÇÃO BRASILEIRA OPC0046	PILOT	41	R$ 74,00	R$ 3.034,00
183	DISPENSADOR DE CLIPS MAGNÉTICO / PORTA CLIPS COM IMÃ	CIS	36	R$ 10,95	R$ 394,20
185	EMBALAGENS PARA PRESENTE FORMATO SACO MEDIDA 15CMX22CM	EM FESTA	30	R$ 18,70	R$ 561,00
186	ENVELOPE SACO PLÁSTICO 240MMX330MM , S/FURO, C/2FUROS, C/4 FUROS	MERCUR	2.100,00	R$ 0,59	R$ 1.239,00
187	ENVELOPE SACO PLÁSTICO 240MMX330MM C/2 FUROS	MERCUR	2.100,00	R$ 0,59	R$ 1.239,00
189	ENVELOPE SACO PLÁSTICO 240MMX330MM , C/4 FUROS	MERCUR	2.100,00	R$ 0,59	R$ 1.239,00
190	FICHÁRIO 4X6 COM BASE METÁLICA GRAFITE, TAMPA EM POESTIRENO, FIXADA COM REBITE EM AÇO, USO: PARA FICHAS PADRONIZADAS TAMANHO: 4X6. DIMENSÕES: 182X240X124	WALLEU	38	R$ 74,50	R$ 2.831,00
191	FITA DE CETIM FACE SIMPLES 100% POLIESTER 01CS CR LARGURA 07MM, COM 100 METROS CORES VARIADAS	PROGRESSO	30	R$ 28,80	R$ 864,00
192	FITA DE CETIM FACE SIMPLES 100% POLIESTER 40/05 COM 10MX22MM CORES VARIADAS	PROGRESSO	50	R$ 17,45	R$ 872,50
193	FITA DE CETIM FACE SIMPLES 100 POLIESTER LARGURA 38MM COM 10 METROS, CORES BRANCA, PRETO, MARROM,VERMELHO, VERDE ESCURO, VERDE BANDEIRA, AZUL ROYAL, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, ROSA CLARO, PINK, AMARELO, BEGE, LARANJA, LILÁS	PROGRESSO	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
194	FITA MÉTRICA	WESTER	11	R$ 6,20	R$ 68,20
196	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, CAPACIDADE EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLASTICA, BASE DE FECHAMENTO DE GRAMPO COM POSIÇÃO(GRAMPO FECHADO) EM AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMATICA, UTILIZA GRAMPOS 23/8 A 23/23 CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 DIMENSÕES 301X84X23, 6MM	GOLLER	5	R$ 120,00	R$ 600,00
197	GRAMPOS ENCADERNADORES PARA PASTAS 80MM GRAMPO PLASTICO INJETADO EM POLIPROPILENO BRANCO PARA AQUIVAR DOCUMENTOS PARA ATÉ 200 FOLHAS, DIMENSÕES: 19,5 X 7 CM	DELLO	150	R$ 17,40	R$ 2.610,00
198	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE ALTA PRESSÃO ESTRUTURA METÁLICA C/ BOTÃO DE PRESSÃO E TRAVA DE SEGURANÇA PODENDO USAR GRAMPO 106/8 E 106/6	GOLLER	14	R$ 64,50	R$ 903,00
199	LIMPADOR PARA QUADRO BRANC, LIQUIDO DE LIMPEZA COM 100 ML	COMPACTOR	55	R$ 11,40	R$ 627,00
201	BL. VEGETAL A4 C/ 50 FOLHAS	OFF PAPER	45	R$ 15,40	R$ 693,00
202	PAPEL MICRONDULADO LISO E ESTAMPADO	V.M.P.	505	R$ 3,00	R$ 1.515,00
204	PARES DE OLHOS DE BICHINHOS MOVEIS DIVERSOS TAMANHOS COM 100 UNIDADES	TY	10	R$ 14,90	R$ 149,00
205	PASTA PLASTICA EM L POLIPROPILENO, ESPESSURA 0,15 MM A4 218X306 MM	DAC	300	R$ 1,10	R$ 330,00
207	PINCEL CHATO NATURAL Nº 10 COM PELO DE CERDA NATURAL	TIGRE	20	R$ 4,77	R$ 95,40
208	PINCEL CHATO NATURAL Nº 12 COM PELO DE CERDA NATURAL	TIGRE	20	R$ 4,20	R$ 84,00
209	PINCEL CHATO NATURAL Nº 4 COM PELO DE CERDA NATURAL	TIGRE	20	R$ 1,70	R$ 34,00
212	TESOURA ESCOLAR ZIG PARA PICOTE 22 CM EM AÇO INOX, CABO DE POLIPROPILENO COM FORMATO ANATOMICO	CIS	10	R$ 71,00	R$ 710,00
213	DVD-R VIRGEM 4,7GB	MULTILASER	90	R$ 2,40	R$ 216,00
215	E.V.A. 600X400X2 MM, PACOTE COM 10 UNID, FOLHA EM GLITER, NAS CORES AZUL CLARO, AZUL ROYAL, AZUL ESCURO,AZUL PISCINA, ROSA, ROSA CLARO, PINK, VERMELHO, ROXO, LILÁS, VERDE, VERDE BANDEIRA, VERDE CLARO VERDE ESCURO, AMARELO OURO, AMARELO CLARO, LARANJADO, MARROM, PRETO, BRANCO, BORDO, DOURADO E PRATIADO	LEO E LEO	150	R$ 19,20	R$ 2.880,00
216	Argola 22mm aço niquelado para chaveiros e brindes com corrente ...	PERSONAL ARTE	820	R$ 0,30	R$ 246,00
218	BORRACHA ESCOLAR BRANCA, NATURAL, BORRACHA SINTETICA, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO. CAIXA COM 60 UNIDADES. RECORD 60	RED BOR	19	R$ 34,70	R$ 659,30
219	ETIQUETAS DE USO MANUAL 13MM CONT210 PRATA E DOURADA PACOTE COM 100 UNIDADES TAMANHO P, M G	GRESPAN	60	R$ 12,40	R$ 744,00
220	FELTRO CORES VARIADAS	SANDEC	120	R$ 24,90	R$ 2.988,00
221	JUTA NAS CORES CRU, VERMELHO E VERDE.	GALA	170	R$ 18,35	R$ 3.119,50
222	Papel Cartão 50x70 240G: (cores variadas)	V.M.P.	750	R$ 1,45	R$ 1.087,50
223	PASTA PLÁSTICA TRANSLUCIDA COM DIMENSÕES DE 33,5x23cm Tamanho das folhas que cabem na pasta: Carta; Ofício 2 (Folio); Ofício 9; A4. CORES VARIADAS	DAC	100	R$ 7,45	R$ 745,00
224	CORDÕES MATÉRIA PRIMA: POLIPROPILENO (PP), ALGODÃO E POLIÉSTER.TERMINAIS: ACETATO E PONTEIRA METÁLICA.MODELOS: AGULHADOS E TRANÇADOS FORMATOS: EM CARRETÉIS OU CORTADO. CORES VARIADAS	MARES	220	R$ 2,80	R$ 616,00
225	ELÁSTICO COM TERMINAL PARA PASTA - MATÉRIA PRIMA: POLIÉSTER E LÁTEX. - TERMINAIS: PONTEIRA METÁLICA, TUBINHO E TUBÃO. MODELOS: ROLETES, ROLIÇO, PASTA, INTERMEDIÁRIO, FININHO, FINO E FANTASIA. FORMATO	POLICART	4	R$ 27,50	R$ 110,00
226	VARETA DE BAMBU NATURAL 40 CMS COM 100 UND	BOMPACK	20	R$ 13,90	R$ 278,00
227	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO BOARD MASTER CAIXA COM 12 UNIDADES - DETALHES DO PRODUTO: - ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO; - PONTA MACIA PARA NÃO	MARIPEL	50	R$ 54,50	R$ 2.725,00
	DANIFICAR O QUADRO.; - APAGA FACILMENTE.; - PONTA DE POLIÉSTER 6.0 MM. ; - ESPESSURA DE ESCRITA 2.3 MM.; - TINTA ESPECIAL.;				
228	ALICATE VAZADOR 6MM EM AÇO INOX	STARF	8	R$ 60,00	R$ 480,00
230	BLOCO DE PAPEL CRIATIVO DE 08 CORES PARA CORTE, COLAGEM E MONTAGEM 100% RECICLADO NÃO TÓXICO C/45 FOLHAS 85 G/M2 TAMANHO A-4	OFF PAPER	50	R$ 21,80	R$ 1.090,00
231	PAPEL COLORIDO CRIATIVO 8 CORES A4 80G/M² COM 32 FOLHAS - GRAMATURA: 80G/M² - POSSUI GRAMATURA 80G; - FORMATO A4; MATERIAL ATÓXICO; - CONTÉM 32 FOLHAS; ACOMPANHA 8 CORES SORTIDAS;	OF PAPER	8	R$ 12,50	R$ 100,00
232	PEDRARIAS LENTILHAS MEDIAS	LADEIRA BIJUTERIAS	2	R$ 26,00	R$ 52,00
235	Bobina de Papel Pardo Kraft Puro 80g - 40cmx 100 metros	V.M.P.	14	R$ 168,00	R$ 2.352,00
236	BOBINA PAPEL DE PRESENTE C/100MTS	V.M.P.	9	R$ 101,00	R$ 909,00
239	Barbante de algodão com 06 fios - 250 gramas aproximadamente 40 metros	EURORAMA	60	R$ 10,50	R$ 630,00
242	BALÃO LISO EM LATEX Nº 08 CX COM 50 UNIDADES	PIC PIC	40	R$ 9,79	R$ 391,60
243	BALÃO LISO LATEX Nº 09 CX COM 50 UNIDADES	PIC PIC	40	R$ 16,45	R$ 658,00
244	BALÃO LISO LATERX Nº 10 CX COM 50 UNIDADES	PIC PIC	40	R$ 17,45	R$ 698,00
246	PLACA DE ISOPOR 100X50X1,00 CM	PLACTERM	110	R$ 3,30	R$ 363,00
247	TELA PARA PINTURA 30X20 EM TECIDO E REQUADRADO EM MAD. PINOS FAB. BRASILEIRA	SOUZA	150	R$ 9,45	R$ 1.417,50
248	TELA PARA PINTURA 30 X 40 CM	SOUZA	150	R$ 21,80	R$ 3.270,00
249	TELA PARA PINTURA 40X50CM EM TECIDO REQUADRADA EM MAD. PINOS FAB. BRASILEIRA	SOUZA	150	R$ 35,50	R$ 5.325,00
250	TELA PARA PINTURA 70 X 50 EM TECIDO E REQUADRO EM MADEIRA PINUS FAB. BRASILEIRA	SOUZA	150	R$ 49,50	R$ 7.425,00
252	PRIMER METAIS PET E VIDRO 100 ML	ACRILEX	60	R$ 15,00	R$ 900,00
253	TINTA PARA TECIDO 37 ML, NÃO TÓXICA	ACRILEX	400	R$ 4,85	R$ 1.940,00
254	TINTA PARA TECIDO 250ML COM: RESINA DE EMOÇÃO ACRILICA, AGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS CONSERVANTES NÃO TÓXICA FAB. BRASILEIRA	ACRILEX	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
255	TINTA ÓLEO PARA TECIDO 20 ML	ACRILEX	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
256	TINTA PVA 100ML PARA ARTESANATO FOSCA COMPOS: RESINA, AGUA, ADITIVOS, CARGA, CONSERVANTES E PIGMENTOS FAB. BRASILEIRA	ACRILEX	150	R$ 6,40	R$ 960,00
257	AGENDA TELEFÔNICA DE A / Z	TILIBRA	10	R$ 39,80	R$ 398,00
259	PAPEL CAMURÇA medindo 60x40 cm, pesando entre 93 a 113 g/m², CORES VARIADAS	V.M.P.	400	R$ 1,43	R$ 572,00
260	CADERNO ARITIMETICA BROCHURA 40 FOLHAS FORMATO 140 X 200MM QUADRICULADO 7X7MM CAPA/CONTRA CAPA PAP. OF. 07 FOLHAS INTERNAS PAPEL OF. 07 56/M2	JANDAIA	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
261	CADERNO DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FOLHAS 140MMX202MM	JANDAIA	400	R$ 5,50	R$ 2.200,00
262	Compasso escolar de metal Com regulagem de ponta Regulagem de abertura	GOLLER	60	R$ 9,40	R$ 564,00
263	GRAMPEADOR METÁLICO C/ DEPÓSITO FACI SEGURANÇA APOIO EMBORACHADO CORPO EM AÇO ESCOVADO, GRAMPOS 26/6 E 23/6 P/FOLHAS 23/8 E 24/8 P/40 FOLHAS	GOLLER	40	R$ 67,00	R$ 2.680,00
264	PAPEL FILME ADESIVO DECORADO PARA MOVÉIS E PAREDE ROLO COM 45CM E 15MT	V.M.P.	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00
265	QUADRO DE AVISO 60X40CM FELTRO ACAMB. DE ALUMINIO	SOUZA	15	R$ 82,50	R$ 1.237,50
266	LIVRO PONTO CAPA DURA C/ 160 FLS – PEQUENO	TILIBRA	20	R$ 20,90	R$ 418,00
267	LIVRO PONTO CAPA DURA C/ 4 ASSINATURAS 100 FLS	TILIBRA	10	R$ 28,90	R$ 289,00
268	PLACA DE ISOPOR - 2 CM -100X50	PLACTERM	110	R$ 5,20	R$ 572,00
269	GRAMPO GALVANIZADO 106/06 CX C/5000 FAB. BRASILEIRA	FRAMA	20	R$ 24,00	R$ 480,00
270	GRAMPO GALVANIZADO 106/08 CX C/5000 FAB. BRASILEIRA	FRAMA	20	R$ 23,00	R$ 460,00
272	FITA DUPLA FACE ACRILICO TRANSP. 24MM 30 METROS	ADERE	30	R$ 9,00	R$ 270,00
273	PLASTICO PARA ENCAPAR CADERNO COM 45CM DE LARG. E 25MT DE COMPRIMENTOS CORES VARIADAS	MERCUR	20	R$ 27,50	R$ 550,00
274	QUADRO BRANCO MAGNETICO COM ACAB. EM ALUMINIO DIMENSÕES 90X1,20CM	SOUZA	15	R$ 176,00	R$ 2.640,00
276	CADERNO 12 MATÉRIAS CAPA DURA	JANDAIA	50	R$ 15,90	R$ 795,00
277	ESTILETE GRANDE LARGO FABRICADO COM CORPO TERMOPLASTICO, TRAVA E SUPORTE	CIS	30	R$ 3,95	R$ 118,50
278	CADERNETA ESPIRAL 96 FLS. FORMATO 102MM X 148MM CAPA CONTRA CAPA, CARTÃO FOLHAS INTERNA PAPEL OF. 07 56GM/M2	TILIBRA	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
279	TNT ESTAMPADOS COM 25MT E 45GR POR 1,40 DE LARGURA	SANDEX	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
280	QUADRO AVISO 90X60 FELTRO, REVESTIDO NUM LADO COM FELTRO ACRILICO E DE OUTRO LADO COM CORTIÇA AGLOMERADA IMPORTADA, ACABAMENTO COM MOLDURA DE MADEIRA NATURAL, ESPESSURA 6MM	SOUZA	3	R$ 135,00	R$ 405,00
281	BOBINA 57MMX30M CALCULADORA COM 30 UNDD	REGISPEL	10	R$ 59,00	R$ 590,00
282	SACOS PARA PRESENTE TAMANHO 15X30CM, PACOTES COM 50 UNIDADES (ESTAMPA INFANTIL)	GALA	20	R$ 19,50	R$ 390,00
283	SACOS PARA PRESENTE TAMANHO 20X30CM, PACOTES COM 50 UNIDADES (ESTAMPA INFANTIL)	GALA	20	R$ 19,50	R$ 390,00
284	SACOS PARA PRESENTE TAMANHO 25X36CM, PACOTE COM 50 UNIDADES (ESTAMPA INFANTIL)	GALA	20	R$ 20,90	R$ 418,00
285	SACOS PARA PRESENTE TAMANHO 30X44CM, PACOTE COM 50 UNIDADES(ESTAMPAS METALIZADAS E PEROLIZADAS)	GALA	20	R$ 28,50	R$ 570,00
286	SACOS TRANSPARENTE CELOFANE, PACOTES COM 50 UNIDADES, TAMANHO 15X30CM	GALA	20	R$ 17,50	R$ 350,00
287	SACOS TRANSPARENTE CELOFANE, PACOTES COM 50 UNIDADES, TAMANHO 20X30CM	GALA	20	R$ 19,50	R$ 390,00
288	SACOS TRANSPARENTE DE CELOFANE, PACOTES COM 50 UNIDADES, TAMANHO 25X36CM	GALA	20	R$ 11,00	R$ 220,00
289	SACOS TRANSPARENTE CELOFANE, PACOTES COM 50 UNIDADES, TAMANHO 30X44CM	GALA	20	R$ 28,00	R$ 560,00
290	SACOS PARA PRESENTE, TAMANHO 15X30CM ESTAMPA LISA COM 50 UNIDADES	GALA	4	R$ 21,90	R$ 87,60
291	SACOS PARA PRESENTE, TAMANHO 20X30CM ESTAMPA LISA COM 50 UNIDADES	GALA	4	R$ 26,50	R$ 106,00
292	SACOS PARA PRESENTE, TAMANHO 25X36CM ESTAMPA LISA COM 50 UNIDADES	GALA	4	R$ 22,50	R$ 90,00
293	SACOS PARA PRESENTE, TAMANHO 30X44CM ESTAMPA LISA COM 50 UNIDADES	GALA	4	R$ 32,40	R$ 129,60
294	SACOLAS PLÁSTICA LISA COM ALÇAS REFORÇADAS BRANCA TAMANHO 60CMX80CM PACOTES COM 100 UNIDADES	ORLEPLAST	35	R$ 38,70	R$ 1.354,50
295	SACOLAS PLÁSTICA LISA COM ALÇAS REFORÇADAS BRANCA TAMANHO 40CMX50CM PACOTES COM 100 UNIDADES	ORLEPLAST	35	R$ 11,98	R$ 419,30
296	SACOLAS PLÁSTICA LISA COM ALÇAS REFORÇADAS COR BRANCA TAMANHO 30CMX40CM PACOTE C/ 100 UNIDADES	ORLEPLAST	35	R$ 5,90	R$ 206,50
297	SACOLAS PLÁSTICA LISA COM ALÇAS REFORÇADAS COR BRANCA TAMANHO 50CMX60CM PACOTES C/100 UNIDADES	ORLEPLAST	35	R$ 18,10	R$ 633,50
298	SACOLAS KRAFT PARDO LISA COM ALÇAS SEM IMPRESSÃO TAMANHO 18CMX10,5CMX2634CM PACOTES COM 100 UNIDADES	CHEVRON	35	R$ 70,50	R$ 2.467,50
299	SACOLA KRAFT PARDO LISA COM ALÇAS SEM IMPRESSÃO, TAMANHO 22CMX11,5CMX34CM PACOTE COM 100 UNIDADES	CHEVRON	35	R$ 110,00	R$ 3.850,00
300	SACOLAS KRAFT PARDO LISA COM ALÇAS SEM IMPRESSÃO TAMANHO 22CMX14CMX28CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	CHEVRON	35	R$ 101,00	R$ 3.535,00
301	SACOLAS KRAFT PARDO LISA COM ALÇAS SEM IMPRESSÃO TAMANHO 24CMX11,5CMX34CM PACOTE COM 100 UNIDADES	CHEVRON	35	R$ 107,50	R$ 3.762,50
302	PERFURADOR PARA FOLHA DE EVA COM FORMATO DE VÁRIOS TAMANHOS, DECORATIVO TAMANHO 16CM	MAKE	6	R$ 27,00	R$ 162,00
303	PERFURADOR PARA FOLHA DE EVA COM FORMATO DE VÁRIOS TAMANHOS DECORATIVO TAMANHO 22MM	MAKE	6	R$ 23,50	R$ 141,00
304	PERFURADOR PARA FOLHA DE EVA COM FORMATO DE VÁRIOS TAMANHOS DECORATIVO TAMANHO 38MM	MAKE	6	R$ 41,00	R$ 246,00
305	PERFURADOR PARA FOLHA DE EVA COM FORMATO DE VÁRIOS TAMANHOS DECORATIVO TAMANHO 50MM	MAKE	6	R$ 78,00	R$ 468,00
306	TINTA LÍQUIDA KIDS CREMOSA, EMBALAGENS COM 6 POTES DE 15ML, CORES VARIADAS, CONTÉM 1 PINCEL	MAKE	80	R$ 27,50	R$ 2.200,00
307	TINTA LÍQUIDA KIDS GLITER, EMBALAGENS COM 6 POTES DE 15ML CORES VARIADAS CONTÉM 1 PINCEL	MAKE	80	R$ 27,50	R$ 2.200,00
308	TINTA PARA PINTURA FACIAL LÍQUIDA CONTEM 12 CORES SORTIDAS, DE 15 ML PRODUTO A BASE ÁGUA SEVAGEM RAPIDA	COLOR MAKE	80	R$ 67,00	R$ 5.360,00
309	BOBINA 57X300 MT CX C/6	REGISPEL	50	R$ 89,50	R$ 4.475,00
310	BOBINA 57X40 MT CX/30	REGISPEL	50	R$ 94,00	R$ 4.700,00
311	CONJUNTO CAPA E CONTRA CAPA ENCADERNAÇÃO	POLIBRAS	3	R$ 33,00	R$ 99,00
312	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO FINA CX COM 100 UNIDADES	ROALE	1	R$ 12,00	R$ 12,00
313	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO MÉDIA CX COM 100 UNIDADES	ROALE	1	R$ 12,40	R$ 12,40
314	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO GRANDE CX COM 100 UNIDADES	ROALE	1	R$ 14,00	R$ 14,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

3.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fornecido em até **5 (cinco) dias** da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

4.2. O material será recebido:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

4.3. Constatadas irregularidades no material entregue, ao Órgão Gestor poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo a Detentora da Ata beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Detentora da Ata fazê-lo em conformidade com a indicação do Órgão Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Órgão Gestor.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

5.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;

b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;

d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;

g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;

h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;

j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;

k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

7.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

9.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 50/2021 e seus Anexos; e

b) Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 134/2021.

11.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial descrito na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY - PR, desde que esgotadas as vias administrativas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Lucimar de Souza Morais
Órgão Gestor

CORREA, SILVA & CIA LTDA
Aparecido Claudenir Correa
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/8
Processo Nº.: 210/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2021

No dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 66/2021, Processo Licitatório nº. 210/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo, bomba submersas e serviços de guincho, retifica de bomba, soprador e outorga Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11601	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	
11611	J.LAVANDOSKI FERRAGENS	7, 8, 9
5182	VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMEI	37.278.673/0001-18		. . -
J.LAVANDOSKI FERRAGENS	36.673.446/0001-24		. . -
VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA	09.035.558/0001-87		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo, bomba submersas e serviços de guincho, retifica de bomba, soprador e outorga
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5182 - VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MOTO BOMBA 18 ESTÁGIO VAZÃO DE 10 M3 L/H. COM 97 MCA, 5CV, TRIF. 220V	JOG	BOMBAS LEÃ	2,000	5.500,0000	11.000,00
2	MOTO BOMBA 11 ESTÁGIO VAZÃO DE 16 M3 L/H, COM 139 MCA, 11CV, TRIF. 220V	JOG	BOMBAS LEÃ	2,000	6.800,0000	13.600,00
3	MOTO BOMBA 7 ESTÁGIO VAZÃO DE 32 M3 L/H, COM 82 MCA, 15CV TRIF. 220V	JOG	BOMBAS LEÃ	2,000	10.800,0000	21.600,00
4	MOTO BOMBA 9 ESTÁGIOS VAZÃO DE 45M3 L/H COM 101 MCA, 22 CV, TRIF.220V	JOG	BOMBAS LEÃ	2,000	12.900,0000	25.800,00
5	MOTO BOMBA 11 ESTÁGIO VAZÃO DE 50 M3 L/H, COM 107 MCA, 27,5 CV, TRIF. 220V	JOG	BOMBAS LEÃ	2,000	11.400,0000	22.800,00
6	MOTO BOMBA 10 ESTÁGIO VAZÃO DE 70 M3 L/H, COM 103 MCA, 35 CV, TRIFÁSICO 220 V.	CJT	BOMBAS LEÃ	2,000	18.000,0000	36.000,00
10	CABO CONDUTOR P.P 3X16	Metro	CORDEIRO P	200,000	61,5000	12.300,00

Fornecedor: 5182 - VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	CABO CONDUTOR P.P 3X25	Mtr	CORDEIRO P	200,000	80,0000	16.000,00
12	BARRA CANO EDUTOR DE 1 1/2"	UNI	EMAR EDUTC	40,000	170,0000	6.800,00
13	BARRA CANO EDUTOR DE 2"	UNI	EMAR EDUTC	40,000	200,0000	8.000,00
14	BARRA CANO EDUTOR DE 2 1/2"	UNI	EMAR EDUTC	50,000	268,0000	13.400,00
15	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 2 1/2" CLASSE MEDIA PAREDE DE 3,75 MM	UNI	TUPER TUBC	20,000	710,0000	14.200,00
16	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 3" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,00 MM	UNI	TUPER TUBC	35,000	1.180,0000	41.300,00
17	BARRA TUBO GALVANIZADO DE 4" CLASSE MEDIA PAREDE DE 4,50 MM	UNI	TUPER TUBC	20,000	1.940,0000	38.800,00
18	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 01 até 15 CV	VERE	HIDROQUERI	15,000	1.850,0000	27.750,00
19	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 16 até 30 CV	VERE	HIDROQUERI	15,000	2.240,0000	33.600,00
20	SERVIÇO DE GUINCHO P/ BOMBA 31 até 50 CV	VERE	HIDROQUERI	5,000	2.540,0000	12.700,00
21	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	VERE	HIDROQUERI	20,000	9.725,0000	194.500,00
22	OUTORGA DE DIREITO COMPLETA	VERE	HIDROQUERI	15,000	3.580,0000	53.700,00
23	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 1CV ATE 5 CV.	VERE	HIDROQUERI	5,000	3.330,0000	16.650,00
24	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 6 CV ATÉ 10 CV	VERE	HIDROQUERI	5,000	4.230,0000	21.150,00
25	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 11 CV ATÉ 15 CV.	VERE	HIDROQUERI	5,000	6.890,0000	34.450,00
26	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 16 CV ATÉ 20 CV.	VERE	HIDROQUERI	5,000	8.800,0000	44.000,00
27	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 21 CV ATÉ 25 CV.	VERE	HIDROQUERI	5,000	9.850,0000	49.250,00
28	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 26 CV ATÉ 30 CV.	VERE	HIDROQUERI	5,000	10.780,0000	53.900,00
29	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTO BOMBA DE 31 CV ATÉ 35 CV	VERE	HIDROQUERI	5,000	14.440,0000	72.200,00
30	BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM	UND	FAMAC FBS-I	10,000	3.400,0000	34.000,00
31	BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	UND	BOMBAS EB/	4,000	18.300,0000	73.200,00
32	BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	UND	FAMAC MC10	2,000	23.300,0000	46.600,00
33	BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	UND	BOMBAS EB/	2,000	48.400,0000	96.800,00
34	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 1,0cv - 220V TRIFASICA 3500 RPM	VERE	HIDROQUERI	20,000	2.900,0000	58.000,00
35	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 7,5cv - 22OV/380V TRIFASICA 3500 RPM	VERE	HIDROQUERI	10,000	11.500,0000	115.000,00
36	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 15,0cv - 220V/380V TRIFASICA 3500 RPM	VERE	HIDROQUERI	10,000	17.500,0000	175.000,00
37	SERVIÇO DE RETIFICA DE BOMBA SUBMERSA 34,0cv - 220V/380V - TRIFASICA 3500 RPM	VERE	HIDROQUERI	10,000	31.400,0000	314.000,00
38	SERVIÇO DE RETIFICA EM SOPRADOR 1 VF 620/400/8,6 TIPO CANAL LATERAL - RETIFICA DE EIXO E CROMO EIXO	VERE	HIDROQUERI	25,000	2.400,0000	60.000,00

Fornecedor: 11611 - J.LAVANDOSKI FERRAGENS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	CABO CONDUTOR P.P 3X4	Mtr	urano urano	200,000	16,5100	3.302,00
8	CABO CONDUTOR P.P 3X6	Metro	urano urano	200,000	22,7100	4.542,00
9	CABO CONDUTOR P.P 3X10	Metro	urano urano	200,000	36,7200	7.344,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alinea "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Comprometente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,20 de Dezembro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENT CNPJ: 37.278.673/0001-18 ____________________

J.LAVANDOSKI FERRAGENS CNPJ: 36.673.446/0001-24 ____________________

VIEIRA SANTOS PERFURACAO LTDA CNPJ: 09.035.558/0001-87 ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.23/2020, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL REALIZADO JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO DO SUL PR.. decorrente de Pregão n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 31.377.531/0001-21. aditivam o contrato com término 31/12/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 17 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.23/2020, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL REALIZADO JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO DO SUL PR.. decorrente de Pregão n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 31.377.531/0001-21. aditivam o contrato na importância de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 17 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2021
PREGÃO PRESENCIAL 039/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2021

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Sul - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.731.034/0001-55, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 600 - Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos César Sugigan;
CONTRATANTE: Consolotec Controle Tecnológico Ltda - Me, CNPJ 22.244.808/0001-57, com sede na R. Carlos Barbosa, 236, Jardim Gisela, Cep: 85.905-280, cidade de Toledo – Paraná, Telefone para contato: (45) 999919-1410, E-mail: inovacaotoledo@gmail.com, representada por seu sócio-administrador o Sr. Fernando Guth, afirmam:
– DO OBJETO: Prestação de serviços de sondagem e controle tecnológico com ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade dos Departamentos Municipais, por um período de 12 meses, oriundo do Pregão Presencial 039/2021, em conformidades com o termo de referência especificações e quantitativos, conforme abaixo:

Ítem	Cod.	Qde	Unid	Descrição	Vlr Unt	Vlr Total
01	36055	30	Unid	Sondagem de solo ensaio SPT-NBR-6484	900,00	27.000,00
02	36056	20	Unid	Indice de suporte california-CBR- Ensaio DNIT172/2016-me- Caracterizacao completa. Conforme especificações. -Ensaio de Compactacao (Proctor) - Limite de liquidez - Limite de plasticidade - Analise Granulométrica	550,00	11.000,00
03	36057	20	Unid	Extracao de Testemunho com sonda rotativa. Conforme especificações. Misturas Betuminosas: -Determinacao da Densidade aparente --Espessura - Grau de Compactacao - Resistencia por CompressaoDiametras	150,00	3.000,00
04	36058	12	Unid	Extracao de Placas com Ensaio S. Conforme Especificacoes -Determinacao do Teor Ligante -Porcentagem de Betume -Analise Granulometrica - Equivalente de Areia -Espessura das Camadas	350,00	4.200,00
05	36059	10	Unid	Mobilizacao/ Demolicao/ Estadia	675,00	6.750,00
	TOTAL.......					R$ 51.950,00

- DO PREÇO: R$ 51.950,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).
– DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2022.
– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
33-03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERC.–PESSOA JURÍDICA
35-03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0-01511-OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA
06.001.15.452.0005.2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
122-06.001.15.452.0005.2.022.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.452.0005.2023 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
137-06.001.15.452.0005.2.023.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA
11.001.20.608.0014.2059 APOIO AOS PROGRAMAS DE DIV. AGROPEC
543-11.001.20.608.0014.2.059.3.3.90.39.00.0-01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA
– DO FÓRUM: Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul – Pr., 21 de dezembro de 2021.

Município de Cruzeiro do Sul
Contratante

Consolotec Controle Tecnológico Ltda - Me
Contratada

Felipe Siqueira Medeiros
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000
Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto, futuras e eventuais prestação de serviços de sondagem e controle tecnológico com ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade dos Departamentos Municipais, por um período de 12 meses, conforme descritos no TERMO DE REFERENCIA no Anexo I do edital, conforme proposta vencedora, à empresa abaixo e respectivo valore, a saber:

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME - CNPJ: 22.244.808/0001-57, com sede na R. Carlos Barbosa, 236, Jardim Gisela, Cep: 85.905-280, cidade de Toledo – Paraná, no valor total de R$ 51.950,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

Cruzeiro do Sul, 21 de dezembro de 2021

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.3/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIARIA PARA O FUNDO DA PREVIDECNIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA. decorrente de Pregão n° 1/2020, que entre si celebram FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA e a M. G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ sob nº. 05.783.940/0001-18. aditivam o contrato com término 18/10/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Flórida, 19 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do FPSSPMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: JULIANA REGINA DE CARVALHO MUDREI	**CPF** sob nº 100.239.399-07
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 31/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA	**CPF** sob nº 053.634.019-67
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 31/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: ANA EMÍLIA ARAÚJO SERAFIM	**CPF** sob nº 045.576.981-82
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 19/02/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: DAIANE DE LIMA MERELHA	**CPF** sob nº 098.303.699-35
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 31/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: EMANUELE CORDEIRO PENA	**CPF** sob nº 052.346.989-63
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 30/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: FRANCINEIDE DIAS DOS SANTOS	**CPF** sob nº 039.104.849-05
Objeto do Termo Aditivo: Considerando que a contratada encontra-se grávida e possui estabilidade de acordo com o Art. 10, II, "b" – ADCT- CF e Súmula 244 do TST, fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 5 meses após o parto.	

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: GIOVANA MONTEIRO DA SILVA	**CPF** sob nº 100.349.899-00
Objeto do Termo Aditivo: Considerando que a contratada encontra-se grávida e possui estabilidade de acordo com o Art. 10, II, "b" – ADCT- CF e Súmula 244 do TST, fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 5 meses após o parto.	

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: GISELE FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES	**CPF** sob nº 052.930.979-38
Objeto do Termo Aditivo: Considerando que a contratada encontra-se grávida e possui estabilidade de acordo com o Art. 10, II, "b" – ADCT- CF e Súmula 244 do TST, fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 5 meses após o parto.	

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: JAKELINE MARTINS DA SILVA PHILIPIN	**CPF** sob nº 357.138.328-13
Objeto do Termo Aditivo: Considerando que a contratada encontra-se afastada de suas atividades por motivos de complicações da doença COVID-19, sendo que dia 10 de fevereiro de 2022 irá realizar pericia junto ao INSS, resolve prorrogar Contrato de trabalho por tempo determinado a partir de 01 de janeiro de 2022 até resultado de sua perícia médica.	

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: LUZINETE FREIRE DA SILVA	**CPF** sob nº 038.198.969-02
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 31/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: MARIANA CIRINO PARRON DE SOUZA	**CPF** sob nº 088.428.169-81
Objeto do Termo Aditivo: Considerando que a contratada encontra-se grávida e possui estabilidade de acordo com o Art. 10, II, "b" – ADCT- CF e Súmula 244 do TST, fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 5 meses após o parto.	

Itaguajé, 21 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: MERCEDEZ SALETE FERREIRA DE ALMEIDA	**CPF** sob nº 386.320.479-49
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 23/02/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: RAFAELA DE MORAES OLIVEIRA	**CPF** sob nº 085.621.269-50
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 31/03/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO	
Contratado: SILVIA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	**CPF** sob nº 440.833.698-09
Objeto do Termo Aditivo: Fica prorrogado o contrato de trabalho por tempo determinado no período de 01/01/2022 à 07/07/2022.	

Itaguajé, 20 de dezembro de 2021.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

CONTRATADA: LUBRIMARQUES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO CONTRATADO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DE COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 14/2021, originada pelo Pregão Presencial nº 24/2021 em decorrência da oscilação dos preços de mercado, originando o aumento dos valores. Ficam alterados os itens, realinhando os preços conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
Açúcar cristal	R$ 14,06	R$ 17,19
Óleo vegetal	R$ 7,34	R$ 9,13

FUNDAMENTO LEGAL: legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

Ourizona, 21 de dezembro de 2021.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 8/2021 - TP
Processo Administrativo: 107/2021
Processo de Licitação: 107/2021
Data do Processo: 04/10/2021
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 107/2021
b) Licitação Nr.: 8/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 21/12/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada em execução da ampliação da rede de água fria, adequação de calçamentos e ampliação dos túmulos do Cemitério Municipal de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (3932)					
1 EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA FRIA, ADEQUAÇÃO DE CALÇAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS TUMULOS DO CEMITERIO MUNICIPAL	SERV	1,00	0,0000	98.413,52	98.413,52
				Total do Fornecedor:	**98.413,52**
				Total Geral:	**98.413,52**

São Jorge do Ivaí, 21 de Dezembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 8/2021 - TP
Processo Administrativo: 107/2021
Processo de Licitação: 107/2021
Data do Processo: 04/10/2021
Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 107/2021
b) Licitação Nr.: 8/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 21/12/2021
e) Data da Adjudicação: 21/12/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia especializada em execução da ampliação da rede de água fria, adequação de calçamentos e ampliação dos túmulos do Cemitério Municipal de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no edital.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (3932)					
1 EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE D'ÁGUA FRIA, ADEQUAÇÃO DE CALÇAMENTO E AMPLIAÇÃO DOS TUMULOS DO CEMITERIO MUNICIPAL	SERV	1,00	0,0000	98.413,52	98.413,52
				Total do Fornecedor:	**98.413,52**
				Total Geral:	**98.413,52**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

São Jorge do Ivaí, 21 de Dezembro de 2021.

ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 120/2021 de 06/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 604/2020 de 16/10/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 299.875,00** (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

02.002.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002.02.061.0011.2.203.		**ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO**	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
02.002.04.122.0011.2.201.		**GABINETE DO PREFEITO**	
13 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650,00
14 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	285,00
03.003.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003.04.122.0012.2.206.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
25 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.500,00
32 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
33 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.003.04.122.0012.2.211.		**DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
52 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.100,00
03.003.04.122.0012.2.212.		**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
58 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
60 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220,00
03.003.04.123.0013.2.209.		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
75 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
78 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	550,00
03.003.04.123.0013.2.214.		**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**	
103 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	19.000,00
04.004.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**	
04.004.15.451.0014.2.215.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E VIAÇÃO**	
111 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.004.15.451.0014.2.218.		**DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
122 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.900,00
124 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	780,00
125 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
05.009.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.009.10.301.0019.2.225.		**PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**	
225 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.600,00
226 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	550,00
227 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.700,00
05.009.10.301.0019.2.227.		**PABV - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS**	
231 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.510,00
232 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	170,00
233 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
05.009.10.301.0048.2.223.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
254 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05.009.10.301.0048.2.224.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
259 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.900,00
262 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
05.009.10.304.0024.2.231.		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
275 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.050,00
277 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
06.014.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NAT. ORÇAMENTÁRIA)**	
06.014.12.361.0029.2.284.		**FUNDEB 40%**	
336 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
06.014.12.361.0030.2.282.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103**	
364 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
06.014.12.365.0031.2.279.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104**	
390 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
393 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.2.265.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
478 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
		Total Suplementação:	**299.875,00**

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

III -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Redução

02.002.00.000.0000.0.000.		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002.04.122.0011.2.201.		**GABINETE DO PREFEITO**	
19 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003.04.122.0012.2.206.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
24 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
35 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.875,00
04.004.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**	
04.004.15.451.0014.2.218.		**DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
137 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	24.000,00
05.009.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.009.10.301.0048.2.223.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
256 - 4.4.90.51.00.00	01303	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
257 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00
05.009.10.301.0048.2.224.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
269 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
06.014.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NAT. ORÇAMENTÁRIA)**	
06.014.12.361.0029.2.284.		**FUNDEB 40%**	
330 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
335 - 4.4.90.51.00.00	01102	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
06.014.12.361.0030.2.282.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103**	
354 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
06.014.12.365.0031.2.279.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104**	
389 - 3.1.90.04.00.00	01104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
06.014.12.365.0031.2.280.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103**	
400 - 3.1.90.04.00.00	01103	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
		Total Redução:	**299.875,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: cultura@pmsjivai.pr.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

REF: FOMENTAR A CRIAÇÃO DE TRÊS (3) PRODUÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS DE DANÇA, TEATRO OU AUDIOVISUAL À SEREM EXIBIDOS E/OU APRESENTADOS NO MUNICÍPIO DE FORMA GRATUITA, SENDO NECESSÁRIAS NO MÍNIMO TRÊS APRESENTAÇÕES/EXIBIÇÕES COMO CONTRAPARTIDA (Lei Aldir Blanc), A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Reuniu-se no dia 15 de dezembro, às 09:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, a comissão especial nomeadas pelo Decreto n° 217/2021 para recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos interessados no Credenciamento n° 06/2021.

As decisões da comissão especial relativo à classificação das propostas, foram tomadas com base no contido nos itens 4.1, 4.2 e 5.1 do edital em epígrafe.

Segue abaixo a relação das propostas classificadas com suas respectivas pontuações:

Classificação	NOME	CPF	PROJETO	NOTA	VALOR
1º	Natasha Oraveis Queiroz	105.707.519-18	Vicentina – Entre a fé e o amor	72,0	R$6.000,00
2º	Natasha Oraveis Queiroz	105.707.519-18	Video performance Verbo Multíplo	55,3	R$6.000,00

Não lograram classificação a seguinte proponente:

Amanda Vançan Mobília. Motivo: Deixou de apresentar a documentação exigida no Edital.

As contratações serão em conformidade com o previsto nos itens 92 e 93 do presente edital.

Abre-se para recurso o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail cultura@pmsjivai.pr.gov.br com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO FOMENTO A CRIAÇÃO ARTÍSTICA" e que estejam dentro desse prazo legal.

São Jorge do Ivaí/Pr, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Especial:

ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS (Presidente).
MARCELA LOPES DA SILVA (Membro).
MARIA JOSÉ BAPTISTONI (Membro).
ALINE LUPPI GROSSI: (Membro).
FLAVIO CESAR MAGALHÃES LOPES RODRIGUES (Membro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: cultura@pmsjivai.pr.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

REF: CONTRATAÇÃO DE OFICINAS NA ÁREA DE DANÇA, TEATRO E ARTES VISUAIS (Lei Aldir Blanc), A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Reuniu-se no dia 15 de dezembro, às 09:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, a comissão especial nomeadas pelo Decreto n° 217/2021 para recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos interessados no Credenciamento n° 03/2021.

As decisões da comissão especial relativo à classificação das propostas, foram tomadas com base no contido nos itens 4.1, 4.2 e 5.1 do edital em epígrafe.

Segue abaixo a relação das propostas classificadas com suas respectivas pontuações:

Classificação	NOME	CPF	PROJETO	NOTA	VALOR
1º	Natasha Oraveis Queiroz	105.707.519-18	Oficina 20h: Introdução ao desenho	70,0	R$5.000,00
2º	Amanda Vançan Mobília	080.996.289-69	Oficina 20h: Ballet Adulto	69,0	R$5.000,00
3º	Amanda Vançan Mobília	080.996.289-69	Oficina 6h: Oficina para professores da rede pública	67,7	R$1.700,00

As contratações serão em conformidade com o previsto nos itens 92 e 93 do presente edital.

Abre-se para recurso o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail cultura@pmsjivai.pr.gov.br com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO FOMENTO A CRIAÇÃO ARTÍSTICA" e que estejam dentro desse prazo legal.

São Jorge do Ivaí/Pr, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Especial:

ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS (Presidente).
MARCELA LOPES DA SILVA (Membro).
MARIA JOSÉ BAPTISTONI (Membro).
ALINE LUPPI GROSSI: (Membro).
FLAVIO CESAR MAGALHÃES LOPES RODRIGUES (Membro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: cultura@pmsjivai.pr.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

REF: CONTRATAÇÃO DE SEIS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS DE MÚSICA, TEATRO OU DANÇA, (Lei Aldir Blanc), A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Reuniu-se no dia 15 de dezembro, às 09:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, a comissão especial nomeadas pelo Decreto n° 217/2021 para recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos interessados no Credenciamento n° 04/2021.

As decisões da comissão especial relativo à classificação das propostas, foram tomadas com base no contido nos itens 4.1, 4.2 e 5.1 do edital em epígrafe.

Segue abaixo a relação das propostas classificadas com suas respectivas pontuações:

Classificação	NOME	CPF	PROJETO	NOTA	VALOR
1º	Amanda Vançan Mobilia	080.996.289-69	Emoções em contexto pandêmico	55,7	R$1.500,00
2º	Cassiano Silva Gomes	113.991.149-05	Recital de Viola Caipira	52,3	R$1.500,00
3º	Cassiano Silva Gomes	113.991.149-05	Recital de Violão	52,3	R$1.500,00

As contratações serão em conformidade com o previsto nos itens 92 e 93 do presente edital.

Abre-se para recurso o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail cultura@pmsjivai.pr.gov.br com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO FOMENTO A CRIAÇÃO ARTÍSTICA" e que estejam dentro desse prazo legal.

São Jorge do Ivaí/Pr, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Especial:

ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS (Presidente).
MARCELA LOPES DA SILVA (Membro).
MARIA JOSÉ BAPTISTONI (Membro).
ALINE LUPPI GROSSI: (Membro).
FLAVIO CESAR MAGALHÃES LOPES RODRIGUES (Membro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: cultura@pmsjivai.pr.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

REF: CONTRATAÇÃO DE ATÉ TRÊS (03) ARTISTAS VISUAIS PARA A EXECUÇÃO DE TRÊS (03) PROJETOS EM ARTES VISUAIS A SEREM EXPOSTOS NO MUNÍCIPIO, (Lei Aldir Blanc), A SEREM REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Reuniu-se no dia 15 de dezembro, às 09:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, a comissão especial nomeadas pelo Decreto n° 217/2021 para recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos interessados no Credenciamento n° 05/2021.

As decisões da comissão especial relativo à classificação das propostas, foram tomadas com base no contido nos itens 4.1, 4.2 e 5.1 do edital em epígrafe.

Segue abaixo a relação das propostas classificadas com suas respectivas pontuações:

Classificação	NOME	CPF	PROJETO	NOTA	VALOR
1º	Amanda Sayuri Watanabe	069.732.229-78	Ballet Rural	69,0	R$ 5.000,00
2º	Amanda Sayuri Watanabe	069.732.229-78	Noite Estrelada	66,7	R$ 5.000,00

As contratações serão em conformidade com o previsto nos itens 92 e 93 do presente edital.

Abre-se para recurso o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta decisão. Só serão aceitos os recursos protocolados pelo e-mail cultura@pmsjivai.pr.gov.br com o assunto: "INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO NO PROJETO FOMENTO A CRIAÇÃO ARTÍSTICA" e que estejam dentro desse prazo legal.

São Jorge do Ivaí/Pr, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Especial:

ANA GABRIELA CANDEO DOS SANTOS (Presidente).
MARCELA LOPES DA SILVA (Membro).
MARIA JOSÉ BAPTISTONI (Membro).
ALINE LUPPI GROSSI: (Membro).
FLAVIO CESAR MAGALHÃES LOPES RODRIGUES (Membro).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no dia 19 de dezembro de 2021, no Jornal O Regional, edição nº 3392, página 30, a PORTARIA N° 146/2021.

ONDE SE LÊ:

PERÍODO DE FÉRIAS: 27/12/2021 a 25/01/2022

LEIA-SE:

PERÍODO DE FÉRIAS: 27/12/2021 a 09/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no jornal O REGIONAL o DECRETO N° 231/2021, datado no dia 19 de dezembro de 2021, edição 3392, página 20.

ONDE SE LÊ:

Os feriados a serem observados durante o exercício de 2021 no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes (...)

LEIA-SE:

Os feriados a serem observados durante o exercício de 2022 no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020
ADITIVO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR
CONTRATADO: JULIO CEZAR SANCHES EIRELI.
OBJETO: 4º Termo Aditivo: Aditivo de prazo de execução, com vencimento em 16 de novembro de 2021, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, até a data de 11 de novembro de 2022. Aditivo de vigência, com vencimento em 14 de dezembro de 2021, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, até a data de 09 de dezembro de 2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I e V, e artigo 79, § 5º, da Lei nº. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 03/2020.
DATA: 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATO Nº 108/2021 - PROCESSO Nº 152/2021

1. **REFERÊNCIA**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021
2. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
3. **CONTRATADO: MAX CESTAS. COM LTDA**
4. **OBJETO:** Aquisição de kits natalinos para presentear os servidores públicos municipais do Município de São Jorge do Ivaí/PR.
5. **VALOR CONTRATUAL:** R$ 20.480,00(Vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.01.04.122.0003.2.005	Serviços de Administração Geral
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

7. **DA SUPRESSÃO:** O contrato terá uma supressão no valor de R$ 1.592,41 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), valor este que representa um percentual aproximadamente 7,7754% do valor contratual.
8. **VALOR APÓS A SUPRESSÃO:** O valor do contrato, após a supressão passa a ser de R$ 18.887,59 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
9. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias contados, a partir da data da assinatura.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 20 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 – Centro - Telefone (0xx44) 3243-1498
CEP.87.190-000 – SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2021

A Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, a servidora SANDRA DOUGLAS DE PAULA, detentora do cargo de Auxiliar Administrativo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pelo período de 19 dias, ou seja, entre 03/01/2022 a 21/01/2022, referente ao período aquisitivo 01/08/2020 a 31/07/2021 em conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

CONCEDER, ao servidor FERNANDO JULIO NOGUEIRA, detentor do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, FÉRIAS REGULAMENTARES, pelo período de 19 dias, ou seja, entre 03/01/2022 a 21/01/2022, referente ao período aquisitivo 08/07/2020 a 07/07/2021 em conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal, 21 de Dezembro de 2021.

DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 322/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 142/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONFORME CHAMADA PÚBLICA 13/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2021 - PMM. A empresa: GIZELE DOS SANTOS CANDIDO, inscrita no CPF : 07649773930.

Valor R$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 15 de Dezembro de 2021

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 15 de Dezembro de 2021

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ 13.489.999/0001-26

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

SUMULA – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 no Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, para o exercício de 2021.

PAULO SÉRGIO PEREIRA, Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Flórida, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei 647/20209 de 15/12/2020.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida para o exercício financeiro de 2021 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

1100	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	
11.001	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	
11.001.09.272.0012.2.098	Administração do Fundo de Prev. Social dos Serv. Public. Do Município de Flórida	
3.3.90.39.00.00 – Fonte 01001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	Total das Suplementações	**20.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art. 1.º desta Resolução serão provenientes da anulação parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64.

1100	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	
11.001	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	
11.001.09.272.0012.2.098	Administração do Fundo de Prev. Social dos Serv. Public. Do Município de Flórida	
3.1.9011.00.00 – Fonte 01001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
	Total das Reduções	**20.000,00**

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 03 de Novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.28/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº 8/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a D M DE ALMEIDA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.637/0001-06. aditivam o contrato na importância de R$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2021.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.35/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTOS NA CIDADE DE CURITIBA, INCLUSO NOS SERVIÇOS REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ E TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO. decorrente de Dispensa nº 13/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.254.088/0001-29. aditivam o contrato com término 31/12/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 21 de dezembro de 2021.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL